



MINISTÉRIO DO
MEIO AMBIENTE E
MUDANÇA DO CLIMA



RELATÓRIO DE CONTRIBUIÇÕES DA CONSULTA PÚBLICA

PROPOSTA DE EDITAL DE LICITAÇÃO PARA CONCESSÃO FLORESTAL DAS FLORESTAS NACIONAIS DE IRATI (PR), CHAPECÓ (SC) E TRÊS BARRAS (SC)

Junho/2022

INTRODUÇÃO

A consulta pública para a concessão florestal das Florestas Nacionais (Flonas) de Irati (PR), Chapecó (SC) e Três Barras (SC) ocorreu no período de 10 de fevereiro a 27 de março de 2022 e todas as perguntas, questionamentos, comentários e sugestões recebidas neste período, estão respondidas neste documento, que registra o posicionamento oficial do Serviço Florestal Brasileiro (SFB).

Cabe destacar que a proposta de edital de concessão florestal das Florestas Nacionais de Irati, de Chapecó e de Três Barras foi disponibilizada para consulta pública no site da instituição, conforme aviso publicado no Diário Oficial da União, de 08 de fevereiro de 2022, Edição 27, Seção 3, Página 7.

A consulta pública realizada para este edital contou com as seguintes etapas:

- (a) Apresentação de edital na 41ª Reunião Ordinária da Comissão de Gestão de Florestas Públicas (CGFLOP), realizada em 8 de fevereiro de 2022, em formato virtual (utilizando plataforma online);
- (b) Reunião do Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Três Barras, realizada no dia 3 de fevereiro de 2022; Reunião do Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Chapecó, realizada no dia 7 de fevereiro de 2022; e Reunião do Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Irati, realizada no dia 10 de fevereiro de 2022, sendo todas em formato virtual (utilizando plataforma online).
- (c) Audiências Públicas, no formato virtual (utilizando plataforma online), realizadas nos municípios de Guatambu (25 de fevereiro de 2022), Chapecó (07 de março de 2022), Três Barras (24 de fevereiro de 2022), Teixeira Soares e Fernandes Pinheiro (23 de fevereiro de 2022);
- (d) Formulário específico para o recebimento de dúvidas, pedidos de esclarecimento e sugestões, disponível durante o período da consulta; e
- (e) Recebimento de questões encaminhadas pelo ICMBio, por meio do Ofício SEI nº 361/2022-GR-5/GABIN/ICMBio.

A consulta pública da proposta de edital ficou aberta até o dia 27 de março de 2022, período em que as proposições e questionamentos sobre a proposta de edital de licitação para concessão das Florestas Nacionais de Irati, de Chapecó e de Três Barras foram recebidos e analisados pelo Serviço Florestal Brasileiro.

Foi recebido um total de 283 manifestações, sendo: 83 perguntas; 185 sugestões/contribuições; e 15 comentários.



MINISTÉRIO DO
MEIO AMBIENTE E
MUDANÇA DO CLIMA



A seguir são apresentadas e respondidas as contribuições e dúvidas manifestadas durante todo o período de consulta à sociedade. Os questionamentos estão organizados por temas, uma vez que muitas perguntas se repetem ou apresentam conteúdos semelhantes. Todos os arquivos referentes às audiências públicas estão disponíveis no site do SFB: <https://www.gov.br/mma/pt-br/composicao/servico-florestal-brasileiro/concessoes-e-monitoramento/editais-em-licitacao/flonas-regiao-sul>.

TEMAS ABRANGIDOS DURANTE A CONSULTA PÚBLICA

I – Controle de Espécies Exóticas Invasoras

Contribuição: 1 - ANEXO 16. DIRETRIZES TÉCNICAS PARA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE MANEJO FLORESTAL:

No item 6.1. Para povoamentos em fase inicial de desenvolvimento – idade inferior a mínima de 5 anos: Incluir como item e) Ausência de espécies exóticas invasoras arbóreas ou arbustivas.

Nome: N/A - CEDERVA / Observatório dos Sistemas Tradicionais e Agroecológicos da Erva-Mate - Contribuição por Formulário

Resposta à Contribuição: A sugestão foi acatada e o texto ajustado para ausência de espécies lenhosas invasoras, no item correspondente da versão do Anexo 16 submetida ao TCU.

Contribuição: 2 - ANEXO 16 – Tabela 4 – Valores de Referência dos Indicadores de Monitoramento da Restauração Florestal em Floresta Ombrófila Mista (FOM):

REDAÇÃO ATUAL

Indicador: Presença de espécies lenhosas exóticas invasoras

REDAÇÃO SUGERIDA

Indicador: Presença de espécies invasoras

Nome: N/A - Centro Nacional de Pesquisa de Florestas (Embrapa Florestas) - Contribuição por Formulário

Resposta à Contribuição: A redação atual foi adequada na versão do Anexo 16 submetida ao TCU, de forma a caracterizar que o controle de espécies exóticas invasoras se dará especificamente para as lenhosas invasoras, e não para espécies invasoras em geral.

Contribuição: 3 - ANEXO 16 – página 23 – Item 10. Plano de Controle de Espécies Exóticas Invasoras:

REDAÇÃO ATUAL

Item 10. Plano de controle de espécies exóticas invasoras

REDAÇÃO SUGERIDA

Item 10. Plano de controle de espécies invasoras

Nome: N/A - Centro Nacional de Pesquisa de Florestas (Embrapa Florestas) - Contribuição por Formulário

Resposta à Contribuição: A redação atual foi adequada na versão do Anexo 16 submetida ao TCU, de forma a caracterizar que o controle de espécies exóticas invasoras se dará especificamente para as lenhosas invasoras, e não para espécies invasoras em geral.

Contribuição: 4 - ANEXO 16 – página 23 – Item 10. Plano de Controle de Espécies Exóticas Invasoras:

REDAÇÃO ATUAL

O plano de controle de espécies exóticas invasoras deverá conter ao menos os seguintes itens:
9.1. Identificação prévia da localização das áreas com invasão de espécies arbóreas invasoras

REDAÇÃO SUGERIDA

O plano de controle de espécies invasoras deverá conter ao menos os seguintes itens: 10.1. Identificação prévia da localização das áreas com invasão de espécies invasoras

Nome: N/A - Centro Nacional de Pesquisa de Florestas (Embrapa Florestas) - Contribuição por Formulário

Resposta à Contribuição: A redação atual foi adequada na versão do Anexo 16 submetida ao TCU, de forma a caracterizar que o controle de espécies exóticas invasoras se dará especificamente para as lenhosas invasoras, e não para espécies invasoras em geral.

Contribuição: 5 - Tratando-se de corte raso dos povoamentos de *Pinus spp.*, sugere-se obrigação do vencedor da concorrência o corte de todos os indivíduos vivos, inclusive dos que não serão aproveitados devido ao diâmetro reduzido e a sua retirada/remoção, exceto o material que será utilizado nas estratégias de recuperação ambiental. Acordar com a empresa madeireira quando da elaboração do Plano de Exploração.

Nome: N/A - Conselho FLONA Três Barras - Reunião do Conselho Consultivo da FLONA de Três Barras

Resposta à Contribuição: A CONCESSIONÁRIA terá a obrigação de controlar as espécies lenhosas exóticas invasoras na área da UMF, inclusive nos talhões em que o desbaste seja realizado, conforme estabelecido no Contrato, no Anexo 16 e refletido no modelo financeiro. A CONCESSIONÁRIA terá que apresentar um plano de controle de espécies exóticas lenhosas invasoras, como parte do seu Plano de Manejo Florestal, que será analisado e aprovado pelo SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO, adicionalmente, terá que monitorar essa atividade em conformidade com os indicadores apresentados nas Tabelas 4 e 5 do Anexo 16 do Edital, que contemplam a ausência das espécies lenhosas exóticas invasoras na UMF. A revisão do Anexo 16 encaminhado ao TCU buscou deixar mais clara essas questões.

Contribuição: 6 - No ANEXO 16:

6.1. Para povoamentos em fase inicial de desenvolvimento – idade inferior a mínima de 5 anos:
e 6.2. Para povoamentos adultos – em idade de corte ou programação de desbastes.

Recomenda-se incluir um item como requisito: a ausência de espécies exóticas invasoras arbóreas ou arbustivas.

Nome: Carlos José Ribeiro da Silva - ICMBIO - Contribuição por Formulário

Resposta à Contribuição: A CONCESSIONÁRIA terá a obrigação de controlar as espécies lenhosas exóticas invasoras na área da UMF, inclusive nos talhões em que o desbaste seja realizado, conforme estabelecido no Contrato, no Anexo 16 e refletido no modelo financeiro. A CONCESSIONÁRIA terá que apresentar um plano de controle de espécies exóticas lenhosas invasoras, como parte do seu Plano de Manejo Florestal, que será analisado e aprovado pelo SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO, adicionalmente, terá que monitorar essa atividade em conformidade com os indicadores apresentados nas Tabelas 4 e 5 do Anexo 16 do Edital, que contemplam a ausência das espécies lenhosas exóticas invasoras na UMF. A revisão do Anexo 16 encaminhado ao TCU buscou deixar mais clara essas questões.

Contribuição: 7 - > Seria importante estabelecer nos indicadores relativos à silvicultura de nativas (6.1 e 6.2, anexo 16) a ausência de espécies arbóreas invasoras (no caso, pinus)

Nome: N/A - ICMBio - Carta enviado ao Serviço Florestal Brasileiro

Resposta à Contribuição: A CONCESSIONÁRIA terá a obrigação de controlar as espécies lenhosas exóticas invasoras na área da UMF, inclusive nos talhões em que o desbaste seja realizado, conforme estabelecido no Contrato, no Anexo 16 e refletido no modelo financeiro. A

CONCESSIONÁRIA terá que apresentar um plano de controle de espécies exóticas lenhosas invasoras, como parte do seu Plano de Manejo Florestal, que será analisado e aprovado pelo SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO, adicionalmente, terá que monitorar essa atividade em conformidade com os indicadores apresentados nas Tabelas 4 e 5 do Anexo 16 do Edital, que contemplam a ausência das espécies lenhosas exóticas invasoras na UMF. A revisão do Anexo 16 encaminhado ao TCU buscou deixar mais clara essas questões.

Contribuição: 8 - Importante que área desbastada seja entregue livre de pinus (em alguns talhões pode existir invasão por pinus) >

Nome: N/A - ICMBio - Carta enviado ao Serviço Florestal Brasileiro

Resposta à Contribuição: A CONCESSIONÁRIA terá a obrigação de controlar as espécies lenhosas exóticas invasoras na área da UMF, inclusive nos talhões em que o desbaste seja realizado, conforme estabelecido no Contrato, no Anexo 16 e refletido no modelo financeiro. A CONCESSIONÁRIA terá que apresentar um plano de controle de espécies exóticas lenhosas invasoras, como parte do seu Plano de Manejo Florestal, que será analisado e aprovado pelo SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO, adicionalmente, terá que monitorar essa atividade em conformidade com os indicadores apresentados nas Tabelas 4 e 5 do Anexo 16 do Edital, que contemplam a ausência das espécies lenhosas exóticas invasoras na UMF. A revisão do Anexo 16 encaminhado ao TCU buscou deixar mais clara essas questões.

Contribuição: 9 - Tabela 15 Indicadores Fitossociológicos da Regeneração Natural Estabelecida sob os Plantios de *Araucaria angustifolia* (Nível F2):

Na oitava linha da Tabela 15 Indicadores Fitossociológicos da Regeneração Natural Estabelecida sob os Plantios de *Araucaria angustifolia* (Nível F2) aparece a *Hovenia dulcis* (uva-do-japão), espécie exótica invasora a qual deve ser objeto de remoção.

Nome: Trajano Gracia Neto - ICMBIO - Contribuição por Formulário

Resposta à Contribuição: A espécie *Hovenia dulcis* (uva-do-japão), identificada como espécie regenerante em sub-bosque de *Araucaria angustifolia* nos estudos realizados para esta concessão, é uma espécie lenhosa exótica à flora brasileira. O Anexo 16 trata, nos indicadores de monitoramento da restauração florestal (Tabelas 4 e 5), sobre a necessidade de erradicação de espécies lenhosas exóticas invasoras em geral, sendo que a espécie citada se enquadra nesta categoria e a CONCESSIONÁRIA deverá considerá-la em tal controle/remoção.

Contribuição: 10 - Tabela 5- Valores de Referência dos Indicadores de Monitoramento da Restauração Ambiental em Formações Abertas e Campestres da FOM Anexo 13A:

Decorrente de que espécies exóticas podem retomar a ocupação não deve haver tolerância para qualquer nível.

Nome: Trajano Gracia Neto - ICMBIO - Contribuição por Formulário

Resposta à Contribuição: A CONCESSIONÁRIA terá a obrigação de controlar as espécies lenhosas exóticas invasoras na área da UMF, inclusive nos talhões em que o desbaste seja realizado, conforme estabelecido no Contrato, no Anexo 16 e refletido no modelo financeiro. A CONCESSIONÁRIA terá que apresentar um plano de controle de espécies exóticas lenhosas invasoras, como parte do seu Plano de Manejo Florestal, que será analisado e aprovado pelo SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO, adicionalmente, terá que monitorar essa atividade em conformidade com os indicadores apresentados nas Tabelas 4 e 5 do Anexo 16 do Edital, que contemplam a ausência das espécies lenhosas exóticas invasoras na UMF. A revisão do Anexo 16 encaminhado ao TCU buscou deixar mais clara essas questões.

Contribuição: 11 - Que nas áreas de plantios silviculturais, em todos os seus estágios, seja obrigatório o controle de espécies invasoras, destacando-se a forte tendência de ressurgimento natural de pinus (banco de sementes no solo e dispersão).

Nome: N/A - REDE FLONAS - Contribuição por Formulário

Resposta à Contribuição: A CONCESSIONÁRIA terá a obrigação de controlar as espécies lenhosas exóticas invasoras na área da UMF, inclusive nos talhões em que o desbaste seja realizado, conforme estabelecido no Contrato, no Anexo 16 e refletido no modelo financeiro. A CONCESSIONÁRIA terá que apresentar um plano de controle de espécies exóticas lenhosas invasoras, como parte do seu Plano de Manejo Florestal, que será analisado e aprovado pelo SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO, adicionalmente, terá que monitorar essa atividade em conformidade com os indicadores apresentados nas Tabelas 4 e 5 do Anexo 16 do Edital, que contemplam a ausência das espécies lenhosas exóticas invasoras na UMF. A revisão do Anexo 16 encaminhado ao TCU buscou deixar mais clara essas questões.

Contribuição: 12 - Que ao se fazer os desbastes, a concessionária também seja obrigada a eliminar todas as espécies invasoras existentes no talhão e seu ressurgimento.

Nome: N/A - REDE FLONAS - Contribuição por Formulário

Resposta à Contribuição: A CONCESSIONÁRIA terá a obrigação de controlar as espécies lenhosas exóticas invasoras na área da UMF, inclusive nos talhões em que o desbaste seja realizado, conforme estabelecido no Contrato, no Anexo 16 e refletido no modelo financeiro. A CONCESSIONÁRIA terá que apresentar um plano de controle de espécies exóticas lenhosas invasoras, como parte do seu Plano de Manejo Florestal, que será analisado e aprovado pelo SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO, adicionalmente, terá que monitorar essa atividade em conformidade com os indicadores apresentados nas Tabelas 4 e 5 do Anexo 16 do Edital, que contemplam a ausência das espécies lenhosas exóticas invasoras na UMF. A revisão do Anexo 16 encaminhado ao TCU buscou deixar mais clara essas questões.

II – Estradas

Contribuição: 13 - Quando houver o uso comum das estradas entre duas empresas madeireiras vencedoras de lotes diferentes, quando da apresentação do Plano de Exploração, estas devem apresentar um acordo informando como vai se dar a sua manutenção (ratear os custos).

Nome: N/A - Conselho FLONA Três Barras - Reunião do Conselho Consultivo da FLONA de Três Barras

Resposta à Contribuição: Não está previsto no projeto o uso compartilhado de estradas. A CONCESSIONÁRIA é a responsável pela manutenção das estradas localizadas no interior da Unidade de Manejo Florestal que sejam utilizadas pelo manejo florestal para escoamento de produção.

Contribuição: 14 - Via Alternativa para a Exploração Florestal – Estrada do Cabo/Fazenda Velha

Nome: N/A - Conselho FLONA Três Barras - Reunião do Conselho Consultivo da FLONA de Três Barras

Resposta à Contribuição: A sugestão foi levada em consideração para a alteração de Edital e Anexos antes do encaminhamento ao TCU. O acesso e escoamento de produtos provenientes do manejo, pela CONCESSIONÁRIA, devem ser realizados em rota externa alternativa, de modo a evitar o tráfego pelo atual acesso e vias utilizadas pelo ICMBIO e impactos no uso público e na visitação da Unidade de Conservação. A CONCESSIONÁRIA deverá realizar os investimentos necessários para reconstrução, recuperação e manutenção dos trechos internos da Flona, bem

como de trechos externos (se aplicável), à medida que se mostrem necessários para o transporte de sua produção, podendo adotar os referenciais indicados pelos Anexos 4, 16 e 18 do edital.

Contribuição: 15 - Informou que o tema que mais o preocupa dentro do projeto de concessão é a necessidade de resolver o problema da estrada que dá acesso à Guatambu. Existe uma rodovia estadual que passa no meio da FLONA, mas ela também já vem sendo contestada por terceiros, que alegam que a sua presença prejudica a fauna local, vez que muitos animais morreriam tentando atravessá-la. Acredita que uma saída seria a providência de um túnel de passagem para esses animais.

Nome: Valdir Colatto - Ex-diretor do SFB - Audiência Pública da FLONA de Chapecó (Município de Guatambu)

Resposta à Contribuição: Do ponto de vista jurídico, a ação judicial mencionada já transitou em julgado (Ação Civil Pública nº 5000571-10.2010.4.04.7202/SC) e no momento não há mais medidas que possam ser adotadas. Complementarmente, este assunto não é de competência da concessão e caberá à CONCESSIONÁRIA cumprir com as determinações judiciais.

Contribuição: 16 - Sr. Valdir Colatto, em complemento a sua fala anterior, fez referência à fala de Lucas Cardoso Teles, indagando sobre a possibilidade de que sejam buscadas outras instâncias para resolver a questão da estrada fechada que fornece um dos acessos ao município de Guatambu.

Nome: Valdir Colatto - Ex-diretor do SFB - Audiência Pública da FLONA de Chapecó (Município de Guatambu)

Resposta à Contribuição: Do ponto de vista jurídico, a ação judicial mencionada já transitou em julgado (Ação Civil Pública nº 5000571-10.2010.4.04.7202/SC) e no momento não há mais medidas que possam ser adotadas. Complementarmente, o assunto não é de competência da concessão e caberá à CONCESSIONÁRIA cumprir com as determinações judiciais.

Contribuição: 17 - Figura 2 - Acessos Internos e Externos Principais da FLONA ANEXO 04:

O acesso principal e único em uso pela BR-153 km 325 fica a 1,7 km da Portaria da FLONA (guarita) sem revestimento asfáltico, o que deve ser objeto de inclusão como melhoria. A curva junto ao Arroio das Tirivas e Estação de Bombeamento da SANEPAR, acesso pela BR-153, até uma distância de 120 metros é submetido a inundações (alagamentos) que impedem o trânsito de veículos quando ocorrem com precipitações pluviométricas intensas e concentradas em determinados períodos. Essa melhoria pode ser com participação do Governo Federal e o Município de Irati, pois esse trecho encontra-se integralmente nesse município. Consta na Figura 2 em cor azul.

O acesso alternativo pelo Distrito Cerro Verde passando no interior da Fazenda de propriedade do grupo AZF Irati, o qual atinge o km 11 da PR-438, Teixeira Soares, é longo em relação aos demais possíveis. Porém para a retirada de matéria prima do Distrito Cerro Verde à uma distância de cinco quilômetros da PR-438, o que reduz a circulação em estrada em solo, ainda que aumente à distância em relação a sede da FLONA.

Uma opção que não está sendo apresentada é percurso entre a divisa da FLONA com a Agrovila, Município de Fernandes Pinheiro, o qual até 2008 era acessível, sendo então a partir dessa época fechado ao trânsito de veículos, em prejuízo inclusive à pessoas que trabalhavam ou visitantes. Deve ser reaberto com as devidas medidas protetivas e pode ser alternativa para retira de madeira.

Nome: Trajano Gracia Neto - ICMBIO - Contribuição por Formulário

Resposta à Contribuição: O SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO considera que a solicitação de melhoria de acesso externo até a FLONA, pela CONCESSIONÁRIA, não é aplicável como exigência no Contrato de concessão, não havendo impedimento que a mesma a realize. Adicionalmente, esclarece-se que a CONCESSIONÁRIA deverá indicar rota alternativa externa para o seu acesso e escoamento da produção proveniente do manejo, evitando a utilização conjunta do acesso e de estradas atualmente utilizados pelo ICMBIO e visitantes. A CONCESSIONÁRIA deverá solicitar, caso aplicável, o licenciamento e autorização de uso de tal acesso externo alternativo aos órgãos competentes. O seu uso preferencial será por esta rota alternativa. Tais diretrizes foram consideradas pelo SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO no aprimoramento de redação do Anexo 16 da versão apresentada ao TCU (item 1.8).

Contribuição: 18 - A parte de estradas. A manutenção e criação de estradas quem será responsável? ICMBio, prefeitura de Três Barras ou faz parte da Licitação?

Nome: Jesuíno Lima Neto - JLN Florestal e Serviços - Audiência Pública da FLONA de Três Barras (Município de Três Barras)

Resposta à Contribuição: A construção e manutenção de estradas dentro da FLONA será uma obrigação e custo da CONCESSIONÁRIA. Tal custo está estimado e alocado à CONCESSIONÁRIA

na planilha apresentada como arquivo Anexo da Consulta Pública, e estão descritos no Anexo 18.

Contribuição: 19 - Sugere que sejam feitos esforços para tornar possível a utilização da estrada que está interditado judicialmente.

Nome: Vera Maria Zandavalli - Prefeitura de Guatambú - Reunião do Conselho Consultivo da FLONA de Chapecó

Resposta à Contribuição: Do ponto de vista jurídico, a ação judicial mencionada já transitou em julgado (Ação Civil Pública nº 5000571-10.2010.4.04.7202/SC) e no momento não há mais medidas que possam ser adotadas. Complementarmente, este assunto não é de competência da concessão e caberá à CONCESSIONÁRIA cumprir com as determinações judiciais.

III – Fauna

Contribuição: 20 - Sobre Fauna foi apresentado um conjunto de sugestões:

Nome: N/A - Conselho FLONA Três Barras - Reunião do Conselho Consultivo da FLONA de Três Barras

Resposta à Contribuição: Para encaminhamento ao TCU foram revistos itens específicos da Cláusula 13ª do Contrato, que passaram a dispor, de forma geral, também sobre o manejo da fauna:

XIX. Assumir responsabilidade por todos os danos e prejuízos ao meio ambiente, a terceiros e à União que resultarem diretamente de suas ações ou omissões na execução do PLANO DE MANEJO FLORESTAL, conforme processo administrativo específico;

....

XI. Implementar procedimentos e medidas de controle e mitigação de eventuais danos causados pela operação de corte e transporte de toras, pela abertura de vias de acesso e pátios de estocagem e outras perturbações mecânicas na área;

XII. Aplicar técnicas de planejamento florestal, de estradas e pátios, de seleção de corte, abate e arraste que minimizem os impactos ambientais da atividade de MANEJO FLORESTAL SUSTENTÁVEL, em conformidade com a legislação vigente e com as normas e diretrizes técnicas do órgão ambiental competente;

Contribuição: 21 - a) Os animais silvestres que forem observados nas áreas de exploração não devem ser molestados, porém, se não houver o afugentamento natural, devem ser resgatados, capturados com métodos adequados que resguardem sua integridade e soltos nos remanescentes nativos da Unidade distantes da área de atividade exploratória.

Nome: N/A - Conselho FLONA Três Barras - Reunião do Conselho Consultivo da FLONA de Três Barras

Resposta à Contribuição: Para encaminhamento ao TCU foram revistos itens específicos do da Cláusula 13ª do Contrato, que passaram a dispor, de forma geral, também sobre o manejo da fauna:

XIX. Assumir responsabilidade por todos os danos e prejuízos ao meio ambiente, a terceiros e à União que resultarem diretamente de suas ações ou omissões na execução do PLANO DE MANEJO FLORESTAL, conforme processo administrativo específico;

....

XI. Implementar procedimentos e medidas de controle e mitigação de eventuais danos causados pela operação de corte e transporte de toras, pela abertura de vias de acesso e pátios de estocagem e outras perturbações mecânicas na área;

XII. Aplicar técnicas de planejamento florestal, de estradas e pátios, de seleção de corte, abate e arraste que minimizem os impactos ambientais da atividade de MANEJO FLORESTAL SUSTENTÁVEL, em conformidade com a legislação vigente e com as normas e diretrizes técnicas do órgão ambiental competente;

Contribuição: 22 - b) Na ocorrência de animais feridos, estes devem ser capturados e entregues ao ICMBio para encaminhamento ao Núcleo de Triagem de Animais Silvestres – NUTRAS ou à instituição capaz de realizar seu tratamento e reabilitação. Depois de tratados e se aptos à soltura, deverão ser soltos na própria FLONA.

c) A fim de minimizar o stress causado pela manipulação, contenção e transporte, todo animal sadio que for resgatado será manipulado pelo menor tempo possível, transportado em caixas de madeira ou plásticas individuais com furos na tampa e envolvidas por pano a fim de escurecer a visão do animal, e a soltura deverá ser realizada o mais rápido possível.

d) Durante o trabalho de exploração, animais localizados já mortos ou que vierem a óbito durante o resgate deverão ser recolhidos e entregues ao ICMBio para encaminhamentos de controle e pesquisa.

e) O resgate de animais deve dispor de um veículo 4X4, com caçamba, para que o tempo de resgate, transporte e soltura seja o menor possível.

f) A empresa exploradora deve estar equipada com um conjunto de instrumentos específicos à captura e contenção física da fauna alvo de resgate.

Nome: N/A - Conselho FLONA Três Barras - Reunião do Conselho Consultivo da FLONA de Três Barras

Resposta à Contribuição: Para encaminhamento ao TCU foram revistos itens específicos do da Cláusula 13ª do Contrato, que passaram a dispor, de forma geral, também sobre o manejo da fauna:

XIX. Assumir responsabilidade por todos os danos e prejuízos ao meio ambiente, a terceiros e à União que resultarem diretamente de suas ações ou omissões na execução do PLANO DE MANEJO FLORESTAL, conforme processo administrativo específico;

XI. Implementar procedimentos e medidas de controle e mitigação de eventuais danos causados pela operação de corte e transporte de toras, pela abertura de vias de acesso e pátios de estocagem e outras perturbações mecânicas na área;

XII. Aplicar técnicas de planejamento florestal, de estradas e pátios, de seleção de corte, abate e arraste que minimizem os impactos ambientais da atividade de MANEJO FLORESTAL SUSTENTÁVEL, em conformidade com a legislação vigente e com as normas e diretrizes técnicas do órgão ambiental competente;

Contribuição: 23 - g) Deverá ser criada uma Ficha de Controle para registro de avistamentos, resgates ou ocorrências de morte de fauna silvestre nos locais de exploração.

Nome: N/A - Conselho FLONA Três Barras - Reunião do Conselho Consultivo da FLONA de Três Barras

Resposta à Contribuição: A sugestão não foi acatada. Esta ficha já existe e está padronizada no Plano de Proteção Florestal – PPF, que deve ser encaminhado pela CONCESSIONÁRIA ao SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO.

Contribuição: 24 - h) Os responsáveis pelo resgate de fauna deverão estar equipados com EPIs e roupas adequadas para que sejam protegidos de possíveis acidentes com animais peçonhentos ou acidentes provocados pelo manuseio ou contenção de animais. (ICMBio, 2017, pág. 26)

Nome: N/A - Conselho FLONA Três Barras - Reunião do Conselho Consultivo da FLONA de Três Barras

Resposta à Contribuição: A sugestão foi refletida na Cláusula 13 do Contrato, para encaminhamento ao TCU, por meio dos incisos: "XXV. Manter os funcionários em atividade na CONCESSÃO FLORESTAL devidamente uniformizados e identificados; e "XXXI. Definir normas de segurança para todas as atividades realizadas dentro da UMF, a serem cumpridas por trabalhadores próprios, terceirizados ou prestadores eventuais de serviços;".

Contribuição: 25 - Levantou também a questão dos javalis, que caracterizou como uma das maiores pragas da agricultura Brasileira e mundial, responsável por gerar grandes prejuízos econômicos todos os anos (o animal vai até as lavouras, se alimenta e volta para a Floresta, deixando os produtores no prejuízo). Solicitou um tratamento especial para essa questão.

Nome: Valdir Colatto - Ex-diretor do SFB - Audiência Pública da FLONA de Chapecó (Município de Guatambu)

Resposta à Contribuição: Entende-se que a questão dos javalis se trata de um problema real. Entretanto o controle da espécie na Unidade de Conservação não será uma obrigação da CONCESSIONÁRIA.

Contribuição: 26 - Indagou como poderia ser realizada a segurança da fauna florestal, que está praticamente dentro das cidades de Chapecó e de Guatambu. Pontuou que a caça ilegal e a presença de cães domésticos (invadem a floresta e atacam a fauna) seriam problemas frequentes.

Nome: Valdir Colatto - Ex-diretor do SFB - Audiência Pública da FLONA de Chapecó (Município de Guatambu)

Resposta à Contribuição: O controle e fiscalização da atividade ilegal de caça e entrada de animais domesticados não será uma atribuição direta da CONCESSIONÁRIA.

Contribuição: 27 - Na audiência de Chapecó surgiu o pedido de não desbaste devido às populações de papagaios.

Nome: Eliara Solange Müller - ICMBio - Carta enviado ao Serviço Florestal Brasileiro

Resposta à Contribuição: O SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO ressalta que os Planos de Manejo das UCs (PMUCs) trazem provisão sobre a proteção de espécies da flora e da fauna, e os mesmos devem ser respeitados. O PMUC da FLONA de Chapecó traz instruções para realizar o manejo da floresta em época do ano que cause menor prejuízo à fauna, com destaque às espécies ameaçadas. Com isso, caso a CONCESSIONÁRIA decida manejar a Araucária plantada, deverá ser feito por meio de desbaste desde que apresente, no seu Plano de Manejo, medidas de mitigação do impacto à colônia de papagaios e de outras espécies ameaçadas. Tal Plano será avaliado e aprovado pelo SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO. Na versão do Edital encaminhada ao TCU, o Anexo 16 contempla diretrizes específicas sobre a proteção à fauna.

Contribuição: 28 - Anexo 16, Anexo 18 e outros:

Sugestão 2 para FLONA de Chapecó. Não realizar a exploração da plantação de araucária porque é uma área utilizada pela população de papagaio-de-peito-roxo (*Amazona vinacea*) para alimentação e reprodução. Este papagaio é ameaçado de extinção na categoria em perigo (IUCN) e há uma população de aproximadamente 180 indivíduos na região de Guatambu. Um dos requisitos desta espécie é o pinhão, como recurso alimentar, de março a julho e outro requisito são de árvores de grande porte e com ocos, para reproduzir. A plantação de araucária atende estes dois requisitos. Isso justifica a não exploração da araucária, além disso, é uma área pequena.

Nome: Eliara Solange Müller - Membro do Conselho Consultivo, representante da Unochapecó - Contribuição por Formulário

Resposta à Contribuição: O SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO ressalta que os Planos de Manejo das UCs (PMUCs) trazem provisão sobre a proteção de espécies da flora e da fauna, e os mesmos devem ser respeitados. O PMUC da FLONA de Chapecó traz instruções para realizar o manejo da floresta em época do ano que cause menor prejuízo à fauna, com destaque às espécies ameaçadas. Com isso, caso a CONCESSIONÁRIA decida manejar a Araucária plantada, deverá ser feito por meio de desbaste desde que apresente, no seu Plano de Manejo, medidas de mitigação do impacto à colônia de papagaios e de outras espécies ameaçadas. Tal Plano será avaliado e aprovado pelo SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO. Na versão do Edital encaminhada ao TCU, o Anexo 16 contempla diretrizes específicas sobre a proteção à fauna.

Contribuição: 29 - Anexo 16:

Foi informado que existe uma população de papagaios que usa a gleba 1 e a área da FLONA para se reproduzir e alimentar (a população é monitorada há uns 12 anos pela Universidade); que os papagaios precisam de árvores velhas e que tenham cavidades; mencionou-se ainda que de abril a agosto os papagaios utilizam o pinhão para se alimentar. Como a plantação de araucária na FLONA não é grande, considera que vale a pena se refletir melhor se a área de araucária deve de fato ser explorada ou não (até porque possui estrutura de sub-bosque, que parece estar bem estruturada, com diversidade vegetal natural).

Nome: Eliara Solange Müller - Universidade Comunitária da Região de Chapecó (Unochapecó) - Audiência Pública da FLONA de Chapecó (Município de Chapecó)

Resposta à Contribuição: O SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO ressalta que os Planos de Manejo das UCs (PMUCs) trazem provisão sobre a proteção de espécies da flora e da fauna, e os mesmos devem ser respeitados. O PMUC da FLONA de Chapecó traz instruções para realizar o manejo da floresta em época do ano que cause menor prejuízo à fauna, com destaque às espécies ameaçadas. Com isso, caso a CONCESSIONÁRIA decida manejar a Araucária plantada, deverá ser feito por meio de desbaste desde que apresente, no seu Plano de Manejo, medidas de mitigação do impacto à colônia de papagaios e de outras espécies ameaçadas. Tal Plano será avaliado e aprovado pelo SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO. Na versão do Edital encaminhada ao TCU, o Anexo 16 contempla diretrizes específicas sobre a proteção à fauna.

III – Geral

Contribuição: 30 - Há demanda local por espaços de lazer, esporte, recreação e ecoturismo (praças/ parques) no município. A gleba 2 talvez possa ser melhor aproveitada nesse sentido. A vedação do Edital da exploração do turismo talvez pudesse ser revisada, por essa razão, possibilitando, depois da extração das exóticas da gleba, que fosse construído um espaço para ecoturismo, como área para ciclismo de diversas modalidades, já que o município é celeiro do esporte (ao invés de recuperação da área de silvicultura de nativas). A sugestão é de reavaliação para que não se proíba no Edital tal atividade a CONCESSIONÁRIA, porque o próprio concessionário pode querer no futuro fazer esse serviço, já que está ali, o que também pode evitar conflito de atividades.

Nome: Eduardo Sens dos Santos - 9ª Promotoria de Justiça de Chapecó - Audiência Pública da FLONA de Chapecó (Município de Chapecó)

Resposta à Contribuição: O ICMBIO é o gestor das Florestas Nacionais, enquanto o SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO é o órgão responsável pela concessão da área de manejo florestal. A presente concessão não contemplou a exploração de atividades ligadas ao turismo nas FLONAs, a qual continua sob a responsabilidade do ICMBIO. Este poderá fazer a gestão das áreas de uso público, inclusive com a cessão/subcontratação/autorização para que parceiros públicos ou privados façam investimentos e explorem essa atividade nas FLONAs. No contrato de concessão,

por sua vez, o apoio ao turismo se configura a partir de investimentos obrigatórios previstos na FLONAs, caso dos recursos que serão anualmente usados, a título de encargos acessórios, para custear ações de manutenção e restauração de infraestrutura e logística da FLONA usadas para fins de serviços turísticos. Dentro dos investimentos obrigatórios, também foram disciplinados aqueles referentes à reconstrução, recuperação, manutenção licenciamento e regularização de vias que se mostrem necessárias para a utilização de estradas específicas para escoação de produção madeireira.

Contribuição: 31 - O que será feito na gleba 1 (Guatambu) com um pequeno cemitério de mais de 100 anos que existe lá (não viu referência no Edital). Sugere proteger ou remanejar o cemitério e fazer o registro detalhado do que tem lá hoje

Nome: Eduardo Sens dos Santos - 9ª Promotoria de Justiça de Chapecó - Audiência Pública da FLONA de Chapecó (Município de Chapecó)

Resposta à Contribuição: O cemitério identificado na Gleba 1 da FLONA de Chapecó foi excluído da UMF II e, portanto, não será responsabilidade e obrigação da CONCESSIONÁRIA efetuar nenhuma ação indicada na contribuição. O Anexo 16, da versão apresentada ao TCU, indicou a necessidade de que o manejo em talhões adjacentes não cause danos a esta área.

Contribuição: 32 - 1. Instalação industrial: A ABIMCI identificou, pelo inventário florestal disponibilizado pelo SFB, na consulta pública, para as áreas objeto de concessão, que o perfil principal de sortimento das toras de Pinus é de madeira de grande diâmetro (acima de 25 cm), com volume expressivo acima de 35 cm. Pelo conhecimento do mercado pela Associação, esta madeira será destinada sobretudo para a indústria de lâminas faqueadas e em menor escala para serrarias.

Dúvida: Será permitido a CONCESSIONÁRIA instalar uma unidade laminadora ou de serraria para desdobro e processamento inicial destes grandes diâmetros, dentro da Floresta Nacional?

Nome: N/A - Abimci - Associação Brasileira da Indústria de Madeira Processada Mecanicamente - Contribuição por Formulário

Resposta à Contribuição: A resposta ao questionamento da Associação é que não será permitida à CONCESSIONÁRIA instalar unidades fabris para processamento de madeira dentro das Florestas Nacionais objeto de concessão.

Contribuição: 33 - Anexos 2, 3 e 4:

Também tratou sobre a escassez de sementes no mercado, em especial da soja transgênica. Afirmou que o tema demandaria iniciativa do legislativo para sanção de lei específica. No que diz respeito aos limites da floresta, disse que o Plano de Manejo estaria considerando uma proposta de zona de amortecimento de 500 metros, mas que os agricultores não deixavam de efetuar o plantio da soja transgênica na região, sendo que a interrupção da prática dependeria de lei atestando a sua proibição.

Nome: Claudemir da Silva - Chefe da Floresta Nacional (FLONA) de Chapecó - Audiência Pública da FLONA de Chapecó (Município de Guatambu)

Resposta à Contribuição: Conforme mencionado na Audiência Pública de Guatambu (FLONA de Chapecó), os limites estabelecidos à zona de amortecimento da UC estão vinculados ao Plano de Manejo da Unidade de Conservação. Isto posto, trata-se de questão cuja solução está fora da alçada do projeto de concessão florestal.

Contribuição: 34 - Anexos 3 e 4:

Trouxe ser importante definir quais atividades poderiam ser desempenhadas no entorno da floresta. Exemplificou, dizendo que muitos produtores foram multados porque plantavam transgênicos em regiões perto de florestas, vez que o limite de atuação no entorno de florestas não tinha sido muito bem definido. Questionou se os responsáveis pelas áreas de controle, verificação e capacitação da floresta poderiam ajudar com essa definição prévia. Até porque o entorno da FLONA Chapecó, por exemplo, seria urbano e rural e, nesse caso, seria importante até mesmo definir se as atividades sendo desenvolvidas devem respeitar um distanciamento necessário entre elas ou entre a floresta. E, nessa linha, quais seriam as atividades passíveis de serem executadas.

Nome: Valdir Colatto - Ex-diretor do SFB - Audiência Pública da FLONA de Chapecó (Município de Guatambu)

Resposta à Contribuição: Conforme mencionado na Audiência Pública de Guatambu (FLONA de Chapecó), os limites estabelecidos à zona de amortecimento da UC estão vinculados ao Plano de Manejo da Unidade de Conservação. Isto posto, trata-se de questão cuja solução está fora da alçada do projeto de concessão florestal.

Contribuição: 35 - Anexo II Tabela 7:

O termo “ocupadas” não é correto para esse elemento da paisagem, mas sim o termo ocorrência.

Nome: Trajano Gracia Neto - ICMBIO - Contribuição por Formulário

Resposta à Contribuição: O SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO não identificou tal menção na tabela e Anexo citados na contribuição. No entanto, foi identificado que a palavra 'ocupadas' estava citada ao longo do texto no Anexo 2. Quando considerado pertinente, como no caso de áreas de várzea ou vegetação nativa original, as alterações foram efetuadas na versão do Anexo apresentadas ao TCU.

Contribuição: 36 - 2.2 Unidades de Conservação Localizadas Próximas à FLONA de Irati Anexo 03:

Inclusão da Floresta Municipal de Irati como uma das Unidades de Conservação localizadas próximas à FLONA de Irati (Anexo 03)

Nome: Trajano Gracia Neto - ICMBIO - Contribuição por Formulário

Resposta à Contribuição: O SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO incluiu a Floresta Municipal de Irati no Anexo 03 da versão encaminhada ao TCU, conforme sugestão da contribuição.

Contribuição: 37 - Figura 7 – Mapa de Drenagem da FLONA de Irati Anexo 03:

O afluente pela margem esquerda Arroio Grande do Rio das Antas, Barra do Zampier, perímetro da FLONA, tem nome repetido como Arroio Grande mais ao norte e muito próximo, inclusive comunidade, devendo ter o nome de Arroio do Papuã.

Nome: Trajano Gracia Neto - ICMBIO - Contribuição por Formulário

Resposta à Contribuição: O nome e localização dos rios e de seus afluentes no mapa indicado são oriundos da base de dados consultadas do IBGE (Bacias e divisões hidrográficas do Brasil / IBGE, 2019.). A identificação Arroio do Papuã não consta na base referendada do IBGE, utilizada no estudo.

Contribuição: 38 - Anexo 12 (13/ XXXII. Respeitar o direito de acesso de comunidades locais para a coleta de produtos florestais não madeireiros):

Esta cláusula proponho que seja excluída em razão não termos populações tradicionais no interior e entorno da FLONA, assim como esta UC ser muito vulnerável devido a sua posição geográfica em que estão rodovias e sedes urbanas muito próximas.

Nome: Trajano Gracia Neto - ICMBIO - Contribuição por Formulário

Resposta à Contribuição: O conceito de "comunidades locais" trazido pelo Art. 3º, X da Lei Federal nº 11.284/2006 e constante no Anexo 19 (Glossário) é de "populações tradicionais e outros grupos humanos, organizados por gerações sucessivas, com estilo de vida relevante à conservação e à utilização sustentável da diversidade biológica". Ou seja, considerando que o conceito em análise não abrange somente populações tradicionais que residam dentro de Unidade de Conservação, mas igualmente outros grupos, nos quais podem ser incluídas a população que reside no entorno e região das FLONAs, e que a coleta de pinhão é uma prática histórica na região das FLONAs, que pode vir a ser compatibilizada com a concessão florestal, alinhado com o disposto nos PMUCs das FLONAs, entende-se importante manter a referida cláusula contratual. Reforça esse entendimento o fato de que o respeito ao direito da população, em especial das comunidades locais, de acesso às florestas públicas e aos benefícios decorrentes de seu uso e conservação, é um dos princípios da Lei de Gestão de Florestas Públicas (Art. 2º, III da Lei Federal nº 11.284/2006).

Contribuição: 39 - Comentou sobre o legado da concessão que será o aprendizado. Sugere pensar sobre o componente das lições aprendidas que podem influenciar outros processos na comissão. Isso não está sendo pedido agora, mas que fique para discussão em outras reuniões da comissão.

Nome: Manoel Amaral - IEB/FBOMS - Reunião da Comissão de Gestão de Florestas Públicas (CGFLOP)

Resposta à Contribuição: O comentário não se caracteriza como uma solicitação ou questionamento, não se aplicando resposta específica

Contribuição: 40 - Anexo 16, Anexo 18 e outros:

Sugestão 3. A FLONA de Chapecó é uma área de transição entre as formações florestais Floresta Ombrófila Mista (mata de Araucária) e Floresta Estacional Decidual. Rever a informação descrita no anexo 16.

Nome: Eliara Solange Müller - Membro do Conselho Consultivo, representante da Unochapecó - Contribuição por Formulário

Resposta à Contribuição: A indicação, na contribuição, sobre outras configurações fitogeográficas da FLONA de Chapecó, além da Floresta Ombrófila Mista (a exemplo da transição com Floresta Estacional Decidual), foi ajustada na versão do Anexo 16 encaminhado ao TCU. As espécies a serem implantadas pela CONCESSIONÁRIA (na recuperação florestal e na silvicultura de espécies nativas) não estão determinadas no Edital. O SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO esclarece que o documento menciona que as espécies a serem implantadas na FLONA de Chapecó devem ser de ocorrência natural das fitofisionomias indicadas no Plano de Manejo da Unidade de Conservação (PMUC).

Contribuição: 41 - Anexos, principalmente Anexo 5 e 18:

Acrescentar a possibilidade de outras atividades de lazer e esportivas na área da concessão

Nome: Eduardo Sens dos Santos - N/A - Contribuição por Formulário

Resposta à Contribuição: Destaca-se que o ICMBIO é o gestor das Florestas Nacionais, enquanto o SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO é o órgão responsável pela concessão da área de manejo florestal. A presente concessão não contemplou a exploração de atividades ligadas ao turismo nas FLONAs, a qual continua sob a responsabilidade do ICMBIO. Este poderá fazer a gestão das áreas de uso público, inclusive com a cessão/ subcontratação/autorização para que parceiros públicos ou privados façam investimentos e explorem essa atividade nas FLONAs. No contrato de concessão, por sua vez, o apoio ao turismo se configura a partir de investimentos obrigatórios previstos na FLONAs, caso e dos recursos que serão anualmente usados, a título de encargos acessórios, para custear ações de manutenção e restauração de infraestrutura e logística da FLONA usadas para fins de serviços turísticos. Dentro dos investimentos obrigatórios, também foram disciplinados aqueles referentes à reconstrução, recuperação, manutenção licenciamento e regularização de vias que se mostrem necessárias para a utilização de estradas específicas para escoação de produção madeireira.

Contribuição: 42 - Nos Anexos, principalmente Anexo 5 e 18:

2) Na Gleba I da FLONA Chapecó há um cemitério antigo, com mais de cem anos. Esse cemitério deve ser preservado, com as lápides protegidas.

Nome: Eduardo Sens dos Santos - N/A - Contribuição por Formulário

Resposta à Contribuição: O cemitério identificado na Gleba 1 da FLONA de Chapecó foi excluído da UMF II e, portanto, não será responsabilidade e obrigação da CONCESSIONÁRIA efetuar nenhuma ação indicada na contribuição. O Anexo 16, da versão apresentada ao TCU, indicou a necessidade de que o manejo em talhões adjacentes não cause danos a esta área.

Contribuição: 43 - No Projeto estão previstas ações sociais como uma pequena área dentro da FLONA voltada para moradia como utilização da madeira para construção de casas para pessoas em situação de risco?

Nome: Edemétrio Benato Júnior - Prefeitura de Inácio Martins - Audiência Pública da FLONA de Irati (Municípios de Teixeira Soares e Fernandes Pinheiro)

Resposta à Contribuição: Com relação aos recursos destinados a causas sociais, há previsão de destinação de parcela da receita operacional bruta da CONCESSIONÁRIA em projetos de integração com o entorno (que incluem ações de fortalecimento das cadeias produtivas, dos fornecedores de produtos locais, apoio em equipamentos sociais, bens e serviços voltados às comunidades dos municípios da região da UMF) por meio dos encargos acessórios.

A sugestão de redução do raio (ID 156) foi acatada e o critério do indicador de Maior Agregação de Valor na Região (A5 - Grau de processamento local do produto florestal) e o Anexo 11 passou a considerar 50 km ao invés de 150 km para todas as FLONAS, na versão dos documentos encaminhadas ao TCU.

Contribuição: 44 - Anexo 11:

Também endosso que seja mudado o critério de raio Km para as empresas da AMCESPAR e que uma parte da madeira seja revertida para causas sociais. Como foi mencionado pelo Júnior Benato para construção de casas populares.

Nome: Felipe Junkerfeuerbon - Prefeitura de Teixeira Soares - Audiência Pública da FLONA de Irati (Municípios de Teixeira Soares e Fernandes Pinheiro)

Resposta à Contribuição: Com relação aos recursos destinados a causas sociais, há previsão de destinação de parcela da receita operacional bruta da CONCESSIONÁRIA em projetos de

integração com o entorno (que incluem ações de fortalecimento das cadeias produtivas, dos fornecedores de produtos locais, apoio em equipamentos sociais, bens e serviços voltados às comunidades dos municípios da região da UMF) por meio dos encargos acessórios.

A sugestão de redução do raio (ID 156) foi acatada e o critério do indicador de Maior Agregação de Valor na Região (A5 - Grau de processamento local do produto florestal) e o Anexo 11 passou a considerar 50 km ao invés de 150 km para todas as FLONAS, na versão dos documentos encaminhadas ao TCU.

Contribuição: 45 - Edital (7.1 e 8):

4. O curto espaço de tempo para as empresas locais se organizarem para formar um consórcio para se habilitarem, torna impossível costurar este acordo com empresas diferentes. Citando o exemplo da KLABIN, indicou que esta empresa tem todas as áreas dentro dela (ex.: pesquisa, poder econômico e financeiro, experiência em florestas).

Nome: Avonir Funes - Sindicato da Indústria de Serrarias, Carpintarias e Tanoarias e da Marcenaria de Irati. - Reunião do Conselho Consultivo da FLONA de Irati

Resposta à Contribuição: Foi adotado o parâmetro legal de 35 (trinta e cinco) dias úteis, contados da data de divulgação do edital, nos termos do art. 55, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 (nova Lei de Licitações). Destaca-se que o período de consulta pública também tem a função de informar os interessados sobre a realização da concessão, divulgar exigências e permitir que os licitantes tenham tempo para se organizar antes do Leilão.

Contribuição: 46 - Comentou que espera que a concessão movimente a FLONA que está há muito tempo parada. Parabenizou pela iniciativa. Sempre se preocupou desde há muito tempo com a inércia do sistema.

Nome: Afonso Figueiredo Filho - UNICENTRO - Reunião do Conselho Consultivo da FLONA de Irati

Resposta à Contribuição: O comentário não se caracteriza como uma solicitação ou questionamento, não se aplicando resposta específica

Contribuição: 47 - Edital (11.7) / Anexos 11 e 16:

Notou que a participação no edital pelos interessados é algo bem complicado pois envolve muitas questões. O enfoque principal dos interessados é muito madeireiro e não estão acostumados a outras questões, como por exemplo, fazer pesquisa. Acha que terá que envolver muitas outras entidades como institutos de pesquisa.

Pergunta: Já se pensou como será liberado este recurso para pesquisa? Como exemplo a UNICENTRO está a 15 minutos da FLONA e teria muito interesse obviamente em participar nas pesquisas a serem encadeadas em várias áreas. Como se pensa em liberar, se será via editais?

Nome: Afonso Figueiredo Filho - UNICENTRO - Reunião do Conselho Consultivo da FLONA de Irati

Resposta à Contribuição: Com relação à pesquisa, o desenho do edital não imaginou que a CONCESSIONÁRIA atuaria como executora direta das pesquisas, por saber que isso não faz parte do escopo [core business] de todos os interessados, mas também ressaltou a possibilidade de que a CONCESSIONÁRIA execute a atividade quando tiver sido originalmente constituída, durante o processo licitatório, por um consórcio de empresas com diferentes interesses na execução contratual. Em verdade, idealizou-se que a CONCESSIONÁRIA atuaria na formação de parcerias, com universidades e centro de pesquisas, onde através, por exemplo, de uma fundação de apoio, a CONCESSIONÁRIA poderia exercer fomentar a execução das pesquisas. Segundo o Anexo 11 do Edital, a CONCESSIONÁRIA deve investir valor anual (% da receita bruta, em linha com os limites de variação da proposta constantes no Edital e o proposto pela CONCESSIONÁRIA em sua proposta técnica) em projetos de pesquisa a serem executados na UMF. O Anexo 16 traz disposições complementares sobre o tema, como limitações e possibilidades de pesquisa (direcionadas à ecologia, à silvicultura de espécies nativas, à recuperação florestal, à utilização e à conservação de florestas e aspectos sociais e culturais associados). Os investimentos em projetos de pesquisa deverão ser realizados em linha com plano elaborado por instituição de pesquisa e submetido pela CONCESSIONÁRIA para a aprovação prévia do SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO anualmente.

Contribuição: 48 - Anexo 16:

Tanto a gleba 1 quanto a gleba 2 são áreas de transição, entre dois tipos de formação florestal; no Edital e na apresentação fala-se em floresta ombrófila mista, mas não se viu menção à floresta estacional decidual; as áreas naturais têm bastante característica de tal formação florestal, de modo que na hora de avaliar as espécies que serão utilizadas, tanto da recuperação como na silvicultura, talvez seja importante considerar os dois tipos de formação florestal.

Nome: Eliara Solange Müller - Universidade Comunitária da Região de Chapecó (Unochapecó) - Audiência Pública da FLONA de Chapecó (Município de Chapecó)

Resposta à Contribuição: A indicação, na contribuição, sobre outras configurações fitogeográficas da FLONA de Chapecó, além da Floresta Ombrófila Mista (a exemplo da transição com Floresta Estacional Decidual), foi ajustada na versão do Anexo 16 encaminhado ao TCU. As espécies a serem implantadas pela CONCESSIONÁRIA (na recuperação florestal e na silvicultura de espécies nativas) não estão determinadas no Edital. O SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO esclarece que o documento menciona que as espécies a serem implantadas na FLONA de Chapecó devem ser de ocorrência natural das fitofisionomias indicadas no Plano de Manejo da Unidade de Conservação (PMUC).

IV – Gestão e Monitoramento do Contrato de Concessão

Contribuição: 49 - O marco legal inclui a Lei da Mata Atlântica e o decreto e tem diferenças isto é muito relevante, pois temos áreas com sub-bosque onde temos xaxim que é uma espécie ameaçada. Temos também questões da Fauna. Queria entender melhor sobre o monitoramento. Quem fará o monitoramento? O conselho da unidade é ouvido? Qual o papel do conselho consultivo neste processo?

Nome: Maurício Sedrez dos Reis - Universidade Federal de Santa Catarina - Audiência Pública da FLONA de Três Barras (Município de Três Barras)

Resposta à Contribuição: O monitoramento do Contrato, e das atividades da CONCESSIONÁRIA será realizado pelo SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO. O órgão contará com o apoio do ICMBio, por exemplo, no monitoramento da biodiversidade, realizado através do programa Monitora. No Anexo 16 do Edital, são apresentados os indicadores de monitoramento da restauração e recuperação florestal, e a obrigatoriedade de ser realizada uma Auditoria Florestal Independente a cada três anos. Apesar de não haver obrigação formal para a participação do Conselho Consultivo da FLONA no processo, o mesmo poderá solicitar dados e providencias ajudando neste monitoramento, assim como a sociedade civil.

O contrato de concessão será celebrado entre a CONCESSIONÁRIA e o Serviço Florestal Brasileiro. Por esse motivo, toda a interlocução da CONCESSIONÁRIA com relação às atividades da Concessão (como autorizações, comunicações e aprovações) será concentrada no Serviço Florestal Brasileiro. O envolvimento de uma ou mais instituições em aprovações ou oitivas sobre a concessão em caráter obrigatório elevaria o nível de complexidade da governança e traria mais riscos institucionais para a execução do contrato. De toda forma, todos os documentos produzidos em decorrência do contrato poderão ser disponibilizados ao ICMBio e/ou Conselho Consultivo da FLONA, pelo Serviço Florestal Brasileiro, ao longo da execução do contrato de concessão.

Contribuição: 50 - Anexo 12 (19, 19.2, IV, V e 19.3, III):

6. Riscos a CONCESSIONÁRIA: Em caso de paralização (total ou parcial) da atividade ou impacto negativo nas operações do concessionário por problemas externos ao mesmo, durante a vigência do contrato (ex.: invasão da área por movimentos sociais, não aprovação do corte da Araucária nos plantios atuais ou de espécies nativas da silvicultura) quais serão as responsabilidades e direitos do concessionário e do agente concedente? Sugerimos que estas questões sejam esclarecidas no edital.

Nome: N/A - Abimci - Associação Brasileira da Indústria de Madeira Processada Mecanicamente - Contribuição por Formulário

Resposta à Contribuição: A Cláusula 19 do Contrato (Anexo 12) trata da alocação de riscos associados à execução contratual, determinando que a onerosidade econômico-financeira decorrente da ocorrência de algum dos riscos será arcada pela parte identificada como responsável pelas Subcláusulas 19.1 e 19.2. Estão entre os riscos alocados ao SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO a interrupção ou intermitência de funcionamento das atividades em decorrência de fatores externos à CONCESSIONÁRIA por tempo superior a 1 ano ou em tempo inferior, diante da ocorrência de eventos extraordinários, tais como zoonoses. Os riscos alocados ao SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO geram direito ao reequilíbrio econômico-financeiro em favor da CONCESSIONÁRIA. Isso significa que os prejuízos decorrentes de tais eventos poderão ser ressarcidos e as obrigações afetadas (como atrasos de cronograma por exemplo) reajustadas. Por outro lado, os riscos alocados à CONCESSIONÁRIA deverão ser por ela suportados. Esse é o caso por exemplo das invasões e ocupações ilegais, por terceiros, em áreas localizadas dentro das FLONAS, salvo se comprovado o cumprimento das disposições no Plano de Proteção Florestal.

Contribuição: 51 - Temos 3 rotas de Turismo aqui na região e um dos roteiros é dentro da FLONA de Três Barras e achamos muito positiva a reforma dos locais e reforçar sobre a questão de receptividade dos turistas e deixar a estrada em boas condições para o trânsito dos turistas

Nome: Marcelo Tokarski - ACATUR - Associação Canoinhense de Turismo Rural - Audiência Pública da FLONA de Três Barras (Município de Três Barras)

Resposta à Contribuição: Existem questões que podem ser tratadas previamente à Licitação e outras que só são possíveis de serem discutidas no dia a dia do Contrato. Os pontos aqui citados poderão ser tratados com o Conselho Consultivo da FLONA com o objetivo de verificar os serviços que poderão ou não ser prestados pela CONCESSIONÁRIA.

Sobre trajetos alternativos, as opções identificadas em cada FLONA constam em mapa do Anexo 4 e as diretrizes de uso de rotas alternativas pela CONCESSIONÁRIA foram delineadas no Anexo 16.

Contribuição: 52 - ANEXO 11. FICHAS DE PARAMETRIZAÇÃO DE INDICADORES PARA FINS DE CLASSIFICAÇÃO E BONIFICAÇÃO DO EDITAL DE CONCESSÃO FLORESTAL NAS FLONAS DE IRATI (UMF I), CHAPECÓ (UMF II) E TRÊS BARRAS (UMF III) - EDITAL Nº 01/2023

Pg. 4. Item 2. Parametrização:

Inserir, pois é omissa, “Os investimentos em recuperação de áreas serão realizados em linha com projeto de execução submetido pela CONCESSIONÁRIA à aprovação prévia do Serviço Florestal Brasileiro anualmente, com anuência do ICMBio e ouvido o Conselho Consultivo.”

Nome: N/A - CEDERVA / Observatório dos Sistemas Tradicionais e Agroecológicos da Erva-Mate - Contribuição por Formulário

Resposta à Contribuição: O contrato de concessão será celebrado entre a CONCESSIONÁRIA e o Serviço Florestal Brasileiro. Por esse motivo, toda a interlocução da CONCESSIONÁRIA com relação às atividades da Concessão (como autorizações, comunicações e aprovações) será concentrada no Serviço Florestal Brasileiro. O envolvimento de uma ou mais instituições em aprovações ou oitivas sobre a concessão em caráter obrigatório elevaria o nível de complexidade da governança e traria mais riscos institucionais para a execução do contrato. De toda forma, todos os documentos produzidos em decorrência do contrato poderão ser disponibilizados ao ICMBio e/ou Conselho Consultivo da FLONA, pelo Serviço Florestal Brasileiro, ao longo da execução do contrato de concessão. Não obstante, cumpre esclarecer que a minuta de contrato contém diversas previsões que visam a facilitar tal interlocução. Nesse sentido, cita-se que a CONCESSIONÁRIA deverá cumprir as normas do PMUC (Cláusula 13ª, inciso XIII); permitir amplo e irrestrito acesso dos representantes do órgão gestor da unidade, mediante agendamento prévio, às obras, aos equipamentos, às operações florestais e às instalações da UMF (Cláusula 13ª, inciso XXX); notificar o ICMBio sempre que constatar atividades irregulares na UMF e em seu entorno, observando os procedimentos previstos no Plano de Proteção Florestal (Subcláusula 3.3, inciso II); comunicar ao ICMBio, imediatamente, a descoberta de quaisquer elementos de interesse arqueológico ou pré-histórico, histórico, artístico ou numismático (Cláusula 29ª); e reportar ao ICMBio, durante o período de transição após eventual distrato por devolução da concessão, os resultados das atividades de monitoramento realizadas com o objetivo de verificar eventuais alterações na presença e vigor da vegetação (Subcláusula 24.6, §1º). O Anexo 11 determinou que "os investimentos em projetos de pesquisa serão realizados em linha com plano elaborado por instituição de pesquisa e submetido pela concessionária à aprovação prévia do Serviço Florestal Brasileiro anualmente". Uma vez que o Anexo indica que as mesmas devem estar em linha com plano elaborado por alguma instituição de pesquisa, reforça-se a não necessidade de criar o comitê sugerido em contribuições específicas deste

questionamento. O Serviço Florestal Brasileiro, a seu critério, poderá consultar e interagir diretamente com instituições interessadas neste processo. Especificamente sobre a contribuição adicional (ID 235) relativa à melhor caracterização sobre espécies exóticas invasoras, a redação no Anexo 16 foi alterada considerando a ausência de espécies exóticas invasoras lenhosas, na versão submetida ao TCU.

Contribuição: 53 - ANEXO 11. FICHAS DE PARAMETRIZAÇÃO DE INDICADORES PARA FINS DE CLASSIFICAÇÃO E BONIFICAÇÃO DO EDITAL DE CONCESSÃO FLORESTAL NAS FLONAS DE IRATI (UMF I), CHAPECÓ (UMF II) E TRÊS BARRAS (UMF III) - EDITAL Nº 01/2023

Pg. 8. Item 2. Parametrização:

Onde se lê: “Os investimentos em projetos de pesquisa serão realizados em linha com plano elaborado por instituição de pesquisa e submetido pela CONCESSIONÁRIA à aprovação prévia do Serviço Florestal Brasileiro anualmente. Os planos deverão ser entregues junto ao relatório anual de atividades conforme dispositivo previsto em contrato.”

Leia-se: “Os investimentos em projetos de pesquisa serão realizados em linha com plano elaborado por instituição de pesquisa e submetido pela CONCESSIONÁRIA à aprovação prévia do Serviço Florestal Brasileiro anualmente, com anuência do ICMBio e ouvido o Conselho Consultivo. Os planos deverão ser entregues junto ao relatório anual de atividades conforme dispositivo previsto em contrato.”

Nome: N/A - CEDERVA / Observatório dos Sistemas Tradicionais e Agroecológicos da Erva-Mate - Contribuição por Formulário

Resposta à Contribuição: O contrato de concessão será celebrado entre a CONCESSIONÁRIA e o Serviço Florestal Brasileiro. Por esse motivo, toda a interlocução da CONCESSIONÁRIA com relação às atividades da Concessão (como autorizações, comunicações e aprovações) será concentrada no Serviço Florestal Brasileiro. O envolvimento de uma ou mais instituições em aprovações ou oitivas sobre a concessão em caráter obrigatório elevaria o nível de complexidade da governança e traria mais riscos institucionais para a execução do contrato. De toda forma, todos os documentos produzidos em decorrência do contrato poderão ser disponibilizados ao ICMBio e/ou Conselho Consultivo da FLONA, pelo Serviço Florestal Brasileiro, ao longo da execução do contrato de concessão. Não obstante, cumpre esclarecer que a minuta de contrato contém diversas previsões que visam a facilitar tal interlocução. Nesse sentido, cita-se que a CONCESSIONÁRIA deverá cumprir as normas do PMUC (Cláusula 13ª, inciso XIII); permitir amplo e irrestrito acesso dos representantes do órgão gestor da unidade, mediante agendamento prévio, às obras, aos equipamentos, às operações florestais e às instalações da UMF (Cláusula 13ª, inciso XXX); notificar o ICMBio sempre que constatar atividades irregulares na UMF e em seu entorno, observando os procedimentos previstos no Plano de Proteção Florestal (Subcláusula 3.3, inciso II); comunicar ao ICMBio, imediatamente, a descoberta de quaisquer

elementos de interesse arqueológico ou pré-histórico, histórico, artístico ou numismático (Cláusula 29ª); e reportar ao ICMBio, durante o período de transição após eventual distrato por devolução da concessão, os resultados das atividades de monitoramento realizadas com o objetivo de verificar eventuais alterações na presença e vigor da vegetação (Subcláusula 24.6, §1º). O Anexo 11 determinou que "os investimentos em projetos de pesquisa serão realizados em linha com plano elaborado por instituição de pesquisa e submetido pela concessionária à aprovação prévia do Serviço Florestal Brasileiro anualmente". Uma vez que o Anexo indica que as mesmas devem estar em linha com plano elaborado por alguma instituição de pesquisa, reforça-se a não necessidade de criar o comitê sugerido em contribuições específicas deste questionamento. O Serviço Florestal Brasileiro, a seu critério, poderá consultar e interagir diretamente com instituições interessadas neste processo. Especificamente sobre a contribuição adicional (ID 235) relativa à melhor caracterização sobre espécies exóticas invasoras, a redação no Anexo 16 foi alterada considerando a ausência de espécies exóticas invasoras lenhosas, na versão submetida ao TCU.

Contribuição: 54 - ANEXO 11. FICHAS DE PARAMETRIZAÇÃO DE INDICADORES PARA FINS DE CLASSIFICAÇÃO E BONIFICAÇÃO DO EDITAL DE CONCESSÃO FLORESTAL NAS FLONAS DE IRATI (UMF I), CHAPECÓ (UMF II) E TRÊS BARRAS (UMF III) - EDITAL Nº 01/2023

Pg. 10. A3 (atual Pg 12, A4) – Capacitação em atividades produtivas florestais e afins para comunidades do entorno (não empregados). Parametrização:

Inserir, pois é omissis:

“Os investimentos em capacitação serão realizados com base em projeto de execução submetido pela CONCESSIONÁRIA à aprovação prévia do Serviço Florestal Brasileiro anualmente, com anuência do ICMBio e ouvido o Conselho Consultivo.”

Nome: N/A - CEDERVA / Observatório dos Sistemas Tradicionais e Agroecológicos da Erva-Mate - Contribuição por Formulário

Resposta à Contribuição: O contrato de concessão será celebrado entre a CONCESSIONÁRIA e o Serviço Florestal Brasileiro. Por esse motivo, toda a interlocução da CONCESSIONÁRIA com relação às atividades da Concessão (como autorizações, comunicações e aprovações) será concentrada no Serviço Florestal Brasileiro. O envolvimento de uma ou mais instituições em aprovações ou oitivas sobre a concessão em caráter obrigatório elevaria o nível de complexidade da governança e traria mais riscos institucionais para a execução do contrato. De toda forma, todos os documentos produzidos em decorrência do contrato poderão ser disponibilizados ao ICMBio e/ou Conselho Consultivo da FLONA, pelo Serviço Florestal Brasileiro, ao longo da execução do contrato de concessão. Não obstante, cumpre esclarecer que a minuta de contrato contém diversas previsões que visam a facilitar tal interlocução. Nesse sentido, cita-se que a CONCESSIONÁRIA deverá cumprir as normas do PMUC (Cláusula 13ª, inciso XIII); permitir amplo

e irrestrito acesso dos representantes do órgão gestor da unidade, mediante agendamento prévio, às obras, aos equipamentos, às operações florestais e às instalações da UMF (Cláusula 13ª, inciso XXX); notificar o ICMBio sempre que constatar atividades irregulares na UMF e em seu entorno, observando os procedimentos previstos no Plano de Proteção Florestal (Subcláusula 3.3, inciso II); comunicar ao ICMBio, imediatamente, a descoberta de quaisquer elementos de interesse arqueológico ou pré-histórico, histórico, artístico ou numismático (Cláusula 29ª); e reportar ao ICMBio, durante o período de transição após eventual distrato por devolução da concessão, os resultados das atividades de monitoramento realizadas com o objetivo de verificar eventuais alterações na presença e vigor da vegetação (Subcláusula 24.6, §1º). O Anexo 11 determinou que "os investimentos em projetos de pesquisa serão realizados em linha com plano elaborado por instituição de pesquisa e submetido pela concessionária à aprovação prévia do Serviço Florestal Brasileiro anualmente". Uma vez que o Anexo indica que as mesmas devem estar em linha com plano elaborado por alguma instituição de pesquisa, reforça-se a não necessidade de criar o comitê sugerido em contribuições específicas deste questionamento. O Serviço Florestal Brasileiro, a seu critério, poderá consultar e interagir diretamente com instituições interessadas neste processo. Especificamente sobre a contribuição adicional (ID 235) relativa à melhor caracterização sobre espécies exóticas invasoras, a redação no Anexo 16 foi alterada considerando a ausência de espécies exóticas invasoras lenhosas, na versão submetida ao TCU.

Contribuição: 55 - ANEXO 16. DIRETRIZES TÉCNICAS PARA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE MANEJO FLORESTAL:

No item 1.11. (atual 1.14), onde se lê "1.11. O Plano de Manejo Florestal, cujo roteiro é apresentado no Apêndice deste anexo, deverá ser submetido e aprovado pelo SFB.",

Leia-se "1.11. O Plano de Manejo Florestal, cujo roteiro é apresentado no Apêndice deste anexo, deverá ser submetido e aprovado pelo SFB, com anuência do ICMBio ouvido o Conselho Consultivo."

Nome: N/A - CEDERVA / Observatório dos Sistemas Tradicionais e Agroecológicos da Erva-Mate - Contribuição por Formulário

Resposta à Contribuição: O contrato de concessão será celebrado entre a CONCESSIONÁRIA e o Serviço Florestal Brasileiro. Por esse motivo, toda a interlocução da CONCESSIONÁRIA com relação às atividades da Concessão (como autorizações, comunicações e aprovações) será concentrada no Serviço Florestal Brasileiro. O envolvimento de uma ou mais instituições em aprovações ou oitivas sobre a concessão em caráter obrigatório elevaria o nível de complexidade da governança e traria mais riscos institucionais para a execução do contrato. De toda forma, todos os documentos produzidos em decorrência do contrato poderão ser disponibilizados ao ICMBio e/ou Conselho Consultivo da FLONA, pelo Serviço Florestal Brasileiro, ao longo da

execução do contrato de concessão. Não obstante, cumpre esclarecer que a minuta de contrato contém diversas previsões que visam a facilitar tal interlocução. Nesse sentido, cita-se que a CONCESSIONÁRIA deverá cumprir as normas do PMUC (Cláusula 13ª, inciso XIII); permitir amplo e irrestrito acesso dos representantes do órgão gestor da unidade, mediante agendamento prévio, às obras, aos equipamentos, às operações florestais e às instalações da UMF (Cláusula 13ª, inciso XXX); notificar o ICMBio sempre que constatar atividades irregulares na UMF e em seu entorno, observando os procedimentos previstos no Plano de Proteção Florestal (Subcláusula 3.3, inciso II); comunicar ao ICMBio, imediatamente, a descoberta de quaisquer elementos de interesse arqueológico ou pré-histórico, histórico, artístico ou numismático (Cláusula 29ª); e reportar ao ICMBio, durante o período de transição após eventual distrato por devolução da concessão, os resultados das atividades de monitoramento realizadas com o objetivo de verificar eventuais alterações na presença e vigor da vegetação (Subcláusula 24.6, §1º). O Anexo 11 determinou que "os investimentos em projetos de pesquisa serão realizados em linha com plano elaborado por instituição de pesquisa e submetido pela concessionária à aprovação prévia do Serviço Florestal Brasileiro anualmente". Uma vez que o Anexo indica que as mesmas devem estar em linha com plano elaborado por alguma instituição de pesquisa, reforça-se a não necessidade de criar o comitê sugerido em contribuições específicas deste questionamento. O Serviço Florestal Brasileiro, a seu critério, poderá consultar e interagir diretamente com instituições interessadas neste processo. Especificamente sobre a contribuição adicional (ID 235) relativa à melhor caracterização sobre espécies exóticas invasoras, a redação no Anexo 16 foi alterada considerando a ausência de espécies exóticas invasoras lenhosas, na versão submetida ao TCU.

Contribuição: 56 - ANEXO 16. DIRETRIZES TÉCNICAS PARA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE MANEJO FLORESTAL:

No item 6.2. Para povoamentos adultos – em idade de corte ou programação de desbastes: Incluir como item f) Ausência de espécies exóticas invasoras arbóreas ou arbustivas.

Os recursos que à CONCESSIONÁRIA cabe a aplicação direta, entre eles os relativos ao indicadores classificatórios (A1 – Recuperação de áreas degradadas ou desflorestadas na FLONA ou no entorno; A2 – Apoio e participação em projetos de pesquisa; A3 – Capacitação em atividades produtivas florestais e afins para comunidades do entorno), Encargos Acessórios (Apoio às ações de uso público; Monitoramento da biodiversidade da UMF; Apoio a projetos de integração com o entorno) e investimentos em infraestrutura administrativa e turística, devem ser previamente aprovados pelo SFB, com a anuência do ICMBio e ouvido o Conselho Consultivo.

Nome: N/A - CEDERVA / Observatório dos Sistemas Tradicionais e Agroecológicos da Erva-Mate
- Contribuição por Formulário

Resposta à Contribuição: O contrato de concessão será celebrado entre a CONCESSIONÁRIA e o Serviço Florestal Brasileiro. Por esse motivo, toda a interlocução da CONCESSIONÁRIA com relação às atividades da Concessão (como autorizações, comunicações e aprovações) será concentrada no Serviço Florestal Brasileiro. O envolvimento de uma ou mais instituições em aprovações ou oitivas sobre a concessão em caráter obrigatório elevaria o nível de complexidade da governança e traria mais riscos institucionais para a execução do contrato. De toda forma, todos os documentos produzidos em decorrência do contrato poderão ser disponibilizados ao ICMBio e/ou Conselho Consultivo da FLONA, pelo Serviço Florestal Brasileiro, ao longo da execução do contrato de concessão. Não obstante, cumpre esclarecer que a minuta de contrato contém diversas previsões que visam a facilitar tal interlocução. Nesse sentido, cita-se que a CONCESSIONÁRIA deverá cumprir as normas do PMUC (Cláusula 13ª, inciso XIII); permitir amplo e irrestrito acesso dos representantes do órgão gestor da unidade, mediante agendamento prévio, às obras, aos equipamentos, às operações florestais e às instalações da UMF (Cláusula 13ª, inciso XXX); notificar o ICMBio sempre que constatar atividades irregulares na UMF e em seu entorno, observando os procedimentos previstos no Plano de Proteção Florestal (Subcláusula 3.3, inciso II); comunicar ao ICMBio, imediatamente, a descoberta de quaisquer elementos de interesse arqueológico ou pré-histórico, histórico, artístico ou numismático (Cláusula 29ª); e reportar ao ICMBio, durante o período de transição após eventual distrato por devolução da concessão, os resultados das atividades de monitoramento realizadas com o objetivo de verificar eventuais alterações na presença e vigor da vegetação (Subcláusula 24.6, §1º). O Anexo 11 determinou que "os investimentos em projetos de pesquisa serão realizados em linha com plano elaborado por instituição de pesquisa e submetido pela concessionária à aprovação prévia do Serviço Florestal Brasileiro anualmente". Uma vez que o Anexo indica que as mesmas devem estar em linha com plano elaborado por alguma instituição de pesquisa, reforça-se a não necessidade de criar o comitê sugerido em contribuições específicas deste questionamento. O Serviço Florestal Brasileiro, a seu critério, poderá consultar e interagir diretamente com instituições interessadas neste processo. Especificamente sobre a contribuição adicional (ID 235) relativa à melhor caracterização sobre espécies exóticas invasoras, a redação no Anexo 16 foi alterada considerando a ausência de espécies exóticas invasoras lenhosas, na versão submetida ao TCU.

Contribuição: 57 - Anexo 12 (diversas) e 16 (preâmbulo):

2) Questiona em que momento será feito o repasse ao município e de que maneira será feito, se ao final ou ao longo do contrato. Outra questão é se o recurso terá uma finalidade específica, pois é importante saber se ele já tem uma utilização prévia estabelecida.

Nome: Marck Gehlen - Diretoria do Meio Ambiente de Chapecó - Reunião do Conselho Consultivo da FLONA de Chapecó

Resposta à Contribuição: Ressalta-se que o repasse é de fluxo contínuo, mas está condicionado à instituição de conselho de meio ambiente pelo município, com participação social, e à aprovação, por este conselho, do cumprimento das metas relativas à aplicação desses recursos referentes ao ano anterior e da programação da aplicação dos recursos do ano em curso, nos termos do art. 39, §3º da Lei Federal nº 111.284/2006. Segundo a leitura do art. 39, §1º, alínea c, o recurso pode ser utilizado para apoio e promoção da utilização sustentável dos recursos florestais, cabendo, contudo, ressaltar que o PL 5518/2020, que atualmente tramita no Congresso, objetiva abrir o escopo de aplicação do recurso para projetos de desenvolvimento sustentável. A tentativa é de tornar esse mecanismo mais rápido, principalmente para a região Norte, onde os Conselhos Municipais são menos estruturados. A proposta de revisão do mecanismo de repasse que está sendo feita, é no sentido de que não sejam necessárias anuências do SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO, ficando o plano de aplicação desses recursos sob competência dos conselhos municipais. De toda forma, hoje o primeiro repasse fica condicionado à existência do Conselho Consultivo com participação social e o plano de aplicação aprovado pelo Conselho, com registros em ata, a ser apresentado ao SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO para que seja autorizado o repasse do recurso. Toda a supervisão de aplicação do recurso e a aprovação da prestação de contas ficam a cargo do Conselho Municipal do Meio Ambiente. Um segundo repasse, como previsto em lei, estaria sujeito à prestação de contas desse primeiro repasse.

Contribuição: 58 - Contrato, Subcláusula 6.7, I e Cláusula 13ª, XXVII:

No que diz respeito ao desenvolvimento de atividades de turismo pelo concessionário na FLONA: acredita ser inviável por já existirem os turismos ambiental e educacional sendo realizados nessa mesma área pelo ICMBio. Defende que esses últimos devem ser fomentados e colocados como prioridade, até para que sejam feitos aporte de recursos em suas respectivas infraestruturas.

Nome: Valdir Colatto - Ex-diretor do SFB - Audiência Pública da FLONA de Chapecó (Município de Guatambu)

Resposta à Contribuição: A exploração de serviços de turismo não foi incluída no projeto de concessão florestal. Acerca do tema educacional, cabe mencionar que o apoio a projetos de integração do entorno foi previsto como um dos encargos acessórios do contrato.

Contribuição: 59 - No ANEXO 16:

1.7.b (Atual 1.10 b) A colheita (corte, arraste e transporte de madeira) dos talhões próximos a área de uso público, deverá considerar o item 1.6 acima. A CONCESSIONÁRIA deverá consultar o ICMBio sobre programa de visitação na proximidade e propor o manejo diferenciado destas áreas no Plano de Manejo Florestal de forma a mitigar qualquer impacto à visitação. O Plano será avaliado pelo SFB e ICMBio, **ouvido o Conselho Consultivo (Câmara Técnica) da FLONA onde se localiza a UMF;** (Sugestão de Redação em Negrito)

Acrescentar ao final da redação do item 1.7.b **ouvido o Conselho Consultivo (Câmara Técnica) da FLONA onde se localiza a UMF;**

Nome: Carlos José Ribeiro da Silva - FLONA de Três Barras - Contribuição por Formulário

Resposta à Contribuição: O contrato de concessão será celebrado entre a CONCESSIONÁRIA e o Serviço Florestal Brasileiro. Por esse motivo, toda a interlocução da CONCESSIONÁRIA com relação às atividades da Concessão (como autorizações, comunicações e aprovações) será concentrada no Serviço Florestal Brasileiro. O envolvimento de uma ou mais instituições em aprovações ou oitivas sobre a concessão em caráter obrigatório elevaria o nível de complexidade da governança e traria mais riscos institucionais para a execução do contrato. De toda forma, todos os documentos produzidos em decorrência do contrato poderão ser disponibilizados ao ICMBio e/ou Conselho Consultivo da FLONA, pelo Serviço Florestal Brasileiro, ao longo da execução do contrato de concessão. Não obstante, cumpre esclarecer que a minuta de contrato contém diversas previsões que visam a facilitar tal interlocução. Nesse sentido, cita-se que a CONCESSIONÁRIA deverá cumprir as normas do PMUC (Cláusula 13ª, inciso XIII); permitir amplo e irrestrito acesso dos representantes do órgão gestor da unidade, mediante agendamento prévio, às obras, aos equipamentos, às operações florestais e às instalações da UMF (Cláusula 13ª, inciso XXX); notificar o ICMBio sempre que constatar atividades irregulares na UMF e em seu entorno, observando os procedimentos previstos no Plano de Proteção Florestal (Subcláusula 3.3, inciso II); comunicar ao ICMBio, imediatamente, a descoberta de quaisquer elementos de interesse arqueológico ou pré-histórico, histórico, artístico ou numismático (Cláusula 29ª); e reportar ao ICMBio, durante o período de transição após eventual distrato por devolução da concessão, os resultados das atividades de monitoramento realizadas com o objetivo de verificar eventuais alterações na presença e vigor da vegetação (Subcláusula 24.6, §1º). O Anexo 11 determinou que "os investimentos em projetos de pesquisa serão realizados em linha com plano elaborado por instituição de pesquisa e submetido pela concessionária à aprovação prévia do Serviço Florestal Brasileiro anualmente". Uma vez que o Anexo indica que as mesmas devem estar em linha com plano elaborado por alguma instituição de pesquisa, reforça-se a não necessidade de criar o comitê sugerido em contribuições específicas deste questionamento. O Serviço Florestal Brasileiro, a seu critério, poderá consultar e interagir diretamente com instituições interessadas neste processo.

Especificamente sobre a contribuição adicional (ID 235) relativa à melhor caracterização sobre espécies exóticas invasoras, a redação no Anexo 16 foi alterada considerando a ausência de espécies exóticas invasoras lenhosas, na versão submetida ao TCU.

Contribuição: 60 - Uma atividade que onera o pessoal é a fiscalização dos caminhões que estão saindo com a carga. E é do interesse da CONCESSIONÁRIA que a carga esteja certificada e liberada pelos órgãos fiscalizadores.

Nome: Anésio da Cunha Marques - ICMBio - Audiência Pública da FLONA de Três Barras (Município de Três Barras)

Resposta à Contribuição: A CONCESSIONÁRIA terá a obrigação de encaminhar ao SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO relatórios quinzenais de produção de madeira para controle pelo órgão gestor do Contrato. No caso específico da madeira de Araucária plantada, além da obrigação de apresentação de tais relatórios, o mesmo terá que emitir o DOF (Documento de Origem Florestal). Haverá nos primeiros meses um período anterior à colheita para a programação do monitoramento e o SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO verificará a melhor forma de conduzi-lo.

Contribuição: 61 - No ANEXO 16:

2.2. A densidade de ocorrência natural da Araucária considerada neste projeto para as três UMFs é 170 indivíduos/ha. Nos plantios de Araucária, a CONCESSIONÁRIA poderá efetuar a colheita de folhas de erva-mate, devendo para tal, considerar a legislação vigente que versa sobre o uso de espécies protegidas e apresentar proposta no Plano de manejo Florestal, o qual ficará sujeito à análise e aprovação prévia pelo SFB e ICMBio, ouvido o Conselho Consultivo (Câmara Técnica) da FLONA onde se localiza a UMF; (Sugestão de Redação em Negrito)

Acrescentar ao final da redação do item 2.2 e ICMBio, ouvido o Conselho Consultivo (Câmara Técnica) da FLONA onde se localiza a UMF;

Nome: Carlos José Ribeiro da Silva - ICMBIO - Contribuição por Formulário

Resposta à Contribuição: O contrato de concessão será celebrado entre a CONCESSIONÁRIA e o Serviço Florestal Brasileiro. Por esse motivo, toda a interlocução da CONCESSIONÁRIA com relação às atividades da Concessão (como autorizações, comunicações e aprovações) será concentrada no Serviço Florestal Brasileiro. O envolvimento de uma ou mais instituições em aprovações ou oitivas sobre a concessão em caráter obrigatório elevaria o nível de complexidade da governança e traria mais riscos institucionais para a execução do contrato. De toda forma,

todos os documentos produzidos em decorrência do contrato poderão ser disponibilizados ao ICMBio e/ou Conselho Consultivo da FLONA, pelo Serviço Florestal Brasileiro, ao longo da execução do contrato de concessão. Não obstante, cumpre esclarecer que a minuta de contrato contém diversas previsões que visam a facilitar tal interlocução. Nesse sentido, cita-se que a CONCESSIONÁRIA deverá cumprir as normas do PMUC (Cláusula 13ª, inciso XIII); permitir amplo e irrestrito acesso dos representantes do órgão gestor da unidade, mediante agendamento prévio, às obras, aos equipamentos, às operações florestais e às instalações da UMF (Cláusula 13ª, inciso XXX); notificar o ICMBio sempre que constatar atividades irregulares na UMF e em seu entorno, observando os procedimentos previstos no Plano de Proteção Florestal (Subcláusula 3.3, inciso II); comunicar ao ICMBio, imediatamente, a descoberta de quaisquer elementos de interesse arqueológico ou pré-histórico, histórico, artístico ou numismático (Cláusula 29ª); e reportar ao ICMBio, durante o período de transição após eventual distrato por devolução da concessão, os resultados das atividades de monitoramento realizadas com o objetivo de verificar eventuais alterações na presença e vigor da vegetação (Subcláusula 24.6, §1º). O Anexo 11 determinou que "os investimentos em projetos de pesquisa serão realizados em linha com plano elaborado por instituição de pesquisa e submetido pela concessionária à aprovação prévia do Serviço Florestal Brasileiro anualmente". Uma vez que o Anexo indica que as mesmas devem estar em linha com plano elaborado por alguma instituição de pesquisa, reforça-se a não necessidade de criar o comitê sugerido em contribuições específicas deste questionamento. O Serviço Florestal Brasileiro, a seu critério, poderá consultar e interagir diretamente com instituições interessadas neste processo. Especificamente sobre a contribuição adicional (ID 235) relativa à melhor caracterização sobre espécies exóticas invasoras, a redação no Anexo 16 foi alterada considerando a ausência de espécies exóticas invasoras lenhosas, na versão submetida ao TCU.

Contribuição: 62 - No ANEXO 16:

5.7. A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar um plano de silvicultura de espécies nativas que integrará o plano de Manejo Florestal a ser submetido e aprovado pelo Serviço Florestal Brasileiro e ICMBio ouvido o Conselho Consultivo (Câmara Técnica) da FLONA onde se localiza a UMF; (Sugestão de Redação em Negrito)

Acrescentar ao final da redação do item 5.7. e ICMBio ouvido o Conselho Consultivo (Câmara Técnica) da FLONA onde se localiza a UMF;

Nome: Carlos José Ribeiro da Silva - ICMBIO - Contribuição por Formulário

Resposta à Contribuição: O contrato de concessão será celebrado entre a CONCESSIONÁRIA e o Serviço Florestal Brasileiro. Por esse motivo, toda a interlocução da CONCESSIONÁRIA com relação às atividades da Concessão (como autorizações, comunicações e aprovações) será concentrada no Serviço Florestal Brasileiro. O envolvimento de uma ou mais instituições em aprovações ou oitivas sobre a concessão em caráter obrigatório elevaria o nível de complexidade da governança e traria mais riscos institucionais para a execução do contrato. De toda forma,

todos os documentos produzidos em decorrência do contrato poderão ser disponibilizados ao ICMBio e/ou Conselho Consultivo da FLONA, pelo Serviço Florestal Brasileiro, ao longo da execução do contrato de concessão. Não obstante, cumpre esclarecer que a minuta de contrato contém diversas previsões que visam a facilitar tal interlocução. Nesse sentido, cita-se que a CONCESSIONÁRIA deverá cumprir as normas do PMUC (Cláusula 13ª, inciso XIII); permitir amplo e irrestrito acesso dos representantes do órgão gestor da unidade, mediante agendamento prévio, às obras, aos equipamentos, às operações florestais e às instalações da UMF (Cláusula 13ª, inciso XXX); notificar o ICMBio sempre que constatar atividades irregulares na UMF e em seu entorno, observando os procedimentos previstos no Plano de Proteção Florestal (Subcláusula 3.3, inciso II); comunicar ao ICMBio, imediatamente, a descoberta de quaisquer elementos de interesse arqueológico ou pré-histórico, histórico, artístico ou numismático (Cláusula 29ª); e reportar ao ICMBio, durante o período de transição após eventual distrato por devolução da concessão, os resultados das atividades de monitoramento realizadas com o objetivo de verificar eventuais alterações na presença e vigor da vegetação (Subcláusula 24.6, §1º). O Anexo 11 determinou que "os investimentos em projetos de pesquisa serão realizados em linha com plano elaborado por instituição de pesquisa e submetido pela concessionária à aprovação prévia do Serviço Florestal Brasileiro anualmente". Uma vez que o Anexo indica que as mesmas devem estar em linha com plano elaborado por alguma instituição de pesquisa, reforça-se a não necessidade de criar o comitê sugerido em contribuições específicas deste questionamento. O Serviço Florestal Brasileiro, a seu critério, poderá consultar e interagir diretamente com instituições interessadas neste processo. Especificamente sobre a contribuição adicional (ID 235) relativa à melhor caracterização sobre espécies exóticas invasoras, a redação no Anexo 16 foi alterada considerando a ausência de espécies exóticas invasoras lenhosas, na versão submetida ao TCU.

Contribuição: 63 - Apêndice do Anexo 16, Item 11. Relatórios periódicos obrigatórios (11.1, 11.3, 11.4 e 11.5):

Em todos os casos (itens 11.1, 11.3, 11.4 e 11.5), recomenda-se acrescentar o envio dos relatórios ao ICMBio e ao Conselho Consultivo da UMF em questão, para anuência.

Nome: Carlos José Ribeiro da Silva - ICMBIO - Contribuição por Formulário

Resposta à Contribuição: O contrato de concessão será celebrado entre a CONCESSIONÁRIA e o Serviço Florestal Brasileiro. Por esse motivo, toda a interlocução da CONCESSIONÁRIA com relação às atividades da Concessão (como autorizações, comunicações e aprovações) será concentrada no Serviço Florestal Brasileiro. O envolvimento de uma ou mais instituições em aprovações ou oitivas sobre a concessão em caráter obrigatório elevaria o nível de complexidade da governança e traria mais riscos institucionais para a execução do contrato. De toda forma, todos os documentos produzidos em decorrência do contrato poderão ser disponibilizados ao ICMBio e/ou Conselho Consultivo da FLONA, pelo Serviço Florestal Brasileiro, ao longo da

execução do contrato de concessão. Não obstante, cumpre esclarecer que a minuta de contrato contém diversas previsões que visam a facilitar tal interlocução. Nesse sentido, cita-se que a CONCESSIONÁRIA deverá cumprir as normas do PMUC (Cláusula 13ª, inciso XIII); permitir amplo e irrestrito acesso dos representantes do órgão gestor da unidade, mediante agendamento prévio, às obras, aos equipamentos, às operações florestais e às instalações da UMF (Cláusula 13ª, inciso XXX); notificar o ICMBio sempre que constatar atividades irregulares na UMF e em seu entorno, observando os procedimentos previstos no Plano de Proteção Florestal (Subcláusula 3.3, inciso II); comunicar ao ICMBio, imediatamente, a descoberta de quaisquer elementos de interesse arqueológico ou pré-histórico, histórico, artístico ou numismático (Cláusula 29ª); e reportar ao ICMBio, durante o período de transição após eventual distrato por devolução da concessão, os resultados das atividades de monitoramento realizadas com o objetivo de verificar eventuais alterações na presença e vigor da vegetação (Subcláusula 24.6, §1º). O Anexo 11 determinou que "os investimentos em projetos de pesquisa serão realizados em linha com plano elaborado por instituição de pesquisa e submetido pela concessionária à aprovação prévia do Serviço Florestal Brasileiro anualmente". Uma vez que o Anexo indica que as mesmas devem estar em linha com plano elaborado por alguma instituição de pesquisa, reforça-se a não necessidade de criar o comitê sugerido em contribuições específicas deste questionamento. O Serviço Florestal Brasileiro, a seu critério, poderá consultar e interagir diretamente com instituições interessadas neste processo. Especificamente sobre a contribuição adicional (ID 235) relativa à melhor caracterização sobre espécies exóticas invasoras, a redação no Anexo 16 foi alterada considerando a ausência de espécies exóticas invasoras lenhosas, na versão submetida ao TCU.

Contribuição: 64 - ANEXO 11 - PÁGINA 8 - ITEM 2. Parametrização:

Sugere-se a seguinte redação: Os investimentos em projetos de pesquisa serão realizados em linha com plano elaborado por instituição de pesquisa e submetido pelo concessionário à aprovação prévia do Serviço Florestal Brasileiro anualmente, com anuência do ICMBio ouvido o Conselho Consultivo. Os planos deverão ser entregues junto ao relatório anual de atividades conforme dispositivo previsto em contrato.

Nome: Carlos José Ribeiro da Silva - ICMBIO - Contribuição por Formulário

Resposta à Contribuição: O contrato de concessão será celebrado entre a CONCESSIONÁRIA e o Serviço Florestal Brasileiro. Por esse motivo, toda a interlocução da CONCESSIONÁRIA com relação às atividades da Concessão (como autorizações, comunicações e aprovações) será concentrada no Serviço Florestal Brasileiro. O envolvimento de uma ou mais instituições em aprovações ou oitivas sobre a concessão em caráter obrigatório elevaria o nível de complexidade da governança e traria mais riscos institucionais para a execução do contrato. De toda forma, todos os documentos produzidos em decorrência do contrato poderão ser disponibilizados ao ICMBio e/ou Conselho Consultivo da FLONA, pelo Serviço Florestal Brasileiro, ao longo da

execução do contrato de concessão. Não obstante, cumpre esclarecer que a minuta de contrato contém diversas previsões que visam a facilitar tal interlocução. Nesse sentido, cita-se que a CONCESSIONÁRIA deverá cumprir as normas do PMUC (Cláusula 13ª, inciso XIII); permitir amplo e irrestrito acesso dos representantes do órgão gestor da unidade, mediante agendamento prévio, às obras, aos equipamentos, às operações florestais e às instalações da UMF (Cláusula 13ª, inciso XXX); notificar o ICMBio sempre que constatar atividades irregulares na UMF e em seu entorno, observando os procedimentos previstos no Plano de Proteção Florestal (Subcláusula 3.3, inciso II); comunicar ao ICMBio, imediatamente, a descoberta de quaisquer elementos de interesse arqueológico ou pré-histórico, histórico, artístico ou numismático (Cláusula 29ª); e reportar ao ICMBio, durante o período de transição após eventual distrato por devolução da concessão, os resultados das atividades de monitoramento realizadas com o objetivo de verificar eventuais alterações na presença e vigor da vegetação (Subcláusula 24.6, §1º). O Anexo 11 determinou que "os investimentos em projetos de pesquisa serão realizados em linha com plano elaborado por instituição de pesquisa e submetido pela concessionária à aprovação prévia do Serviço Florestal Brasileiro anualmente". Uma vez que o Anexo indica que as mesmas devem estar em linha com plano elaborado por alguma instituição de pesquisa, reforça-se a não necessidade de criar o comitê sugerido em contribuições específicas deste questionamento. O Serviço Florestal Brasileiro, a seu critério, poderá consultar e interagir diretamente com instituições interessadas neste processo. Especificamente sobre a contribuição adicional (ID 235) relativa à melhor caracterização sobre espécies exóticas invasoras, a redação no Anexo 16 foi alterada considerando a ausência de espécies exóticas invasoras lenhosas, na versão submetida ao TCU.

Contribuição: 65 - Anexo 11 - Pg 10 - 2. - Parametrização:

Sugere-se incluir: Os investimentos em projetos de pesquisa serão realizados em linha com plano elaborado por instituição de pesquisa e submetido pelo concessionário à aprovação prévia do Serviço Florestal Brasileiro anualmente, com anuência do ICMBio ouvido o Conselho Consultivo. Os planos deverão ser entregues junto ao relatório anual de atividades conforme dispositivo previsto em contrato.

Nome: Carlos José Ribeiro da Silva - ICMBIO - Contribuição por Formulário

Resposta à Contribuição: O contrato de concessão será celebrado entre a CONCESSIONÁRIA e o Serviço Florestal Brasileiro. Por esse motivo, toda a interlocução da CONCESSIONÁRIA com relação às atividades da Concessão (como autorizações, comunicações e aprovações) será concentrada no Serviço Florestal Brasileiro. O envolvimento de uma ou mais instituições em aprovações ou oitivas sobre a concessão em caráter obrigatório elevaria o nível de complexidade da governança e traria mais riscos institucionais para a execução do contrato. De toda forma, todos os documentos produzidos em decorrência do contrato poderão ser disponibilizados ao ICMBio e/ou Conselho Consultivo da FLONA, pelo Serviço Florestal Brasileiro, ao longo da

execução do contrato de concessão. Não obstante, cumpre esclarecer que a minuta de contrato contém diversas previsões que visam a facilitar tal interlocução. Nesse sentido, cita-se que a CONCESSIONÁRIA deverá cumprir as normas do PMUC (Cláusula 13ª, inciso XIII); permitir amplo e irrestrito acesso dos representantes do órgão gestor da unidade, mediante agendamento prévio, às obras, aos equipamentos, às operações florestais e às instalações da UMF (Cláusula 13ª, inciso XXX); notificar o ICMBio sempre que constatar atividades irregulares na UMF e em seu entorno, observando os procedimentos previstos no Plano de Proteção Florestal (Subcláusula 3.3, inciso II); comunicar ao ICMBio, imediatamente, a descoberta de quaisquer elementos de interesse arqueológico ou pré-histórico, histórico, artístico ou numismático (Cláusula 29ª); e reportar ao ICMBio, durante o período de transição após eventual distrato por devolução da concessão, os resultados das atividades de monitoramento realizadas com o objetivo de verificar eventuais alterações na presença e vigor da vegetação (Subcláusula 24.6, §1º). O Anexo 11 determinou que "os investimentos em projetos de pesquisa serão realizados em linha com plano elaborado por instituição de pesquisa e submetido pela concessionária à aprovação prévia do Serviço Florestal Brasileiro anualmente". Uma vez que o Anexo indica que as mesmas devem estar em linha com plano elaborado por alguma instituição de pesquisa, reforça-se a não necessidade de criar o comitê sugerido em contribuições específicas deste questionamento. O Serviço Florestal Brasileiro, a seu critério, poderá consultar e interagir diretamente com instituições interessadas neste processo. Especificamente sobre a contribuição adicional (ID 235) relativa à melhor caracterização sobre espécies exóticas invasoras, a redação no Anexo 16 foi alterada considerando a ausência de espécies exóticas invasoras lenhosas, na versão submetida ao TCU.

Contribuição: 66 - Anexo 11 - Página 4 - 2. Parametrização:

Sugere-se incluir: Os investimentos em recuperação de áreas serão realizados em projeto de execução submetido pelo concessionário à aprovação prévia do Serviço Florestal Brasileiro anualmente, com anuência do ICMBio ouvido o Conselho Consultivo.

Nome: Carlos José Ribeiro da Silva - ICMBIO - Contribuição por Formulário

Resposta à Contribuição: O contrato de concessão será celebrado entre a CONCESSIONÁRIA e o Serviço Florestal Brasileiro. Por esse motivo, toda a interlocução da CONCESSIONÁRIA com relação às atividades da Concessão (como autorizações, comunicações e aprovações) será concentrada no Serviço Florestal Brasileiro. O envolvimento de uma ou mais instituições em aprovações ou oitivas sobre a concessão em caráter obrigatório elevaria o nível de complexidade da governança e traria mais riscos institucionais para a execução do contrato. De toda forma, todos os documentos produzidos em decorrência do contrato poderão ser disponibilizados ao ICMBio e/ou Conselho Consultivo da FLONA, pelo Serviço Florestal Brasileiro, ao longo da execução do contrato de concessão. Não obstante, cumpre esclarecer que a minuta de contrato contém diversas previsões que visam a facilitar tal interlocução. Nesse sentido, cita-se que a

CONCESSIONÁRIA deverá cumprir as normas do PMUC (Cláusula 13ª, inciso XIII); permitir amplo e irrestrito acesso dos representantes do órgão gestor da unidade, mediante agendamento prévio, às obras, aos equipamentos, às operações florestais e às instalações da UMF (Cláusula 13ª, inciso XXX); notificar o ICMBio sempre que constatar atividades irregulares na UMF e em seu entorno, observando os procedimentos previstos no Plano de Proteção Florestal (Subcláusula 3.3, inciso II); comunicar ao ICMBio, imediatamente, a descoberta de quaisquer elementos de interesse arqueológico ou pré-histórico, histórico, artístico ou numismático (Cláusula 29ª); e reportar ao ICMBio, durante o período de transição após eventual distrato por devolução da concessão, os resultados das atividades de monitoramento realizadas com o objetivo de verificar eventuais alterações na presença e vigor da vegetação (Subcláusula 24.6, §1º). O Anexo 11 determinou que "os investimentos em projetos de pesquisa serão realizados em linha com plano elaborado por instituição de pesquisa e submetido pela concessionária à aprovação prévia do Serviço Florestal Brasileiro anualmente". Uma vez que o Anexo indica que as mesmas devem estar em linha com plano elaborado por alguma instituição de pesquisa, reforça-se a não necessidade de criar o comitê sugerido em contribuições específicas deste questionamento. O Serviço Florestal Brasileiro, a seu critério, poderá consultar e interagir diretamente com instituições interessadas neste processo. Especificamente sobre a contribuição adicional (ID 235) relativa à melhor caracterização sobre espécies exóticas invasoras, a redação no Anexo 16 foi alterada considerando a ausência de espécies exóticas invasoras lenhosas, na versão submetida ao TCU.

Contribuição: 67 - 6) Como é feito o repasse para o SFB e ICMBio? Via "caixa geral da União"? e assim com pouca gestão sobre estes recursos?

Nome: N/A - ICMBio - Carta enviado ao Serviço Florestal Brasileiro

Resposta à Contribuição: Aguardar posição/complementação SFB

Contribuição: 68 - Anexo 12:

Participação. Como garantir que o ICMBio e Conselho Consultivo tenham participação efetiva na aprovação/acompanhamento de projetos/gestão de recursos advindos dos recursos que a concessionária aplicará diretamente? Pesquisa (A2) - Capacitação (A3) - Macrotemas (aqui prevista oitivas do CC).

Forma-se um banco de projetos que seriam aprovados pelo SFB, com anuência do ICMBio, ouvindo-se o Conselho Consultivo?

Nome: N/A - ICMBio - Carta enviado ao Serviço Florestal Brasileiro

Resposta à Contribuição: O contrato de concessão será celebrado entre a CONCESSIONÁRIA e o Serviço Florestal Brasileiro. Por esse motivo, toda a interlocução da CONCESSIONÁRIA com relação às atividades da Concessão (como autorizações, comunicações e aprovações) será concentrada no Serviço Florestal Brasileiro. O envolvimento de uma ou mais instituições em aprovações ou oitivas sobre a concessão em caráter obrigatório elevaria o nível de complexidade da governança e traria mais riscos institucionais para a execução do contrato. De toda forma, todos os documentos produzidos em decorrência do contrato poderão ser disponibilizados ao ICMBio e/ou Conselho Consultivo da FLONA, pelo Serviço Florestal Brasileiro, ao longo da execução do contrato de concessão. Não obstante, cumpre esclarecer que a minuta de contrato contém diversas previsões que visam a facilitar tal interlocução. Nesse sentido, cita-se que a CONCESSIONÁRIA deverá cumprir as normas do PMUC (Cláusula 13ª, inciso XIII); permitir amplo e irrestrito acesso dos representantes do órgão gestor da unidade, mediante agendamento prévio, às obras, aos equipamentos, às operações florestais e às instalações da UMF (Cláusula 13ª, inciso XXX); notificar o ICMBio sempre que constatar atividades irregulares na UMF e em seu entorno, observando os procedimentos previstos no Plano de Proteção Florestal (Subcláusula 3.3, inciso II); comunicar ao ICMBio, imediatamente, a descoberta de quaisquer elementos de interesse arqueológico ou pré-histórico, histórico, artístico ou numismático (Cláusula 29ª); e reportar ao ICMBio, durante o período de transição após eventual distrato por devolução da concessão, os resultados das atividades de monitoramento realizadas com o objetivo de verificar eventuais alterações na presença e vigor da vegetação (Subcláusula 24.6, §1º). O Anexo 11 determinou que "os investimentos em projetos de pesquisa serão realizados em linha com plano elaborado por instituição de pesquisa e submetido pela concessionária à aprovação prévia do Serviço Florestal Brasileiro anualmente". Uma vez que o Anexo indica que as mesmas devem estar em linha com plano elaborado por alguma instituição de pesquisa, reforça-se a não necessidade de criar o comitê sugerido em contribuições específicas deste questionamento. O Serviço Florestal Brasileiro, a seu critério, poderá consultar e interagir diretamente com instituições interessadas neste processo. Especificamente sobre a contribuição adicional (ID 235) relativa à melhor caracterização sobre espécies exóticas invasoras, a redação no Anexo 16 foi alterada considerando a ausência de espécies exóticas invasoras lenhosas, na versão submetida ao TCU.

Contribuição: 69 - Anexos 12 e 16:

Como será a aprovação do Plano de Manejo Florestal geral? Como participam o ICMBio/CC?

Nome: N/A - ICMBio - Carta enviado ao Serviço Florestal Brasileiro

Resposta à Contribuição: O contrato de concessão será celebrado entre a CONCESSIONÁRIA e o Serviço Florestal Brasileiro. Por esse motivo, toda a interlocução da CONCESSIONÁRIA com relação às atividades da Concessão (como autorizações, comunicações e aprovações) será

concentrada no Serviço Florestal Brasileiro. O envolvimento de uma ou mais instituições em aprovações ou oitivas sobre a concessão em caráter obrigatório elevaria o nível de complexidade da governança e traria mais riscos institucionais para a execução do contrato. De toda forma, todos os documentos produzidos em decorrência do contrato poderão ser disponibilizados ao ICMBio e/ou Conselho Consultivo da FLONA, pelo Serviço Florestal Brasileiro, ao longo da execução do contrato de concessão. Não obstante, cumpre esclarecer que a minuta de contrato contém diversas previsões que visam a facilitar tal interlocução. Nesse sentido, cita-se que a CONCESSIONÁRIA deverá cumprir as normas do PMUC (Cláusula 13ª, inciso XIII); permitir amplo e irrestrito acesso dos representantes do órgão gestor da unidade, mediante agendamento prévio, às obras, aos equipamentos, às operações florestais e às instalações da UMF (Cláusula 13ª, inciso XXX); notificar o ICMBio sempre que constatar atividades irregulares na UMF e em seu entorno, observando os procedimentos previstos no Plano de Proteção Florestal (Subcláusula 3.3, inciso II); comunicar ao ICMBio, imediatamente, a descoberta de quaisquer elementos de interesse arqueológico ou pré-histórico, histórico, artístico ou numismático (Cláusula 29ª); e reportar ao ICMBio, durante o período de transição após eventual distrato por devolução da concessão, os resultados das atividades de monitoramento realizadas com o objetivo de verificar eventuais alterações na presença e vigor da vegetação (Subcláusula 24.6, §1º). O Anexo 11 determinou que "os investimentos em projetos de pesquisa serão realizados em linha com plano elaborado por instituição de pesquisa e submetido pela concessionária à aprovação prévia do Serviço Florestal Brasileiro anualmente". Uma vez que o Anexo indica que as mesmas devem estar em linha com plano elaborado por alguma instituição de pesquisa, reforça-se a não necessidade de criar o comitê sugerido em contribuições específicas deste questionamento. O Serviço Florestal Brasileiro, a seu critério, poderá consultar e interagir diretamente com instituições interessadas neste processo. Especificamente sobre a contribuição adicional (ID 235) relativa à melhor caracterização sobre espécies exóticas invasoras, a redação no Anexo 16 foi alterada considerando a ausência de espécies exóticas invasoras lenhosas, na versão submetida ao TCU.

Contribuição: 70 - Anexos 4, 16 e 18:

5) Como se dará a aprovação dos projetos detalhados de recuperação da infraestrutura?

Nome: N/A - ICMBio - Carta enviado ao Serviço Florestal Brasileiro

Resposta à Contribuição: O SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO consultou o ICMBio ao longo da estruturação da minuta do edital e contrato, a fim de determinar quais seriam os investimentos obrigatórios necessários a serem realizados em infraestrutura do ICMBio localizada nas Flonas, conforme descrito no Anexo 18. Ao longo da execução contratual, o SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO consultará o ICMBio antes de aprovar os projetos de engenharia/arquitetura (básico ou executivo) elaborados pela CONCESSIONÁRIA, de modo a permitir que se iniciem os

investimentos. As estruturas com denominação 'projeto conceitual', por possuírem menor grau de complexidade, não requerem a elaboração de projeto adicional para implantação.

Contribuição: 71 - 6) Como será o processo (dia a dia) do monitoramento da recuperação e da silvicultura de nativas?

Nome: N/A - ICMBio - Carta enviado ao Serviço Florestal Brasileiro

Resposta à Contribuição: A execução das atividades de medição e monitoramento das áreas em recuperação e de silvicultura de espécies nativas será efetuada pela CONCESSIONÁRIA, com o acompanhamento periódico pelo SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO. O monitoramento do Contrato e das atividades da CONCESSIONÁRIA será realizado pelo SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO. Nos Anexo 16 do Edital estão apresentados os indicadores que serão monitorados (Tabelas 4 e 5) e a obrigatoriedade de realização de auditoria florestal independente, que ocorrerá a cada três anos.

Contribuição: 72 - Edital e Anexos: GESTÃO DO DIA A DIA (QUEM/COMO DECIDE)

Como se dará a interlocução do dia a dia entre o ICMBio e o concessionário? (exemplos: operação em dias de chuva; uso de equipamentos de segurança do trabalho; movimentação de máquinas – danos ambientais; etc.).

Nome: N/A - ICMBio - Carta enviado ao Serviço Florestal Brasileiro

Resposta à Contribuição: O contrato de concessão será celebrado entre a CONCESSIONÁRIA e o Serviço Florestal Brasileiro. Por esse motivo, toda a interlocução da CONCESSIONÁRIA com relação às atividades da Concessão (como autorizações, comunicações e aprovações) será concentrada no Serviço Florestal Brasileiro. O envolvimento de uma ou mais instituições em aprovações ou oitivas sobre a concessão em caráter obrigatório elevaria o nível de complexidade da governança e traria mais riscos institucionais para a execução do contrato. De toda forma, todos os documentos produzidos em decorrência do contrato poderão ser disponibilizados ao ICMBio e/ou Conselho Consultivo da FLONA, pelo Serviço Florestal Brasileiro, ao longo da execução do contrato de concessão. Não obstante, cumpre esclarecer que a minuta de contrato contém diversas previsões que visam a facilitar tal interlocução. Nesse sentido, cita-se que a CONCESSIONÁRIA deverá cumprir as normas do PMUC (Cláusula 13ª, inciso XIII); permitir amplo e irrestrito acesso dos representantes do órgão gestor da unidade, mediante agendamento prévio, às obras, aos equipamentos, às operações florestais e às instalações da UMF (Cláusula 13ª, inciso XXX); notificar o ICMBio sempre que constatar atividades irregulares na UMF e em

seu entorno, observando os procedimentos previstos no Plano de Proteção Florestal (Subcláusula 3.3, inciso II); comunicar ao ICMBio, imediatamente, a descoberta de quaisquer elementos de interesse arqueológico ou pré-histórico, histórico, artístico ou numismático (Cláusula 29ª); e reportar ao ICMBio, durante o período de transição após eventual distrato por devolução da concessão, os resultados das atividades de monitoramento realizadas com o objetivo de verificar eventuais alterações na presença e vigor da vegetação (Subcláusula 24.6, §1º). O Anexo 11 determinou que "os investimentos em projetos de pesquisa serão realizados em linha com plano elaborado por instituição de pesquisa e submetido pela concessionária à aprovação prévia do Serviço Florestal Brasileiro anualmente". Uma vez que o Anexo indica que as mesmas devem estar em linha com plano elaborado por alguma instituição de pesquisa, reforça-se a não necessidade de criar o comitê sugerido em contribuições específicas deste questionamento. O Serviço Florestal Brasileiro, a seu critério, poderá consultar e interagir diretamente com instituições interessadas neste processo. Especificamente sobre a contribuição adicional (ID 235) relativa à melhor caracterização sobre espécies exóticas invasoras, a redação no Anexo 16 foi alterada considerando a ausência de espécies exóticas invasoras lenhosas, na versão submetida ao TCU.

Contribuição: 73 - Que para a aprovação/acompanhamento dos projetos de pesquisa pelo SFB, seja considerado parecer do ICMBio, através do devido cadastro e aprovação pelo SISBIO.

Nome: N/A - REDE FLONAS - Contribuição por Formulário

Resposta à Contribuição: O contrato de concessão será celebrado entre a CONCESSIONÁRIA e o Serviço Florestal Brasileiro. Por esse motivo, toda a interlocução da CONCESSIONÁRIA com relação às atividades da Concessão (como autorizações, comunicações e aprovações) será concentrada no Serviço Florestal Brasileiro. O envolvimento de uma ou mais instituições em aprovações ou oitivas sobre a concessão em caráter obrigatório elevaria o nível de complexidade da governança e traria mais riscos institucionais para a execução do contrato. De toda forma, todos os documentos produzidos em decorrência do contrato poderão ser disponibilizados ao ICMBio e/ou Conselho Consultivo da FLONA, pelo Serviço Florestal Brasileiro, ao longo da execução do contrato de concessão. Não obstante, cumpre esclarecer que a minuta de contrato contém diversas previsões que visam a facilitar tal interlocução. Nesse sentido, cita-se que a CONCESSIONÁRIA deverá cumprir as normas do PMUC (Cláusula 13ª, inciso XIII); permitir amplo e irrestrito acesso dos representantes do órgão gestor da unidade, mediante agendamento prévio, às obras, aos equipamentos, às operações florestais e às instalações da UMF (Cláusula 13ª, inciso XXX); notificar o ICMBio sempre que constatar atividades irregulares na UMF e em seu entorno, observando os procedimentos previstos no Plano de Proteção Florestal (Subcláusula 3.3, inciso II); comunicar ao ICMBio, imediatamente, a descoberta de quaisquer elementos de interesse arqueológico ou pré-histórico, histórico, artístico ou numismático (Cláusula 29ª); e reportar ao ICMBio, durante o período de transição após eventual distrato por devolução da concessão, os resultados das atividades de monitoramento realizadas com o

objetivo de verificar eventuais alterações na presença e vigor da vegetação (Subcláusula 24.6, §1º). O Anexo 11 determinou que "os investimentos em projetos de pesquisa serão realizados em linha com plano elaborado por instituição de pesquisa e submetido pela concessionária à aprovação prévia do Serviço Florestal Brasileiro anualmente". Uma vez que o Anexo indica que as mesmas devem estar em linha com plano elaborado por alguma instituição de pesquisa, reforça-se a não necessidade de criar o comitê sugerido em contribuições específicas deste questionamento. O Serviço Florestal Brasileiro, a seu critério, poderá consultar e interagir diretamente com instituições interessadas neste processo. Especificamente sobre a contribuição adicional (ID 235) relativa à melhor caracterização sobre espécies exóticas invasoras, a redação no Anexo 16 foi alterada considerando a ausência de espécies exóticas invasoras lenhosas, na versão submetida ao TCU.

V – Gestão Operacional

Contribuição: 74 - Qual será o aporte de Recursos Humanos de forma permanente nas FLONAS para acompanhar a rotina diária das atividades da concessionária. Já que estamos falando em milhões em investimento. Onde está o investimento em pessoas concursadas para este acompanhamento

Nome: Edenice Souza - Chefe da Floresta Nacional de São Francisco de Paula - Audiência Pública da FLONA de Três Barras (Município de Três Barras)

Resposta à Contribuição: O Serviço Florestal Brasileiro emitirá ofício, informando ao ICMBio sobre a contribuição feita em período de audiência pública, solicitando que um maior número de funcionários do ICMBio seja alocado ou contratado para atuar na região das Flonas do Sul. O Serviço Florestal Brasileiro entende a importância de contar com o apoio do ICMBio durante o período de execução do contrato, vez que o último é o instituto mais presente no dia a dia das florestas, mas ressalta que possui experiência de monitoramento na Amazônia e irá transferi-la, com algumas adaptações, para o monitoramento de florestas plantadas. Serão utilizadas outras ferramentas pelo Serviço Florestal Brasileiro, a exemplo do contrato atual que o órgão possui com um sistema de monitoramento de imagens de alta resolução com alertas a cada 15 dias para Amazônia. Durante o período de produção, foi previsto em contrato que a concessionária deverá apresentar quinzenalmente ao Serviço Florestal Brasileiro as planilhas de colheita e romaneio da madeira, facilitando o monitoramento de campo. A ideia foi direcionar o contrato para monitorar as áreas, podendo confrontar as informações de campo com os dados do sistema, antecipando possíveis vistorias. Outra ferramenta é a auditoria contábil que será contratada pela concessionária e que dará suporte ao Serviço Florestal Brasileiro nesse quesito, principalmente pela inovação que está sendo incorporada aos contratos da região Sul, que é a cobrança pelo percentual de faturamento. Por fim, há a auditoria florestal independente prevista por lei, que acontece a cada 3 anos, auxiliando o Serviço Florestal Brasileiro no monitoramento do bom andamento do contrato de concessão. Todas essas ferramentas se referem à questão de

colheita e produção em si, mas, além disso, serão monitorados, durante alguns anos, os indicadores técnicos, como os de plantio e recuperação, previstos no contrato. Não foi prevista no contrato parceria com entes estaduais ou municipais para fiscalização do contrato. Por fim, quanto a possibilidade de utilização de encargos acessórios para contratação de terceirizados, entendeu-se que a contratação de mão-de-obra pela concessionária poderia gerar conflitos quando a sua subordinação ao ICMBio ou Serviço Florestal Brasileiro, motivo pelo qual o tema não é tratado em nenhum dos encargos acessórios previstos na Subcláusula 6.7 do contrato de concessão.

Contribuição: 75 - Aconselho que o BNDES e Consultoria faça uma previsão de pessoal que não seja apenas do concessionário para atender a demanda

Nome: Edenice Souza - Chefe da Floresta Nacional de São Francisco de Paula - Audiência Pública da FLONA de Três Barras (Município de Três Barras)

Resposta à Contribuição: O Serviço Florestal Brasileiro emitirá ofício, informando ao ICMBio sobre a contribuição feita em período de audiência pública, solicitando que um maior número de funcionários do ICMBio seja alocado ou contratado para atuar na região das Flonas do Sul. O Serviço Florestal Brasileiro entende a importância de contar com o apoio do ICMBio durante o período de execução do contrato, vez que o último é o instituto mais presente no dia a dia das florestas, mas ressalta que possui experiência de monitoramento na Amazônia e irá transferi-la, com algumas adaptações, para o monitoramento de florestas plantadas. Serão utilizadas outras ferramentas pelo Serviço Florestal Brasileiro, a exemplo do contrato atual que o órgão possui com um sistema de monitoramento de imagens de alta resolução com alertas a cada 15 dias para Amazônia. Durante o período de produção, foi previsto em contrato que a concessionária deverá apresentar quinzenalmente ao Serviço Florestal Brasileiro as planilhas de colheita e romaneio da madeira, facilitando o monitoramento de campo. A ideia foi direcionar o contrato para monitorar as áreas, podendo confrontar as informações de campo com os dados do sistema, antecipando possíveis vistorias. Outra ferramenta é a auditoria contábil que será contratada pela concessionária e que dará suporte ao Serviço Florestal Brasileiro nesse quesito, principalmente pela inovação que está sendo incorporada aos contratos da região Sul, que é a cobrança pelo percentual de faturamento. Por fim, há a auditoria florestal independente prevista por lei, que acontece a cada 3 anos, auxiliando o Serviço Florestal Brasileiro no monitoramento do bom andamento do contrato de concessão. Todas essas ferramentas se referem à questão de colheita e produção em si, mas, além disso, serão monitorados, durante alguns anos, os indicadores técnicos, como os de plantio e recuperação, previstos no contrato. Não foi prevista no contrato parceria com entes estaduais ou municipais para fiscalização do contrato. Por fim, quanto a possibilidade de utilização de encargos acessórios para contratação de terceirizados, entendeu-se que a contratação de mão-de-obra pela concessionária poderia gerar conflitos quando a sua subordinação ao ICMBio ou Serviço Florestal Brasileiro, motivo pelo qual o tema

não é tratado em nenhum dos encargos acessórios previstos na Subcláusula 6.7 do contrato de concessão.

Contribuição: 76 - Anexo 12 (diversas) e 16 (preâmbulo):

1) Questiona como será feita a fiscalização dos contratos pelo SFB e se será feita alguma parceria com um ente estadual ou municipal.

Nome: Marck Gehlen - Diretoria do Meio Ambiente de Chapecó - Reunião do Conselho Consultivo da FLONA de Chapecó

Resposta à Contribuição: O Serviço Florestal Brasileiro emitirá ofício, informando ao ICMBio sobre a contribuição feita em período de audiência pública, solicitando que um maior número de funcionários do ICMBio seja alocado ou contratado para atuar na região das Flonas do Sul. O Serviço Florestal Brasileiro entende a importância de contar com o apoio do ICMBio durante o período de execução do contrato, vez que o último é o instituto mais presente no dia a dia das florestas, mas ressalta que possui experiência de monitoramento na Amazônia e irá transferi-la, com algumas adaptações, para o monitoramento de florestas plantadas. Serão utilizadas outras ferramentas pelo Serviço Florestal Brasileiro, a exemplo do contrato atual que o órgão possui com um sistema de monitoramento de imagens de alta resolução com alertas a cada 15 dias para Amazônia. Durante o período de produção, foi previsto em contrato que a concessionária deverá apresentar quinzenalmente ao Serviço Florestal Brasileiro as planilhas de colheita e romaneio da madeira, facilitando o monitoramento de campo. A ideia foi direcionar o contrato para monitorar as áreas, podendo confrontar as informações de campo com os dados do sistema, antecipando possíveis vistorias. Outra ferramenta é a auditoria contábil que será contratada pela concessionária e que dará suporte ao Serviço Florestal Brasileiro nesse quesito, principalmente pela inovação que está sendo incorporada aos contratos da região Sul, que é a cobrança pelo percentual de faturamento. Por fim, há a auditoria florestal independente prevista por lei, que acontece a cada 3 anos, auxiliando o Serviço Florestal Brasileiro no monitoramento do bom andamento do contrato de concessão. Todas essas ferramentas se referem à questão de colheita e produção em si, mas, além disso, serão monitorados, durante alguns anos, os indicadores técnicos, como os de plantio e recuperação, previstos no contrato. Não foi prevista no contrato parceria com entes estaduais ou municipais para fiscalização do contrato. Por fim, quanto a possibilidade de utilização de encargos acessórios para contratação de terceirizados, entendeu-se que a contratação de mão-de-obra pela concessionária poderia gerar conflitos quando a sua subordinação ao ICMBio ou Serviço Florestal Brasileiro, motivo pelo qual o tema não é tratado em nenhum dos encargos acessórios previstos na Subcláusula 6.7 do contrato de concessão.

Contribuição: 77 - Anexo 12:

Onde está no edital/anexos a previsão da obrigatoriedade de investimentos nos macrotemas?

Nome: N/A - ICMBio - Carta enviado ao Serviço Florestal Brasileiro

Resposta à Contribuição: Os 'macrotemas' são denominados encargos acessórios e estão previstos na subcláusula 6.7 do contrato (Anexo 12).

Contribuição: 78 - Anexo 12:

Haverá aumento das atividades aos servidores do ICMBio. Na prática, devido ao tamanho das FLONA's e da área concessionada, a equipe se envolverá na maior parte do tempo em assuntos relativos ao dia a dia da concessão. Frente a dificuldade de alocação de novos servidores, será possível contratar terceirizados (inclusive pessoal técnico) via recursos dos Macrotemas?

Nome: N/A - ICMBio - Carta enviado ao Serviço Florestal Brasileiro

Resposta à Contribuição: O Serviço Florestal Brasileiro emitirá ofício, informando ao ICMBio sobre a contribuição feita em período de audiência pública, solicitando que um maior número de funcionários do ICMBio seja alocado ou contratado para atuar na região das Flonas do Sul. O Serviço Florestal Brasileiro entende a importância de contar com o apoio do ICMBio durante o período de execução do contrato, vez que o último é o instituto mais presente no dia a dia das florestas, mas ressalta que possui experiência de monitoramento na Amazônia e irá transferi-la, com algumas adaptações, para o monitoramento de florestas plantadas. Serão utilizadas outras ferramentas pelo Serviço Florestal Brasileiro, a exemplo do contrato atual que o órgão possui com um sistema de monitoramento de imagens de alta resolução com alertas a cada 15 dias para Amazônia. Durante o período de produção, foi previsto em contrato que a concessionária deverá apresentar quinzenalmente ao Serviço Florestal Brasileiro as planilhas de colheita e romaneio da madeira, facilitando o monitoramento de campo. A ideia foi direcionar o contrato para monitorar as áreas, podendo confrontar as informações de campo com os dados do sistema, antecipando possíveis vistorias. Outra ferramenta é a auditoria contábil que será contratada pela concessionária e que dará suporte ao Serviço Florestal Brasileiro nesse quesito, principalmente pela inovação que está sendo incorporada aos contratos da região Sul, que é a cobrança pelo percentual de faturamento. Por fim, há a auditoria florestal independente prevista por lei, que acontece a cada 3 anos, auxiliando o Serviço Florestal Brasileiro no monitoramento do bom andamento do contrato de concessão. Todas essas ferramentas se referem à questão de colheita e produção em si, mas, além disso, serão monitorados, durante alguns anos, os indicadores técnicos, como os de plantio e recuperação, previstos no contrato. Não foi prevista no contrato parceria com entes estaduais ou municipais para fiscalização do contrato. Por fim, quanto a possibilidade de utilização de encargos acessórios para contratação de terceirizados,

entendeu-se que a contratação de mão-de-obra pela concessionária poderia gerar conflitos quando a sua subordinação ao ICMBio ou Serviço Florestal Brasileiro, motivo pelo qual o tema não é tratado em nenhum dos encargos acessórios previstos na Subcláusula 6.7 do contrato de concessão.

Contribuição: 79 - Como já foi explicado não haverá servidor do SFB lotado nas FLONAs para acompanhamento das concessões do Sul. Isto será um dificultador?

Nome: N/A - ICMBio - Carta enviado ao Serviço Florestal Brasileiro

Resposta à Contribuição: O Serviço Florestal Brasileiro emitirá ofício, informando ao ICMBio sobre a contribuição feita em período de audiência pública, solicitando que um maior número de funcionários do ICMBio seja alocado ou contratado para atuar na região das Flonas do Sul. O Serviço Florestal Brasileiro entende a importância de contar com o apoio do ICMBio durante o período de execução do contrato, vez que o último é o instituto mais presente no dia a dia das florestas, mas ressalta que possui experiência de monitoramento na Amazônia e irá transferi-la, com algumas adaptações, para o monitoramento de florestas plantadas. Serão utilizadas outras ferramentas pelo Serviço Florestal Brasileiro, a exemplo do contrato atual que o órgão possui com um sistema de monitoramento de imagens de alta resolução com alertas a cada 15 dias para Amazônia. Durante o período de produção, foi previsto em contrato que a concessionária deverá apresentar quinzenalmente ao Serviço Florestal Brasileiro as planilhas de colheita e romaneio da madeira, facilitando o monitoramento de campo. A ideia foi direcionar o contrato para monitorar as áreas, podendo confrontar as informações de campo com os dados do sistema, antecipando possíveis vistorias. Outra ferramenta é a auditoria contábil que será contratada pela concessionária e que dará suporte ao Serviço Florestal Brasileiro nesse quesito, principalmente pela inovação que está sendo incorporada aos contratos da região Sul, que é a cobrança pelo percentual de faturamento. Por fim, há a auditoria florestal independente prevista por lei, que acontece a cada 3 anos, auxiliando o Serviço Florestal Brasileiro no monitoramento do bom andamento do contrato de concessão. Todas essas ferramentas se referem à questão de colheita e produção em si, mas, além disso, serão monitorados, durante alguns anos, os indicadores técnicos, como os de plantio e recuperação, previstos no contrato. Não foi prevista no contrato parceria com entes estaduais ou municipais para fiscalização do contrato. Por fim, quanto a possibilidade de utilização de encargos acessórios para contratação de terceirizados, entendeu-se que a contratação de mão-de-obra pela concessionária poderia gerar conflitos quando a sua subordinação ao ICMBio ou Serviço Florestal Brasileiro, motivo pelo qual o tema não é tratado em nenhum dos encargos acessórios previstos na Subcláusula 6.7 do contrato de concessão.

Contribuição: 80 - O volume de recursos e perspectivas de novas concessões no Sul não justificariam uma lotação no Sul?

Nome: N/A - ICMBio - Carta enviado ao Serviço Florestal Brasileiro

Resposta à Contribuição: O Serviço Florestal Brasileiro emitirá ofício, informando ao ICMBio sobre a contribuição feita em período de audiência pública, solicitando que um maior número de funcionários do ICMBio seja alocado ou contratado para atuar na região das Flonas do Sul. O Serviço Florestal Brasileiro entende a importância de contar com o apoio do ICMBio durante o período de execução do contrato, vez que o último é o instituto mais presente no dia a dia das florestas, mas ressalta que possui experiência de monitoramento na Amazônia e irá transferi-la, com algumas adaptações, para o monitoramento de florestas plantadas. Serão utilizadas outras ferramentas pelo Serviço Florestal Brasileiro, a exemplo do contrato atual que o órgão possui com um sistema de monitoramento de imagens de alta resolução com alertas a cada 15 dias para Amazônia. Durante o período de produção, foi previsto em contrato que a concessionária deverá apresentar quinzenalmente ao Serviço Florestal Brasileiro as planilhas de colheita e romaneio da madeira, facilitando o monitoramento de campo. A ideia foi direcionar o contrato para monitorar as áreas, podendo confrontar as informações de campo com os dados do sistema, antecipando possíveis vistorias. Outra ferramenta é a auditoria contábil que será contratada pela concessionária e que dará suporte ao Serviço Florestal Brasileiro nesse quesito, principalmente pela inovação que está sendo incorporada aos contratos da região Sul, que é a cobrança pelo percentual de faturamento. Por fim, há a auditoria florestal independente prevista por lei, que acontece a cada 3 anos, auxiliando o Serviço Florestal Brasileiro no monitoramento do bom andamento do contrato de concessão. Todas essas ferramentas se referem à questão de colheita e produção em si, mas, além disso, serão monitorados, durante alguns anos, os indicadores técnicos, como os de plantio e recuperação, previstos no contrato. Não foi prevista no contrato parceria com entes estaduais ou municipais para fiscalização do contrato. Por fim, quanto a possibilidade de utilização de encargos acessórios para contratação de terceirizados, entendeu-se que a contratação de mão-de-obra pela concessionária poderia gerar conflitos quando a sua subordinação ao ICMBio ou Serviço Florestal Brasileiro, motivo pelo qual o tema não é tratado em nenhum dos encargos acessórios previstos na Subcláusula 6.7 do contrato de concessão.

Contribuição: 81 - ANEXO 12 - Subcláusula 6.7:

Diante do envolvimento requerido às equipes das FLONAS com o desenvolvimento da concessão, que parte dos recursos previstos nos "macrotemas" possam viabilizar a contratação de pessoal, para o auxílio das atividades operacionais locais, administrativas e mesmo técnicas das FLONAS.

Nome: Fabiana Bertocini - Rede FLONAS - Contribuição por Formulário

Resposta à Contribuição: O Serviço Florestal Brasileiro emitirá ofício, informando ao ICMBio sobre a contribuição feita em período de audiência pública, solicitando que um maior número de funcionários do ICMBio seja alocado ou contratado para atuar na região das Flonas do Sul. O Serviço Florestal Brasileiro entende a importância de contar com o apoio do ICMBio durante o período de execução do contrato, vez que o último é o instituto mais presente no dia a dia das florestas, mas ressalta que possui experiência de monitoramento na Amazônia e irá transferi-la, com algumas adaptações, para o monitoramento de florestas plantadas. Serão utilizadas outras ferramentas pelo Serviço Florestal Brasileiro, a exemplo do contrato atual que o órgão possui com um sistema de monitoramento de imagens de alta resolução com alertas a cada 15 dias para Amazônia. Durante o período de produção, foi previsto em contrato que a concessionária deverá apresentar quinzenalmente ao Serviço Florestal Brasileiro as planilhas de colheita e romaneio da madeira, facilitando o monitoramento de campo. A ideia foi direcionar o contrato para monitorar as áreas, podendo confrontar as informações de campo com os dados do sistema, antecipando possíveis vistorias. Outra ferramenta é a auditoria contábil que será contratada pela concessionária e que dará suporte ao Serviço Florestal Brasileiro nesse quesito, principalmente pela inovação que está sendo incorporada aos contratos da região Sul, que é a cobrança pelo percentual de faturamento. Por fim, há a auditoria florestal independente prevista por lei, que acontece a cada 3 anos, auxiliando o Serviço Florestal Brasileiro no monitoramento do bom andamento do contrato de concessão. Todas essas ferramentas se referem à questão de colheita e produção em si, mas, além disso, serão monitorados, durante alguns anos, os indicadores técnicos, como os de plantio e recuperação, previstos no contrato. Não foi prevista no contrato parceria com entes estaduais ou municipais para fiscalização do contrato. Por fim, quanto a possibilidade de utilização de encargos acessórios para contratação de terceirizados, entendeu-se que a contratação de mão-de-obra pela concessionária poderia gerar conflitos quando a sua subordinação ao ICMBio ou Serviço Florestal Brasileiro, motivo pelo qual o tema não é tratado em nenhum dos encargos acessórios previstos na Subcláusula 6.7 do contrato de concessão.

VI – Indicadores

Contribuição: 82 - O Sr. Ângelo chamou a atenção para o peso no Edital. Observou que o item de investimento e matéria prima na região tem o menor peso. Acredita que isso é uma penalidade para a região que ficou esperando 50 anos parada (pelo desenvolvimento) por causa da conservação. É o menor peso do edital. Acredita que se puder corrigir este disparate, será muito bom para a região.

Nome: Ângelo Schulka - Ambientalistas do Contestado e da Imprensa de Canoinhas - Reunião do Conselho Consultivo da FLONA de Três Barras

Resposta à Contribuição: No Anexo 11 do edital, foi mantido o critério de julgamento (melhor técnica e maior preço ofertado com pesos iguais), com a distribuição do critério de peso de 50%

(500) para a proposta técnica e 50% (500) para a de preço, por esta ser a regra utilizada pelo SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO, em linha com o Art. 26 da Lei Federal nº 11.284/2006. Com relação ao indicador “Fator de Agregação de Valor” foi efetuada alteração de 50 para 100 pontos na versão do Edital e do Anexo 11, apresentados ao TCU.

Contribuição: 83 - Item 11.3 do Edital: Alteração dos critérios de pontuação do item 11.3 do Edital

Nome: N/A - ASSOCIAÇÃO DOS MUNICIPIOS DA REGIÃO CENTRO SUL - AMCESPAR - Contribuição por Formulário

Resposta à Contribuição: No Anexo 11 do edital, foi mantido o critério de julgamento (melhor técnica e maior preço ofertado com pesos iguais), com a distribuição do critério de peso de 50% (500) para a proposta técnica e 50% (500) para a de preço, por esta ser a regra utilizada pelo SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO, em linha com o Art. 26 da Lei Federal nº 11.284/2006. Com relação ao indicador “Fator de Agregação de Valor” foi efetuada alteração de 50 para 100 pontos na versão do Edital e do Anexo 11, apresentados ao TCU.

Contribuição: 84 - Alteração dos critérios de pontuação da Tabela 2 do ANEXO 11: Propomos a alteração na pontuação de critério A5, de 50 (cinquenta) para 100 (cem) pontos.

Nome: N/A - ASSOCIAÇÃO DOS MUNICIPIOS DA REGIÃO CENTRO SUL - AMCESPAR - Contribuição por Formulário

Resposta à Contribuição: No Anexo 11 do edital, foi mantido o critério de julgamento (melhor técnica e maior preço ofertado com pesos iguais), com a distribuição do critério de peso de 50% (500) para a proposta técnica e 50% (500) para a de preço, por esta ser a regra utilizada pelo SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO, em linha com o Art. 26 da Lei Federal nº 11.284/2006. Com relação ao indicador “Fator de Agregação de Valor” foi efetuada alteração de 50 para 100 pontos na versão do Edital e do Anexo 11, apresentados ao TCU.

Contribuição: 85 - Alteração dos critérios constantes da FICHA DE PARAMETRIZAÇÃO DE

INDICADOR CLASSIFICATÓRIO (A5) do ANEXO 11:

Propomos seja avaliada a alteração do intervalo de variação, UMF I, de 2 a 5 consumidores, para 10 a 50 consumidores locais. Desta maneira, fica garantido um mínimo de 20% de processamento local, podendo chegar à totalidade caso a região tenha capacidade. Também, a alteração de enquadramento em raio econômico de 150 km para municípios do âmbito da AMCESPAR, isso porque o raio de 150km é por demais extenso, chegando a se sobrepor à FLONA de Três Barras, além do mais, não contempla as regionalidades do estado do Paraná, incluindo no critério municípios que já são beneficiados por outros investimentos e incentivos estaduais, tornando injusta a compensação da região pela contribuição preservacionista de décadas.

Nome: N/A - ASSOCIAÇÃO DOS MUNICIPIOS DA REGIÃO CENTRO SUL - AMCESPAR - Contribuição por Formulário

Resposta à Contribuição: O SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO indicou que algumas reivindicações não podem ser contempladas por restrições legais, a exemplo da limitação de participação somente de empresas locais ou regionais. No entanto em outros casos existem mecanismos que podem ser trabalhados, como os indicadores classificatórios (ex.: Maior Agregação de Valor na Região), que trata do exemplo do raio citado na contribuição.

A sugestão de redução do raio foi acatada e o critério do indicador de Maior Agregação de Valor na Região (A5 - Grau de processamento local do produto florestal) e o Anexo 11 passou a considerar 50 km ao invés de 150 km para todas as FLONAS, na versão dos documentos encaminhadas ao TCU.

A solicitação de alteração do valor da outorga do Edital de valor mínimo passar para máximo não coaduna com a regra prevista no art. 26 da Lei nº 11.284/06, segundo a qual, no julgamento da licitação das concessões florestais, a melhor proposta será considerada em razão da combinação dos critérios de maior preço ofertado com o de melhor técnica. Ademais, deve ficar a critério das concorrentes oferecer o valor máximo que sua eficiência operacional e financeira permita. Por fim, em função da redução do raio, o número mínimo de consumidores (solicitados em alguns IDs a exemplo do ID 207) foi mantido, na versão apresentada ao TCU, conforme indicado originalmente na versão do Edital submetido à consulta pública.

Contribuição: 86 - ANEXO 11. FICHAS DE PARAMETRIZAÇÃO DE INDICADORES PARA FINS DE CLASSIFICAÇÃO E BONIFICAÇÃO DO EDITAL DE CONCESSÃO FLORESTAL NAS FLONAS DE IRATI (UMF I), CHAPECÓ (UMF II) E TRÊS BARRAS (UMF III) - EDITAL Nº 01/2023

Pg. 8. Item 2. Parametrização:

Onde se lê: "Valor anual (em percentual da receita bruta) a ser investido pela CONCESSIONÁRIA em projetos de pesquisa executados na unidade de manejo florestal (UMF), direcionados à

ecologia, à silvicultura de espécies nativas, à recuperação florestal, utilização e à conservação de florestas e aspectos sociais e culturais associados."

Leia-se: "Valor anual (em percentual da receita bruta) a ser investido pela CONCESSIONÁRIA em projetos de pesquisa executados na unidade de manejo florestal (UMF) e nas comunidades entorno, direcionados à ecologia, à silvicultura de espécies nativas, à recuperação florestal, à utilização e à conservação de florestas e aspectos sociais e culturais associados."

Nome: N/A - CEDERVA / Observatório dos Sistemas Tradicionais e Agroecológicos da Erva-Mate - Contribuição por Formulário

Resposta à Contribuição: A redação foi mantida como proposta originalmente no Edital. O SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO considerou que os indicadores classificatórios A1 (Recuperação de áreas degradadas ou desflorestadas na FLONA ou no entorno) e A3 (Capacitação em atividades produtivas florestais e afins para comunidades do entorno (não empregados)) do Anexo 11 já contemplam a possibilidade de investimentos nos temas respectivos envolvendo áreas e comunidades do entorno.

Contribuição: 87 - ANEXO 11. FICHAS DE PARAMETRIZAÇÃO DE INDICADORES PARA FINS DE CLASSIFICAÇÃO E BONIFICAÇÃO DO EDITAL DE CONCESSÃO FLORESTAL NAS FLONAS DE IRATI (UMF I), CHAPECÓ (UMF II) E TRÊS BARRAS (UMF III) - EDITAL Nº 01/2023

Pg. 8 A2 - Apoio e participação em projetos de pesquisa:

Incluir porque é omissivo:

Na descrição:

- a. O valor investido em pesquisa sobre aspectos sociais e culturais associados a conservação e manejo da floresta devem indicar uma porcentagem mínima do investimento (pelo menos 30%);
- b. Caso tal valor não seja utilizado, o montante não utilizado deverá ser depositado em uma conta específica da empresa a ser gerenciado pelo Conselho Consultivo da FLONA e não recolhido pelo SFB.

Nome: N/A - CEDERVA / Observatório dos Sistemas Tradicionais e Agroecológicos da Erva-Mate - Contribuição por Formulário

Resposta à Contribuição: A solução não foi acatada. A CONCESSIONÁRIA, dentro do mecanismo imposto no contrato, em sua Subcláusula 6.7, §3º, apresentará um plano contendo sugestões de ações específicas enquadradas em ao menos um dos encargos acessórios indicados contratualmente, mas não é obrigada a investir uma porcentagem mínima em um dos temas em específico. O SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO, após receber o plano da CONCESSIONÁRIA, poderá sugerir iniciativas concretas antes de emitir decisão final sobre a utilização dos recursos,

ficando facultada a consulta ao órgão gestor da Flona durante todo o processo de determinação dos projetos, mas não poderá reprovar a utilização dos recursos por mera discricionariedade. Quanto à criação de conta específica a ser gerenciada pelo Conselho Consultivo, ressalta-se que o contrato de concessão não tem como alterar o caráter consultivo do Conselhos das Flonas. Além disso, a conta corrente específica será monitorada pelo SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO com o auxílio de auditor contábil a ser contratado, que avaliará o relatório anual de balanços contábeis entregue pela CONCESSIONÁRIA.

Contribuição: 88 - ANEXO 11. FICHAS DE PARAMETRIZAÇÃO DE INDICADORES PARA FINS DE CLASSIFICAÇÃO E BONIFICAÇÃO DO EDITAL DE CONCESSÃO FLORESTAL NAS FLONAS DE IRATI (UMF I), CHAPECÓ (UMF II) E TRÊS BARRAS (UMF III) - EDITAL Nº 01/2023 (Pg. 10. A3 – Capacitação em atividades produtivas florestais e afins para comunidades do entorno (não empregados). Parâmetro de desempenho:

Onde se lê: “Investimentos na capacitação de membros das comunidades”,

Leia-se: Investimentos na capacitação e eventos de socialização de membros das comunidades.

Nome: N/A - CEDERVA / Observatório dos Sistemas Tradicionais e Agroecológicos da Erva-Mate - Contribuição por Formulário

Resposta à Contribuição: A contribuição específica não foi atendida pelo SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO. A redação proposta na contribuição ampliaria a possibilidade de capacitação dentro dos indicadores para também contemplar eventos de socialização, o que não condiz com o propósito específico de capacitação e pode gerar desvios de interesses da FLONA.

Contribuição: 89 - ANEXO 11. FICHAS DE PARAMETRIZAÇÃO DE INDICADORES PARA FINS DE CLASSIFICAÇÃO E BONIFICAÇÃO DO EDITAL DE CONCESSÃO FLORESTAL NAS FLONAS DE IRATI (UMF I), CHAPECÓ (UMF II) E TRÊS BARRAS (UMF III) - EDITAL Nº 01/2023

Pg. 10. A3 – Capacitação em atividades produtivas florestais e afins para comunidades do entorno (não empregados). Parametrização:

Onde se lê: “Investimentos realizados anualmente (em percentual da receita bruta) pela CONCESSIONÁRIA, voltados à capacitação de membros das comunidades localizadas em municípios de entorno da concessão (lista abaixo), que não sejam empregados diretos ou terceirizados da CONCESSIONÁRIA, em atividades ligadas ao manejo ou restauração florestal, à

industrialização e ao beneficiamento dos produtos florestais, à gestão de negócios florestais e à conservação e proteção do meio ambiente”

Leia-se: “Investimentos realizados anualmente (em percentual da receita bruta) pela CONCESSIONÁRIA, voltados à capacitação e socialização de membros das comunidades localizadas em municípios de entorno da concessão (lista abaixo), que não sejam empregados diretos ou terceirizados da CONCESSIONÁRIA, em atividades ligadas ao manejo ou restauração florestal, à industrialização e ao beneficiamento dos produtos florestais, à gestão de negócios florestais e à conservação e proteção do meio-ambiente e aspectos sociais e culturais associados.”

Nome: N/A - CEDERVA / Observatório dos Sistemas Tradicionais e Agroecológicos da Erva-Mate - Contribuição por Formulário

Resposta à Contribuição: A contribuição específica não foi atendida pelo SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO. A redação proposta na contribuição ampliaria a possibilidade de capacitação dentro dos indicadores para também contemplar eventos de socialização, o que não condiz com o propósito específico de capacitação e pode gerar desvios de interesses da FLONA.

Contribuição: 90 - ANEXO 11 – página 8 – Item 2. Parametrização:

Item 2. “Os investimentos em projetos de pesquisa serão realizados em linha com plano elaborado por instituição de pesquisa e submetido pela CONCESSIONÁRIA à aprovação prévia do Serviço Florestal Brasileiro anualmente. Os planos deverão ser entregues junto ao relatório anual de atividades conforme dispositivo previsto em contrato.”: Sugere-se que o edital preveja que o Serviço Florestal Brasileiro irá estabelecer um comitê gestor dos recursos a serem destinados à pesquisa, composto, majoritariamente, por instituições de ensino e pesquisa na área florestal e ambiental localizadas no estado do Paraná. Tal comitê será o responsável por prospectar, elencar e priorizar demandas para pesquisas na FLONA e seu entorno, elaborando editais para projetos de pesquisa a serem financiados pelos recursos aportados pela CONCESSIONÁRIA. A organização e regimento de tal comitê deverá prever a abstenção de participação concomitante de membros na elaboração e na submissão de propostas a um mesmo edital.

Nome: N/A - Centro Nacional de Pesquisa de Florestas (Embrapa Florestas) - Contribuição por Formulário

Resposta à Contribuição: O contrato de concessão será celebrado entre a CONCESSIONÁRIA e o Serviço Florestal Brasileiro. Por esse motivo, toda a interlocução da CONCESSIONÁRIA com relação às atividades da Concessão (como autorizações, comunicações e aprovações) será concentrada no Serviço Florestal Brasileiro. O envolvimento de uma ou mais instituições em aprovações ou oitivas sobre a concessão em caráter obrigatório elevaria o nível de complexidade da governança e traria mais riscos institucionais para a execução do contrato. De toda forma,

todos os documentos produzidos em decorrência do contrato poderão ser disponibilizados ao ICMBio e/ou Conselho Consultivo da FLONA, pelo Serviço Florestal Brasileiro, ao longo da execução do contrato de concessão. Não obstante, cumpre esclarecer que a minuta de contrato contém diversas previsões que visam a facilitar tal interlocução. Nesse sentido, cita-se que a CONCESSIONÁRIA deverá cumprir as normas do PMUC (Cláusula 13ª, inciso XIII); permitir amplo e irrestrito acesso dos representantes do órgão gestor da unidade, mediante agendamento prévio, às obras, aos equipamentos, às operações florestais e às instalações da UMF (Cláusula 13ª, inciso XXX); notificar o ICMBio sempre que constatar atividades irregulares na UMF e em seu entorno, observando os procedimentos previstos no Plano de Proteção Florestal (Subcláusula 3.3, inciso II); comunicar ao ICMBio, imediatamente, a descoberta de quaisquer elementos de interesse arqueológico ou pré-histórico, histórico, artístico ou numismático (Cláusula 29ª); e reportar ao ICMBio, durante o período de transição após eventual distrato por devolução da concessão, os resultados das atividades de monitoramento realizadas com o objetivo de verificar eventuais alterações na presença e vigor da vegetação (Subcláusula 24.6, §1º). O Anexo 11 determinou que "os investimentos em projetos de pesquisa serão realizados em linha com plano elaborado por instituição de pesquisa e submetido pela concessionária à aprovação prévia do Serviço Florestal Brasileiro anualmente". Uma vez que o Anexo indica que as mesmas devem estar em linha com plano elaborado por alguma instituição de pesquisa, reforça-se a não necessidade de criar o comitê sugerido em contribuições específicas deste questionamento. O Serviço Florestal Brasileiro, a seu critério, poderá consultar e interagir diretamente com instituições interessadas neste processo. Especificamente sobre a contribuição adicional (ID 235) relativa à melhor caracterização sobre espécies exóticas invasoras, a redação no Anexo 16 foi alterada considerando a ausência de espécies exóticas invasoras lenhosas, na versão submetida ao TCU.

Contribuição: 91 - ANEXO 9 – página 2 – Critério 3:

REDAÇÃO ATUAL:

Critério 3 – Eficiência – Maior Eficiência Indicador A4 - Diversidade de espécies implantadas na unidade de manejo florestal na silvicultura de espécies nativas. Parâmetro Número de espécies implantadas na unidade de manejo florestal com, no mínimo, 5% (cinco por cento) do número total de mudas implantadas na silvicultura de nativas) (número de espécies implantadas). Limites de variação da proposta: Mínimo 3 espécies diferentes; Máximo 6 espécies diferentes.

REDAÇÃO SUGERIDA

Critério 3 – Eficiência – Maior Eficiência Indicador A4 - Diversidade de espécies implantadas na unidade de manejo florestal na silvicultura de espécies nativas. Parâmetro Número de espécies implantadas na unidade de manejo florestal com, no mínimo, 5% (cinco por cento) do número total de mudas implantadas na silvicultura de nativas) (número de espécies implantadas). Limites de variação da proposta: Mínimo 3 espécies diferentes; Máximo 10 espécies diferentes

Nome: N/A - Centro Nacional de Pesquisa de Florestas (Embrapa Florestas) - Contribuição por Formulário

Resposta à Contribuição: A proposição da contribuição não foi aceita pelo SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO. Na versão encaminhada ao TCU, foi feito um ajuste na redação do Anexo 11 igualando o número de espécies na silvicultura de nativas para as três FLONAs entre o mínimo e máximo respectivo de 3 a 6 espécies.

Contribuição: 92 - ANEXO 11 – página 12 – Intervalo de variação:

REDAÇÃO ATUAL

Intervalo de variação UMF I e II – 3 a 6 espécies implantadas na UMF

REDAÇÃO SUGERIDA

Intervalo de variação UMF I e II – 3 a 10 espécies implantadas na UMF

Nome: N/A - Centro Nacional de Pesquisa de Florestas (Embrapa Florestas) - Contribuição por Formulário

Resposta à Contribuição: A proposição da contribuição não foi aceita pelo SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO. Na versão encaminhada ao TCU, foi feito um ajuste na redação do Anexo 11 igualando o número de espécies na silvicultura de nativas para as três FLONAs entre o mínimo e máximo respectivo de 3 a 6 espécies.

Contribuição: 93 - Questiona se em relação a venda aos consumidores em um raio de 150 km, foi avaliado a existência desses consumidores no raio citado, assegurando que essa não será uma limitação para a CONCESSIONÁRIA

Nome: Mário Cardoso - Confederação Nacional da Indústria (CNI) - Reunião da Comissão de Gestão de Florestas Públicas (CGFLOP)

Resposta à Contribuição: Na preparação do processo de Concessão Florestal do presente Edital submetido ao TCU, foram realizados estudos técnicos que comprovaram a existência de consumidores/compradores de madeira em raio de 50km, 100km e 150 km no entorno das FLONAs.

Contribuição: 94 - Anexos 11 (B.2) e 12 (8.1):

Disse não ter entendido muito bem a questão da política afirmativa de gênero, ao passo que indagou qual gênero estava sendo considerado (reino vegetal, animal, humano?).

Nome: Valdir Colatto - Ex-diretor do SFB - Audiência Pública da FLONA de Chapecó (Município de Guatambu)

Resposta à Contribuição: O Anexo 19 do edital estabeleceu um conjunto de critérios e parâmetros para incidência dessa bonificação, que incidirá sobre o ágio ofertado pela outorga, de modo proporcional à quantidade de pontos obtida pela CONCESSIONÁRIA com a execução de: políticas de contratação de mulheres; equidade salarial; com a majoração de mulheres no seu quadro de funcionários; com o estabelecimento de uma política de contratação de pessoas transgênero; com políticas de capacitação, para que se promova a igualdade, identidade de gênero e protocolos de políticas afirmativas dentro da CONCESSIONÁRIA; e com a obtenção por parte dessa empresa, de um conjunto de selos, já oferecidos tanto pelo governo quanto por certificações independentes (que também trabalham na área de equidade de gênero, raça, igualdade racial, direitos humanos, direitos das mulheres).

Contribuição: 95 - Anexo 9:

Excluir o campo 2 – Social – Maior Benefício Social da primeira coluna na segunda linha, pois repete o equivalente na tabela anterior. Idem o campo 4 - 4 – Agregação de valor – Maior, pois repete o campo equivalente da tabela anterior

Nome: Trajano Gracia Neto - ICMBIO - Contribuição por Formulário

Resposta à Contribuição: O SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO esclarece que a repetição de critérios nas tabelas se justifica, pois, cada formulário corresponde, como indicado nos cabeçalhos, a FLONAS diferentes (Irati, Chapecó e Três Barras). Adicionalmente, esclarece-se que o Decreto nº 6.063 estabelece que a proposta técnica deverá necessariamente ser composta pelos quatro componentes: a) menor impacto ambiental; b) maiores benefícios sociais diretos; c) maior eficiência; e d) maior agregação de valor ao produto ou serviço florestal na região da concessão (art. 35, II). Esses indicadores são regulamentados na Resolução SFB nº 04/2011 e a Resolução nº 38/2017 trazem maiores diretrizes sobre o tema. Destacamos que cada tabela e campos são relativos a cada uma das FLONAS objeto da concessão (FLONAs de Irati, Chapecó e Três Barras, respectivamente). Cabe ainda salientar que os limites de variação da proposta são diferentes para cada uma das FLONAS, de acordo com a modelagem do projeto.

Contribuição: 96 - Ficha de parametrização de indicador classificatório e bonificador Anexo 9:

Proponho reduzir o parâmetro para 10 km, pois diversas UCs estão nesse perímetro

Nome: Trajano Gracia Neto - ICMBIO - Contribuição por Formulário

Resposta à Contribuição: O SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO manteve a regra apresentada no Anexo 11 (Critério A1 - Menor Impacto Ambiental - Indicador: Recuperação de Áreas Degradadas ou Desflorestadas na FLONA e no entorno). Especificamente sobre o indicador de recuperar áreas em Unidades de Conservação localizadas até 100 km da FLONA, considerou que este raio amplia a abrangência geográfica de promover processos de recuperação em nível regional.

Contribuição: 97 - (Pergunta via Chat)

O desconto para quem tem certificação florestal é de qual porcentagem?

Nome: Marcelo De Medeiros - IMAFLORA - Reunião da Comissão de Gestão de Florestas Públicas (CGFLOP)

Resposta à Contribuição: A certificação é um bonificador, tratando-se de um desconto a ser aplicado somente sobre o ágio, o qual a CONCESSIONÁRIA poderá ofertar sobre a outorga mínima. O valor do desconto, neste caso, é de 0,6% da Receita Operacional Bruta (ROB) da CONCESSIONÁRIA para as UMFs I e II, e 0,4% para a UMF III, conforme indicado no Anexo 11 de fichas de parametrização (indicadores classificatórios e bonificadores) do Edital.

Contribuição: 98 - O que o mercado está praticando hoje principalmente com madeira grossa. Você corta a madeira conforme pedido do cliente e o cliente vem buscar. Então zerou a distância, aí não entra [não se aplica] no processo do transporte.

Nome: Jesuíno Lima Neto - JLN Florestal e Serviços - Audiência Pública da FLONA de Três Barras (Município de Três Barras)

Resposta à Contribuição: O SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO indicou que a legislação vigente (Resolução do MMA - Ministério do Meio Ambiente, 38 de 05 de outubro de 2017) exige que se adote um critério de Maior Agregação de Valor na Região, porém não proíbe que a venda da madeira pela CONCESSIONÁRIA seja realizada além dos 150km de raio. A obrigação estabelecida no Edital e em seu Anexo 11, na versão apresentada ao TCU, é que a CONCESSIONÁRIA cumpra

com o atendimento do número mínimo de consumidores locais que a mesma apresentar na sua proposta técnica.

Contribuição: 99 - Mudar a delimitação do edital de 150km para 100km. pois precisamos defender a floresta como uma riqueza e que uma cota dos recursos seja aplicada em desenvolvimento da região. Com criação de empregos, ações sociais e desenvolvimento da região.

Nome: Edemétrio Benato Júnior - Prefeitura de Inácio Martins - Audiência Pública da FLONA de Irati (Municípios de Teixeira Soares e Fernandes Pinheiro)

Resposta à Contribuição: O SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO indicou que algumas reivindicações não podem ser contempladas por restrições legais, a exemplo da limitação de participação somente de empresas locais ou regionais. No entanto em outros casos existem mecanismos que podem ser trabalhados, como os indicadores classificatórios (ex.: 'Maior Agregação de Valor na Região), que trata do exemplo do raio citado na contribuição.

A sugestão de redução do raio foi acatada e o critério do indicador de Maior Agregação de Valor na Região (A5 - Grau de processamento local do produto florestal) e o Anexo 11 passou a considerar 50 km ao invés de 150 km para todas as FLONAS, na versão dos documentos encaminhadas ao TCU.

A solicitação de alteração do valor da outorga do Edital de valor mínimo passar para máximo não coaduna com a regra prevista no art. 26 da Lei nº 11.284/06, segundo a qual, no julgamento da licitação das concessões florestais, a melhor proposta será considerada em razão da combinação dos critérios de maior preço ofertado com o de melhor técnica. Ademais, deve ficar a critério das concorrentes oferecer o valor máximo que sua eficiência operacional e financeira permita. Por fim, em função da redução do raio, o número mínimo de consumidores (solicitados em alguns IDs a exemplo do ID 207) foi mantido, na versão apresentada ao TCU, conforme indicado originalmente na versão do Edital submetido à consulta pública.

Contribuição: 100 - Anexo 11:

Gostaria de enfatizar que não aceitamos que esta riqueza que temos na região seja explorada por grandes empresas onde irão retirar esta riqueza e passar na nossa frente e levar para outros lugares assim região não fica com nada. Como não podemos exigir reserva de mercado, esta área de 100km faria com que a madeira fique na região.

Nome: Jorge Derbli - Prefeitura de Irati - Audiência Pública da FLONA de Irati (Municípios de Teixeira Soares e Fernandes Pinheiro)

Resposta à Contribuição: O SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO indicou que algumas reivindicações não podem ser contempladas por restrições legais, a exemplo da limitação de participação somente de empresas locais ou regionais. No entanto em outros casos existem mecanismos que podem ser trabalhados, como os indicadores classificatórios (ex.: 'Maior Agregação de Valor na Região'), que trata do exemplo do raio citado na contribuição.

A sugestão de redução do raio foi acatada e o critério do indicador de Maior Agregação de Valor na Região (A5 - Grau de processamento local do produto florestal) e o Anexo 11 passou a considerar 50 km ao invés de 150 km para todas as FLONAS, na versão dos documentos encaminhadas ao TCU.

A solicitação de alteração do valor da outorga do Edital de valor mínimo passar para máximo não coaduna com a regra prevista no art. 26 da Lei nº 11.284/06, segundo a qual, no julgamento da licitação das concessões florestais, a melhor proposta será considerada em razão da combinação dos critérios de maior preço ofertado com o de melhor técnica. Ademais, deve ficar a critério das concorrentes oferecer o valor máximo que sua eficiência operacional e financeira permita. Por fim, em função da redução do raio, o número mínimo de consumidores (solicitados em alguns IDs a exemplo do ID 207) foi mantido, na versão apresentada ao TCU, conforme indicado originalmente na versão do Edital submetido à consulta pública.

Contribuição: 101 - Defendeu a colocação do Sr. Ângelo, como gestor do município, para que haja uma pontuação maior para aqueles [licitantes] que estão próximos e uma pontuação maior para que o produto industrializado fique na região, para melhoria de emprego, renda e situação socioeconômica. Em seguida, ponderou sobre a atratividade [da concessão] entre as empresas de pequeno porte (menor capacidade de atender todos os itens [do edital]) e de grande porte (talvez não se interesse por se tratar de área pequena para o mesmo). Considera que o concessionário será entre empresa de porte médio-grande. Por fim, disse que não é qualquer empresa que conseguirá apresentar uma proposta e entender em um prazo curto (45 dias) e indagou se poderia ser disponibilizado um resumo (com antecedência) com os principais itens após passar o período de consulta pública, para as empresas poderem entender e conseguir fazer uma proposta exequível.

Nome: Luiz Divonsir Shimoguri - Prefeitura Municipal de Três Barras - Reunião do Conselho Consultivo da FLONA de Três Barras

Resposta à Contribuição: Não foi adotada a sugestão para que o edital contasse com previsão de pontuação mais elevada para empresas localizadas no(s) Município(s) abrangidos por cada FLONA, tendo em vista que tal previsão poderia representar uma restrição à competitividade do certame ou reserva de mercado. Contudo, em linha com um dos princípios da Lei de Gestão de

Florestas Públicas - a promoção do processamento local e o incentivo ao incremento da agregação de valor aos produtos da floresta (Art. 2º, VI da Lei 11.284/2006) - foi incluído entre os indicadores classificatórios da proposta técnica o grau de processamento local do produto florestal. Esse critério (A5 - Grau de processamento local do produto florestal) do Anexo 11 foi alterado para 50 km ao invés de 150 km.

Outra questão importante é a possibilidade de que várias empresas locais se organizem em consórcio para participar da licitação. Quanto ao último ponto trazido, em relação ao acesso à informação, explicou-se o processo sequencial licitatório. Partindo da reunião com o Conselho Consultivo da Floresta de Três Barras, cabe ao SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO agendar a Audiência Pública e a disponibilizar todos os documentos (minuta do edital, contrato e Anexos) que subsidiarão a condução do processo licitatório ao menos 15 dias antes das audiências públicas. Os documentos devem ficar disponíveis por mais 30 dias, durante o período de consulta pública. Em seguida, são feitos os ajustes, partindo das recomendações recebidas, para a elaboração final da proposta do edital, que será submetida à consultoria jurídica do SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO e ao TCU, para manifestação prévia que permitirá a publicação do edital. Com isso, além dos 45 dias do período de audiência pública, as empresas interessadas em se tornarem CONCESSIONÁRIAS terão todo o intervalo, desde o final da consulta pública (final de março de 2022) até o lançamento do edital (estimado para agosto de 2022), para se apropriarem e se familiarizarem com as informações a serem incorporadas nos documentos. Rememorou-se que, após a publicação do edital, as empresas ainda têm entre 45-60 dias para entregarem suas propostas, com base no edital publicado. Além disso, também será disponibilizada a planilha da modelagem econômica dos estudos, conforme recomendação do TCU, para que o setor se aproprie para subsídio de suas análises, bem como relatório com as respostas aos questionamentos efetuados em consulta pública (Audiências, reuniões e formulários).

Contribuição: 102 - Assim como o citado para a Pesquisa, que em todos os recursos que serão disponibilizados diretamente pelo concessionário, seja considerado parecer do ICMBio e ouvido o Conselho Consultivo de cada FLONA. Que seja avaliada a possibilidade da criação de um Comitê, Fundo ou similar, para acompanhamento da execução destes recursos.

Nome: Fabiana Bertoncini - Rede FLONAS - Contribuição por Formulário

Resposta à Contribuição: O contrato de concessão será celebrado entre a CONCESSIONÁRIA e o Serviço Florestal Brasileiro. Por esse motivo, toda a interlocução da CONCESSIONÁRIA com relação às atividades da Concessão (como autorizações, comunicações e aprovações) será concentrada no Serviço Florestal Brasileiro. O envolvimento de uma ou mais instituições em aprovações ou oitivas sobre a concessão em caráter obrigatório elevaria o nível de complexidade da governança e traria mais riscos institucionais para a execução do contrato. De toda forma, todos os documentos produzidos em decorrência do contrato poderão ser disponibilizados ao ICMBio e/ou Conselho Consultivo da FLONA, pelo Serviço Florestal Brasileiro, ao longo da

execução do contrato de concessão. Não obstante, cumpre esclarecer que a minuta de contrato contém diversas previsões que visam a facilitar tal interlocução. Nesse sentido, cita-se que a CONCESSIONÁRIA deverá cumprir as normas do PMUC (Cláusula 13ª, inciso XIII); permitir amplo e irrestrito acesso dos representantes do órgão gestor da unidade, mediante agendamento prévio, às obras, aos equipamentos, às operações florestais e às instalações da UMF (Cláusula 13ª, inciso XXX); notificar o ICMBio sempre que constatar atividades irregulares na UMF e em seu entorno, observando os procedimentos previstos no Plano de Proteção Florestal (Subcláusula 3.3, inciso II); comunicar ao ICMBio, imediatamente, a descoberta de quaisquer elementos de interesse arqueológico ou pré-histórico, histórico, artístico ou numismático (Cláusula 29ª); e reportar ao ICMBio, durante o período de transição após eventual distrato por devolução da concessão, os resultados das atividades de monitoramento realizadas com o objetivo de verificar eventuais alterações na presença e vigor da vegetação (Subcláusula 24.6, §1º). O Anexo 11 determinou que "os investimentos em projetos de pesquisa serão realizados em linha com plano elaborado por instituição de pesquisa e submetido pela concessionária à aprovação prévia do Serviço Florestal Brasileiro anualmente". Uma vez que o Anexo indica que as mesmas devem estar em linha com plano elaborado por alguma instituição de pesquisa, reforça-se a não necessidade de criar o comitê sugerido em contribuições específicas deste questionamento. O Serviço Florestal Brasileiro, a seu critério, poderá consultar e interagir diretamente com instituições interessadas neste processo. Especificamente sobre a contribuição adicional (ID 235) relativa à melhor caracterização sobre espécies exóticas invasoras, a redação no Anexo 16 foi alterada considerando a ausência de espécies exóticas invasoras lenhosas, na versão submetida ao TCU.

Contribuição: 103 - Entre os critérios de desempate nos 500 pontos da proposta técnica, o que tem peso 50 (seria a 'tábua de salvação'), propõe que seja passado para 100 ou 150 (proposto).

Nome: Avonir Funes - Sindicato da Indústria de Serrarias, Carpintarias e Tanoarias e da Marcenaria de Irati. - Reunião do Conselho Consultivo da FLONA de Irati

Resposta à Contribuição: No Anexo 11 do edital, foi mantido o critério de julgamento (melhor técnica e maior preço ofertado com pesos iguais), com a distribuição do critério de peso de 50% (500) para a proposta técnica e 50% (500) para a de preço, por esta ser a regra utilizada pelo SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO, em linha com o Art. 26 da Lei Federal nº 11.284/2006. Com relação ao indicador "Fator de Agregação de Valor" foi efetuada alteração de 50 para 100 pontos na versão do Edital e do Anexo 11, apresentados ao TCU.

Contribuição: 104 - Mudar o critério de conceito de empresa regional. Com raio de 50 km chega-se, por exemplo em Ponta Grossa - um dos municípios mais desenvolvidos do estado - que tem maior IDH e recebeu bilhões de R\$ investimento nos últimos anos (ex.: cervejaria, metalurgia). Andando um pouco mais chega-se à Telêmaco Borba (KLABIN) [que venceriam em uma disputa pela concessão com empresas regionais, citando exemplo do balanço da empresa]. Indicou que a papelreira vai até Caçador (SC) diariamente para buscar madeira (alto poder econômico e financeiro). Ainda o Sr. Avonir comentou que a região de Irati é uma das mais pobres do estado do PR. Disse que a região é organizada por municípios (AMCESPAR), e que não segue o conceito de raio. Se [o SFB/edital] não mudar o critério dos 500 pontos, em termos de raio, para a organização conforme o arranjo da AMCESPAR, o vencedor do edital [será externo à região]. Disse que a região tem um dos menores IDH do estado, é a menos industrializada e caminha para a desindustrialização, e que a indústria madeireira é decadente. Se [o SFB/edital] não considerar estes aspectos econômicos e sociais, que ele considera como os mais importantes, se não reverter a concessão da FLONA em benefício para as pessoas que habitam e para as empresas que labutam localmente, considera que a concessão será um grande fracasso.

Pergunta: Se é possível rever as duas situações do edital: (i) ID 19 o valor da outorga mínima passar a ser máxima e (ii) ID 21 conceito do que é regional (não usar o conceito de raio).

Nome: Avonir Funes - Sindicato da Indústria de Serrarias, Carpintarias e Tanoarias e da Marcenaria de Irati. - Reunião do Conselho Consultivo da FLONA de Irati

Resposta à Contribuição: O SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO indicou que algumas reivindicações não podem ser contempladas por restrições legais, a exemplo da limitação de participação somente de empresas locais ou regionais. No entanto em outros casos existem mecanismos que podem ser trabalhados, como os indicadores classificatórios (ex.: 'Maior Agregação de Valor na Região), que trata do exemplo do raio citado na contribuição.

A sugestão de redução do raio foi acatada e o critério do indicador de Maior Agregação de Valor na Região (A5 - Grau de processamento local do produto florestal) e o Anexo 11 passou a considerar 50 km ao invés de 150 km para todas as FLONAS, na versão dos documentos encaminhadas ao TCU.

A solicitação de alteração do valor da outorga do Edital de valor mínimo passar para máximo não coaduna com a regra prevista no art. 26 da Lei nº 11.284/06, segundo a qual, no julgamento da licitação das concessões florestais, a melhor proposta será considerada em razão da combinação dos critérios de maior preço ofertado com o de melhor técnica. Ademais, deve ficar a critério das concorrentes oferecer o valor máximo que sua eficiência operacional e financeira permita. Por fim, em função da redução do raio, o número mínimo de consumidores (solicitados em alguns IDs a exemplo do ID 207) foi mantido, na versão apresentada ao TCU, conforme indicado originalmente na versão do Edital submetido à consulta pública.

Contribuição: 105 - Diminuir os pontos de 500 para 450 da proposta de preço até para evitar muitas ocorrências de empate.

Nome: Avonir Funes - Sindicato da Indústria de Serrarias, Carpintarias e Tanoarias e da Marcenaria de Irati. - Audiência Pública da FLONA de Irati (Municípios de Teixeira Soares e Fernandes Pinheiro)

Resposta à Contribuição: No Anexo 11 do edital, foi mantido o critério de julgamento (melhor técnica e maior preço ofertado com pesos iguais), com a distribuição do critério de peso de 50% (500) para a proposta técnica e 50% (500) para a de preço, por esta ser a regra utilizada pelo SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO, em linha com o Art. 26 da Lei Federal nº 11.284/2006. Com relação ao indicador "Fator de Agregação de Valor" foi efetuada alteração de 50 para 100 pontos na versão do Edital e do Anexo 11, apresentados ao TCU.

Contribuição: 106 - Alterar a caracterização da empresa regional. Não é raio, nem 150, 100 ou 50km. Não pode ser esse o critério. Nós temos a AMCESPAR temos que pegar as empresas sediadas nos municípios da AMCESPAR.

Nome: Avonir Funes - Sindicato da Indústria de Serrarias, Carpintarias e Tanoarias e da Marcenaria de Irati. - Audiência Pública da FLONA de Irati (Municípios de Teixeira Soares e Fernandes Pinheiro)

Resposta à Contribuição: O SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO indicou que algumas reivindicações não podem ser contempladas por restrições legais, a exemplo da limitação de participação somente de empresas locais ou regionais. No entanto em outros casos existem mecanismos que podem ser trabalhados, como os indicadores classificatórios (ex.: 'Maior Agregação de Valor na Região), que trata do exemplo do raio citado na contribuição.

A sugestão de redução do raio foi acatada e o critério do indicador de Maior Agregação de Valor na Região (A5 - Grau de processamento local do produto florestal) e o Anexo 11 passou a considerar 50 km ao invés de 150 km para todas as FLONAS, na versão dos documentos encaminhadas ao TCU.

A solicitação de alteração do valor da outorga do Edital de valor mínimo passar para máximo não coaduna com a regra prevista no art. 26 da Lei nº 11.284/06, segundo a qual, no julgamento da licitação das concessões florestais, a melhor proposta será considerada em razão da combinação dos critérios de maior preço ofertado com o de melhor técnica. Ademais, deve ficar a critério das concorrentes oferecer o valor máximo que sua eficiência operacional e financeira permita. Por fim, em função da redução do raio, o número mínimo de consumidores (solicitados em alguns IDs a exemplo do ID 207) foi mantido, na versão apresentada ao TCU, conforme indicado originalmente na versão do Edital submetido à consulta pública.

Contribuição: 107 - Mudar o aumento dos pontos de 500 para 550 passando o critério de maior agregação de valor para a região de 50 para 100 tirando a possibilidade de empate.

Nome: Avonir Funes - Sindicato da Indústria de Serrarias, Carpintarias e Tanoarias e da Marcenaria de Irati. - Audiência Pública da FLONA de Irati (Municípios de Teixeira Soares e Fernandes Pinheiro)

Resposta à Contribuição: No Anexo 11 do edital, foi mantido o critério de julgamento (melhor técnica e maior preço ofertado com pesos iguais), com a distribuição do critério de peso de 50% (500) para a proposta técnica e 50% (500) para a de preço, por esta ser a regra utilizada pelo SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO, em linha com o Art. 26 da Lei Federal nº 11.284/2006. Com relação ao indicador “Fator de Agregação de Valor” foi efetuada alteração de 50 para 100 pontos na versão do Edital e do Anexo 11, apresentados ao TCU.

Contribuição: 108 - Item 11 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS E DE PREÇOS, 11.3 A pontuação máxima para este EDITAL será de 1.000 (um mil) pontos, considerando-se a pontuação máxima de 500 (quinhentos) pontos para o critério técnico e de 500 (quinhentos) pontos para o critério de preço:

Alteração no cômputo dos pontos para 550 (quinhentos e cinquenta) pontos para o critério técnico e de 450 (quatrocentos e cinquenta) pontos para o critério de preço

Nome: N/A - Sindicato da Indústria de Serrarias, Carpintarias e Tanoarias e da Marcenaria de Irati. - Contribuição por Formulário

Resposta à Contribuição: No Anexo 11 do edital, foi mantido o critério de julgamento (melhor técnica e maior preço ofertado com pesos iguais), com a distribuição do critério de peso de 50% (500) para a proposta técnica e 50% (500) para a de preço, por esta ser a regra utilizada pelo SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO, em linha com o Art. 26 da Lei Federal nº 11.284/2006. Com relação ao indicador “Fator de Agregação de Valor” foi efetuada alteração de 50 para 100 pontos na versão do Edital e do Anexo 11, apresentados ao TCU.

Contribuição: 109 - ANEXO 11, FICHAS DE PARAMETRIZAÇÃO DE INDICADORES PARA FINS DE CLASSIFICAÇÃO E BONIFICAÇÃO DO EDITAL DE CONCESSÃO FLORESTAL DAS UMF I – FLONA IRATI; UMF II – FLONA CHAPECÓ E UMF III – FLONA TRÊS BARRAS, Tabela 2 – Ponderação dos critérios

e indicadores para fins de classificação da Proposta Técnica das Licitantes, Maior Agregação de Valor na Região, A5 - Grau de processamento local do produto florestal:

Alteração nos pontos do critério, de 50 (cinquenta) para 100 (cem) pontos

Nome: N/A - Sindicato da Indústria de Serrarias, Carpintarias e Tanoarias e da Marcenaria de Irati. - Contribuição por Formulário

Resposta à Contribuição: No Anexo 11 do edital, foi mantido o critério de julgamento (melhor técnica e maior preço ofertado com pesos iguais), com a distribuição do critério de peso de 50% (500) para a proposta técnica e 50% (500) para a de preço, por esta ser a regra utilizada pelo SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO, em linha com o Art. 26 da Lei Federal nº 11.284/2006. Com relação ao indicador “Fator de Agregação de Valor” foi efetuada alteração de 50 para 100 pontos na versão do Edital e do Anexo 11, apresentados ao TCU.

Contribuição: 110 - ANEXO 11, FICHAS DE PARAMETRIZAÇÃO DE INDICADORES PARA FINS DE CLASSIFICAÇÃO E BONIFICAÇÃO DO EDITAL DE CONCESSÃO FLORESTAL DAS UMF I – FLONA IRATI; UMF II – FLONA CHAPECÓ E UMF III – FLONA TRÊS BARRAS, FICHA DE PARAMETRIZAÇÃO DE INDICADOR CLASSIFICATÓRIO A5, 2. Parametrização, Intervalo de variação, UMF I e II: 2 a 5 consumidores locais abastecidos com percentual mínimo de 2% da ROB cada, dentro de raio econômico partir da FLONA, definido em 150 km:

Alteração do intervalo de variação, UMF I, de 2 a 5 consumidores, para 10 a 50 consumidores locais. Desta maneira, fica garantido um mínimo de 20% de processamento local, podendo chegar à totalidade caso a região tenha capacidade.

Alteração de enquadramento em raio econômico de 150 km para municípios do âmbito da AMCESPAR.

Nome: N/A - Sindicato da Indústria de Serrarias, Carpintarias e Tanoarias e da Marcenaria de Irati. - Contribuição por Formulário

Resposta à Contribuição: O SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO indicou que algumas reivindicações não podem ser contempladas por restrições legais, a exemplo da limitação de participação somente de empresas locais ou regionais. No entanto em outros casos existem mecanismos que podem ser trabalhados, como os indicadores classificatórios (ex.: 'Maior Agregação de Valor na Região), que trata do exemplo do raio citado na contribuição.

A sugestão de redução do raio foi acatada e o critério do indicador de Maior Agregação de Valor na Região (A5 - Grau de processamento local do produto florestal) e o Anexo 11 passou a considerar 50 km ao invés de 150 km para todas as FLONAS, na versão dos documentos encaminhadas ao TCU.

A solicitação de alteração do valor da outorga do Edital de valor mínimo passar para máximo não coaduna com a regra prevista no art. 26 da Lei nº 11.284/06, segundo a qual, no julgamento da licitação das concessões florestais, a melhor proposta será considerada em razão da combinação dos critérios de maior preço ofertado com o de melhor técnica. Ademais, deve ficar a critério das concorrentes oferecer o valor máximo que sua eficiência operacional e financeira permita. Por fim, em função da redução do raio, o número mínimo de consumidores (solicitados em alguns IDs a exemplo do ID 207) foi mantido, na versão apresentada ao TCU, conforme indicado originalmente na versão do Edital submetido à consulta pública.

VII – Infraestrutura

Contribuição: 111 - Gostaria de esclarecer melhor a questão da reforma de infraestruturas como áreas de lazer, uma vez que foi citado na apresentação que a CONCESSIONÁRIA não será responsável pelas atividades de turismo.

Nome: Bruno Machado Teles Walter - EMBRAPA - Reunião da Comissão de Gestão de Florestas Públicas (CGFLOP)

Resposta à Contribuição: O SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO explicou que parte do recurso financeiro oriundo da Concessão será retornado na forma de investimentos para FLONA, configurando como uma oportunidade de melhoria de infraestruturas selecionadas nas UCs. A CONCESSIONÁRIA terá a obrigação de reformar estruturas selecionadas de turismo, porém a atividade em si será gerenciada pelo próprio ICMBio. Adicionalmente, o turismo e o manejo envolvem alocação em zonas distintas dentro da FLONA: Zona de Manejo Florestal, destinada ao manejo e recuperação florestal, e as Zonas de Uso Público e de Uso Primitivo onde serão realizadas as atividades de turismo

Contribuição: 112 - Anexo 18 - Tabela 5 - Item 56:

Alterar o status de “demolição” para Casa da Rampa (item 56 da Tabela 5) para “reforma”. E acrescentar esta mesma estrutura para manutenção, na tabela 6. É uma estrutura barata, mas de grande importância para revisão/manutenção de viaturas.

Nome: Carlos José Ribeiro da Silva - ICMBIO - Contribuição por Formulário

Resposta à Contribuição: A relação das infraestruturas na Tabela 5 do Anexo 18 foi mantida quanto ao tipo de intervenção, conforme alinhamento anterior entre o SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO e ICMBIO com relação às prioridades de investimento.

Contribuição: 113 - 1.2. Modal Ferroviário anexo 04:

O Governo paranaense está buscando licitar trechos ferroviários nesta microrregião com dois principais pontos de alcance, Porto de Paranaguá e Maracajú MS, sendo que os sub-trechos Engenheiro-Gutierrez-Engenheiro Bley (Lapa) traria redução considerável de percurso de Guarapuava-Paranaguá. Ainda está nesse projeto do Governo paranaense o sub-trecho Engenheiro Gutierrez-Mallet. Poderia ensejar a implantação de uma estação multimodal em Engenheiro Gutierrez

Nome: Trajano Gracia Neto - ICMBIO - Contribuição por Formulário

Resposta à Contribuição: O SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO considera que os investimentos sugeridos, caso sejam implementados, poderão no futuro melhorar a logística na região de Irati, sem alteração no Anexo 4, na versão encaminhada ao TCU.

Contribuição: 114 - 1.3 Modal aeroviário Anexo 04:

Modal aeroviário

Irati contava com um aeródromo até final da década de 80, quando então foi desativado para implantação de um distrito industrial. Porém trata-se de um passivo da Prefeitura Municipal com o Aeroclube de Irati, que pode ser restabelecido em melhores condições técnicas junto à PR-364 entre as cidades de Irati e São Mateus do Sul com possibilidade de ser complementar ao Aeroporto Santana em Ponta Grossa, PR-151.

Nome: Trajano Gracia Neto - ICMBIO - Contribuição por Formulário

Resposta à Contribuição: O SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO considera que os investimentos sugeridos, caso sejam implementados, poderão no futuro melhorar a logística na região de Irati, sem alteração no Anexo 4, na versão encaminhada ao TCU.

Contribuição: 115 - ANEXO 16 Item 1.4:

Considero necessário excluir alojamentos no interior da FLONA, podendo o ICMBio ceder casas ociosas para ser usadas como escritório, almoxarifado contanto que a cessionária as recupere e

as mantenham adequadamente. Somente será permitido abrigos nas áreas de trabalho florestal durante o dia ser usados para refeições e proteção das condições climáticas adversas.

Nome: Trajano Gracia Neto - ICMBIO - Contribuição por Formulário

Resposta à Contribuição: O Contrato de Concessão não rege uso público das FLONAS pela CONCESSIONÁRIA e não restringe que a mesma negocie com o ICMBio a eventual utilização dos imóveis no interior da FLONA como, por exemplo, a sede de seu escritório. A possível construção que havia sido indicada na versão do Anexo 18 apresentada na consulta pública, é uma possibilidade e não uma obrigação. O Anexo 18, apresentado ao TCU, não contempla a obrigação da CONCESSIONÁRIA em construir escritório próprio dentro da FLONA.

Contribuição: 116 - 6. Mapas requeridos no Plano de Manejo: Tabela 1 – Relação das Infraestruturas para Investimento na FLONA de Irati Anexo 13A:

6.6.1 Utilizar preferencialmente os imóveis já existentes na FLONA com a devida anuência de sua chefia.

Substituir este por “Fica vedado acampamentos no interior da Floresta Nacional e entorno desta, somente permitindo-se abrigos para pessoal durante a jornada de trabalho da Concessionária.

LAZER E RECREAÇÃO | ESTRUTURAS ESPECÍFICAS:

Nome: Trajano Gracia Neto - ICMBIO - Contribuição por Formulário

Resposta à Contribuição: O Contrato de Concessão não rege uso público das FLONAS pela CONCESSIONÁRIA e não restringe que a mesma negocie com o ICMBio a eventual utilização dos imóveis no interior da FLONA como, por exemplo, a sede de seu escritório. A possível construção que havia sido indicada na versão do Anexo 18 apresentada na consulta pública, é uma possibilidade e não uma obrigação. O Anexo 18, apresentado ao TCU, não contempla a obrigação da CONCESSIONÁRIA em construir escritório próprio dentro da FLONA.

Contribuição: 117 - 1.2. Identificação e localização das infraestruturas para investimento - FLONA de Irati Anexo 13A:

Tabela X – Relação de infraestruturas para construções pelas Prefeituras Municipais de Fernandes Pinheiro, Irati e Teixeira Soares no entorno da FLONA de Irati.

Item Obra Área ou km Procedimento Prefeitura Municipal

- 1 Ligação BR-277-BR-153 via IAPAR com ciclovia. 7,83 km Pavimentação Irati, F. Pinheiro e D.E.R.
- 2 Ligação Sede FLONA-Sede F. Pinheiro via Agrovila 5,98 km Pavimentação Fernandes Pinheiro
- 3 Palácio do Pinho Sede do IAPAR. Patrimônio Histórico Estadual. xx,x m2 Restauração IAPAR copartícipe Prefeitura de Irati
- 4 Ligação Sede do IAPAR-Sede F. Pinheiro (Rua Alziro Pedroso) com ciclovia. 4,81 km Pavimentação F. Pinheiro e D.E.R.
- 5 Ligação Torre de Vigilância Distrito Cerro Verde-PR-438 km 9 5,00 km Pavimentação parcial e robustecimento de leito. Teixeira Soares
- 6 Remoção da favela "Schreiber" na Estação Ecológica de Fernandes Pinheiro (IAT). Invasão em área pública, sem direito à usucapião. 1 hectare Cessão de casa em Fernandes Pinheiro e Irati Fernandes Pinheiro e Irati. A concessionária pode contribuir com madeira para a construção das casas.
- 7 Remoção da LT Eletrobrás no extremo norte da FLONA com novo traçado no entorno desta. ZUC (Zona de Uso Conflitante) "Cabeça da gralha" x,xx metros Retirada e restauração florestal da área correspondente. ELETROBRAS

Nome: Trajano Gracia Neto - ICMBIO - Contribuição por Formulário

Resposta à Contribuição: O SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO considera que a sugestão indicada não é pertinente ao Edital, Contrato e seus Anexos. Com isso, não se identificou a necessidade de inserção ou modificação nos documentos. No entanto, as contribuições podem ser tratadas em nível institucional, fora do âmbito do Edital da Concessão Florestal, entre os agentes interessados.

Contribuição: 118 - Anexo 18:

Quando se fala em construção em 2,8 Milhões. Não será gasto tudo isso. São poucas coisas dentro da FLONA para reformar. O concessionário terá que fazer novas construções? Será autorizado realizar novas construções?

Nome: Jesuíno Lima Neto - JLN Florestal e Serviços - Audiência Pública da FLONA de Três Barras (Município de Três Barras)

Resposta à Contribuição: O conjunto de construções, assim como das infraestruturas a serem demolidas e reformadas, e valor estimado de cada intervenção está estimado no Anexo 18 do Edital e dentro destas construções está previsto o alojamento dos funcionários e a área da brigada de incêndio. E para fazer construções deverá ter autorização do ICMBio.

VIII – Investimentos Obrigatórios

Contribuição: 119 - ANEXO 11. FICHAS DE PARAMETRIZAÇÃO DE INDICADORES PARA FINS DE CLASSIFICAÇÃO E BONIFICAÇÃO DO EDITAL DE CONCESSÃO FLORESTAL NAS FLONAS DE IRATI (UMF I), CHAPECÓ (UMF II) E TRÊS BARRAS (UMF III) - EDITAL Nº 01/2023

Pg. 8 A2 - Apoio e participação em projetos de pesquisa:

Pg. 10. A3 – Capacitação em atividades produtivas florestais e afins para comunidades do entorno (não empregados). Considerando-se que o investimento em pesquisa e capacitação deve beneficiar as comunidades no entorno, sugerimos que o Concessionário ou Consórcio obrigatoriamente estabeleça uma parceria com representantes das comunidades tradicionais e de agricultura familiar, as quais devem ser organizações de sociedade civil (OSC) e/ou Sindicatos de Trabalhadores Rurais e de Agricultura Familiar, para desenvolver projetos e/ou direcionar os recursos a serem investidos em pesquisa e capacitação. Caso não seja possível a criação de um Consórcio em parceria com representantes das comunidades, o Concessionário ou Consórcio, deve depositar 2,5% (percentual da RECEITA OPERACIONAL BRUTA) numa conta específica para investimento em projetos de apoio socioambiental, cultural e de desenvolvimento rural sustentável nas comunidades tradicionais e de agricultura familiar no entorno. Tais recursos deverão ser gerenciados pelo Conselho Consultivo da FLONA. Qualquer projeto de pesquisa, extensão ou de desenvolvimento com comunidades tradicionais e de agricultura familiar, devem seguir as recomendações de respeito ao direito de anuência prévia das comunidades tradicionais e indígenas estabelecidas pela Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho e princípios da Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas.

Nome: N/A - CEDERVA - Contribuição por Formulário

Resposta à Contribuição: A CONCESSIONÁRIA pode estabelecer parceiras para capacitação com outros atores chaves, mas a medida é opcional. A sugestão de depósito de percentual da ROB não foi adotada, vez que o Edital e Anexos já possuem previsões nessa linha. O Anexo 11 previu, em linha com o disposto no art. 26, II, b da Lei Federal nº 11.284/2006, indicadores classificatórios baseados em maiores benefícios sociais diretos, representados pela capacitação em atividades produtivas florestais e afins para comunidades do entorno (não empregados), bem como indicadores classificatórios pautados em um menor impacto ambiental, como o apoio e participação em projetos de pesquisa. As propostas a serem apresentadas pelos licitantes contarão, necessariamente, com a destinação de um valor mínimo da receita operacional bruta da CONCESSIONÁRIA para cumprir com o desempenho mínimo esperado para cada um dos indicadores. Adicionalmente, o Anexo 12 previu como investimentos obrigatórios (também chamados de encargos acessórios) o custeio de ações voltadas ao apoio a projetos de integração com o entorno, que incluem ações de fortalecimento das cadeias produtivas, dos fornecedores de produtos locais, apoio em equipamentos sociais, bens e serviços voltados às comunidades dos municípios da região da UMF. No que diz respeito aos encargos acessórios, a CONCESSIONÁRIA também deverá apurar e segregar em conta específica um percentual da ROB,

conforme Subcláusula 6.7, §1º do Anexo 12. Destaca-se que o projeto referente ao custeio dos encargos acessórios será elaborado pela CONCESSIONÁRIA, e que poderá haver oitiva do ICMBio e demais membros do Conselho Consultivo de cada FLONA, organização que já é composta por membros e organizações da sociedade civil, caso haja interesse. Ademais, todos os documentos produzidos em decorrência do contrato poderão ser disponibilizados ao ICMBio e/ou Conselho Consultivo da FLONA, mediante solicitação ao SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO.

Contribuição: 120 - Anexo 16, Anexo 18 e outros:

Sugestão 4. Considerando que as construções serão realizadas em unidades de conservação, planejar construções sustentáveis, por exemplo escolher materiais sustentáveis para a construção, instalar coleta de água da chuva e produção de energia solar, pensar em uma arquitetura que aproveite luminosidade natural, ventilação e aquecimento natural, usar telhado verde. Anexo 18.

Nome: Eliara Solange Müller - Membro do Conselho Consultivo, representante da Unochapecó - Contribuição por Formulário

Resposta à Contribuição: O SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO esclarece e corrobora que os Projetos Conceituais de infraestruturas, elaborados durante os estudos para a preparação deste Edital, propõem que sejam utilizados critérios de sustentabilidade no emprego de materiais. O Anexo 18 indica essa questão como orientação à CONCESSIONÁRIA a ser seguida na elaboração de projeto básicos/detalhados das infraestruturas, considerando os critérios de sustentabilidade (que podem incluir o reuso da água, sistemas com alta eficiência energética, utilização de materiais sustentáveis e com durabilidade entre outros).

Contribuição: 121 - Anexo 16, Anexo 18 e outros:

Sugestão 5. Para a FLONA de Chapecó. Planejar um investimento para a Gleba II. A Gleba II é um fragmento distante da sede da FLONA e não tem estrutura para receber pesquisadores ou visitantes. Além disso, já encontrei descarga de pneus, frangos mortos, lixo na área da Gleba II, isso acontece porque não há representantes do ICMBIO na área. Não há necessidade de ser uma estrutura grande, mas uma guarita seria super importante, inclusive para segurança dos pesquisadores.

Nome: Eliara Solange Müller - Membro do Conselho Consultivo, representante da Unochapecó - Contribuição por Formulário

Resposta à Contribuição: O SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO considera que tal solicitação não é aplicável no âmbito do contrato da concessão florestal da FLONA, já que a referida gleba não contém pesquisas listadas pelo ICMBIO que serão objeto obrigatório de proteção, além de não haver recursos financeiros em excesso na modelagem econômico-financeira para alocar investimentos adicionais em infraestrutura pela CONCESSIONÁRIA.

Contribuição: 122 - Anexo 16:

Na gleba 2 há necessidade importante de estrutura (ex: guarita com pessoa para fazer monitoramento e atendimentos), não só para visitaç o, mas para pesquisa (quando se vai para l a n o se tem estrutura nenhuma).

Nome: Eliara Solange M uller - Membro do Conselho Consultivo, representante da Unochapec o - Audi ncia P blica da FLONA de Chapec o (Munic pio de Chapec o)

Resposta   Contribui o: Agradecemos a contribui o, por m ela n o ser  acatada. H  dificuldade de se considerar investimentos adicionais em infraestrutura na gleba 2 da Flona de Chapec o pois n o h  recursos em excesso na modelagem econ mico-financeira para fazer frente a tais desembolsos adicionais.

Contribui o: 123 - Anexos 4, 16 e 18:

Considera importante constar no Edital que as constru es considerem aspectos de sustentabilidade, por se estar tratando de Unidade de Conserva o (ex: coleta de  gua, aquecimento solar), o que poderia inclusive ser um modelo para a regi o.

Nome: Eliara Solange M uller - Membro do Conselho Consultivo, representante da Unochapec o - Audi ncia P blica da FLONA de Chapec o (Munic pio de Chapec o)

Resposta   Contribui o: O SERVI O FLORESTAL BRASILEIRO esclarece e corrobora que os Projetos Conceituais de infraestruturas, elaborados durante os estudos para a prepara o deste Edital, prop em que sejam utilizados crit rios de sustentabilidade no emprego de materiais. O Anexo 18 indica essa quest o como orienta o   CONCESSION RIA a ser seguida na elabora o de projeto b sicos/detalhados das infraestruturas, considerando os crit rios de sustentabilidade (que podem incluir o reuso da  gua, sistemas com alta efici ncia energ tica, utiliza o de materiais sustent veis e com durabilidade entre outros).

IX – Manejo da Araucária

Contribuição: 124 - Quem emitirá o DOF? A empresa ganhadora da licitação ou a Unidade de conservação? Art. 35 do código Florestal Brasileiro fala sobre o controle da origem. Minha preocupação é sobre o povoamento de araucária que está aquém da exigência legal.

Nome: Luiz Nunes Melo - Associação Paranaense de Engenheiros Florestais – APEF - Audiência Pública da FLONA de Irati (Municípios de Teixeira Soares e Fernandes Pinheiro)

Resposta à Contribuição: A responsabilidade pela emissão do DOF será da CONCESSIONÁRIA a partir de uma autorização que irá receber do ICMBio para alimentar o crédito no sistema SINAFLO/DOF. Este processo tem funcionado de forma adequada nos estados para o transporte de Araucária. Uma vez que estas concessões florestais serão em Unidade de Conservação Federal, a operacionalização deste sistema também ficará a cargo do órgão federal e o cadastro de novos plantios será através do SINAFLO.

Contribuição: 125 - ANEXO 15 – página 20 – Cláusula 13. Das obrigações da concessionária - Item VI:

Item 6. “VI. Obter todas as licenças ou autorizações que se façam necessárias para o MANEJO FLORESTAL SUSTENTÁVEL objeto do presente CONTRATO.”: Considerando as restrições ao manejo e corte de espécies florestais inseridas no domínio da Mata Atlântica não oriundas de plantio ou oriundas de plantio não registrado nos órgãos ambientais estaduais, questiona-se se a CONCESSIONÁRIA conseguirá as autorizações mencionadas nessa cláusula no caso de exploração de indivíduos regenerantes sob o dossel dos plantios de *Araucaria angustifolia*.

Nome: N/A - Centro Nacional de Pesquisa de Florestas (Embrapa Florestas) - Contribuição por Formulário

Resposta à Contribuição: Foi elaborado o Ofício nº 327/2021/DCM/SFB, de 27/08/2021, onde o Serviço Florestal Brasileiro apresentou ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA a Nota Técnica nº 53/2021/DCM/SFB, versando sobre a situação dos plantios florestais, e trazendo questionamentos ao instituto [a seguir texto da correspondência]: "(i) Será necessária a autorização do IBAMA para a exploração da araucária plantada? Caso negativo, em função do disposto no Parágrafo terceiro do Art. 35 da Lei no 12.651/2012, qual o instrumento para viabilizar o controle de origem e emissão de Documentos de Origem Florestal? (ii) Será necessária autorização de corte dos plantios com espécies exóticas (pinus e eucalipto), considerando a presença de espécies nativas enquadradas na categoria “em perigo” na Portaria MMA nº 443/2014 na regeneração do sub-bosque em alguns talhões? Caso

positivo, há risco de negativa da emissão de autorização para o futura concessionária nas condições apresentadas?, (iii) A presença de indivíduos de espécies “em perigo” na regeneração do sub-bosque pode inviabilizar a colheita dos plantios comerciais? e (iv) Sendo a área basal da regeneração do sub-bosque nos plantios de araucária e eucalipto variando de 13,4 a 32,53 m² /ha, pode inviabilizar a colheita desses plantios, considerando as Resoluções Conama que definem os parâmetros para análise dos estágios de sucessão da Mata Atlântica para os estados do Paraná e Santa Catarina?”. Os questionamentos foram respondidos por meio do Ofício 554/2022/GABIN, Despacho n. 01246/2021/CONEP/PFE-IBAMA-SEDE/PGF/AGU, e do Despacho de Aprovação n. 00141/2022/GABIN/PFE-IBAMA-SEDE/PGF/AGU, que afirmaram que não há que se falar de licenciamento ambiental na forma da Lei da Política Nacional do Meio Ambiente ("AP-PMFS") se as florestas plantadas estiverem localizadas fora de APP ou RL. O Código Florestal prevê um rito próprio de licenciamento para o seu manejo, dispensando-o em determinados casos. Quanto às áreas remanescentes de Mata Atlântica, as hipóteses de viabilidade de manejo florestal serão aquelas previstas em lei própria (Lei Federal nº 11.428/2006). Ou seja, o manejo florestal da área de sub-bosques poderá demandar AP-PMFS (?) pelo Ibama, o que deverá ser confirmado tecnicamente pelo órgão caso a concessionária opte por realizá-lo, conforme redação do referido despacho. O instituto ressaltou, por fim, a necessidade de que o ICMBio seja oficializado, através da Diretoria de Pesquisa, Avaliação e Monitoramento da Biodiversidade (DIBIO), para que aquela autarquia federal, enquanto órgão responsável pela gestão das Unidades de Conservação objetos das futuras possíveis intervenções florestais, se manifeste acerca do entendimento final de que cabe àquela autarquia federal os processos autorizativos pontuais e necessários à boa gestão das UCs em questão. Cumpre esclarecer que, de acordo com a Subcláusula 19.2 da minuta de Contrato, constituem risco de responsabilidade do Serviço Florestal Brasileiro as exigências decorrentes de licenças ou autorizações do órgão ambiental ou órgão gestor competente que tornem inviável o manejo Florestal sustentável parcial ou total do objeto da concessão, podendo ensejar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos da Cláusula 20ª da minuta de Contrato. A Subcláusula 24.6 resguarda à concessionária o direito de devolução da concessão no caso de as exigências de autorização ou licenças decorrentes do órgão ambiental competente tornarem inviável o manejo florestal objeto da concessão.

Contribuição: 126 - ANEXO 16: página 3 – Item 2. Diretrizes específicas para o manejo dos talhões de plantios de *Araucaria angustifolia*

ANEXO 16: página 16 – item 1.2.4. Definição dos critérios de seleção de árvores para corte e manutenção (talhões de *Araucaria angustifolia* plantados);

Item 2.1. “O manejo dos talhões de *Araucaria angustifolia* deverá ser realizado através de desbastes que aproximem a densidade do povoamento atual à densidade das populações de ocorrência natural da espécie na Floresta Ombrófila Mista.”; Item 1.2.4.1. “A seleção das árvores para corte deverá ser feita considerando as seguintes categorias de árvores e critérios”: Embora

o roteiro para o plano de manejo especifique que os critérios para o desbaste seletivo dos talhões de *A. angustifolia* sejam apresentados, de forma complementar sugere-se que a CONCESSIONÁRIA realize um inventário pré-desbaste à semelhança do inventário apresentado no ANEXO 13-A do edital, com codificação distinta para árvores a serem retiradas e árvores remanescentes. Com isso, dispor-se-ia de parâmetros quantitativos e, portanto, verificáveis, sobre a densidade e demais características dendrométricas dos indivíduos remanescentes previamente ao seu corte. Da mesma forma, um inventário pós-desbaste seria desejável no sentido de fornecer mais elementos para a elaboração dos relatórios a serem entregues pela CONCESSIONÁRIA. A adoção dessas medidas poderá evitar que os desbastes contemplem apenas as árvores de maiores dimensões e qualidade, deixando como remanescentes indivíduos defeituosos, suprimidos ou de pequenas dimensões. O inventário pós-desbaste (usando as mesmas parcelas do inventário pré-desbaste) terá, ainda, por objetivo, assegurar que a colheita foi realizada conforme a marcação das árvores. Apesar de a apresentação feita nas Audiências Públicas recomendar explicitamente (slide 16) “Desbaste distribuído de maneira uniforme nos talhões, de forma a evitar a formação de grandes clareiras; e Desbaste deve incluir colheita de indivíduos em diferentes classes diamétricas” não foi encontrada menção a essas recomendações nos documentos relativos ao edital. Sugere-se que o edital inclua nas recomendações que os desbastes devem ser conduzidos de forma que remanesçam indivíduos de melhor qualidade e bem distribuídos.

Considera-se também importante destinar recursos da pesquisa para a análise genética dos materiais de oito talhões de *A. angustifolia* (que representam eventos reprodutivos diferentes), garantindo-se a disponibilidade de coleta em cerca de 100 árvores por hectare, selecionadas entre as remanescentes do desbaste, uma vez que a distribuição diamétrica representa idades diferentes e composição genética diferentes. A seleção das árvores para coleta – a ser efetuada por equipes de pesquisa - deverá assegurar uma distância mínima entre as árvores, devido à tendência de cruzamento entre indivíduos próximos (aparentados).

Sugere-se, ainda, que nas parcelas do inventário pré-desbaste dos talhões de Araucária seja anotada a presença ou não de espécies invasoras.

Deve constar explicitamente no edital como a marcação e execução dos desbastes poderá ser auditada tempestivamente e por quem, considerando-se que apenas a entrega de relatórios posteriores a essas ações pode não ser um instrumento eficiente para garantir o manejo adequado dos talhões de *A. angustifolia*.

Nome: N/A - Centro Nacional de Pesquisa de Florestas (Embrapa Florestas) - Contribuição por Formulário

Resposta à Contribuição: O Serviço Florestal Brasileiro indica que, conforme definido no Anexo 16 do Edital submetido ao TCU, a CONCESSIONÁRIA apresentará, antes do início das atividades, um Plano de Manejo Florestal que detalhará as operações e que deverá ser aprovado pela instituição. Entre as sugestões apresentadas na contribuição, foi aprimorado o Anexo 16 (item 2.5) do Edital submetido ao TCU, relativo à questão de manejo de Araucária plantada, indicando que a retirada de indivíduos da espécie no desbaste deve ser realizada de maneira uniforme nos

talhões, de forma a evitar a formação de grandes clareiras e incluir indivíduos em diferentes classes diamétricas.

Contribuição: 127 - Que o manejo dos talhões classificados como “Plantios de Araucária – Homogêneo” seja precedido de levantamento e projeto específico, incluindo levantamento, visando estabelecer a intensidade do desbaste e a minimização dos danos ao sub-bosque. Lembramos que já existem muitos dados disponíveis, de distribuição diamétrica da Araucária e levantamentos preliminares com identificação de espécies, realizados na FLONA por pesquisadores de diversas instituições de ensino, pesquisa e extensão nas últimas duas décadas.

Nome: N/A - Conselho FLONA Três Barras - Reunião do Conselho Consultivo da FLONA de Três Barras

Resposta à Contribuição: As diretrizes previstas para manejo dos talhões plantados observam o Plano de Manejo da Unidade de Conservação (PMUC) quanto às regras de manejo e uso dessas áreas. Antes do início das atividades, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO um Plano de Manejo Florestal com o detalhamento das operações de manejo dos plantios, para análise e aprovação. As diretrizes previstas para o manejo dos talhões com plantios de Araucária estão definidas no Item 2 do Anexo 16 do Edital e deverão ser consideradas na elaboração do referido plano. Os Anexos 2, 13-A, 13-B e 13-C apresentam particularidades de cada talhão de Araucária plantada (ex.: volume estimado e número de árvores existentes), que deverão ser levadas em conta no planejamento de manejo de cada talhão.

A intensidade de desbaste na Araucária plantada foi definida após consulta bibliográfica sobre a intensidade de ocorrência natural de indivíduos da espécie em Florestas Ombrófilas Mistas. A referência bibliográfica aos trabalhos consultados encontra-se detalhada no Anexo 16 do Edital (Itens 1.6, 1.7 e 2), na versão apresentada ao TCU.

Contribuição: 128 - Anexos 12 (13, VI) e 16 (1.7.5):

Contextualiza que foi feita uma consulta do SFB ao IBAMA relacionada ao processo autorizativo em termos ambientais para a exploração de florestas **de espécies** nativas plantadas. Sob essa perspectiva, o IBAMA entendeu que cabe ao ICMBio esse processo autorizativo. Porém para fins de exploração dessa matéria prima, o projeto deverá ser cadastro no SINAFLO, pois quando houver o corte e o romaneio, esse crédito deve ser incorporado ao DOF para poder seguir na cadeia produtiva. Em breve a oficialização desse entendimento por parte do IBAMA será feita junto ao SFB.

Nome: Rafael Macedo - IBAMA - Reunião da Comissão de Gestão de Florestas Públicas (CGFLOP)

Resposta à Contribuição: Foi elaborado o Ofício nº 327/2021/DCM/SFB, de 27/08/2021, onde o Serviço Florestal Brasileiro apresentou ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA a Nota Técnica nº 53/2021/DCM/SFB, versando sobre a situação dos plantios florestais, e trazendo questionamentos ao instituto [a seguir texto da correspondência]: "(i) Será necessária a autorização do IBAMA para a exploração da araucária plantada? Caso negativo, em função do disposto no Parágrafo terceiro do Art. 35 da Lei no 12.651/2012, qual o instrumento para viabilizar o controle de origem e emissão de Documentos de Origem Florestal? (ii) Será necessária autorização de corte dos plantios com espécies exóticas (pinus e eucalipto), considerando a presença de espécies nativas enquadradas na categoria “em perigo” na Portaria MMA nº 443/2014 na regeneração do sub-bosque em alguns talhões? Caso positivo, há risco de negativa da emissão de autorização para o futura concessionária nas condições apresentadas?, (iii) A presença de indivíduos de espécies “em perigo” na regeneração do sub-bosque pode inviabilizar a colheita dos plantios comerciais? e (iv) Sendo a área basal da regeneração do sub-bosque nos plantios de araucária e eucalipto variando de 13,4 a 32,53 m² /ha, pode inviabilizar a colheita desses plantios, considerando as Resoluções Conama que definem os parâmetros para análise dos estágios de sucessão da Mata Atlântica para os estados do Paraná e Santa Catarina?”. Os questionamentos foram respondidos por meio do Ofício 554/2022/GABIN, Despacho n. 01246/2021/CONEP/PFE-IBAMA-SEDE/PGF/AGU, e do Despacho de Aprovação n. 00141/2022/GABIN/PFE-IBAMA-SEDE/PGF/AGU, que afirmaram que não há que se falar de licenciamento ambiental na forma da Lei da Política Nacional do Meio Ambiente ("AP-PMFS") se as florestas plantadas estiverem localizadas fora de APP ou RL. O Código Florestal prevê um rito próprio de licenciamento para o seu manejo, dispensando-o em determinados casos. Quanto às áreas remanescentes de Mata Atlântica, as hipóteses de viabilidade de manejo florestal serão aquelas previstas em lei própria (Lei Federal nº 11.428/2006). Ou seja, o manejo florestal da área de sub-bosques poderá demandar AP-PMFS pelo Ibama, o que deverá ser confirmado tecnicamente pelo órgão caso a concessionária opte por realizá-lo, conforme redação do referido despacho. O instituto ressaltou, por fim, a necessidade de que o ICMBio seja oficializado, através da Diretoria de Pesquisa, Avaliação e Monitoramento da Biodiversidade (DIBIO), para que aquela autarquia federal, enquanto órgão responsável pela gestão das Unidades de Conservação objetos das futuras possíveis intervenções florestais, se manifeste acerca do entendimento final de que cabe àquela autarquia federal os processos autorizativos pontuais e necessários à boa gestão das UCs em questão. Cumpre esclarecer que, de acordo com a Subcláusula 19.2 da minuta de Contrato, constituem risco de responsabilidade do Serviço Florestal Brasileiro as exigências decorrentes de licenças ou autorizações do órgão ambiental ou órgão gestor competente que tornem inviável o manejo Florestal sustentável parcial ou total do objeto da concessão, podendo ensejar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos da Cláusula 20ª da minuta de Contrato. A Subcláusula 24.6 resguarda à concessionária o direito de devolução da concessão no caso de as exigências de autorização ou licenças decorrentes do órgão ambiental competente tornarem inviável o manejo florestal objeto da concessão.

Contribuição: 129 - Edital/ Anexos 5, 12 e 16:

2) Nesse sentido, em relação aos plantios de araucária, no início do processo, foi levantada a questão legal da exploração frente a existência de sub-bosque com intensa presença de xaxim e, frente as dúvidas ligadas à possíveis restrições, a araucária não seria considerada. Como ficará se surgirem limitações legais de exploração?

Nome: N/A - ICMBio - Carta enviado ao Serviço Florestal Brasileiro

Resposta à Contribuição: Foi elaborado o Ofício nº 327/2021/DCM/SFB, de 27/08/2021, onde o Serviço Florestal Brasileiro apresentou ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA a Nota Técnica nº 53/2021/DCM/SFB, versando sobre a situação dos plantios florestais, e trazendo questionamentos ao instituto [a seguir texto da correspondência]: "(i) Será necessária a autorização do IBAMA para a exploração da araucária plantada? Caso negativo, em função do disposto no Parágrafo terceiro do Art. 35 da Lei no 12.651/2012, qual o instrumento para viabilizar o controle de origem e emissão de Documentos de Origem Florestal? (ii) Será necessária autorização de corte dos plantios com espécies exóticas (pinus e eucalipto), considerando a presença de espécies nativas enquadradas na categoria “em perigo” na Portaria MMA nº 443/2014 na regeneração do sub-bosque em alguns talhões? Caso positivo, há risco de negativa da emissão de autorização para o futura concessionária nas condições apresentadas?, (iii) A presença de indivíduos de espécies “em perigo” na regeneração do sub-bosque pode inviabilizar a colheita dos plantios comerciais? e (iv) Sendo a área basal da regeneração do sub-bosque nos plantios de araucária e eucalipto variando de 13,4 a 32,53 m² /ha, pode inviabilizar a colheita desses plantios, considerando as Resoluções Conama que definem os parâmetros para análise dos estágios de sucessão da Mata Atlântica para os estados do Paraná e Santa Catarina?". Os questionamentos foram respondidos por meio do Ofício 554/2022/GABIN, Despacho n. 01246/2021/CONEP/PFE-IBAMA-SEDE/PGF/AGU, e do Despacho de Aprovação n. 00141/2022/GABIN/PFE-IBAMA-SEDE/PGF/AGU, que afirmaram que não há que se falar de licenciamento ambiental na forma da Lei da Política Nacional do Meio Ambiente ("AP-PMFS") se as florestas plantadas estiverem localizadas fora de APP ou RL. O Código Florestal prevê um rito próprio de licenciamento para o seu manejo, dispensando-o em determinados casos. Quanto às áreas remanescentes de Mata Atlântica, as hipóteses de viabilidade de manejo florestal serão aquelas previstas em lei própria (Lei Federal nº 11.428/2006). Ou seja, o manejo florestal da área de sub-bosques poderá demandar AP-PMFS pelo Ibama, o que deverá ser confirmado tecnicamente pelo órgão caso a concessionária opte por realizá-lo, conforme redação do referido despacho. O instituto ressaltou, por fim, a necessidade de que o ICMBio seja oficializado, através da Diretoria de Pesquisa, Avaliação e Monitoramento da Biodiversidade (DIBIO), para que aquela autarquia federal, enquanto órgão responsável pela gestão das Unidades de Conservação objetos das futuras possíveis intervenções florestais, se manifeste acerca do entendimento final de que cabe àquela autarquia federal os processos autorizativos pontuais e necessários à boa gestão das UCs em questão. Cumpre esclarecer que, de acordo com a Subcláusula 19.2 da minuta de Contrato, constituem risco de responsabilidade do Serviço Florestal Brasileiro as exigências decorrentes de licenças ou autorizações do órgão ambiental ou órgão gestor competente que tornem inviável o manejo Florestal sustentável parcial ou total do

objeto da concessão, podendo ensejar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos da Cláusula 20ª da minuta de Contrato. A Subcláusula 24.6 resguarda à concessionária o direito de devolução da concessão no caso de as exigências de autorização ou licenças decorrentes do órgão ambiental competente tornarem inviável o manejo florestal objeto da concessão.

Contribuição: 130 - Araucária plantadas

Como será a sistemática para a aprovação dos desbastes dos talhões de araucárias? Já que cada talhão terá um tratamento diferente + problemas com sub-bosque etc.

Nome: N/A - ICMBio - Carta enviado ao Serviço Florestal Brasileiro

Resposta à Contribuição: Foi elaborado o Ofício nº 327/2021/DCM/SFB, de 27/08/2021, onde o Serviço Florestal Brasileiro apresentou ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA a Nota Técnica nº 53/2021/DCM/SFB, versando sobre a situação dos plantios florestais, e trazendo questionamentos ao instituto [a seguir texto da correspondência]: "(i) Será necessária a autorização do IBAMA para a exploração da araucária plantada? Caso negativo, em função do disposto no Parágrafo terceiro do Art. 35 da Lei nº 12.651/2012, qual o instrumento para viabilizar o controle de origem e emissão de Documentos de Origem Florestal? (ii) Será necessária autorização de corte dos plantios com espécies exóticas (pinus e eucalipto), considerando a presença de espécies nativas enquadradas na categoria “em perigo” na Portaria MMA nº 443/2014 na regeneração do sub-bosque em alguns talhões? Caso positivo, há risco de negativa da emissão de autorização para o futura concessionária nas condições apresentadas?, (iii) A presença de indivíduos de espécies “em perigo” na regeneração do sub-bosque pode inviabilizar a colheita dos plantios comerciais? e (iv) Sendo a área basal da regeneração do sub-bosque nos plantios de araucária e eucalipto variando de 13,4 a 32,53 m² /ha, pode inviabilizar a colheita desses plantios, considerando as Resoluções Conama que definem os parâmetros para análise dos estágios de sucessão da Mata Atlântica para os estados do Paraná e Santa Catarina?”. Os questionamentos foram respondidos por meio do Ofício 554/2022/GABIN, Despacho n. 01246/2021/CONEP/PFE-IBAMA-SEDE/PGF/AGU, e do Despacho de Aprovação n. 00141/2022/GABIN/PFE-IBAMA-SEDE/PGF/AGU, que afirmaram que não há que se falar de licenciamento ambiental na forma da Lei da Política Nacional do Meio Ambiente ("AP-PMFS") se as florestas plantadas estiverem localizadas fora de APP ou RL. O Código Florestal prevê um rito próprio de licenciamento para o seu manejo, dispensando-o em determinados casos. Quanto às áreas remanescentes de Mata Atlântica, as hipóteses de viabilidade de manejo florestal serão aquelas previstas em lei própria (Lei Federal nº 11.428/2006). Ou seja, o manejo florestal da área de sub-bosques poderá demandar AP-PMFS pelo Ibama, o que deverá ser confirmado tecnicamente pelo órgão caso a concessionária opte por realizá-lo, conforme redação do referido despacho. O instituto ressaltou, por fim, a necessidade de que o ICMBio seja oficializado, através da Diretoria de Pesquisa, Avaliação e Monitoramento da Biodiversidade

(DIBIO), para que aquela autarquia federal, enquanto órgão responsável pela gestão das Unidades de Conservação objetos das futuras possíveis intervenções florestais, se manifeste acerca do entendimento final de que cabe àquela autarquia federal os processos autorizativos pontuais e necessários à boa gestão das UCs em questão. Cumpre esclarecer que, de acordo com a Subcláusula 19.2 da minuta de Contrato, constituem risco de responsabilidade do Serviço Florestal Brasileiro as exigências decorrentes de licenças ou autorizações do órgão ambiental ou órgão gestor competente que tornem inviável o manejo Florestal sustentável parcial ou total do objeto da concessão, podendo ensejar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos da Cláusula 20ª da minuta de Contrato. A Subcláusula 24.6 resguarda à concessionária o direito de devolução da concessão no caso de as exigências de autorização ou licenças decorrentes do órgão ambiental competente tornarem inviável o manejo florestal objeto da concessão.

Contribuição: 131 - Que os desbastes levem em consideração as particularidades de cada talhão, para estabelecimento do manejo e uso futura da área desbastada, considerando o Plano de Manejo da UC.

Nome: N/A - REDE FLONAS - Contribuição por Formulário

Resposta à Contribuição: As diretrizes previstas para manejo dos talhões plantados observam o Plano de Manejo da Unidade de Conservação (PMUC) quanto às regras de manejo e uso dessas áreas. Antes do início das atividades, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO um Plano de Manejo Florestal com o detalhamento das operações de manejo dos plantios, para análise e aprovação. As diretrizes previstas para o manejo dos talhões com plantios de Araucária estão definidas no Item 2 do Anexo 16 do Edital e deverão ser consideradas na elaboração do referido plano. Os Anexos 2, 13-A, 13-B e 13-C apresentam particularidades de cada talhão de Araucária plantada (ex.: volume estimado e número de árvores existentes), que deverão ser levadas em conta no planejamento de manejo de cada talhão.

A intensidade de desbaste na Araucária plantada foi definida após consulta bibliográfica sobre a intensidade de ocorrência natural de indivíduos da espécie em Florestas Ombrófilas Mistas. A referência bibliográfica aos trabalhos consultados encontra-se detalhada no Anexo 16 do Edital (Itens 1.6, 1.7 e 2), na versão apresentada ao TCU.

Contribuição: 132 - Acho que cabe definir bem o manejo da Araucária se será para formar um pomar ou uso da madeira, pois os melhores indivíduos seriam utilizados nos dois casos.

Nome: Diego Moreira - Setor Privado - Audiência Pública da FLONA de Três Barras (Município de Três Barras)

Resposta à Contribuição: As diretrizes previstas para manejo dos talhões plantados observam o Plano de Manejo da Unidade de Conservação (PMUC) quanto às regras de manejo e uso dessas áreas. Antes do início das atividades, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO um Plano de Manejo Florestal com o detalhamento das operações de manejo dos plantios, para análise e aprovação. As diretrizes previstas para o manejo dos talhões com plantios de Araucária estão definidas no Item 2 do Anexo 16 do Edital e deverão ser consideradas na elaboração do referido plano. Os Anexos 2, 13-A, 13-B e 13-C apresentam particularidades de cada talhão de Araucária plantada (ex.: volume estimado e número de árvores existentes), que deverão ser levadas em conta no planejamento de manejo de cada talhão.

A intensidade de desbaste na Araucária plantada foi definida após consulta bibliográfica sobre a intensidade de ocorrência natural de indivíduos da espécie em Florestas Ombrófilas Mistas. A referência bibliográfica aos trabalhos consultados encontra-se detalhada no Anexo 16 do Edital (Itens 1.6, 1.7 e 2), na versão apresentada ao TCU.

X – Manejo Florestal

Contribuição: 133 - Ajustar o item 1.6 do Anexo 16 do Edital para proibir das atividades de exploração madeireira nos finais de semana e feriados, para evitar conflito de interesses e ser possível a conciliação com outros usos, como o ecoturismo

Nome: Eduardo Sens dos Santos - 9ª Promotoria de Justiça de Chapecó - Audiência Pública da FLONA de Chapecó (Município de Chapecó)

Resposta à Contribuição: Na elaboração do Edital e Anexos, o SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO levou em consideração a compatibilização das atividades florestais e de ecoturismo nas FLONAs. A diretriz sobre esta questão (item 1.6 'b', do Anexo 16) estabelece que tais atividades devem ser evitadas, com a previsão (item 'd') de que a sua realização, em caráter excepcional, nos períodos indicados, requer prévia comunicação ao SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO e aos representantes locais do ICMBio.

Contribuição: 134 - 2. Novo plantio/ciclo com exóticas: Empresas associadas da ABIMCI demonstraram interesse na possibilidade de continuar com novo ciclo com espécie exótica comercial, dado o longo prazo do contrato. Em alguma das UMF das concessões é permitida a

realização de um novo ciclo de plantio com alguma espécie exótica após o corte raso das florestas existentes?

Nome: N/A - Abimci - Associação Brasileira da Indústria de Madeira Processada Mecanicamente - Contribuição por Formulário

Resposta à Contribuição: Os Planos de Manejo das Unidades de Conservação (PMUC) das FLONAS objeto desta concessão estabelecem, via de regra, como objetivo, a retirada das espécies exóticas, com a recuperação ou restauração florestal subsequente de tais áreas com espécies nativas, não permitindo a realização de um novo ciclo de plantios com espécies exóticas. Apesar do Plano de Manejo da FLONA de Chapecó indicar a possibilidade de realizar apenas um ciclo com plantio comercial (podendo incluir espécie exótica), o SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO indica que não será permitida a realização de novo ciclo de plantio com espécies exóticas e a condução comercial da regeneração de Pinus, ou de qualquer outra espécie lenhosa não nativa, em linha com o objetivo de substituição de plantios de exóticas por nativas e padronização de atividades sobre este tema. Em relação ao desbaste do Pinus, o mesmo poderá ser realizado se não houver restrição no Plano de Manejo da Unidade de Conservação (PMUC). Caso o manejo dos talhões de Pinus atuais envolva a realização de desbaste, isto deverá ser apresentado no Plano de Manejo Florestal da CONCESSIONÁRIA a ser submetido ao SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO

Contribuição: 135 – 4. Manejo do Pinus 1: O concessionário poderá optar pelo manejo do Pinus através da realização de desbastes antes do corte raso? Será permitido manejar a regeneração existente do Pinus para produção comercial ou realizar plantio de mudas de Pinus sob as árvores desbastadas, com retirada final no corte raso?

Nome: N/A – Abimci – Associação Brasileira da Indústria de Madeira Processada Mecanicamente – Contribuição por Formulário

Resposta à Contribuição: Os Planos de Manejo das Unidades de Conservação (PMUC) das FLONAS objeto desta concessão estabelecem, via de regra, como objetivo, a retirada das espécies exóticas, com a recuperação ou restauração florestal subsequente de tais áreas com espécies nativas, não permitindo a realização de um novo ciclo de plantios com espécies exóticas. Apesar do Plano de Manejo da FLONA de Chapecó indicar a possibilidade de realizar apenas um ciclo com plantio comercial (podendo incluir espécie exótica), o SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO indica que não será permitida a realização de novo ciclo de plantio com espécies exóticas e a condução comercial da regeneração de Pinus, ou de qualquer outra espécie lenhosa não nativa, em linha com o objetivo de substituição de plantios de exóticas por nativas e padronização de atividades sobre este tema. Em relação ao desbaste do Pinus, o mesmo poderá ser realizado se não houver restrição no Plano de Manejo da Unidade de Conservação (PMUC). Caso o manejo dos talhões de Pinus atuais envolva a realização de desbaste, isto deverá ser

apresentado no Plano de Manejo Florestal da CONCESSIONÁRIA a ser submetido ao SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO

Contribuição: 136 - Existe um expediente para a colheita?

Nome: Luiz Nunes Melo - Associação Paranaense de Engenheiros Florestais – APEF - Audiência Pública da FLONA de Irati (Municípios de Teixeira Soares e Fernandes Pinheiro)

Resposta à Contribuição: Entendendo a questão quanto ao expediente para a colheita em termos de horários (turnos) de operação durante o dia, o Anexo 16, no item 1.6 determinou que o planejamento da colheita e das atividades florestais deve ser realizado e executado de maneira a reduzir o impacto destas operações nas atividades de turismo na UC. Indica que deve ser evitada a realização das atividades de corte e transporte da madeira nos meses de maior visitação à Flona - dezembro a fevereiro e julho - e também evitada a realização das atividades de corte, transporte e o trânsito de máquinas pesadas nos finais de semana e feriados nacionais, estaduais e municipais.

Contribuição: 137 - Destacamos a importância de realizar, antes do começo do manejo da FLONA, um estudo de impacto socioambiental no entorno da FLONA direcionada às comunidades sociais impactadas, direta ou indiretamente, a saber: comunidades indígenas, comunidades quilombolas, comunidades faxinalenses bem como agricultura familiar. Segundo Decreto 6.040 de 7 de fevereiro de 2017, a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais (PNPCT), os povos e comunidades tradicionais são grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição.

Nome: N/A - CEDERVA - Contribuição por Formulário

Resposta à Contribuição: Para a construção da versão submetida à consulta pública do Edital e Anexos utilizou-se como ponto de partida as informações constantes no PMUC das UCs, nas quais não há referência expressa a comunidades ou povos tradicionais. No que se refere ao estudo de impacto socioambiental, o mesmo poderá eventualmente ser exigido no âmbito do processo de licenciamento ou autorização ambiental da atividade de manejo florestal, a fim de contemplar essa e outras questões sobre o tema.

Contribuição: 138 - ANEXO 16 – página 3 – Item 3. Diretrizes específicas para o manejo dos talhões de espécies exóticas:

Item 3.1. “A colheita dos talhões de espécies exóticas (Pinus e Eucalyptus) deverá ser realizada com corte raso, mediante cronograma apresentado no Plano de Manejo Florestal, respeitando-se os limites de áreas máximas anuais, estabelecido no item 1.4 deste anexo, para cada UMF. “: sugere-se que não sejam cortadas cerca de 100 árvores por hectare, cujo DAP esteja acima do DAP médio estimado no inventário florestal do anexo 13 do Edital, distribuídas nas classes de DAP, proporcionalmente à sua frequência. A seleção e distribuição das árvores a remanescer deverá ser efetuada por equipe de pesquisa, financiada com parte dos recursos destinados a esse fim. Uma vez realizadas as análises genéticas dos materiais, permitir-se-ia seu corte posteriormente, caso não representassem materiais de interesse, ou determinar-se-ia sua permanência com a finalidade de servir como matrizes para a produção de sementes, no caso de constituírem material genético relevante.

Nome: N/A - Centro Nacional de Pesquisa de Florestas (Embrapa Florestas) - Contribuição por Formulário

Resposta à Contribuição: A contribuição não foi atendida por impor uma condicionante a atividade de manejo florestal pela CONCESSIONÁRIA, e custo desnecessário à mesma e reduzindo a atratividade da concessão. Uma vez que o propósito da solicitação é o de permitir acesso ao material genético por entidade externa, o mesmo poderá ser efetuado antes do corte, com base em diretriz do Anexo 16 em que a CONCESSIONÁRIA deve informar antecipadamente às instituições interessadas sobre as áreas que serão manejadas.

Contribuição: 139 - Em relação à exploração e de resina de erva mate, gostaria de saber se há limitação (área/volume/kg), assim como para o corte raso do Pinus (140ha), por entender o desafio de manter a rentabilidade na Fase II do processo até que haja a exploração da Silvicultura de Nativas.

Nome: Mário Cardoso - Confederação Nacional da Indústria (CNI) - Reunião da Comissão de Gestão de Florestas Públicas (CGFLOP)

Resposta à Contribuição: Foi esclarecido pelo SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO que não há limitação de exploração de resina e erva-mate. O limite de exploração indicado no Anexo 16 se refere somente à produção madeireira, não incidindo sobre produtos não madeireiros. Sobre a resina, a sua extração deve ser tratada apenas no início do processo de concessão, durante o período de manejo do Pinus até o seu corte raso. Sobre a rentabilidade da Fase II da Concessão Florestal, durante a apresentação utilizou-se a Araucária como exemplo de espécie potencial à silvicultura de espécies nativas, mas esta será uma decisão da CONCESSIONÁRIA.

Contribuição: 140 - Que sejam previstos recursos para a execução de manejo visando o uso múltiplo e sustentável dos recursos florestais (por exemplo: adensamento com erva-mate ou outras espécies nativas)

Nome: N/A - Conselho FLONA Três Barras - Reunião do Conselho Consultivo da FLONA de Três Barras

Resposta à Contribuição: Sobre esta questão, o SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO indicou que a CONCESSIONÁRIA terá a obrigação contratual de implementar áreas de manejo visando o uso múltiplo e sustentável dos recursos florestais. A área atualmente ocupada por talhões de espécies florestais exóticas e localizada fora de APP, além de áreas ambientalmente sensíveis, será integralmente destinada para este fim. As diretrizes e o roteiro mínimo para apresentação do Plano de Manejo Florestal pela CONCESSIONÁRIA foram detalhados no Anexo 16 do Edital.

Para a UMF III – FLONA Três Barras serão aproximadamente 109,64 ha com sistemas visando a silvicultura de espécies nativas (uso múltiplo e sustentável dos recursos florestais), e no total das 3 UMFs a área aproximada com silvicultura é de 1.069,75 ha.

Contribuição: 141 - Que o cronograma/ordem de retirada/extração do pinus tenha por base preferencialmente o que foi definido no Plano de Manejo dos Plantios Exóticos (2017), com prazo mínimo de 17 anos, iniciando-se a exploração pela Gleba Sul da Unidade, visando viabilizar projeto de recuperação ambiental em andamento naquela região da FLONA em sua Zona Primitiva contígua aos Talhões 71, 72 e 76C.

Nome: N/A - Conselho FLONA Três Barras - Reunião do Conselho Consultivo da FLONA de Três Barras

Resposta à Contribuição: Objetivando conciliar questões ambientais, operacionais e econômicas, com base nos estudos que deram suporte a modelagem apresentada, foi definida uma área máxima de exploração anual por UMF. Para UMF III – FLONA Três Barras, esta área é de 195 ha/ano, resultando em um período mínimo para exploração dos plantios (Araucária e Pinus) de 10 anos (item 1.5 do Anexo 16 do Edital submetido ao TCU). O cronograma de exploração será definido no Plano de Manejo Florestal apresentado pela CONCESSIONÁRIA, conforme diretrizes do Anexo 16 do referido Edital e deverá ser aprovado pelo SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO.

Contribuição: 142 - Que sejam estabelecidos mecanismos que garantam que o avanço na retirada do pinus esteja condicionado à recuperação das áreas já manejadas;

Nome: N/A - Conselho FLONA Três Barras - Reunião do Conselho Consultivo da FLONA de Três Barras

Resposta à Contribuição: A medida foi refletida no Anexo 16 e na Subcláusula 5.1 do Contrato antes do encaminhamento ao TCU. A CONCESSIONÁRIA deverá observar um limite máximo de área, em hectares, para o corte anual das espécies (Floresta Nacional de Irati: 145 ha/ano; Floresta Nacional de Chapecó: 115 ha/ano; e Floresta Nacional de Três Barras: 195 ha/ano). Além disso, a CONCESSIONÁRIA apresentará, antes do início das atividades, um plano de manejo florestal, conforme diretrizes do Anexo 16 do edital, a ser aprovado pelo SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO, que conterà cronograma de exploração e colheita, de modo que se evite a exploração de novos talhões com madeiras exóticas sem que a CONCESSIONÁRIA tenha cumprido com suas obrigações referentes à recuperação das áreas previamente manejadas. O cronograma de colheita dos talhões com espécies exóticas deverá ser sincronizado com o cronograma de implantação dos novos povoamentos com espécies nativas, sendo que a colheita dos talhões de exóticas em um determinado ano (N) fica condicionada: a) Às áreas máximas de colheita por UMF indicadas no item 1.4; b) Ao preparo de solo para implantação do novo povoamento em 100% da área colhida no ano anterior (N-1); c) Ao plantio de pelo menos 30% da área total colhida no ano anterior (N-1); e d) Ao plantio de 100% da área total colhida no antepenúltimo ano (N-2) ou, em caso da adoção de técnica de recuperação que não prevejam o plantio de mudas, execução de 100% das operações silviculturais previstas para a área. Para além da própria lógica de exploração estabelecida no contrato, durante o período de produção, está previsto em contrato que a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar quinzenalmente ao SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO as planilhas de colheita e romaneio da madeira, facilitando o monitoramento de campo. Por fim, há a auditoria florestal independente, prevista por lei, que acontece a cada 3 anos, auxiliando o SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO no monitoramento do bom andamento do contrato de concessão. Todas essas ferramentas se referem à questão de colheita e produção em si mas, além disso, serão monitorados durante alguns anos os indicadores técnicos, como os de plantio e recuperação, previstos no contrato.

Contribuição: 143 - Que a recuperação das áreas contemple a regeneração da vegetação potencial de cada local: Campos de Várzeas, Matas de Branquilha ou Floresta com Araucária.

Nome: N/A - Conselho FLONA Três Barras - Reunião do Conselho Consultivo da FLONA de Três Barras

Resposta à Contribuição: Conforme Item 4 do Anexo 16 e como obrigação contratual de cumprir os mecanismos dos planos de manejo das unidades de conservação, a sugestão já foi atendida.

Contribuição: 144 - Que nas áreas de pinus que se destinam ao manejo florestal (solos não hidromórficos) seja priorizado/incentivado o plantio multiespécies em toda a área;

Nome: N/A - Conselho FLONA Três Barras - Reunião do Conselho Consultivo da FLONA de Três Barras

Resposta à Contribuição: Sugestão não atendida. O Edital, em seu Anexo 16, itens 5.4 e 5.5, indica que ao menos 30% da área destinada a silvicultura de espécies nativas deverá ser implementada com plantios consorciados ou multiespécies. A CONCESSIONÁRIA poderá plantar em até 70% da área plantios homogêneos de espécies nativas.

O incentivo ao aumento da diversidade de espécies nos projetos de silvicultura de espécies nativas também ocorrerá através do indicador A4 – Diversidade de espécies implantadas na unidade de manejo florestal na silvicultura de espécies nativas (Anexo 11).

Contribuição: 145 - Definição de espécies para ACS (por exemplo: Erva-mate, Araucária, Cedro, Imbuia etc.). Neste sentido pode ser proposta a criação de um Programa que organize todas as informações e defina as espécies prioritárias (ver item f).

Nome: N/A - Conselho FLONA Três Barras - Reunião do Conselho Consultivo da FLONA de Três Barras

Resposta à Contribuição: Previsão incorporada ao Edital no item 5.4.1:

5.4.1. Ao menos 20% da área destinada a silvicultura de espécies nativas com plantios consorciados deve ser planejada e implantada de maneira a formar áreas de produção de sementes de espécies arbóreas da Floresta Ombrófila Mista (Florestas Nacionais de Irati e Três Barras) e Floresta Ombrófila Mista e Floresta Estacional Semidecidual (Floresta Nacional de Chapecó) regionalmente ameaçadas. Até 50% destas áreas podem ser constituídas de áreas demonstrativas do uso econômico de produtos madeireiros ou não madeireiros de espécies nativas visando oferecer suporte à pesquisa, educação ambiental, capacitações e servir como fonte de semente de espécies nativas.

Com a condução dos talhões com procedência Curitibaanos (7 e 8) e Anita Garibaldi (10, 11, 15, 40 e 41) na FLONA Três Barras aproximadamente 40 ha de ACS serão adicionalmente implementados pela CONCESSIONÁRIA.

A mesma deverá apresentar, antes do início das atividades, um Plano de Manejo Florestal, conforme diretrizes do Anexo 16 do Edital. Neste momento serão analisadas as propostas de ACS que serão implementadas.

Contribuição: 146 - Realização do acompanhamento fenológico com avaliação/estimativa da produtividade (anualmente, contagem no número de pinhas, por exemplo).

Nome: N/A - Conselho FLONA Três Barras - Reunião do Conselho Consultivo da FLONA de Três Barras

Resposta à Contribuição: Foi previsto no Edital o indicador classificatório A2 - Apoio e participação em projetos de pesquisa. Conforme parametrização constante no Anexo 11 do Edital este indicador prevê a aplicação de um valor a anual (em percentual da receita bruta) a ser investido pela CONCESSIONÁRIA em projetos de pesquisa executados na unidade de manejo florestal (UMF), direcionados à ecologia, à silvicultura de espécies nativas, à recuperação florestal, à utilização e à conservação de florestas e aspectos sociais e culturais associados.

Esta pode ser uma das linhas de pesquisa apoiadas, dependendo somente da mobilização das instituições e da apresentação dos planejamentos conforme parametrização do indicador (Anexo 11).

Contribuição: 147 - Um Plano de Exploração deve ser apresentado antes da assinatura do contrato, compondo este documento, para que todos os compromissos assumidos no plano componham o contrato.

Nome: N/A - Conselho FLONA Três Barras - Reunião do Conselho Consultivo da FLONA de Três Barras

Resposta à Contribuição: A sugestão não foi acatada. A apresentação de um plano de exploração antes da assinatura do contrato não é compatível com os procedimentos de licitação adotados. O plano de manejo florestal, com diretrizes de elaboração definidas no Anexo 16 do Edital, será apresentado ao SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO após a assinatura do contrato e como pré-requisito para início das atividades de colheita.

Contribuição: 148 - Câmara Técnica recomenda que parte dos recursos que possam ser destinados a conservação, experimentação e pesquisas, vinculadas à proposta da Unidade de Conservação, devem prioritariamente seguir o disposto no seu Plano de Manejo, Volume II, no item 7.1. Planejamento Estratégico, páginas 35 a 52, onde estão previstos os alvos prioritários de conservação, os serviços ecossistêmicos e os alvos de bem-estar-social proporcionados pela conservação do patrimônio natural e cultural da FLONA e a análise das ameaças diretas e fatores contribuintes que podem degradar estes alvos de conservação.

Em função desta colocação, recomenda-se a adoção de práticas restauradoras, de compensação ou reintegração de ambientes, no embasamento trazido dentro do Plano de Manejo da FLONA e, prioritariamente, observando-se as paisagens que compõem a originalidade do bioma e sua estrutura fitossociológica dentro da caracterização dos alvos prioritários de conservação da Unidade.

Nome: N/A - Conselho FLONA Três Barras - Reunião do Conselho Consultivo da FLONA de Três Barras

Resposta à Contribuição: O contrato prevê alguns mecanismos para atender estas demandas:

a. indicador classificatório A2 - Apoio e participação em projetos de pesquisa. Conforme parametrização constante no anexo 11 do edital este indicador prevê a aplicação de um valor anual (em percentual da receita bruta) a ser investido pelo concessionário em projetos de pesquisa executados na unidade de manejo Florestal (UMF), direcionados à ecologia, à silvicultura de espécies nativas, à recuperação Florestal, à utilização e à conservação de florestas e aspectos sociais e culturais associados. Esta pode ser uma das linhas de pesquisa apoiadas, dependendo somente da mobilização das instituições e da apresentação dos planejamentos conforme parametrização do indicador (Anexo 11).

b. Indicador classificatório A1 - Recuperação de áreas degradadas ou desflorestadas na FLONA e no entorno. Conforme parametrização constante no anexo 11 do edital este indicador prevê a recuperação de áreas degradadas na FLONA [exceto áreas ocupadas com talhões de espécies exóticas e araucária plantada existentes no início do contrato], conforme critérios e parâmetros indicados no Anexo 16 deste Edital ou na recuperação com espécies nativas em reserva legal e área de preservação permanente em propriedades localizadas total ou parcialmente inseridas na zona de amortecimento da respectiva unidade. Para a UMF III – FLONA Três Barras o indicador classificatório A1 pode variar de acordo com a proposta técnica de 100 a 150 ha.

c. Encargos acessórios que preveem a aplicação de recursos correspondentes a 6% do ROB anual do concessionário em projetos relacionados a (subcláusula 6.7 do contrato):

(...)

II. Monitoramento da biodiversidade da UMF: ações voltadas ao monitoramento ambiental lato sensu, monitoramento da biodiversidade de acordo com metodologia do ICMBIO, monitoramento de ameaças, monitoramento de impactos relacionados ao MANEJO Florestal SUSTENTÁVEL; e

III. Apoio a projetos de integração com o entorno: ações de fortalecimento das cadeias produtivas, dos fornecedores de produtos locais, apoio em equipamentos sociais, bens e serviços voltados às comunidades dos municípios da região da UMF.

d. O concessionário é obrigado pelo contrato a respeitar todas as determinações do plano de manejo da unidade de conservação (Subcláusula 3.1):

I - Na execução do presente CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá cumprir integralmente as disposições e normas do PMUC da FLORESTA NACIONAL de [•], aplicáveis às zonas de manejo em que se localiza a UMF.

II. A CONCESSIONÁRIA é obrigada a observar todas as alterações que venham a ser implementadas pelo PMUC, podendo fazer jus à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, observado o procedimento previsto na Cláusula 20ª – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO.”

Contribuição: 149 - Anexo 16 (1.6.a):

1.6.a. Deve ser evitada a realização das atividades de corte e transporte da madeira nos meses de maior visitação: dezembro a fevereiro e julho;

Sugestão de nova redação para o item 1.6.a. As atividades de corte e transporte de madeira devem ser realizadas por uma rota alternativa de modo a evitar impactos no uso público e visitação da Unidade.

Nome: Carlos José Ribeiro da Silva - ICMBIO - Contribuição por Formulário

Resposta à Contribuição: A sugestão foi acatada. A CONCESSIONÁRIA deverá realizar os investimentos necessários para reconstrução, recuperação e manutenção dos trechos internos da Flona, bem como de trechos externos que se mostrem necessários para o transporte de sua produção, conforme disposto pelos Anexos 4, 16 e 18. Também será de sua responsabilidade solicitar o licenciamento, autorização ou regularização dos trechos necessários para o transporte de sua produção, sejam eles internos ou externos, junto aos órgãos competentes.

Contribuição: 150 - Prazo de execução e garantia:

1) Prazo de retirada

O prazo de retirada de apenas 3 anos em Chapecó, não compromete a garantia da execução da restauração e silvicultura de nativas?

> Caso surjam dificuldades legais para a retirada da araucária, o concessionário tenderá a concentrar a atividade toda na retirada de pinus (p. ex. 190 ha/ano). Isto pode influenciar nos prazos estabelecidos na fase I? (por exemplo 10 anos)

Nome: N/A - ICMBio - Carta enviado ao Serviço Florestal Brasileiro

Resposta à Contribuição: Não foi estipulado um limite de tempo para retirada das espécies na fase I (o que existe é o limite máximo de área em anos e hectare para o corte anual - no caso da FLONA de Chapecó, 115 ha/ano). O que prevalece é a estratégia de exploração da CONCESSIONÁRIA, que poderá inclusive ser revista caso não seja possível a exploração da Araucária plantada. O que é considerado importante pelo SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO é que os critérios de entrega das áreas de restauração e de silvicultura de nativas estejam atendidos, independente do tempo que demore o encerramento da fase I, e conseqüentemente, o início da fase II. De toda forma, é importante destacar que uma série de obrigações da CONCESSIONÁRIA se encontram vinculados ao encerramento da fase I (por exemplo redução da garantia de execução), as quais igualmente sofrerão um atraso no caso de postergação do término da fase I. No caso da FLONA de Chapecó, o prazo mínimo de retirada foi alterado para 4 (quatro) anos, com ajuste efetuado no Edital e Anexos correspondentes, na versão encaminhada ao TCU.

Contribuição: 151 - Está prevista uma densidade mínima de 170 árvores/ha. A Rede FLONAs indica de 80 a 100 árvores/ha, com base em estudos regionais e manejo realizado. Qual a base para estipular as 170 árvores?

Nome: N/A - ICMBio - Carta enviado ao Serviço Florestal Brasileiro

Resposta à Contribuição: A densidade mínima de 170 árvores/ha para os plantios de *Araucaria angustifolia* foi estimada através do número de indivíduos observados em fragmentos florestais nativos com a espécie na região Sul do Brasil, a partir dos estudos de BRENA (2002); SANQUETTA et al. (2003); FIGUEIREDO FILHO et al. (2010); HESS et al. (2010); BECKERT et al. (2014); e HESS et al (2014), com variação entre 42 e 363 indivíduos da espécie por hectare. Esta citação consta na versão final do Anexo 16 encaminhada ao TCU.

Contribuição: 152 - Tabela 31 Volumetria considerada para os talhões não inventariados da FLONA de Irati ZONA Pim3/ha) Anexo 13A:

Estes talhões devem ser incluídos na exploração florestal, pois apresentam volumes unitários altos como no Talhão 40 *Pinus elliottii*, o qual deve ter corte pelo menos junto ao campo de futebol, na faixa que separa da várzea do Rio das Antas, com isso liberando a paisagem dessa. Assim como os de números 150, experimentos da FAO/IBDF, IMPLANTADOS NA DÉCADA DE 70, os quais apresentam significativas perdas e impedem a regeneração natural de espécies nativas, esses talhões também impedem a visão da várzea do mencionado rio.

Coordenadas T-40 *Pinus elliottii* – Vértice esquerdo versus campo de futebol tomado pela estrada principal.

25°24'40.8"S 50°35'48.4"W

-25.411343, -50.596789

Nome: Trajano Gracia Neto - ICMBIO - Contribuição por Formulário

Resposta à Contribuição: O talhão 40, indicado na contribuição, já configura como área objeto de manejo. Análise do SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO indica que o mesmo está localizado parcialmente nas Zonas de Uso Público e de Uso Especial, portanto fora da Zona de Manejo Florestal e/ou Recuperação. O talhão 150, localizado na Zona de Manejo, foi incluído nos mapas de talhonamento em todos os Anexos referentes a UMF I. Alguns talhões originalmente implantados na FLONA de Irati não foram localizados nos estudos para a concessão, conforme citado por Figueiredo Filho et al. (2006) que indicou o talhão 150N como originalmente com plantio de *Eucalyptus* spp. e que, na ocasião, já apresentava esparsas árvores plantadas e com intensa regeneração natural. Aspectos específicos sobre talhões que deixaram de existir e constam com árvores esparsas, e da necessidade de corte foram citados nas versões encaminhadas ao TCU dos Anexos 2 e 16.

Contribuição: 153 - Tabela 34 Estimativa da Produção de Pinhão nos Talhões de *Araucaria angustifolia* Anexo 13A:

A previsão de produção anual de Pinhão apresenta riscos devido a variação anual que ocorre, oscilando entre produções muito baixas até produções elevadas, mesmo médias de produção anual não são regulares. Deveria apresentar três níveis de produção, mínimo, médio e alto.

Nome: Trajano Gracia Neto - ICMBIO - Contribuição por Formulário

Resposta à Contribuição: A produção anual utilizada no modelo de Concessão é uma estimativa obtida a partir de literatura para o balizamento do preço florestal. Na estimativa da capacidade de produção de pinhão, os seguintes parâmetros foram considerados: (i) Número de árvores de *Araucaria angustifolia*; (ii) Proporção de árvores fêmeas: 46,7% (Figueiredo Filho et al., 2010), e (iii) Produção média por árvore: 375,48 g.árvore-1.ano-1 (Figueiredo Filho et al., 2010). A referência em questão não indica níveis mínimos e máximos, que varia entre árvores, regiões e

anos de produção. Em função disto, o SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO optou pela manutenção da estimativa média referendada em literatura.

Contribuição: 154 - Item 1.6 1. Diretrizes Gerais - Manejo Florestal Madeireiro e Não-Madeireiro Anexo 13A:

a. Deve ser evitada a realização das atividades de corte e transporte da madeira nos meses de maior visitação: dezembro a fevereiro e julho; [texto original da versão do Anexo 16 - item 16.a - Consulta Pública]

Entendo que o corte sendo realizados a distâncias seguras das áreas de circulação de visitantes reduz significativamente à possibilidade de acidentes e incômodos, com isso podem ser realizados durante todo o ano.

b. Deve ser evitada a realização das atividades de corte, transporte e o trânsito de máquinas pesadas nos finais de semana e feriados nacionais, estaduais e municipais; [texto original da versão do Anexo 16 - item 16.b - Consulta Pública]

c. Não será permitida a realização das atividades de corte, transporte e o trânsito de máquinas pesadas nos finais de semana e feriados nacionais, estaduais e municipais;

Entendo que atividades nos finais de semana e feriados nacionais, estaduais e municipais, somente serão admitidas quando ocorrer períodos maiores de dez dias com impedimento por precipitações pluviométricas

Nome: Trajano Gracia Neto - ICMBIO - Contribuição por Formulário

Resposta à Contribuição: O SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO esclarece que a contribuição trata de duas diretrizes indicadas no item 1.6 (do Anexo 16, e não 13A do Edital). Em ambos os casos, aplicados nos itens 1.6 'a' e 'b', do referido Anexo, a redação foi mantida. Em ambos os casos a orientação é de que tais atividades devem ser evitadas, não necessariamente proibidas de suas realizações. Esta orientação atende e está em linha com a primeira solicitação da contribuição. Embora o corte possa (teoricamente) ser realizado com distanciamento de forma segura, há outras atividades que envolvem risco, como o transporte de toras de madeira.

Contribuição: 155 - Questiona se está prevista a exploração de Pinus em APP e como se dará essa atividade.

Nome: Leonardo Sobral - IMAFLORA - Reunião da Comissão de Gestão de Florestas Públicas (CGFLOP)

Resposta à Contribuição: O SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO comentou que todas as FLONAs objeto da Concessão possuem plantios com Pinus em Áreas de Preservação Permanente (APP). O Anexo 16 prevê o corte raso, retirada e erradicação de espécies do gênero Pinus na FLONA como um todo e nas áreas de APP. O planejamento de tal atividade deverá respeitar as diretrizes de boas práticas indicadas no referido Anexo, e será apresentado pela CONCESSIONÁRIA no Plano de Manejo Florestal a ser submetido ao SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO.

Contribuição: 156 - Anexo 16, Anexo 18 e outros:

Sugestão 1. Realizar a exploração dos plantios em período de menor atividade da fauna (outono/inverno). Durante a primavera e o verão há um número maior de espécies da fauna reproduzindo, portanto, a exploração neste período poderá causar um impacto no ciclo de vida das espécies;

Nome: Eliara Solange Müller - Membro do Conselho Consultivo, representante da Unochapecó - Contribuição por Formulário

Resposta à Contribuição: As diretrizes das operações florestais de colheita (corte, arraste, transporte primário) no Anexo 16, na versão apresentada ao TCU, indicam que deverão ser planejadas e executadas de maneira a minimizar o impacto no sub-bosque, no solo, nos recursos hídricos e à fauna residente. O item 1.7-b indica a necessidade da CONCESSIONÁRIA especificar o uso de práticas de baixo impacto no Plano de Manejo Florestal a ser apresentado ao SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO.

Contribuição: 157 - Gostaria de entender (de forma mais simplificada) os valores - capacidade de 280 mil metros cúbicos de madeira na FLONA de Chapecó (cerca de metade da produção da FLONA de Irati), porém o valor para Chapecó proporcionalmente é estimado em muito menos que a metade do valor calculado para Irati.

Nome: Eliara Solange Müller - Membro do Conselho Consultivo, representante da Unochapecó - Audiência Pública da FLONA de Chapecó (Município de Chapecó)

Resposta à Contribuição: As receitas com comercialização de madeira, em cada FLONA, consideraram os volumes inventariados e os preços de mercado, para cada espécie Florestal e diâmetro da tora, calculado com base na média dos últimos 5 anos de preços de referência de

mercado (em cada Estado). Assim, a receita depende das características do volume inventariado em cada FLONA e dos preços de mercado, sendo ambos diferentes em cada FLONA.

Contribuição: 158 - Anexos, principalmente Anexo 5 e 18:

A exploração madeireira pode ser realizada toda de uma vez só? A FLONA pode ficar "pelada"? Não consegui identificar regra que preveja essa hipótese.

Nome: Eduardo Sens dos Santos - N/A - Contribuição por Formulário

Resposta à Contribuição: Não, a CONCESSIONÁRIA deverá observar um limite máximo de área, em hectares, para o corte anual das espécies (Floresta Nacional de Irati: 145 ha/ano, Floresta Nacional de Chapecó: 115 ha/ano e Floresta Nacional de Três Barras: 195 ha/ano). Além disso, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar, antes do início das atividades, um plano de manejo florestal, conforme diretrizes do Anexo 16 do edital, a ser aprovado pelo SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO, que conterá cronograma de exploração e colheita. O cronograma de colheita dos talhões com espécies exóticas deve ser sincronizado com o cronograma de implantação dos novos povoamentos com espécies nativas, sendo que a colheita dos talhões de exóticas em um determinado ano (N) fica condicionada: a. Às áreas máximas de colheita por UMF indicadas no item 1.4; b. Preparo de solo para implantação do novo povoamento em 100% da área colhida no ano anterior (N-1). Caso a CONCESSIONÁRIA utilize métodos de recuperação da vegetação nativa que não prevejam o plantio de mudas em área total este item será considerado cumprido através da execução de 100% das operações previstas no Plano de Manejo Florestal para o ano anterior, apresentado para a área específica; e ao c. Plantio de pelo menos 30% da área total colhida no ano anterior (N-1); d. Plantio de 100% da área total colhida no antepenúltimo ano (N-2) ou, em caso da adoção de técnica de recuperação que não prevejam o plantio de mudas, execução de 100% das operações silviculturais previstas para a área.

Contribuição: 159 - Que os talhões classificados como "Plantios de Araucária - Diversificado" não sejam manejados pelo concessionário, visando proteger a formação florestal existente e permitir ações que favoreçam a pesquisa ou experiências com exploração de recursos florestais não madeireiros, como explicitado em vários pontos do Plano de Manejo, especialmente no último parágrafo da página 74.

Nome: N/A - N/A - Reunião do Conselho Consultivo da FLONA de Três Barras

Resposta à Contribuição: O SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO respondeu que, conforme o Plano de Manejo da FLONA Três Barras, 103,3 ha de plantios de Araucária estão classificados como

Plantios diversificados (talhões 1, 3, 4, 5 e 11). Com base em análise, a instituição indicou a necessidade de manejo para adequar a densidade de indivíduos de Araucária nos talhões 3 e 11 (este último compreende aproximadamente 30% da área plantada na FLONA da procedência Anita Garibaldi). Por sua vez, os talhões 4 e 5 não fazem parte da área da UMF III e, portanto, não serão objeto de manejo. Adicionalmente, a densidade de araucárias no talhão 1 é inferior ao limite mínimo de indivíduos que deverão permanecer na área e, portanto, conforme regramento (Anexo 16 da versão do Edital encaminhada ao TCU), não será manejado. Com isso, os três talhões que não serão manejados somam 54,63 ha, ou seja, 54,6% da área total de araucária classificada no Plano de Manejo como diversificada.

Contribuição: 160 - Que é importante ampliar a discussão para estabelecer uma população mínima adequada. No edital está previsto um desbaste que mantenha 170 araucárias/ha. A Rede FLONAS preconiza de 80 a 100 árvores.

CURTO, 2015, selecionou trabalhos sobre densidade de araucárias de diversas regiões da FOM, aferindo grande variação nas densidades encontradas em condições naturais, com dados de 42 a 149 árvores/ha em distintos autores.

Estudos são unânimes em estabelecer a estreita ligação entre a produtividade, seja de madeira ou de pinhão, e a densidade, implicada no índice de competição ao qual as árvores são submetidas.

WENDLING E ZANETTE, 2017, para produção de pinhão, indicam uma proporção ideal de 70 fêmeas e 30 machos/ha, densidade de 100 árvores/ha, citando que pode até ser dobrado este número, no caso de produção de madeira, corroborado por outros estudos (GIL, 2018).

CURTO, 2015, no estudo "Avaliação do crescimento e potencial de manejo superestocado de araucária", trabalho conduzido nos plantios florestais de araucária na FLONA Assungui, encontrou densidade de 280 árvores/ha, sugerindo desbaste de no mínimo 30%. Porém assinala, que se manejado adequadamente, considerando o espaço vital de copa para produção madeira, se teria uma densidade de 80 árvores/ha, substituindo os atuais, DAP médio de 37 cm, variando de 10 a 70 cm, por DAPs de 60 a 70 cm, se houvesse o desbaste até a densidade de 80 árvores/ha.

Nome: N/A - REDE FLONAS - Contribuição por Formulário

Resposta à Contribuição: A densidade mínima de 170 árvores/ha para os plantios de *Araucaria angustifolia* foi estimada através do número de indivíduos observados em fragmentos florestais nativos com a espécie na região Sul do Brasil, a partir dos estudos de BRENA (2002); SANQUETTA et al. (2003); FIGUEIREDO FILHO et al. (2010); HESS et al. (2010); BECKERT et al. (2014); e HESS et al (2014), com variação entre 42 e 363 indivíduos da espécie por hectare. Esta citação consta na versão final do Anexo 16 encaminhada ao TCU.

Para a estimativa da capacidade de produção de pinhão, os seguintes parâmetros foram considerados, os quais constam no Anexo 13 do Edital:

- Estimativa do número de árvores de *Araucaria angustifolia*.
 - Proporção de fêmeas: 46,7% (Figueiredo Filho et al., 2010)
 - Produção média por árvore: 375,48 g.árvore-1.ano-1 (Figueiredo Filho et al., 2010)
-
-

Contribuição: 161 - Anexo 5 e 16:

Cleiton, representante da empresa SC RCR Serviços Florestais, em Formosa do Sul, que atua na implantação de florestas e na extração da goma resina de *Pinus elliotti*, demonstrou interesse em participar do certame, especialmente para realização de extração de goma resina e indagou sobre a possibilidade de reposição de espécies ao longo da concessão.

Nome: Cleiton Roque Parisotto - Representante da empresa SC RCR Serviços Florestais - Audiência Pública da FLONA de Chapecó (Município de Guatambu)

Resposta à Contribuição: No contrato de concessão será possível a extração da resina de *Pinus elliottii*, não estando estabelecido um prazo mínimo para a realização do corte do Pinus, e cabendo, portanto, à CONCESSIONÁRIA determinar o período em que planeja realizar o manejo e a extração de PFNM (ex.: resina). Contudo, ressalta-se que o replantio de Pinus não será possível ao longo do contrato após a retirada das espécies exóticas, sendo que a recuperação das áreas deverá ser realizada com espécies nativas (restauração e/ou silvicultura de espécies nativas). O contrato, contudo, permite a associação e formação de consórcios para a exploração de resina.

Contribuição: 162 - Adriano, que hoje é responsável por duas concessões de uso público promovidas pelo ICMBio nas Florestas Nacionais de Canela e São Francisco de Paula. Afirmou que no caso de sua empresa, as concessões foram promovidas por 30 anos e que lhes foi informado que a exploração de madeira decorreria de outro contrato, como o que está sendo promovido na presente licitação. Sua dúvida seria como conciliar duas atividades distintas, uma voltada à implantação de uma infraestrutura de turismo e a outra à exploração de madeira, realizadas em áreas comuns; ou seja, duas concessões com objetivos distintos em uma mesma área.

Nome: Adriano Panazzolo - Representante da empresa STE Serviços Técnicos de Engenharia - Audiência Pública da FLONA de Chapecó (Município de Guatambu)

Resposta à Contribuição: O conceito adotado para as concessões florestais nas FLONAs do Sul contemplou práticas que buscam a conciliação das atividades de manejo florestal (dentro das UMFs objeto da concessão e sob responsabilidade do SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO) e de turismo (fora das UMFs objeto da concessão e sob responsabilidade do ICMBio). O contrato e diretrizes do Anexo 16 estabeleceram que o manejo não seja realizado em áreas prioritárias ao turismo/ uso público, além do compartilhamento do tempo. Nas FLONAs do Sul objeto de concessão florestal, o manejo da floresta se concentrará na chamada Unidade de Manejo Florestal na Zona de Manejo e de Recuperação, enquanto o uso turístico se concentra, via de regra, em outras Zonas (Uso Público/Uso Especial), não gerando um conflito diretamente. Alguns talhões para manejo localizado em estas zonas requerem, pontualmente, ajuste na programação das atividades, por pequeno período de tempo. Adicionalmente, o uso turístico tende a se concentrar em determinados períodos do ano e, com isso, existe a possibilidade de limitar a execução das atividades de manejo durante esses períodos de pico da visitação ou fechamento de uso para a visitação. Saliente-se ainda que nas FLONAs em questão, ainda não está definido o modelo do projeto de turismo que poderá ser desenvolvido pelo ICMBio.

Contribuição: 163 - Anexo 16:

Qual a situação das APP's? Estão ocupadas por madeira que serão exploradas? Como vai ser conduzida a restauração das APP's?

Nome: Luiz Fernando Guedes Pinto - SOS Mata Atlantica - Audiência Pública da FLONA de Três Barras (Município de Três Barras)

Resposta à Contribuição: O SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO comentou que todas as FLONAs objeto da Concessão possuem plantios com Pinus em Áreas de Preservação Permanente (APP). O Anexo 16 prevê o corte raso, retirada e erradicação de espécies do gênero Pinus na FLONA como um todo e nas áreas de APP. O planejamento de tal atividade deverá respeitar as diretrizes de boas práticas indicadas no referido Anexo, e será apresentado pela CONCESSIONÁRIA no Plano de Manejo Florestal a ser submetido ao SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO.

Contribuição: 164 - Sei que a ideia é a erradicação do Pinus e plantar Araucária, mas talvez possamos fazer igual na Europa e EUA onde não é feito apenas o corte raso formando uma floresta com espécies de várias idades. Temos também grandes áreas da Floresta com espécies valiosas quase primárias que poderiam ainda ser utilizadas para pesquisa.

Nome: Afonso Figueiredo Filho - UNICENTRO - Audiência Pública da FLONA de Irati (Municípios de Teixeira Soares e Fernandes Pinheiro)

Resposta à Contribuição: A proposição não foi atendida, uma vez que a diretriz é de executar o corte raso e retirada das espécies exóticas, mantendo apenas os experimentos com diversas espécies, indicados no Anexo 2 do Edital. Sobre a eventual importância do material genético indicado na contribuição, no caso da FLONA de Irati o seu Plano de Manejo indica que antes da realização do corte raso de florestas plantadas, deverão ser consultadas instituições de pesquisas e de silvicultura sobre o eventual interesse na coleta do material genético destes povoados.

XI – Marco Legal

Contribuição: 165 - Edital e Anexos, principalmente o Anexo 12:

Em relação ao "Substitutivo do 5518" que está tramitando no Congresso, gostaria de saber se isso pode influenciar algo já nesta Concessão caso haja aprovação do mesmo ainda este ano.

Nome: Mário Cardoso - Confederação Nacional da Indústria (CNI) - Reunião da Comissão de Gestão de Florestas Públicas (CGFLOP)

Resposta à Contribuição: O Projeto de Lei nº 5.518/2020 propõe mudanças na Lei de Gestão de Florestas Públicas (Lei nº 11.284/2006), com o intuito de aumentar a atratividade das concessões florestais. A intenção não é somente regulamentar e reforçar as atividades já permitidas, como o manejo sustentável de madeira e o serviço de turismo na região das florestas, mas também permitir novas atividades, como o acesso ao patrimônio genético para pesquisa e desenvolvimento e a comercialização de créditos decorrentes da emissão evitada (retenção) de carbono em florestas naturais preservadas. Observa-se que caso o PL 5518/2020 seja aprovado somente após a assinatura do contrato de concessão, as mudanças previstas na Lei Geral de Florestas Públicas em princípio, não apresentam impactos na execução do instrumento. Caso sua aprovação anteceda a publicação do Edital para concessão das FLONAs Sul, poderá ser necessária a revisão dos documentos editalícios, de modo a abarcar mudanças sendo trazidas pelo projeto de lei.

Contribuição: 166 - Edital e Anexo 12:

Ser citada a Lei da Mata Atlântica formalmente no marco legal

Nome: Luiz Fernando Guedes Pinto - SOS Mata Atlântica - Audiência Pública da FLONA de Três Barras (Município de Três Barras)

Resposta à Contribuição: A sugestão foi acatada para envio dos documentos ao TCU. A Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006 ("Lei da Mata Atlântica") foi mencionada pelo preâmbulo do Edital, como um dos marcos legais aplicáveis ao certame.

XII – Material Genético

Contribuição: 167 - Gostaria de chamar a atenção que, caso as árvores cortadas sejam reprodutoras, e sobraem poucos indivíduos, não se atinge o objetivo da preservação

Nome: Maurício Sedrez dos Reis - Universidade Federal de Santa Catarina - Audiência Pública da FLONA de Três Barras (Município de Três Barras)

Resposta à Contribuição: O Contrato prevê que a conservação do material genético das espécies de interesse existentes nas FLONAs seja incentivada através da alocação de recursos em pesquisas, assim como a obrigação da instalação de áreas demonstrativas e de produção de sementes na UMF. No caso da Araucária plantada, o roteiro para apresentação do Plano de Manejo Florestal pela CONCESSIONÁRIA (Anexo 16 do Edital) indica que os critérios de seleção de árvores para corte e remanescentes (a serem mantidas) será apresentado pela mesma, não restringindo ou definindo critérios específicos. O Plano será submetido para avaliação e aprovação pelo SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO.

Contribuição: 168 - ANEXO 16. DIRETRIZES TÉCNICAS PARA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE MANEJO FLORESTAL:

No item 5.4.1., onde se lê: 5.4.1. “Ao menos 20% da área destinada a silvicultura de espécies nativas com plantios consorciados deve ser planejada e implantada de maneira a formar áreas de produção de sementes de espécies arbóreas da Floresta Ombrófila Mista regionalmente ameaçadas, ou áreas demonstrativas do uso econômico de produtos madeireiros ou não madeireiros de espécies nativas. Adicionalmente, tais áreas podem oferecer suporte à pesquisa, educação ambiental, capacitações e servir como fonte de semente de espécies nativas.”.

Leia-se: “5.4.1. Ao menos 20% da área destinada a silvicultura de espécies nativas com plantios consorciados deve ser planejada e implantada, com base em critérios técnico-científicos, de maneira a formar áreas de produção de sementes de espécies arbóreas da Floresta Ombrófila Mista elencadas pelo SFB e ICMBio. As áreas de produção de sementes devem respeitar parâmetros técnico-científicos e, preferencialmente, implantadas com sementes das regiões das FLONAS. As espécies devem ser previamente discutidas com a participação do ICMBio. As

sementes utilizadas na silvicultura de nativas devem ter procedência conhecida que garanta a qualidade das sementes e que sejam priorizadas sementes oriundas da região de cada FLONA. Até 50% destas áreas podem ser constituídas por áreas demonstrativas do uso econômico de produtos madeireiros ou não madeireiros de espécies nativas visando oferecer suporte à pesquisa, educação ambiental e atividades de capacitação.”

Nome: N/A - CEDERVA / Observatório dos Sistemas Tradicionais e Agroecológicos da Erva-Mate
- Contribuição por Formulário

Resposta à Contribuição: O SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO ressalta que o Edital e Contrato preveem a conservação do material genético de espécies de interesse nas FLONAs (a exemplo da Araucária) seja incentivado através da alocação de recursos em pesquisas, bem como a obrigatoriedade da instalação de áreas demonstrativas e de produção de sementes na UMF, em linha com diretrizes do Plano de Manejo (PMUC) de algumas das FLONAs objeto da Concessão Florestal. O detalhamento da metodologia para a implantação destas áreas deverá estar descrito no Plano de Manejo Florestal da CONCESSIONÁRIA a ser apresentado ao SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO. Adicionalmente o SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO lançará comunicado público no início dos contratos de concessão para demonstração de interesse de Instituições de pesquisa no material genético de espécies exóticas existentes.

O Anexo 16 indica, em suas diretrizes, que sementes e mudas utilizadas pela CONCESSIONÁRIA devem ser oriundas de instituições devidamente registradas no RENASEM, garantindo a origem e qualidade do material, sendo que o Contrato prevê a possibilidade da produção de sementes e mudas no interior da FLONA pela CONCESSIONÁRIA, porém sem caráter de obrigatoriedade.

Contribuição: 169 - As mudas deverão ser produzidas de matrizes da própria unidade de conservação

Nome: Adão Luiz da Silva - Chefe da FLONA de Passo Fundo - Audiência Pública da FLONA de Três Barras (Município de Três Barras)

Resposta à Contribuição: O SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO ressalta que o Edital e Contrato preveem a conservação do material genético de espécies de interesse nas FLONAs (a exemplo da Araucária) seja incentivado através da alocação de recursos em pesquisas, bem como a obrigatoriedade da instalação de áreas demonstrativas e de produção de sementes na UMF, em linha com diretrizes do Plano de Manejo (PMUC) de algumas das FLONAs objeto da Concessão Florestal. O detalhamento da metodologia para a implantação destas áreas deverá estar descrito no Plano de Manejo Florestal da CONCESSIONÁRIA a ser apresentado ao SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO. Adicionalmente o SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO lançará comunicado público no início dos contratos de concessão para demonstração de interesse de Instituições de pesquisa no material genético de espécies exóticas existentes.

O Anexo 16 indica, em suas diretrizes, que sementes e mudas utilizadas pela CONCESSIONÁRIA devem ser oriundas de instituições devidamente registradas no RENASEM, garantindo a origem e qualidade do material, sendo que o Contrato prevê a possibilidade da produção de sementes e mudas no interior da FLONA pela CONCESSIONÁRIA, porém sem caráter de obrigatoriedade.

Contribuição: 170 - Que seja dada especial atenção para os Talhões de Araucária nº 7 e 8 (origem Curitibanos) e Talhões nº 10, 11, 14, 15, 40 e 41 (origem Anita Garibaldi), que contêm material genético de origem conhecida, e que, possivelmente, em suas regiões de origem podem não mais existir, sendo, portanto, uma reserva de material genético de relevante valor científico.

Nome: N/A - Conselho FLONA Três Barras - Reunião do Conselho Consultivo da FLONA de Três Barras

Resposta à Contribuição: Incluído item 2.4 no Anexo 16 do Edital, com a indicação que os talhões deverão ser manejados de maneira a se formar uma Área de Coleta de Sementes (ACS) ou Área de Produção de Sementes (APS), resultando na formação de 40 ha de ACS ou APS de *A. angustifolia* procedência Curitibanos e aproximadamente 39 ha de ACS ou APS de *A. angustifolia* procedência Anita Garibaldi. Os talhões indicados são o 7 e 8 (Curitibanos) 10, 11, 14, 15, 40, e 41 (Anita Garibaldi).

Contribuição: 171 - Escolha de Áreas Prioritárias, a partir da densidade ou do grau de conservação. Neste sentido, há informação, inclusive genética para várias áreas na FLONA no caso da Araucária.

Nome: N/A - Conselho FLONA Três Barras - Reunião do Conselho Consultivo da FLONA de Três Barras

Resposta à Contribuição: O SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO esclarece que a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar, após a assinatura do Contrato e antes do início das atividades, um Plano de Manejo Florestal, conforme diretrizes do Anexo 16 do Edital. Na ocasião, serão analisadas as propostas de Áreas de Coleta de Sementes (ACS) que serão implementadas, inclusive com priorização de áreas.

A sugestão da contribuição quanto à conservação genética dos talhões de Araucária com procedência Curitibanos (7 e 8) e Anita Garibaldi (10, 11, 15, 40 e 41) foi atendida e considerada nos documentos do Edital, na versão submetida ao TCU.

Contribuição: 172 - Caracterização da diversidade genética (ou o uso dos dados já disponíveis para os talhões onde já foi caracterizada) para definir o número de matrizes necessário para garantir a qualidade e evitar ocorrência de "endogamia/parentesco" nos lotes de sementes.

Nome: N/A - Conselho FLONA Três Barras - Reunião do Conselho Consultivo da FLONA de Três Barras

Resposta à Contribuição: Foi previsto no Edital o indicador classificatório A2 - Apoio e participação em projetos de pesquisa. Conforme parametrização constante no Anexo 11 do Edital este indicador prevê a aplicação de um valor a anual (em percentual da receita bruta) a ser investido pela CONCESSIONÁRIA em projetos de pesquisa executados na unidade de manejo florestal (UMF), direcionados à ecologia, à silvicultura de espécies nativas, à recuperação florestal, à utilização e à conservação de florestas e aspectos sociais e culturais associados.

Esta pode ser uma das linhas de pesquisa apoiadas, dependendo somente da mobilização das instituições e da apresentação dos planejamentos conforme parametrização do indicador (Anexo 11).

Contribuição: 173 - Marcação de matrizes (plantas prioritárias para a coleta de sementes) antes do manejo.

Nome: N/A - Conselho FLONA Três Barras - Reunião do Conselho Consultivo da FLONA de Três Barras

Resposta à Contribuição: O SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO ressalta que o Edital e Contrato preveem a conservação do material genético de espécies de interesse nas FLONAs (a exemplo da Araucária) seja incentivado através da alocação de recursos em pesquisas, bem como a obrigatoriedade da instalação de áreas demonstrativas e de produção de sementes na UMF, em linha com diretrizes do Plano de Manejo (PMUC) de algumas das FLONAs objeto da Concessão Florestal. O detalhamento da metodologia para a implantação destas áreas deverá estar descrito no Plano de Manejo Florestal da CONCESSIONÁRIA a ser apresentado ao SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO. Adicionalmente o SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO lançará comunicado público no início dos contratos de concessão para demonstração de interesse de Instituições de pesquisa no material genético de espécies exóticas existentes.

O Anexo 16 indica, em suas diretrizes, que sementes e mudas utilizadas pela CONCESSIONÁRIA devem ser oriundas de instituições devidamente registradas no RENASEM, garantindo a origem e qualidade do material, sendo que o Contrato prevê a possibilidade da produção de sementes e mudas no interior da FLONA pela CONCESSIONÁRIA, porém sem caráter de obrigatoriedade.

Contribuição: 174 - Criação de um Programa de Produção de Sementes de Espécies da Floresta com Araucária, com base na implantação de uma rede de campos de produção, englobando as 3 FLONAS sob processo de concessão e mesmo as demais FLONAS do Sul. O Programa poderia contemplar uma estratégia de ação unificada, com definição de espécies prioritárias, procedimentos para coleta e seleção de matrizes, formatação das áreas de produção, etc.

Nome: N/A - Conselho FLONA Três Barras - Reunião do Conselho Consultivo da FLONA de Três Barras

Resposta à Contribuição: Esta sugestão não foi incorporada como obrigação da CONCESSIONÁRIA. Conforme o Contrato a CONCESSIONÁRIA pode coletar e comercializar sementes e, assim, pode participar de um programa de produção de sementes.

Contribuição: 175 - Destacou que a questão genética do Pinus vai além dos experimentos e entra nos plantios florestais (talhões previstos de manejo).

Nome: Anésio da Cunha Marques - ICMBIO - Reunião do Conselho Consultivo da FLONA de Irati

Resposta à Contribuição: O processo de Concessão Florestal segue todas as diretrizes legais para o manejo de Florestas Nacionais e os dispositivos do Plano de Manejo de cada Unidade de Conservação. O SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO trata de forma distinta o processo de Concessão Florestal das FLONAs do Norte do país e estas da região Sul. Nos últimos 80 anos, desde o início dos plantios nas áreas que deram origem às FLONAs objeto desta concessão, os objetivos de manejo mudaram gradualmente e no ano 2000 as áreas foram recategorizadas como Florestas Nacionais. O SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO, através das diretrizes tratadas no Anexo 16 deste Edital, está resgatando parte do objetivo inicial das FLONAs com incentivo de pesquisa com espécies nativas.

O Contrato prevê que a conservação do material genético das espécies de interesse existentes nas FLONAs seja incentivada através da alocação de recursos em pesquisas, assim como a obrigatoriedade da instalação de áreas demonstrativas e de produção de sementes na UMF (Item 5.4.1 Anexo 16). No referido Anexo, o SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO ressalta a preocupação com o material genético existente nas FLONAs, assim como com os experimentos existentes em cada UMF, os quais foram previamente identificados e excluídos das áreas de manejo. O SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO lançará comunicado público no início dos contratos de concessão para demonstração de interesse de Instituições de pesquisa no material genético de espécies exóticas existentes.

Contribuição: 176 - No ANEXO 16:

5.4.1 Ao menos 30% da área destinada à silvicultura de espécies nativas em cada UMF deve empregar o sistema de plantios mistos [...]; 5.4.1. Ao menos 20% da área destinada a silvicultura de espécies nativas com plantios consorciados deve ser planejada e implantada de maneira a formar áreas de produção de sementes de espécies arbóreas da Floresta Ombrófila Mista regionalmente ameaçadas, OU áreas demonstrativas do uso econômico de produtos madeireiros ou não madeireiros de espécies nativas.

Sugerimos a alteração da redação do item 5.4.1 conforme segue:

5.4.1 Ao menos 20% da área destinada a silvicultura de espécies nativas com plantios consorciados deve ser planejada e implantada, com base em critérios técnico-científicos, de maneira a formar áreas de produção de sementes de espécies arbóreas da Floresta Ombrófila Mista elencadas pelo SFB e ICMBio. Até 50% destas áreas podem ser constituídas por áreas demonstrativas do uso econômico de produtos madeireiros ou não madeireiros de espécies nativas visando oferecer suporte à pesquisa, educação ambiental e, capacitações.

Nome: Carlos José Ribeiro da Silva - ICMBIO - Contribuição por Formulário

Resposta à Contribuição: O SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO ressalta que o Edital e Contrato preveem a conservação do material genético de espécies de interesse nas FLONAs (a exemplo da Araucária) seja incentivado através da alocação de recursos em pesquisas, bem como a obrigatoriedade da instalação de áreas demonstrativas e de produção de sementes na UMF, em linha com diretrizes do Plano de Manejo (PMUC) de algumas das FLONAs objeto da Concessão Florestal. O detalhamento da metodologia para a implantação destas áreas deverá estar descrito no Plano de Manejo Florestal da CONCESSIONÁRIA a ser apresentado ao SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO. Adicionalmente o SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO lançará comunicado público no início dos contratos de concessão para demonstração de interesse de Instituições de pesquisa no material genético de espécies exóticas existentes.

O Anexo 16 indica, em suas diretrizes, que sementes e mudas utilizadas pela CONCESSIONÁRIA devem ser oriundas de instituições devidamente registradas no RENASEM, garantindo a origem e qualidade do material, sendo que o Contrato prevê a possibilidade da produção de sementes e mudas no interior da FLONA pela CONCESSIONÁRIA, porém sem caráter de obrigatoriedade.

Contribuição: 177 - No ANEXO 16:

5.9. A CONCESSIONÁRIA deverá utilizar material genético (sementes e mudas) com o devido registro no Registro Nacional de Sementes e Mudas – RENASEM, garantindo a comprovação da origem.

Sugerimos a seguinte redação:

5.9. A CONCESSIONÁRIA deverá utilizar material genético (sementes e mudas) com o devido registro no Registro Nacional de Sementes e Mudanças – RENASEM, garantindo a comprovação da origem. E/ou sementes procedentes da própria UMF, considerando critérios técnico-científicos apropriados para a coleta de sementes e eventual produção de mudas.

Nome: Carlos José Ribeiro da Silva - ICMBIO - Contribuição por Formulário

Resposta à Contribuição: O SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO ressalta que o Edital e Contrato preveem a conservação do material genético de espécies de interesse nas FLONAs (a exemplo da Araucária) seja incentivado através da alocação de recursos em pesquisas, bem como a obrigatoriedade da instalação de áreas demonstrativas e de produção de sementes na UMF, em linha com diretrizes do Plano de Manejo (PMUC) de algumas das FLONAs objeto da Concessão Florestal. O detalhamento da metodologia para a implantação destas áreas deverá estar descrito no Plano de Manejo Florestal da CONCESSIONÁRIA a ser apresentado ao SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO. Adicionalmente o SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO lançará comunicado público no início dos contratos de concessão para demonstração de interesse de Instituições de pesquisa no material genético de espécies exóticas existentes.

O Anexo 16 indica, em suas diretrizes, que sementes e mudas utilizadas pela CONCESSIONÁRIA devem ser oriundas de instituições devidamente registradas no RENASEM, garantindo a origem e qualidade do material, sendo que o Contrato prevê a possibilidade da produção de sementes e mudas no interior da FLONA pela CONCESSIONÁRIA, porém sem caráter de obrigatoriedade.

Contribuição: 178 - Nos 30% destinados a plantios não homogêneos está previsto que 20% devam ser para áreas de produção de sementes OU áreas demonstrativas. Assim, não há garantia dos pomares de produção de sementes, aspecto essencial para as FLONAs. Devido a maior complexidade dos pomares de produção de sementes a tendência seria a CONCESSIONÁRIA priorizar as áreas demonstrativas, o que seria uma grande perda, já que a produção de sementes poderia ser um dos ganhos mais importantes advindo do processo de concessão. (Irati 40 ha; Chapecó 20 ha; Três Barras 23 ha).

Nome: N/A - ICMBio - Carta enviado ao Serviço Florestal Brasileiro

Resposta à Contribuição: O SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO ressalta que o Edital e Contrato preveem a conservação do material genético de espécies de interesse nas FLONAs (a exemplo da Araucária) seja incentivado através da alocação de recursos em pesquisas, bem como a obrigatoriedade da instalação de áreas demonstrativas e de produção de sementes na UMF, em linha com diretrizes do Plano de Manejo (PMUC) de algumas das FLONAs objeto da Concessão Florestal. O detalhamento da metodologia para a implantação destas áreas deverá estar descrito no Plano de Manejo Florestal da CONCESSIONÁRIA a ser apresentado ao SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO. Adicionalmente o SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO lançará comunicado público no

início dos contratos de concessão para demonstração de interesse de Instituições de pesquisa no material genético de espécies exóticas existentes.

O Anexo 16 indica, em suas diretrizes, que sementes e mudas utilizadas pela CONCESSIONÁRIA devem ser oriundas de instituições devidamente registradas no RENASEM, garantindo a origem e qualidade do material, sendo que o Contrato prevê a possibilidade da produção de sementes e mudas no interior da FLONA pela CONCESSIONÁRIA, porém sem caráter de obrigatoriedade.

Contribuição: 179 - Devido a existência de talhões com alto potencial genético, inclusive de populações extintas em seu local de origem, alguns talhões deveriam ser manejados com ênfase para a produção de sementes.

Nome: N/A - ICMBio - Carta enviado ao Serviço Florestal Brasileiro

Resposta à Contribuição: O SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO ressalta que o Edital e Contrato preveem a conservação do material genético de espécies de interesse nas FLONAs (a exemplo da Araucária) seja incentivado através da alocação de recursos em pesquisas, bem como a obrigatoriedade da instalação de áreas demonstrativas e de produção de sementes na UMF, em linha com diretrizes do Plano de Manejo (PMUC) de algumas das FLONAs objeto da Concessão Florestal. O detalhamento da metodologia para a implantação destas áreas deverá estar descrito no Plano de Manejo Florestal da CONCESSIONÁRIA a ser apresentado ao SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO. Adicionalmente o SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO lançará comunicado público no início dos contratos de concessão para demonstração de interesse de Instituições de pesquisa no material genético de espécies exóticas existentes.

O Anexo 16 indica, em suas diretrizes, que sementes e mudas utilizadas pela CONCESSIONÁRIA devem ser oriundas de instituições devidamente registradas no RENASEM, garantindo a origem e qualidade do material, sendo que o Contrato prevê a possibilidade da produção de sementes e mudas no interior da FLONA pela CONCESSIONÁRIA, porém sem caráter de obrigatoriedade.

Contribuição: 180 - Tabela 7 – Objetivos e Normas da Zona de Manejo Florestal da FLONA de Irati Zona de Manejo Florestal Anexo 03:

Selecionar áreas de plantio com espécies exóticas para a coleta de sementes que interessem aos centros de pesquisas, viveiros públicos ou particulares e empresas. Talhão nº 40 *Pinus elliottii* Plantio 1960.

Nome: Trajano Gracia Neto - ICMBIO - Contribuição por Formulário

Resposta à Contribuição: O SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO ressalta que o Edital e Contrato preveem a conservação do material genético de espécies de interesse nas FLONAs (a exemplo da Araucária) seja incentivado através da alocação de recursos em pesquisas, bem como a obrigatoriedade da instalação de áreas demonstrativas e de produção de sementes na UMF, em linha com diretrizes do Plano de Manejo (PMUC) de algumas das FLONAs objeto da Concessão Florestal. O detalhamento da metodologia para a implantação destas áreas deverá estar descrito no Plano de Manejo Florestal da CONCESSIONÁRIA a ser apresentado ao SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO. Adicionalmente o SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO lançará comunicado público no início dos contratos de concessão para demonstração de interesse de Instituições de pesquisa no material genético de espécies exóticas existentes.

O Anexo 16 indica, em suas diretrizes, que sementes e mudas utilizadas pela CONCESSIONÁRIA devem ser oriundas de instituições devidamente registradas no RENASEM, garantindo a origem e qualidade do material, sendo que o Contrato prevê a possibilidade da produção de sementes e mudas no interior da FLONA pela CONCESSIONÁRIA, porém sem caráter de obrigatoriedade.

Contribuição: 181 - 1.1.1 - Madeira em Tora Anexo 5:

Entendo de que a matéria-prima gerada nas explorações das concessões apresentem propriedades físicas e químicas diferenciadas daí necessitando serem submetidas a avaliações laboratoriais para determinação das diferentes classes de qualidade.

Nome: Trajano Gracia Neto - ICMBIO - Contribuição por Formulário

Resposta à Contribuição: O SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO considera que tal sugestão (análise de propriedades físico-químicas da madeira da FLONA), caso de interesse da CONCESSIONÁRIA, ficará sob a sua responsabilidade, não tendo sido necessária a inclusão de tal contribuição específica na versão do Edital apresentada ao TCU.

Contribuição: 182 - Será conservado o material genético das espécies. Acho importante colocar um indicador abordando a conservação do material genético para criar um banco que ajude na conservação da biodiversidade

Nome: Fabiana Bertocini - Rede FLONAS - Audiência Pública da FLONA de Três Barras (Município de Três Barras)

Resposta à Contribuição: O SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO ressalta que o Edital e Contrato preveem a conservação do material genético de espécies de interesse nas FLONAs (a exemplo

da Araucária) seja incentivado através da alocação de recursos em pesquisas, bem como a obrigatoriedade da instalação de áreas demonstrativas e de produção de sementes na UMF, em linha com diretrizes do Plano de Manejo (PMUC) de algumas das FLONAs objeto da Concessão Florestal. O detalhamento da metodologia para a implantação destas áreas deverá estar descrito no Plano de Manejo Florestal da CONCESSIONÁRIA a ser apresentado ao SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO. Adicionalmente o SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO lançará comunicado público no início dos contratos de concessão para demonstração de interesse de Instituições de pesquisa no material genético de espécies exóticas existentes.

O Anexo 16 indica, em suas diretrizes, que sementes e mudas utilizadas pela CONCESSIONÁRIA devem ser oriundas de instituições devidamente registradas no RENASEM, garantindo a origem e qualidade do material, sendo que o Contrato prevê a possibilidade da produção de sementes e mudas no interior da FLONA pela CONCESSIONÁRIA, porém sem caráter de obrigatoriedade.

Contribuição: 183 - Frente ao grande potencial genético de algumas populações de araucárias plantadas, inclusive com populações extintas em seus locais de origem, recomendamos que alguns talhões sejam conduzidos com o objetivo de produção de sementes, e, todos a manejar, seja precedido da coleta de sementes e implantação de BAGs (Bancos de Germoplasma), para conservar a diversidade genética atual.

Nome: N/A - REDE FLONAS - Contribuição por Formulário

Resposta à Contribuição: O SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO ressalta que o Edital e Contrato preveem a conservação do material genético de espécies de interesse nas FLONAs (a exemplo da Araucária) seja incentivado através da alocação de recursos em pesquisas, bem como a obrigatoriedade da instalação de áreas demonstrativas e de produção de sementes na UMF, em linha com diretrizes do Plano de Manejo (PMUC) de algumas das FLONAs objeto da Concessão Florestal. O detalhamento da metodologia para a implantação destas áreas deverá estar descrito no Plano de Manejo Florestal da CONCESSIONÁRIA a ser apresentado ao SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO. Adicionalmente o SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO lançará comunicado público no início dos contratos de concessão para demonstração de interesse de Instituições de pesquisa no material genético de espécies exóticas existentes.

O Anexo 16 indica, em suas diretrizes, que sementes e mudas utilizadas pela CONCESSIONÁRIA devem ser oriundas de instituições devidamente registradas no RENASEM, garantindo a origem e qualidade do material, sendo que o Contrato prevê a possibilidade da produção de sementes e mudas no interior da FLONA pela CONCESSIONÁRIA, porém sem caráter de obrigatoriedade.

Contribuição: 184 - Anexo 16, item 5.4.1. do Edital:

Existe a previsão da implantação de áreas de produção de sementes OU áreas demonstrativas, não existindo a garantia da implantação de áreas de produção de sementes. A produção de sementes é uma das funções mais nobres das FLONAS, já que guardam remanescentes com significativa diversidade biológica. Neste sentido, é importante que sejam garantidas áreas mínimas nas zonas de manejo florestal das FLONAS, para produção de sementes.

Nome: N/A - REDE FLONAS - Contribuição por Formulário

Resposta à Contribuição: O SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO ressalta que o Edital e Contrato preveem a conservação do material genético de espécies de interesse nas FLONAs (a exemplo da Araucária) seja incentivado através da alocação de recursos em pesquisas, bem como a obrigatoriedade da instalação de áreas demonstrativas e de produção de sementes na UMF, em linha com diretrizes do Plano de Manejo (PMUC) de algumas das FLONAs objeto da Concessão Florestal. O detalhamento da metodologia para a implantação destas áreas deverá estar descrito no Plano de Manejo Florestal da CONCESSIONÁRIA a ser apresentado ao SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO. Adicionalmente o SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO lançará comunicado público no início dos contratos de concessão para demonstração de interesse de Instituições de pesquisa no material genético de espécies exóticas existentes.

O Anexo 16 indica, em suas diretrizes, que sementes e mudas utilizadas pela CONCESSIONÁRIA devem ser oriundas de instituições devidamente registradas no RENASEM, garantindo a origem e qualidade do material, sendo que o Contrato prevê a possibilidade da produção de sementes e mudas no interior da FLONA pela CONCESSIONÁRIA, porém sem caráter de obrigatoriedade.

Contribuição: 185 - Propomos que as áreas de produção de sementes, devam adotar os parâmetros técnico-científicos, e, preferencialmente, implantadas com sementes das regiões das FLONAS. As espécies devem ser previamente discutidas com a participação do ICMBio.

Nome: N/A - REDE FLONAS - Contribuição por Formulário

Resposta à Contribuição: O SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO ressalta que o Edital e Contrato preveem a conservação do material genético de espécies de interesse nas FLONAs (a exemplo da Araucária) seja incentivado através da alocação de recursos em pesquisas, bem como a obrigatoriedade da instalação de áreas demonstrativas e de produção de sementes na UMF, em linha com diretrizes do Plano de Manejo (PMUC) de algumas das FLONAs objeto da Concessão Florestal. O detalhamento da metodologia para a implantação destas áreas deverá estar descrito no Plano de Manejo Florestal da CONCESSIONÁRIA a ser apresentado ao SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO. Adicionalmente o SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO lançará comunicado público no

início dos contratos de concessão para demonstração de interesse de Instituições de pesquisa no material genético de espécies exóticas existentes.

O Anexo 16 indica, em suas diretrizes, que sementes e mudas utilizadas pela CONCESSIONÁRIA devem ser oriundas de instituições devidamente registradas no RENASEM, garantindo a origem e qualidade do material, sendo que o Contrato prevê a possibilidade da produção de sementes e mudas no interior da FLONA pela CONCESSIONÁRIA, porém sem caráter de obrigatoriedade.

Contribuição: 186 - Que as sementes utilizadas na silvicultura de nativas, devam ter procedência conhecida que garanta a qualidade das sementes, sendo priorizadas sementes oriundas da região de cada FLONA.

Nome: N/A - REDE FLONAS - Contribuição por Formulário

Resposta à Contribuição: O SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO ressalta que o Edital e Contrato preveem a conservação do material genético de espécies de interesse nas FLONAs (a exemplo da Araucária) seja incentivado através da alocação de recursos em pesquisas, bem como a obrigatoriedade da instalação de áreas demonstrativas e de produção de sementes na UMF, em linha com diretrizes do Plano de Manejo (PMUC) de algumas das FLONAs objeto da Concessão Florestal. O detalhamento da metodologia para a implantação destas áreas deverá estar descrito no Plano de Manejo Florestal da CONCESSIONÁRIA a ser apresentado ao SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO. Adicionalmente o SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO lançará comunicado público no início dos contratos de concessão para demonstração de interesse de Instituições de pesquisa no material genético de espécies exóticas existentes.

O Anexo 16 indica, em suas diretrizes, que sementes e mudas utilizadas pela CONCESSIONÁRIA devem ser oriundas de instituições devidamente registradas no RENASEM, garantindo a origem e qualidade do material, sendo que o Contrato prevê a possibilidade da produção de sementes e mudas no interior da FLONA pela CONCESSIONÁRIA, porém sem caráter de obrigatoriedade.

Contribuição: 187 - Ainda, que até 30% das sementes produzidas possam ser destinadas na forma de doação para instituições sem fins lucrativos, ou organizações de agricultores, mediante aprovação do SFB e ouvido o ICMBio.

Nome: N/A - REDE FLONAS - Contribuição por Formulário

Resposta à Contribuição: O Contrato assegura a implantação de áreas demonstrativas e de produção de sementes, porém a efetiva coleta/produção de sementes não é obrigatória pela

CONCESSIONÁRIA, não excluindo-se a possibilidade de tal atividade ser realizada através de parcerias com os grupos citados na contribuição e/ou outras instituições interessadas. A doação sugerida de sementes eventualmente produzidas pela CONCESSIONÁRIA é uma possibilidade, mas não é uma obrigação prevista no Contrato.

Contribuição: 188 - As FLONAs foram construídas com recursos de madeireiros que naquela época usaram estes espaços para experimentação de plantio de Pinus que ninguém nem conhecia, plantio de Araucária e experimento de manejo. O Objetivo da FLONA era fomentar desenvolvimento para novas espécies. Na minha experiência o ICMBio está aplicando um plano de manejo usado no norte do país para Florestas Nativas que está funcionando muito bem, onde a Floresta pode dar madeira com preservação ambiental. Nossa FLONA de Irati é dividida ao meio com área de pesquisa de Floresta Nativa onde a Unicentro tem feito um excelente trabalho e outra área para plantio, estudo e pesquisa e como as árvores se desenvolveriam. Colocar estes dois biomas em um único plano de manejo já é um erro de largada. Temos que tratar o manejo da Floresta e o manejo de reflorestamento de forma diferente. Este plantio foi esquecido pelo poder público e as árvores cresceram lá por 40 anos e temos um material riquíssimo para pesquisa nestas áreas que poderiam ser aproveitados antes da concessão. Vamos pegar 40 anos de plantio e jogar no lixo. O Objetivo das FLONAs era para se tornarem um regulador de mercado, um estabilizador de mercado para desenvolver a região. Nós vamos perder toda esta riqueza, pois não temos como concorrer com as grandes empresas de celulose. O preço da celulose e do dólar estão exorbitantes. E as pequenas empresas madeireiras de Irati passarão dificuldades. E 35 anos falando em plano de manejo só se for em floresta nativa. Acho que tem que se rever muita coisa neste Edital

Nome: Marcos Dallegrave Góes - Setor Privado - Audiência Pública da FLONA de Irati (Municípios de Teixeira Soares e Fernandes Pinheiro)

Resposta à Contribuição: O processo de Concessão Florestal segue todas as diretrizes legais para o manejo de Florestas Nacionais e os dispositivos do Plano de Manejo de cada Unidade de Conservação. O SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO trata de forma distinta o processo de Concessão Florestal das FLONAs do Norte do país e estas da região Sul. Nos últimos 80 anos, desde o início dos plantios nas áreas que deram origem às FLONAs objeto desta concessão, os objetivos de manejo mudaram gradualmente e no ano 2000 as áreas foram recategorizadas como Florestas Nacionais. O SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO, através das diretrizes tratadas no Anexo 16 deste Edital, está resgatando parte do objetivo inicial das FLONAs com incentivo de pesquisa com espécies nativas.

O Contrato prevê que a conservação do material genético das espécies de interesse existentes nas FLONAs seja incentivada através da alocação de recursos em pesquisas, assim como a obrigatoriedade da instalação de áreas demonstrativas e de produção de sementes na UMF (Item 5.4.1 Anexo 16). No referido Anexo, o SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO ressalta a

preocupação com o material genético existente nas FLONAs, assim como com os experimentos existentes em cada UMF, os quais foram previamente identificados e excluídos das áreas de manejo. O SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO lançará comunicado público no início dos contratos de concessão para demonstração de interesse de Instituições de pesquisa no material genético de espécies exóticas existentes.

Contribuição: 189 - Questão em relação ao valor genético dos Pinus que estão plantados na FLONA, pois são plantios diferenciados, e que pode ter um valor genético alto. Comentou que há algum tempo empresas revelaram interesse no material genético da FLONA.

Nome: Afonso Figueiredo Filho - UNICENTRO - Reunião do Conselho Consultivo da FLONA de Irati

Resposta à Contribuição: O processo de Concessão Florestal segue todas as diretrizes legais para o manejo de Florestas Nacionais e os dispositivos do Plano de Manejo de cada Unidade de Conservação. O SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO trata de forma distinta o processo de Concessão Florestal das FLONAs do Norte do país e estas da região Sul. Nos últimos 80 anos, desde o início dos plantios nas áreas que deram origem às FLONAs objeto desta concessão, os objetivos de manejo mudaram gradualmente e no ano 2000 as áreas foram recategorizadas como Florestas Nacionais. O SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO, através das diretrizes tratadas no Anexo 16 deste Edital, está resgatando parte do objetivo inicial das FLONAs com incentivo de pesquisa com espécies nativas.

O Contrato prevê que a conservação do material genético das espécies de interesse existentes nas FLONAs seja incentivada através da alocação de recursos em pesquisas, assim como a obrigatoriedade da instalação de áreas demonstrativas e de produção de sementes na UMF (Item 5.4.1 Anexo 16). No referido Anexo, o SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO ressalta a preocupação com o material genético existente nas FLONAs, assim como com os experimentos existentes em cada UMF, os quais foram previamente identificados e excluídos das áreas de manejo. O SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO lançará comunicado público no início dos contratos de concessão para demonstração de interesse de Instituições de pesquisa no material genético de espécies exóticas existentes.

Contribuição: 190 - Temos também um potencial genético nos pinus plantados ali. Os pinus foram plantados com sementes de vários lugares. E talvez tenhamos um ponto para explorar sobre este assunto.

Nome: Afonso Figueiredo Filho - UNICENTRO - Audiência Pública da FLONA de Irati (Municípios de Teixeira Soares e Fernandes Pinheiro)

Resposta à Contribuição: O processo de Concessão Florestal segue todas as diretrizes legais para o manejo de Florestas Nacionais e os dispositivos do Plano de Manejo de cada Unidade de Conservação. O SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO trata de forma distinta o processo de Concessão Florestal das FLONAs do Norte do país e estas da região Sul. Nos últimos 80 anos, desde o início dos plantios nas áreas que deram origem às FLONAs objeto desta concessão, os objetivos de manejo mudaram gradualmente e no ano 2000 as áreas foram recategorizadas como Florestas Nacionais. O SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO, através das diretrizes tratadas no Anexo 16 deste Edital, está resgatando parte do objetivo inicial das FLONAs com incentivo de pesquisa com espécies nativas.

O Contrato prevê que a conservação do material genético das espécies de interesse existentes nas FLONAs seja incentivada através da alocação de recursos em pesquisas, assim como a obrigatoriedade da instalação de áreas demonstrativas e de produção de sementes na UMF (Item 5.4.1 Anexo 16). No referido Anexo, o SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO ressalta a preocupação com o material genético existente nas FLONAs, assim como com os experimentos existentes em cada UMF, os quais foram previamente identificados e excluídos das áreas de manejo. O SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO lançará comunicado público no início dos contratos de concessão para demonstração de interesse de Instituições de pesquisa no material genético de espécies exóticas existentes.

XIII – Modelagem Econômica

Contribuição: 191 - Edital e Anexo 12:

7. Preço de venda da madeira em tora: O preço de comercialização da madeira em tora ou de outros produtos pela SPE será controlado ou acompanhado pelo agente concedente? Caso seja, de que forma? Sugerimos esclarecer esta questão no contrato ou edital.

Nome: N/A - Abimci - Associação Brasileira da Indústria de Madeira Processada Mecanicamente - Contribuição por Formulário

Resposta à Contribuição: O controle de preços não será feito diretamente pelo Serviço Florestal Brasileiro, mas a concessão prevê a adoção de outros mecanismos indiretos de controle, como política de partes relacionadas e o apoio de auditoria contábil. Em suma, o controle do volume colhido e do faturamento se dará a partir dos seguintes mecanismos: (i) relatórios quinzenais produzidos pela concessionária, (ii) visitas de campo do Serviço Florestal Brasileiro e monitoramento via imagens de satélites, levando em conta também o inventário das áreas já realizado pelo Serviço Florestal Brasileiro (Anexos 13A, 13B e 13C do edital); (iii) auditoria contábil das demonstrações financeiras da concessão e (iv) auditoria florestal que, conforme previsão da Lei 11.284/2016, deve ocorrer a cada três anos.

A concessão não estabeleceu um padrão mínimo de preços. O mercado madeireiro e não madeireiro no sul do país é acompanhado por diversas instituições que publicam relatórios periódicos de preços, como por exemplo: a Holtz (http://www.holtz.com.br/images/Boletim_Mercado_Florestal_Holtz-2021-03.pdf), STCP, SEAB (<https://www.agricultura.pr.gov.br/Pagina/Preços-de-Produtos-Florestais>), Aresb, entre outros. A Cláusula 10ª do contrato, que versa sobre partes relacionadas, prevê como devem ser entregues os demonstrativos contábeis e gerida a relação da concessionária com empresas controladoras ou coligadas. Em seu inciso IV, essa mesma cláusula indica elenca procedimentos a serem adotados em caso de suspeita de redução artificial de preços.

Contribuição: 192 - Item 11.8.3 do Edital - Alteração do Item 11.8.3 do Edital com estabelecimento de outorgas fixas máximas

Nome: N/A - ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO CENTRO SUL - AMCESPAR - Contribuição por Formulário

Resposta à Contribuição: A contribuição não foi acatada. A proposta de uma outorga fixa máxima não se coaduna com a regra prevista no art. 26 da Lei nº 11.284/06, segundo a qual, no julgamento da licitação das concessões florestais, a melhor proposta será considerada em razão da combinação dos critérios de maior preço ofertado com o de melhor técnica. Fica a critério das licitantes oferecer o valor que sua eficiência operacional e financeira permita, bem como arcar com os riscos decorrentes de uma oscilação do mercado, desde que a mesma não represente circunstâncias extraordinárias, passíveis de reequilíbrio econômico-financeiro. De qualquer modo, cabe ressaltar que a seleção de propostas não depende apenas do valor ofertado para outorga fixa, sendo um somatório dos pontos obtidos com a proposta de preço e técnica, resguardando a possibilidade de que uma empresa da região seja a vencedora do certame.

Contribuição: 193 - Reforçou que o ICMBIO quer que tenha empresas que participem [concessionárias] do projeto. Não sabe como foi feita a modelagem, mas indicou que o custo de exploração da madeira [na FLONA de] Três Barras será um pouco mais elevado do que o custo [nas FLONAs] de Irati e Chapecó. Complementou sugerindo que o custo da recuperação ambiental será muito maior [na FLONA de Três Barras]. O custo de recuperação de áreas de várzea será muito maior do que 1 hectare de área seca.

Nome: Anésio da Cunha Marques - ICMBIO - Reunião do Conselho Consultivo da FLONA de Três Barras

Resposta à Contribuição: A sugestão da contribuição foi acatada pelo SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO. O custo de recuperação em áreas de várzea foi revisto e o texto ajustado faz parte do item correspondente do Anexo 16, na versão apresentada ao TCU.

Contribuição: 194 - Planilha Modelagem Econômica das FLONAs (APENAS PONDERAÇÕES) e Anexo 16 - item 4.9 e tabela 4 (ALTERAÇÃO):

1) Constata-se na Planilha da Modelagem Econômica, aba “Silvicultura e Restauração” valores bastante elevados. No entanto, as ponderações que apresentarei são limitadas, pois os estudos não apresentam as memórias de cálculo (ou não as encontrei). Assim, fica-se, muitas vezes, no campo das suposições e posso ter feito interpretações equivocadas.

2) Seria interessante que o Consórcio apresente as devidas memórias de cálculo.

3) No caso da restauração chega-se a um custo de aproximadamente R\$ 11.200,00/ha para Chapecó; R\$ 9.700,00/ha para Irati; R\$ 5.600,00/ha para Três Barras. Frente a estes valores pode-se ponderar o que segue.

4) Os valores de Três Barras devem estar subestimados, uma vez que o processo de recuperação de áreas de retirada de pinus em áreas de várzeas é complexo. Aparentemente os autores do estudo não levaram este fato em consideração, apesar de claramente alertado no Plano de Manejo (p 106):

"Porém, nas áreas predominantes de solos hidromórficos é muito intensa a regeneração de Pinus, pois com exceção de um talhão que nunca foi desbastado (talhão 502) todos os demais sofreram desbastes, permitindo a entrada de luz solar, que aliada a alta disponibilidade de sementes e a vantagem competitiva do pinus em relação a vegetação nativa (gramíneas e ciperáceas), permitiram a formação de sub-bosques homogêneos e densos de Pinus (Figura 42).

A recuperação destas áreas, predominantemente em solos hidromórficos, será de grande dificuldade e acarretará na necessidade de um detalhado planejamento da retirada da madeira e do controle da regeneração, caso contrário após a retirada das árvores adultas o desenvolvimento do sub-bosque poderá gerar uma “floresta” extremamente densa e estressada com reduzido potencial de aproveitamento ou restauração."

5) Nesse sentido, constatou-se que o Consórcio não desenvolveu, ao longo do processo de realização de estudos, diálogo com as equipes das FLONAs para discutir os possíveis cenários para a restauração/recuperação ou para a silvicultura.

6) Os valores de recuperação de Chapecó e Irati, bem menos complexos do que Três Barras, podem estar acima do custo real de recuperação. Ainda, destaca-se que foi considerada a recuperação dos talhões de plantios de araucária onde os custos de recuperação devem ser ainda menos elevados. Mas, frente esta previsão de custo elevado, pode-se exigir que as áreas

onde a vegetação natural era a floresta com araucária, tenham uma população mínima de araucárias. Assim, sugere-se que:

ONDE SE LÊ: 4.9.A CONCESSIONÁRIA deve manter as atividades silviculturais adotadas até que os indicadores de monitoramento de restauração em Floresta Ombrófila Mista atinjam a performance apresentada na Tabela 4 e Tabela 5 deste Anexo,

LEIA-SE: 4.9.A CONCESSIONÁRIA deve manter as atividades silviculturais adotadas até que os indicadores de monitoramento de restauração em Floresta Ombrófila Mista atinjam a performance apresentada na Tabela 4 e Tabela 5 deste Anexo. Quando se tratar de Floresta Ombrófila Mista, deve-se acrescentar o indicador relativo ao número de araucárias presentes. Sendo para todos os anos: Adequado (+ de 60 árvores/ha; Regular 30 a 60 árvores/ha; Inadequado – 30 árvores/ha)

Obs: outra forma seria acrescentar este indicador à tabela 4.

7) Os custos de silvicultura também se mostram muito elevados, sendo a análise prejudicada, pela falta da memória de cálculo. O estudo estima um custo de R\$ 30.390,67 R\$/ha. Para atingir um valor tão elevado é provável que tenha sido considerado os custos de destoca e enleiramento, procedimentos questionáveis quanto sua necessidade e pertinência em uma Unidade de Conservação.

8) Sabe-se que estes custos são apenas orientativos para a modelagem e que o concessionário poderá executar a recuperação e silvicultura de acordo com o seu planejamento, desde que cumpra os critérios/indicadores tanto para a recuperação quanto para a silvicultura. Porém, os dados constantes na modelagem, frente seus custos elevados e sem apresentar memória de cálculo, podem afastar potenciais candidatos à concessão.

Nome: Anésio da Cunha Marques - ICMBIO - Contribuição por Formulário

Resposta à Contribuição: O SERVIÇO Florestal BRASILEIRO realizou alterações nos custos de restauração, tanto para áreas com solos hidromórficos quanto para as áreas de APP. Da mesma forma, os custos com silvicultura de nativas também foram revisados pelo SERVIÇO Florestal BRASILEIRO.

Contribuição: 195 - Na recuperação de várzea, no PN Lagoa de Peixe foi realizado trabalho de corte raso de Pinus e recuperação da área ao estado natural com custo bastante baixo, através do uso do fogo (queima prescrita). Indicou que quem quiser se interessar, o trabalho está disponível.

Nome: Anivaldo Chaves - ICMBIO - Reunião do Conselho Consultivo da FLONA de Três Barras

Resposta à Contribuição: Quanto à recuperação, o contrato não determinou qual é a técnica que a CONCESSIONÁRIA deverá usar, o que requer uma análise das áreas para se determinar a

metodologia utilizada. O que está determinado no contrato são os parâmetros que o Serviço Florestal Brasileiro irá monitorar nas áreas a serem recuperadas. Em relação ao custo das atividades para a recuperação, as discussões são importantes para que a análise econômica da Concessão esteja o mais aderente possível à realidade que a CONCESSIONÁRIA encontrará durante a execução do Contrato.

Contribuição: 196 - 1) A receita total estimada (e ROB) é baseada apenas na madeira (pinus/eucalipto e araucária)?

Nome: N/A - ICMBio - Carta enviado ao Serviço Florestal Brasileiro

Resposta à Contribuição: Não. A Receita Operacional Bruta foi estimada a partir dos recursos oriundos da venda de madeira das exóticas (Pinus/eucalipto), madeira de nativas (desbaste de araucária existente na FLONA), resina de Pinus (resinagem de cerca de 50% dos povoamentos de *Pinus elliotti* existentes durante os primeiros anos do contrato) e venda de folhas de erva mate (estimada a partir dos dados do inventário e de uma produção média de 4 kg/planta/ano).

Contribuição: 197 - 3) Considerando que a madeira de pinus, resina e erva-mate não necessitam de documentos de instituições ambientais para transporte, como será realizado o controle visando garantir uma ROB que reflita efetivamente as atividades?

Nome: N/A - ICMBio - Carta enviado ao Serviço Florestal Brasileiro

Resposta à Contribuição: O controle de preços não será feito diretamente pelo Serviço Florestal Brasileiro, mas a concessão prevê a adoção de outros mecanismos indiretos de controle, como política de partes relacionadas e o apoio de auditoria contábil. Em suma, o controle do volume colhido e do faturamento se dará a partir dos seguintes mecanismos: (i) relatórios quinzenais produzidos pela concessionária, (ii) visitas de campo do Serviço Florestal Brasileiro e monitoramento via imagens de satélites, levando em conta também o inventário das áreas já realizado pelo Serviço Florestal Brasileiro (Anexos 13A, 13B e 13C do edital); (iii) auditoria contábil das demonstrações financeiras da concessão e (iv) auditoria florestal que, conforme previsão da Lei 11.284/2016, deve ocorrer a cada três anos.

A concessão não estabeleceu um padrão mínimo de preços. O mercado madeireiro e não madeireiro no sul do país é acompanhado por diversas instituições que publicam relatórios periódicos de preços, como por exemplo: a Holtz (http://www.holtz.com.br/images/Boletim_Mercado_Florestal_Holtz-2021-03.pdf), STCP, SEAB (<https://www.agricultura.pr.gov.br/Pagina/Precos-de-Produtos-Florestais>), Aresb, entre outros.

A Cláusula 10^o do contrato, que versa sobre partes relacionadas, prevê como devem ser entregues os demonstrativos contábeis e gerida a relação da concessionária com empresas controladoras ou coligadas. Em seu inciso IV, essa mesma cláusula indica elenca procedimentos a serem adotados em caso de suspeita de redução artificial de preços.

Contribuição: 198 - 4) O item acima tem relação direta com os volumes, mas tem-se a questão dos valores. Como será estabelecido um padrão de preços (mínimos?)?

Nome: N/A - ICMBio - Carta enviado ao Serviço Florestal Brasileiro

Resposta à Contribuição: Não foi estabelecido um padrão mínimo de preços. A Cláusula 10^o, DAS PARTES RELACIONADAS, prevê como devem ser os demonstrativos contábeis e a relação da CONCESSIONÁRIA com empresas controladoras ou coligadas. O inciso IV desta cláusula indica quais são os procedimentos a serem adotados em caso de suspeita de redução artificial de preços.

O mercado madeireiro e não madeireiro no sul do país é acompanhado por diversas instituições que publicam relatórios periódicos de preços, como por exemplo: a Holtz (http://www.holtz.com.br/images/Boletim_Mercado_Florestal_Holtz-2021-03.pdf), STCP, SEAB (<https://www.agricultura.pr.gov.br/Pagina/Precos-de-Produtos-Florestais>), Aresb, entre outros.

Contribuição: 199 - 5) Como é calculado/estabelecido o VMA? As demais instituições só recebem se houver arrecadação acima do VMA?

Nome: N/A - ICMBio - Carta enviado ao Serviço Florestal Brasileiro

Resposta à Contribuição: O VMA está definido no inciso VI da subcláusula 6.2, da Lei 11.284/2006. É um valor fixo definido a partir do valor das outorgas fixas e variável. Os diferentes valores ao longo do contrato foram estabelecidos levando em conta os aspectos da geração de caixa inerentes a cada fase da concessão e a soma destes valores respeita o limite de 30% da soma do valor das outorgas fixa e variável.

Sim, os demais órgãos públicos somente recebem recursos da concessão caso a arrecadação seja maior do que o VMA. Nessa hipótese, 40% dos recursos devem ser destinados ao ICMBio, 20% para os Estados, 20% para os municípios e 20% para FNDF.

Contribuição: 200 - 7) Por que a outorga fixa (e a previsão de recursos em geral) de Chapecó é tão baixa e a variável bem mais baixa que as demais?

Nome: N/A - ICMBio - Carta enviado ao Serviço Florestal Brasileiro

Resposta à Contribuição: O volume inventariado de madeira na FLONA de Chapecó é o menor das 3 FLONAs, de modo que o resultado viabilidade econômica ficou mais apertado, com valores de outorga fixa bastante reduzidos quando comparados aos das outras FLONAs.

Além disso, os investimentos/custos fixos explicam parte dessa aparente desproporção. Como o modelo estima uma parcela de gastos semelhantes para todas as FLONAs (refletindo a necessidade de infraestrutura a ser reformada, dentre outros investimentos para proteção e operação Florestal), o resultado final é muito influenciado pela sobra de caixa após os investimentos/custos do projeto. A escala é relevante para diluição dos investimentos/custos fixos, o que ocorre em menor proporção para Chapecó.

Contribuição: 201 - Constatamos, que os valores referentes às outorgas, fixa e variável da FLONA de Chapecó, são bem mais baixas, proporcionalmente, mesmo considerando sua menor área de plantio, em relação às demais FLONAS. Ponderamos que apesar de Chapecó não estar em uma região madeireira, existe grande procura pelo tipo de madeira da FLONA, o que garante um bom preço. Considera-se ainda, que a FLONA Chapecó, devido sua topografia e solos, se mostra como o local em que o processo de retirada de madeira será o mais fácil, entre as três FLONAS. Observa-se, apenas um maior custo em relação aos investimentos obrigatórios, porém não tão significativos. Assim, sugere-se a revisão dos valores de outorga para a FLONA Chapecó.

Nome: N/A - REDE FLONAS - Contribuição por Formulário

Resposta à Contribuição: O modelo econômico preparado para a FLONA de Chapecó levou em conta premissas atuais de custos e preços de madeira e produtos não madeireiros, bem como investimentos e obrigações da CONCESSIONÁRIA na UMF respectiva. A modelagem, que é uma das possibilidades de decisão de manejo a ser realizada pela CONCESSIONÁRIA, gerou o resultado de outorga apresentado no Edital, diante das premissas adotadas para a análise.

Contribuição: 202 - 1. Em reunião prévia que teve com o BNDES, tinha entendido que o R\$ 7 milhões de outorga fixa seria o valor máximo e na apresentação em curso ficou dito que é o valor

mínimo e sem limite. Considera que isso aniquila completamente a possibilidade da concessão ser arrematada [vendida] por empresa da região.

Nome: Avonir Funes - Sindicato da Indústria de Serrarias, Carpintarias e Tanoarias e da Marcenaria de Irati. - Reunião do Conselho Consultivo da FLONA de Irati

Resposta à Contribuição: Agradecemos a contribuição, porém ela não será acatada. A proposta não se coaduna com a regra prevista no art. 26 da Lei nº 11.284/2006, segundo a qual, no julgamento da licitação das concessões florestais, a melhor proposta será considerada em razão da combinação dos critérios de maior preço ofertado com o de melhor técnica. Ademais, deve ficar a critério das concorrentes oferecer o valor máximo que sua eficiência operacional e financeira permita.

Contribuição: 203 - Não podemos deixar a outorga fixa sem limites. Nós temos que colocar um limite os 7M que estão lá ou 8, 9. Não para deixar aberto ou fatalmente nossas empresas não terão como competir com as grandes empresas.

Nome: Avonir Funes - Sindicato da Indústria de Serrarias, Carpintarias e Tanoarias e da Marcenaria de Irati. - Audiência Pública da FLONA de Irati (Municípios de Teixeira Soares e Fernandes Pinheiro)

Resposta à Contribuição: Agradecemos a contribuição, porém ela não será acatada. A proposta não se coaduna com a regra prevista no art. 26 da Lei nº 11.284/2006, segundo a qual, no julgamento da licitação das concessões florestais, a melhor proposta será considerada em razão da combinação dos critérios de maior preço ofertado com o de melhor técnica. Ademais, deve ficar a critério das concorrentes oferecer o valor máximo que sua eficiência operacional e financeira permita.

Contribuição: 204 – Edital, item 10 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS E DE PREÇOS, 10.8. DA PROPOSTA DE PREÇO, 10.8.3. Em relação à oferta relativa ao valor de OUTORGA FIXA, a PROPOSTA DE PREÇO considerará os valores indicados abaixo como outorgas fixas mínimas... UMF I R\$ 7.000.000,00 - sete milhões de reais:

Definição de um limite máximo para a outorga fixa, com base nos dados e cálculos elaborados para definição da taxa interna de retorno da concessão

Nome: N/A - Sindicato da Indústria de Serrarias, Carpintarias e Tanoarias e da Marcenaria de Irati. - Contribuição por Formulário

Resposta à Contribuição: A contribuição não foi acatada. A proposta de uma outorga fixa máxima não se coaduna com a regra prevista no art. 26 da Lei nº 11.284/06, segundo a qual, no julgamento da licitação das concessões florestais, a melhor proposta será considerada em razão da combinação dos critérios de maior preço ofertado com o de melhor técnica. Fica a critério das licitantes oferecer o valor que sua eficiência operacional e financeira permita, bem como arcar com os riscos decorrentes de uma oscilação do mercado, desde que a mesma não represente circunstâncias extraordinárias, passíveis de reequilíbrio econômico-financeiro. De qualquer modo, cabe ressaltar que a seleção de propostas não depende apenas do valor ofertado para outorga fixa, sendo um somatório dos pontos obtidos com a proposta de preço e técnica, resguardando a possibilidade de que uma empresa da região seja a vencedora do certame.

Contribuição: 205 - (Pergunta via Chat)

Chapecó é relativamente grande para 10 anos, 1.000 ha ou até 150 ha por ano, seria isto? O que me preocupa é o impacto. Muitos de nós, inclusive eu, gostaria de ver a FLONA com menos Pinus. Fora os recursos gerados e os investimentos. Porém, há um impacto de tudo isto. Como se chegou a este valor?

Nome: Geraldo Coelho - UFFS - Universidade Federal Fronteira Sul - Reunião do Conselho Consultivo da FLONA de Chapecó

Resposta à Contribuição: O SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO comentou que a FLONA de Chapecó tem área de 1.590,6 ha e a sua UMF II possui 1.041,04 ha de área total, sendo 461,13 ha ocupados com plantios, sendo 416,26 ha com Pinus, que serão manejados através de corte raso em período mínimo de 4 anos. A área anual passível de colheita foi estabelecida após prospecção com o mercado florestal da região sobre a área mínima economicamente viável para a operação de colheita de empresas potencialmente interessadas na concessão. A área máxima de manejo anual indicada no Anexo 16 do Edital apresentado ao TCU (115,3 ha/ano) representa menos de 10% da área da FLONA. Reforçou-se que a CONCESSIONÁRIA não poderá fazer manejo madeireiro em florestas nativas, apenas nas florestas plantadas com exóticas e nativas. Foi levada em conta a preocupação em minimizar o impacto ambiental à flora e à fauna local, à paisagem e no ritmo da abertura de áreas para a recuperação florestal e a silvicultura de espécies nativas.

XIV – Objeto da Concessão

Contribuição: 206 - O Sr. Murara (ACR) fez alguns manifestos pois considera que não há mais tempo para considerações ao que chamou de 'plano de manejo'.

Indicou ficar saudosos com a alteração do escopo funcional da FLONA que agora é uma UC que perdeu o intuito original de produção e de estoque de madeira. Comentou que da forma como está sendo feito [o processo licitatório da FLONA] será difícil encontrar empresas capacitadas e idôneas para tocar este projeto em frente. No momento em que se abra a possibilidade de colher esta madeira aparecerão muitas empresas interessadas de todo o sul do Brasil, principalmente de Araucária. Disse conhecer bem a FLONA e projeto de pesquisa no local. Gostaria de deixar o alerta que o rol de empresas com capacidade financeira e idoneidade suficiente para abraçar um plano deste são poucas. O aspecto comercial da empresa que vencer, deve ter um nível de atratividade maior. O Sr. Murara concordou com a colocação do Sr. Anésio.

Considera que terão poucas empresas que terão interesse em atuar e explorar este recurso natural, a exemplo de fazer a supressão do reflorestamento (exótica). Sugeriu que a CONCESSIONÁRIA possa explorar e fazer 2-3 ciclos sucessivos [com exótica].

Nome: Mauro Murara - ACR - Associação Catarinense de Empresas de Base Florestal - Reunião do Conselho Consultivo da FLONA de Três Barras

Resposta à Contribuição: Os Planos de Manejo das Unidades de Conservação (PMUC) das FLONAS objeto desta concessão estabelecem, via de regra, como objetivo a retirada das espécies exóticas, com a recuperação ou restauração florestal subsequente de tais áreas com espécies nativas, não permitindo a realização de um novo ciclo de plantios com espécies exóticas. Apesar do Plano de Manejo da FLONA de Chapecó indicar a possibilidade de realizar apenas um ciclo com plantio comercial (podendo incluir espécie exótica), o SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO indica que não será permitida a realização de novo ciclo de plantio com espécies exóticas e a condução comercial da regeneração de Pinus, ou de qualquer outra espécie lenhosa não nativa, em linha com o objetivo de substituição de plantios de exóticas por nativas e padronização de atividades sobre este tema. Em relação ao desbaste do Pinus, o mesmo poderá ser realizado se não houver restrição no Plano de Manejo da Unidade de Conservação (PMUC). Caso o manejo dos talhões de Pinus atuais envolva a realização de desbaste, isto deverá ser apresentado no Plano de Manejo Florestal da CONCESSIONÁRIA a ser submetido ao SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO

Contribuição: 207 - Afirma que apesar de a floresta de São Francisco de Paula ter sido concedida para uso público, é necessário discutir a realização de manejo florestal, muito necessário não apenas para construção das infraestruturas da área, mas para manter a segurança da floresta (ex. menciona, por exemplo, árvores caindo em postes de eletricidade). Solicita auxílio, para

viabilizar o manejo florestal e indaga qual seria a divisão e interface que seria estabelecida com a concessionária que firmou contrato de concessão de uso público na Floresta Nacional de São Francisco de Paula.

Nome: Edenice Souza - Chefe da Floresta Nacional de São Francisco de Paula - Audiência Pública da FLONA de Chapecó (Município de Guatambu)

Resposta à Contribuição: A questão está fora do escopo desse projeto (Edital e Anexos/ FLONAS de Irati, Chapecó e Três Barras).

Contribuição: 208 - Anexo 12 (13):

Ressaltou a importância de definição clara das obrigações do futuro concessionário, relacionadas à pesquisa florestal, a produção de sementes, ao apoio no entorno, no geral etc. Como essa questão não tinha sido planejada nas últimas concessões, dentro da questão do planejamento sustentável da área e no entorno, teria ficado para os proprietários confrontantes a responsabilidade de arcar com a sua questão econômica, sem qualquer tipo de compensação. Sugestão: Talvez aqui pudesse ser considerada a possibilidade de efetuar pagamento de serviço ambiental para proprietários do entorno que tivessem que deixar de executar as suas atividades normais, pecuárias, agrícolas ou também urbanas em virtude do projeto

Nome: Valdir Colatto - Ex-diretor do SFB - Audiência Pública da FLONA de Chapecó (Município de Guatambu)

Resposta à Contribuição: A legislação federal existente sobre o tema e aplicável ao projeto, a Lei Federal nº 11.284/2006 e a Lei Federal nº 14.119/2021 não regulamentam expressamente essa questão (possibilidade de PSA em UCs de uso sustentável, como as FLONAS). No âmbito estadual, as Leis Estaduais do PR e SC (LE 17.134/2012 e LE 15.133/2010, respectivamente) possibilitam PSAs em UC de uso sustentável e entorno (no caso de SC). De todo modo, como a regulamentação do tema no âmbito federal ainda se encontra em construção, optou-se por não disciplinar expressamente a adoção de PSAs no contrato. Com relação à comunidade do entorno, destaca-se que se encontra contemplada por investimentos obrigatórios e em encargos acessórios ao longo da concessão. O Anexo 11 previu, em linha com o disposto no art. 26, II, b da Lei Federal nº 11.284/2006, indicadores classificatórios baseados em maiores benefícios sociais diretos, representados pela capacitação em atividades produtivas florestais e afins para comunidades do entorno (não empregados). As propostas a serem apresentadas pelos licitantes contarão, necessariamente, com a destinação de um valor mínimo da receita operacional bruta da concessionária para cumprir com o desempenho mínimo esperado para cada um dos indicadores. Adicionalmente, o Anexo 12 previu como encargo acessório o custeio de ações voltadas ao apoio a projetos de integração com o entorno, que incluem ações de fortalecimento das cadeias produtivas, dos fornecedores de produtos locais, apoio em equipamentos sociais, bens e serviços voltados às comunidades dos municípios da região da UMF. No que diz respeito a encargos acessórios, a CONCESSIONÁRIA também deverá apurar e segregar em conta específica um percentual da ROB, conforme Subcláusula 6.7, §1º do Anexo 12.

Contribuição: 209 - Anexo I Tabela 2 – Unidade de Manejo Florestal I - Floresta Nacional de Irati:

Incluir a Zona Primitiva como área com restauração florestal difusa com eliminação de espécies exóticas invasoras e da mesma forma a ZUP e ZUE.

Idem Área Privada, Sítio Pinhal Ralo, imóvel rural em enclave de herdeiros de Helio Silveira (Marli Silveira Mioto e João Francisco Mioto), km 9 Distrito Antiga Sede.

Nome: Trajano Gracia Neto - ICMBIO - Contribuição por Formulário

Resposta à Contribuição: A solução foi acatada parcialmente. A restauração difusa das áreas mencionadas não é uma obrigação da CONCESSIONÁRIA, mas poderá ser realizada por meio da utilização dos encargos acessórios. Dentre os temas tratados na Subcláusula 6.7, passíveis de serem custeados por encargos acessórios, encontram-se ações voltadas ao controle e erradicação de espécies invasoras, da fauna e da flora, localizadas fora da área da UMF. Ressalta-se que a CONCESSIONÁRIA poderá comercializar as espécies invasoras extraídas, porém, a receita bruta obtida deverá compor o cálculo da outorga variável devida pela CONCESSIONÁRIA ao SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO no respectivo período.

XV – Obrigações Contratuais

Contribuição: 210 - ANEXO 15 – PÁGINA 24 – Subcláusula 15.3 – Do monitoramento das atividades florestais – Item II:

REDAÇÃO ATUAL

II. Relatório de restauração e recuperação florestal, com periodicidade trimestral, durante os primeiros 6 meses da recuperação (entregues no mês seguinte ao fechamento do trimestre) indicando: talhão, registros fotográficos da recuperação, método utilizado, tratamentos culturais realizados no período, e ocorrências no período.

REDAÇÃO SUGERIDA

II. Relatório de restauração e recuperação florestal, com periodicidade trimestral, durante os primeiros 12 meses da recuperação (entregues no mês seguinte ao fechamento do trimestre) indicando: talhão, registros fotográficos da recuperação, método utilizado, tratamentos culturais realizados no período, e ocorrências no período.

Nome: N/A - Centro Nacional de Pesquisa de Florestas (Embrapa Florestas) - Contribuição por Formulário

Resposta à Contribuição: A contribuição não foi atendida uma vez que o SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO considerou suficiente a elaboração e entrega de relatórios com a periodicidade indicada. A entrega trimestral geraria volume expressivo de documentos, de forma contínua, o que limitará a análise e aprovação pelo SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO.

Contribuição: 211 - ANEXO 15 – PÁGINA 24 – Subcláusula 15.3 – Do monitoramento das atividades florestais – Item IV:

REDAÇÃO ATUAL

IV. Relatórios da silvicultura de espécies nativas, encaminhados mensalmente, devendo o primeiro relatório ser enviado no mês anterior ao plantio e os demais nos 5 meses

subsequentes ao do plantio, indicando: talhão, espécies utilizadas, espaçamento, tratamentos culturais realizados no período, registros fotográficos, sobrevivência, modelos de distribuição das mudas e ocorrências no período.

REDAÇÃO SUGERIDA

IV. Relatórios da silvicultura de espécies nativas, encaminhados mensalmente, devendo o primeiro relatório ser enviado no mês anterior ao plantio e os demais nos 11 meses

subsequentes ao do plantio, indicando: talhão, espécies utilizadas, espaçamento, tratamentos culturais realizados no período, registros fotográficos, sobrevivência, modelos de distribuição das mudas e ocorrências no período.

Nome: N/A - Centro Nacional de Pesquisa de Florestas (Embrapa Florestas) - Contribuição por Formulário

Resposta à Contribuição: A contribuição não foi atendida uma vez que o SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO considerou suficiente a elaboração e entrega de relatórios com a periodicidade indicada. A entrega trimestral geraria volume expressivo de documentos, de forma contínua, o que limitará a análise e aprovação pelo SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO.

XV – Participação na Licitação

Contribuição: 212 - Supressão da exigência constante do item 9.1.2.6 do Edital (Exigência de declaração de viabilidade da PROPOSTA DE PREÇO a ser emitida por instituição financeira)

Nome: N/A - ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO CENTRO SUL - AMCESPAR - Contribuição por Formulário

Resposta à Contribuição: A sugestão não foi acatada. A declaração emitida por instituição financeira com o fim de atestar a aptidão financeira da licitante para a execução do contrato de concessão florestal, bem como a viabilidade e exequibilidade da proposta de preço, assegura que haverá uma análise por instituição com credibilidade, a quem caberá confrontar a metodologia da montagem financeira do empreendimento pelos licitantes à luz das melhores práticas de mercado, com a realização de análises de sensibilidade e questionamentos e investigações que considere necessários para sua manifestação. Assim, tal exigência objetiva demonstrar a capacidade financeira do licitante para fazer frente às obrigações contratuais. A instituição financeira detém notória expertise na avaliação da viabilidade e exequibilidade de planos de negócios, além de capacidade técnica para avaliar as questões econômico-financeiras da proposta. Logo, a declaração tem por finalidade reforçar que a proposta e o plano de negócios da licitante sejam viáveis e exequíveis, fornecendo a segurança jurídica necessária para o Poder Concedente, a quem cabe, por força de lei, recusar propostas manifestamente inexequíveis ou financeiramente incompatíveis com os objetivos da licitação. Trata-se, destarte, de mecanismo que tem o condão de assegurar a higidez das propostas econômicas oferecidas pelos proponentes, com a vantagem de tornar o procedimento licitatório mais célere e eficiente. Convém observar, por fim, que tal prática vem sendo observada em diversas licitações de concessões e PPPs realizadas por entes públicos, desde o Edital nº 02/2011 da ANAC, que tinha por objeto a concessão dos aeroportos de Brasília, Campinas e Guarulhos. Desde então, inúmeras licitações de concessões e PPPs, nas diferentes esferas da federação, optaram por adotar tal exigência como um critério de reforço à consistência das propostas, passando pelo crivo dos órgãos de controle.

Contribuição: 213 - Edital (7.1):

Questiona se é necessário que seja uma empresa regional ou pode ser uma empresa de outras regiões do país a ganhar essa concessão e a importância de avaliar se a empresa ganhadora terá condição de cumprir com todas as questões econômicas desse projeto que julga serem complexas.

Nome: Paulo Afonso Floss - EPAGRI - Reunião do Conselho Consultivo da FLONA de Chapecó

Resposta à Contribuição: Poderão participar da licitação todas as pessoas jurídicas, incluindo empresas, associações de comunidades locais, entidades abertas ou fechadas de previdência complementar, instituições financeiras, cooperativas, sociedades simples ou fundos de investimento, constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede e administração no País. As restrições de participação se encontram descritas no item 6.2 do Edital, porém, não contemplam vedações quanto à localidade da pessoa jurídica. Conforme destacado na audiência pública,

permite-se a participação de empresas isoladamente ou em consórcio, hipótese na qual deverão ser observadas as condições previstas no item 7 do Edital.

Contribuição: 214 - SUGESTÕES AO EDITAL Como será o processo de discussão/adequação/aceites/rejeição das sugestões ao edital?

Nome: N/A - ICMBio - Carta enviado ao Serviço Florestal Brasileiro

Resposta à Contribuição: As sugestões de adequação do edital puderam ser apresentadas no procedimento de consulta pública, que esteve aberta a todos os cidadãos, a consulta pública quanto a proposta de edital das concessões florestais esteve disponível entre os dias 10 de fevereiro e 27 de março de 2022. O formulário para inscrição foi disponibilizado no site do SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO (<https://www.florestal.gov.br/editais-em-consulta-publica>), junto do Edital, seus Anexos, documentos referentes à modelagem econômico-financeira e de informações gerais sobre a proposta de edital. O processo de aceitação/rejeição das propostas está devidamente registrado neste relatório de contribuições que será disponibilizado antes do procedimento licitatório.

Contribuição: 215 - Edital (8): Consórcio - O Edital prevê consórcio?

Nome: Jesuíno Lima Neto - JLN Florestal e Serviços - Audiência Pública da FLONA de Três Barras (Município de Três Barras)

Resposta à Contribuição: O Edital previu a possibilidade de participação de empresas em consórcio em seu item 9. Repisa-se que todas as empresas deverão cumprir os requisitos de habilitação previstos no Edital e ainda, que é vedada a participação de empresas por intermédio de mais de um consórcio, ou isoladamente, apresentarem mais de uma proposta para uma mesma UMF.

Contribuição: 216 - No Edital, Item 9 - DA HABILITAÇÃO, 9.1.2 Habilitação econômico-financeira, 9.1.2.6 Declaração de instituição financeira..., declarando a viabilidade da PROPOSTA DE PREÇO:

Supressão da exigência de declaração de viabilidade da PROPOSTA DE PREÇO a ser emitida por instituição financeira, conforme item 9.1.2.6 do Edital.

Nome: N/A - Sindicato da Indústria de Serrarias, Carpintarias e Tanoarias e da Marcenaria de Irati. - Contribuição por Formulário

Resposta à Contribuição: A sugestão não foi acatada. A declaração emitida por instituição financeira com o fim de atestar a aptidão financeira da licitante para a execução do contrato de concessão florestal, bem como a viabilidade e exequibilidade da proposta de preço, assegura que haverá uma análise por instituição com credibilidade, a quem caberá confrontar a metodologia da montagem financeira do empreendimento pelos licitantes à luz das melhores práticas de mercado, com a realização de análises de sensibilidade e questionamentos e investigações que considere necessários para sua manifestação. Assim, tal exigência objetiva demonstrar a capacidade financeira do licitante para fazer frente às obrigações contratuais. A instituição financeira detém notória expertise na avaliação da viabilidade e exequibilidade de planos de negócios, além de capacidade técnica para avaliar as questões econômico-financeiras da proposta. Logo, a declaração tem por finalidade reforçar que a proposta e o plano de negócios da licitante sejam viáveis e exequíveis, fornecendo a segurança jurídica necessária para o Poder Concedente, a quem cabe, por força de lei, recusar propostas manifestamente inexequíveis ou financeiramente incompatíveis com os objetivos da licitação. Trata-se, destarte, de mecanismo que tem o condão de assegurar a higidez das propostas econômicas oferecidas pelos proponentes, com a vantagem de tornar o procedimento licitatório mais célere e eficiente. Convém observar, por fim, que tal prática vem sendo observada em diversas licitações de concessões e PPPs realizadas por entes públicos, desde o Edital nº 02/2011 da ANAC, que tinha por objeto a concessão dos aeroportos de Brasília, Campinas e Guarulhos. Desde então, inúmeras licitações de concessões e PPPs, nas diferentes esferas da federação, optaram por adotar tal exigência como um critério de reforço à consistência das propostas, passando pelo crivo dos órgãos de controle.

XVI – Pesquisa

Contribuição: 217 - No Edital e Anexos, principalmente o Anexo 12 e 16:

Considera a silvicultura de espécies nativas e a restauração como grande oportunidade para a FLONA pois no Sul do Brasil existem poucas experiências em larga escala com silvicultura com nativas e baixa experiência com restauração de banhados. Observou que de alguma forma estas duas questões devem estar ligadas com a questão de pesquisa. Citou possíveis opções de se fazer o mínimo do que está nas regras, o que pode resultar na perda de uma ampla área para se coletar dados de MP e LP e desenvolver a silvicultura de nativas no sul do Brasil. Ressaltou o desafio de como conectar a pesquisa com as demandas mínimas que envolvem a restauração e a pesquisa.

Nome: Prof. Alexandre Siminski - Universidade Federal de Santa Catarina - Reunião do Conselho Consultivo da FLONA de Três Barras

Resposta à Contribuição: O SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO esclarece que os agentes envolvidos com a destinação dos valores arrecadados da CONCESSIONÁRIA para investimentos em pesquisa devem deliberar acerca dos projetos de pesquisas que serão contemplados com os recursos para este fim, levando em conta as demandas das FLONAs. O Anexo 11 (indicador A2 - Apoio e Participação em Projetos de Pesquisa), na versão encaminhada ao TCU, instrui que o valor (em percentual da receita bruta) a ser investido pela CONCESSIONÁRIA em projetos de pesquisa executados na UMF, deve estar direcionado à ecologia, silvicultura de espécies nativas, recuperação florestal, utilização e conservação de florestas e aspectos sociais e culturais. A CONCESSIONÁRIA deverá abrir prazo para que instituições de pesquisa apresentem propostas de planos de pesquisa. Os investimentos em projetos de pesquisa serão realizados em linha com plano elaborado por instituição de pesquisa, selecionado e submetido pela CONCESSIONÁRIA à aprovação prévia do SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO anualmente. O Edital contempla, em seus indicadores classificatórios e encargos acessórios, ações específicas voltadas à recuperação de áreas degradadas e ao uso múltiplo sustentável dos recursos florestais. As sugestões de temas específicos das contribuições, desde que se enquadrem nas áreas indicadas no Anexo 11, poderão ser consideradas pelas instituições de pesquisa e pela CONCESSIONÁRIA.

Contribuição: 218 - Que sejam previstos no escopo do projeto, editais específicos com recursos para a pesquisa visando o uso múltiplo e sustentável dos recursos florestais. Com transparência e acompanhamento da sociedade nas atividades de pesquisa, aplicação dos recursos e publicidade dos resultados, visando o benefício de todos.

Nome: N/A - Conselho FLONA Três Barras - Reunião do Conselho Consultivo da FLONA de Três Barras

Resposta à Contribuição: O SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO esclarece que os agentes envolvidos com a destinação dos valores arrecadados da CONCESSIONÁRIA para investimentos em pesquisa devem deliberar acerca dos projetos de pesquisas que serão contemplados com os recursos para este fim, levando em conta as demandas das FLONAs. O Anexo 11 (indicador A2 - Apoio e Participação em Projetos de Pesquisa), na versão encaminhada ao TCU, instrui que o valor (em percentual da receita bruta) a ser investido pela CONCESSIONÁRIA em projetos de pesquisa executados na UMF, deve estar direcionado à ecologia, silvicultura de espécies nativas, recuperação florestal, utilização e conservação de florestas e aspectos sociais e culturais. A CONCESSIONÁRIA deverá abrir prazo para que instituições de pesquisa apresentem propostas de planos de pesquisa. Os investimentos em projetos de pesquisa serão realizados em linha com plano elaborado por instituição de pesquisa, selecionado e submetido pela CONCESSIONÁRIA à aprovação prévia do SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO anualmente. O Edital contempla, em seus indicadores classificatórios e encargos acessórios, ações específicas voltadas à recuperação de áreas degradadas e ao uso múltiplo sustentável dos recursos florestais. As sugestões de temas específicos das contribuições, desde que se enquadrem nas áreas indicadas no Anexo 11, poderão ser consideradas pelas instituições de pesquisa e pela CONCESSIONÁRIA.

Contribuição: 219 - Que sejam destinados, através de editais específicos, recursos para a pesquisa em recuperação de áreas degradadas e conversão de áreas de plantios de pinus em sistemas de manejo florestal. Com acompanhamento da sociedade nas atividades de pesquisa, aplicação dos recursos e publicidade dos resultados.

Nome: N/A - Conselho FLONA Três Barras - Reunião do Conselho Consultivo da FLONA de Três Barras

Resposta à Contribuição: O SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO esclarece que os agentes envolvidos com a destinação dos valores arrecadados da CONCESSIONÁRIA para investimentos em pesquisa devem deliberar acerca dos projetos de pesquisas que serão contemplados com os recursos para este fim, levando em conta as demandas das FLONAs. O Anexo 11 (indicador A2 - Apoio e Participação em Projetos de Pesquisa), na versão encaminhada ao TCU, instrui que o valor (em percentual da receita bruta) a ser investido pela CONCESSIONÁRIA em projetos de pesquisa executados na UMF, deve estar direcionado à ecologia, silvicultura de espécies nativas, recuperação florestal, utilização e conservação de florestas e aspectos sociais e culturais. A CONCESSIONÁRIA deverá abrir prazo para que instituições de pesquisa apresentem propostas de planos de pesquisa. Os investimentos em projetos de pesquisa serão realizados em linha com plano elaborado por instituição de pesquisa, selecionado e submetido pela CONCESSIONÁRIA à aprovação prévia do SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO anualmente. O Edital contempla, em seus indicadores classificatórios e encargos acessórios, ações específicas voltadas à recuperação de áreas degradadas e ao uso múltiplo sustentável dos recursos florestais. As sugestões de temas específicos das contribuições, desde que se enquadrem nas áreas indicadas no Anexo 11, poderão ser consideradas pelas instituições de pesquisa e pela CONCESSIONÁRIA.

Contribuição: 220 - Gostaria de saber se os trabalhos em andamento (experimentos) dentro da FLONA ainda ficarão atrelados ao ICMBIO ou serão de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, para que não haja interrupção.

Nome: Paulo Afonso Floss - EPAGRI - Reunião do Conselho Consultivo da FLONA de Chapecó

Resposta à Contribuição: De acordo com o SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO, as áreas que possuem experimentos implementados em cada uma das FLONAs não serão objetos da Concessão Florestal, ficando vedada a exploração pela CONCESSIONÁRIA, que será responsável pela proteção das áreas. Os Anexos 2 e 16 trazem provisão a este respeito. Em relação à condução das áreas experimentais, as mesmas estarão sujeitas às práticas anteriormente estabelecidas e vinculadas ao ICMBio.

Contribuição: 221 - Anexo 02 - 4.3 Áreas Experimentais.....: Círculo de Nelder

Nome: Trajano Gracia Neto - ICMBIO - Contribuição por Formulário

Resposta à Contribuição: A menção a experimentos de Nelder que consta no Anexo indicado foi ajustada para o termo 'experimentos de Círculo de Nelder' proposto na contribuição.

Contribuição: 222 - 5.3.2 Erva-Mate Anexo 03:

Devido a heterogeneidade da distribuição erva-mate no sub-bosque de cobertura florestal nativa e sob o dossel de povoamentos de espécies exóticas, considero necessária a realização de experimentos para estimar níveis de produção conforme o extrato recortado.

Nome: Trajano Gracia Neto - ICMBIO - Contribuição por Formulário

Resposta à Contribuição: O Contrato de Concessão Florestal considera a realização de investimentos pela CONCESSIONÁRIA em projetos de pesquisa, com instruções específicas sobre o processo no Anexo 11. A sugestão de pesquisa da contribuição pode ser objeto de investimento, caso esteja adequada aos temas contemplados e siga o processo indicado no referido Anexo, da versão submetida ao TCU.

Contribuição: 223 - 3.3. As áreas com experimentos (pesquisas) em talhões com espécies exóticas, indicados no Anexo 2 deste Edital, não poderão ser objeto de manejo. Item 3.5 Anexo 13A:

Esta exploração prévia ao corte de pinus requer avaliação técnica e comercial pelo SFB e ICMBio da viabilidade da mesma.

Nome: Trajano Gracia Neto - ICMBIO - Contribuição por Formulário

Resposta à Contribuição: O referido item (3.3, do Anexo 16, e não do 13A) refere-se à experimentos (pesquisas) previamente indicados pelo ICMBIO como necessárias de manutenção pela CONCESSIONÁRIA, sem a opção desta manejar ou explorar comercialmente tais áreas. No entanto, entendendo que a contribuição do participante trata do corte de talhões de Pinus próximos/limítrofes a tais experimentos (e não nos experimentos), a avaliação técnica/comercial

e aprovação prévia pelo SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO se dará na análise do Plano de Manejo Florestal a ser apresentada pela CONCESSIONÁRIA.

Contribuição: 224 - Que as pesquisas sejam priorizadas, visando promover o uso múltiplo sustentável dos recursos florestais nativos, valorizando a conservação pelo uso, incluindo plantios florestais, bem como pesquisas, visando a recuperação de áreas degradadas.

Nome: N/A - REDE FLONAS - Contribuição por Formulário

Resposta à Contribuição: O SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO esclarece que os agentes envolvidos com a destinação dos valores arrecadados da CONCESSIONÁRIA para investimentos em pesquisa devem deliberar acerca dos projetos de pesquisas que serão contemplados com os recursos para este fim, levando em conta as demandas das FLONAs. O Anexo 11 (indicador A2 - Apoio e Participação em Projetos de Pesquisa), na versão encaminhada ao TCU, instrui que o valor (em percentual da receita bruta) a ser investido pela CONCESSIONÁRIA em projetos de pesquisa executados na UMF, deve estar direcionado à ecologia, silvicultura de espécies nativas, recuperação florestal, utilização e conservação de florestas e aspectos sociais e culturais. A CONCESSIONÁRIA deverá abrir prazo para que instituições de pesquisa apresentem propostas de planos de pesquisa. Os investimentos em projetos de pesquisa serão realizados em linha com plano elaborado por instituição de pesquisa, selecionado e submetido pela CONCESSIONÁRIA à aprovação prévia do SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO anualmente. O Edital contempla, em seus indicadores classificatórios e encargos acessórios, ações específicas voltadas à recuperação de áreas degradadas e ao uso múltiplo sustentável dos recursos florestais. As sugestões de temas específicos das contribuições, desde que se enquadrem nas áreas indicadas no Anexo 11, poderão ser consideradas pelas instituições de pesquisa e pela CONCESSIONÁRIA.

Contribuição: 225 - Que o desenvolvimento de pesquisas, abranjam o monitoramento ambiental e a socioeconomia.

Nome: N/A - REDE FLONAS - Contribuição por Formulário

Resposta à Contribuição: O SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO esclarece que os agentes envolvidos com a destinação dos valores arrecadados da CONCESSIONÁRIA para investimentos em pesquisa devem deliberar acerca dos projetos de pesquisas que serão contemplados com os recursos para este fim, levando em conta as demandas das FLONAs. O Anexo 11 (indicador A2 - Apoio e Participação em Projetos de Pesquisa), na versão encaminhada ao TCU, instrui que o valor (em percentual da receita bruta) a ser investido pela CONCESSIONÁRIA em projetos de

pesquisa executados na UMF, deve estar direcionado à ecologia, silvicultura de espécies nativas, recuperação florestal, utilização e conservação de florestas e aspectos sociais e culturais. A CONCESSIONÁRIA deverá abrir prazo para que instituições de pesquisa apresentem propostas de planos de pesquisa. Os investimentos em projetos de pesquisa serão realizados em linha com plano elaborado por instituição de pesquisa, selecionado e submetido pela CONCESSIONÁRIA à aprovação prévia do SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO anualmente. O Edital contempla, em seus indicadores classificatórios e encargos acessórios, ações específicas voltadas à recuperação de áreas degradadas e ao uso múltiplo sustentável dos recursos florestais. As sugestões de temas específicos das contribuições, desde que se enquadrem nas áreas indicadas no Anexo 11, poderão ser consideradas pelas instituições de pesquisa e pela CONCESSIONÁRIA.

Contribuição: 226 - Que seja considerado o apresentado no Portfólio de Pesquisas "Oportunidades de Pesquisa da Rede das Florestas Nacionais do Sul do Brasil" - ICMBio/2014, que refletem as demandas de pesquisas e desenvolvimento técnico, a partir das FLONAS e contribuições de estudiosos, como também, o Plano Estratégico de Pesquisa e Gestão do ICMBio - PEP/ICMBio

Nome: N/A - REDE FLONAS - Contribuição por Formulário

Resposta à Contribuição: O SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO esclarece que os agentes envolvidos com a destinação dos valores arrecadados da CONCESSIONÁRIA para investimentos em pesquisa devem deliberar acerca dos projetos de pesquisas que serão contemplados com os recursos para este fim, levando em conta as demandas das FLONAS. O Anexo 11 (indicador A2 - Apoio e Participação em Projetos de Pesquisa), na versão encaminhada ao TCU, instrui que o valor (em percentual da receita bruta) a ser investido pela CONCESSIONÁRIA em projetos de pesquisa executados na UMF, deve estar direcionado à ecologia, silvicultura de espécies nativas, recuperação florestal, utilização e conservação de florestas e aspectos sociais e culturais. A CONCESSIONÁRIA deverá abrir prazo para que instituições de pesquisa apresentem propostas de planos de pesquisa. Os investimentos em projetos de pesquisa serão realizados em linha com plano elaborado por instituição de pesquisa, selecionado e submetido pela CONCESSIONÁRIA à aprovação prévia do SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO anualmente. O Edital contempla, em seus indicadores classificatórios e encargos acessórios, ações específicas voltadas à recuperação de áreas degradadas e ao uso múltiplo sustentável dos recursos florestais. As sugestões de temas específicos das contribuições, desde que se enquadrem nas áreas indicadas no Anexo 11, poderão ser consideradas pelas instituições de pesquisa e pela CONCESSIONÁRIA.

Contribuição: 227 - Que os projetos de pesquisa priorizem a interlocução com as FLONAS, e o envolvimento das instituições parceiras das FLONAS, que já desenvolvem pesquisas nestas UCs, valorizando e aproveitando, a longa contribuição destas instituições.

Nome: N/A - REDE FLONAS - Contribuição por Formulário

Resposta à Contribuição: O SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO esclarece que os agentes envolvidos com a destinação dos valores arrecadados da CONCESSIONÁRIA para investimentos em pesquisa devem deliberar acerca dos projetos de pesquisas que serão contemplados com os recursos para este fim, levando em conta as demandas das FLONAs. O Anexo 11 (indicador A2 - Apoio e Participação em Projetos de Pesquisa), na versão encaminhada ao TCU, instrui que o valor (em percentual da receita bruta) a ser investido pela CONCESSIONÁRIA em projetos de pesquisa executados na UMF, deve estar direcionado à ecologia, silvicultura de espécies nativas, recuperação florestal, utilização e conservação de florestas e aspectos sociais e culturais. A CONCESSIONÁRIA deverá abrir prazo para que instituições de pesquisa apresentem propostas de planos de pesquisa. Os investimentos em projetos de pesquisa serão realizados em linha com plano elaborado por instituição de pesquisa, selecionado e submetido pela CONCESSIONÁRIA à aprovação prévia do SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO anualmente. O Edital contempla, em seus indicadores classificatórios e encargos acessórios, ações específicas voltadas à recuperação de áreas degradadas e ao uso múltiplo sustentável dos recursos florestais. As sugestões de temas específicos das contribuições, desde que se enquadrem nas áreas indicadas no Anexo 11, poderão ser consideradas pelas instituições de pesquisa e pela CONCESSIONÁRIA.

Contribuição: 228 - Outro ponto é que dê acesso imediato para a UNICENTRO para pesquisa independente do andamento do edital.

Nome: Avonir Funes - Sindicato da Indústria de Serrarias, Carpintarias e Tanoarias e da Marcenaria de Irati. - Audiência Pública da FLONA de Irati (Municípios de Teixeira Soares e Fernandes Pinheiro)

Resposta à Contribuição: A UNICENTRO já tem pesquisas em desenvolvimento dentro da FLONA e o seu acesso será mantido.

XVII – Produtos Florestais não Madeireiros

Contribuição: 229 - Edital (3.1) / Anexo 5:

Sobre a exploração de produtos florestais não madeireiros (PFNM), gostaria de entender a possibilidade do concessionário explorar outros PFNM que ela encontrar na FLONA se tiver interesse (ex.: pinhão).

Nome: Leandro Corrêa - Biólogo Consultor Ambiental - Reunião do Conselho Consultivo da FLONA de Três Barras

Resposta à Contribuição: São passíveis de exploração comercial os PFNM tratados no Anexo 5 do Edital. A sua coleta ou extração comercial pela concessionária estarão, contudo, condicionadas a sua previsão no Plano de Manejo Florestal aprovado pelo Serviço Florestal Brasileiro, conforme detalhado no Anexo 16 do Edital, e à obtenção do devido licenciamento ambiental, de acordo com a previsão legal e normas que disciplinem a matéria. Especificamente quanto ao pinhão, o Plano de Manejo da Unidade de Conservação (PMUC) de Três Barras afirma que há interesse local direto pelo produto e menciona que a maioria dos coletores são residentes em áreas urbanas. O Anexo 12 trata como obrigação da concessionária o respeito ao direito de acesso de comunidades locais para a coleta de PFNM. Além disso, o pinhão só poderá ser explorado pela concessionária mediante prévia autorização do Serviço Florestal Brasileiro, que avaliará a compatibilidade da coleta e uso comercial com o uso tradicional da comunidade residente no entorno da UMF. A definição do termo "comunidades locais", englobando populações tradicionais, consta no Anexo 19 do Edital (Glossário).

Contribuição: 230 - No ANEXO 16:

1.10. Os volumes estimados das espécies a serem manejadas, e situação de sub-bosque, conforme amostragem adotada, estão disponíveis nos Anexos 13-A, 13-B e 13-C do presente Edital.

Nos anexos está também a produção de pinhões, no entanto o pinhão na FLONA de Três Barras é coletado tradicionalmente pelas comunidades locais devidamente registradas nas Fichas de Coleta de Pinhão (arquivadas na Unidade), portanto o pinhão não deve fazer parte dos produtos a serem explorados pela Concessionária.

Nome: Carlos José Ribeiro da Silva - ICMBIO - Contribuição por Formulário

Resposta à Contribuição: São passíveis de exploração comercial os PFNM tratados no Anexo 5 do Edital. A sua coleta ou extração comercial pela concessionária estarão, contudo, condicionadas a sua previsão no Plano de Manejo Florestal aprovado pelo Serviço Florestal Brasileiro, conforme detalhado no Anexo 16 do Edital, e à obtenção do devido licenciamento ambiental, de acordo com a previsão legal e normas que disciplinem a matéria. Especificamente quanto ao pinhão, o Plano de Manejo da Unidade de Conservação (PMUC) de Três Barras afirma que há interesse local direto pelo produto e menciona que a maioria dos coletores são residentes em áreas urbanas. O Anexo 12 trata como obrigação da concessionária o respeito ao direito de acesso de comunidades locais para a coleta de PFNM. Além disso, o pinhão só poderá ser

explorado pela concessionária mediante prévia autorização do Serviço Florestal Brasileiro, que avaliará a compatibilidade da coleta e uso comercial com o uso tradicional da comunidade residente no entorno da UMF. A definição do termo "comunidades locais", englobando populações tradicionais, consta no Anexo 19 do Edital (Glossário).

Contribuição: 231 - Edital (3.1) / Anexos 5 e 12:

Foi comentado, ao menos em Três Barras, que devido a coleta pela população local, o pinhão não seria objeto de concessão. É isto mesmo? Onde entraria esta limitação no edital?

Nome: N/A - ICMBio - Carta enviado ao Serviço Florestal Brasileiro

Resposta à Contribuição: São passíveis de exploração comercial os PFMN tratados no Anexo 5 do Edital. A sua coleta ou extração comercial pela concessionária estarão, contudo, condicionadas a sua previsão no Plano de Manejo Florestal aprovado pelo Serviço Florestal Brasileiro, conforme detalhado no Anexo 16 do Edital, e à obtenção do devido licenciamento ambiental, de acordo com a previsão legal e normas que disciplinem a matéria. Especificamente quanto ao pinhão, o Plano de Manejo da Unidade de Conservação (PMUC) de Três Barras afirma que há interesse local direto pelo produto e menciona que a maioria dos coletores são residentes em áreas urbanas. O Anexo 12 trata como obrigação da concessionária o respeito ao direito de acesso de comunidades locais para a coleta de PFMN. Além disso, o pinhão só poderá ser explorado pela concessionária mediante prévia autorização do Serviço Florestal Brasileiro, que avaliará a compatibilidade da coleta e uso comercial com o uso tradicional da comunidade residente no entorno da UMF. A definição do termo "comunidades locais", englobando populações tradicionais, consta no Anexo 19 do Edital (Glossário).

Contribuição: 232 - 5. Considerações Finais Anexo 13A.:

Este capítulo deveria apresentar os sortimentos de PFMN, pois representam alternativas na concessão em que o atendimento a demandas regionais é considerado parâmetro de alcance socioeconômico.

Nome: Trajano Gracia Neto - ICMBIO - Contribuição por Formulário

Resposta à Contribuição: O referido Anexo (13A) apresenta a estimativa dos volumes de produtos florestais não madeireiros (PFNM) objetos de Concessão (resina e erva-mate), a partir do número de árvores e da produtividade (crescimento), não sendo considerado necessária, pelo

SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO, a revisão do Anexo para apresentação do sortimento de madeira das árvores das espécies respectivas (*Pinus elliottii* e *Ilex paraguariensis*).

Contribuição: 233 - Edital (3.1) / Anexos 5 e 12:

Indicou desconhecer a realidade das FLONAs específicas. Percebeu, na dimensão social, uma forte influência da gestão de parques no edital. Considera que isso pode trazer alguns problemas, como o problema do pinhão (citou os números trazidos pelo Leonardo). Seria interessante aferir a definição de populações tradicionais no uso do pinhão nas FLONAs (exercício no desenho do edital). Indicou que já houve problemas em outros editais por não ter dado uma atenção a questões como esta, já que aqui os números são expressivos.

Nome: Manoel Amaral - IEB/FBOMS - Reunião da Comissão de Gestão de Florestas Públicas (CGFLOP)

Resposta à Contribuição: São passíveis de exploração comercial os PFM tratados no Anexo 5 do Edital. A sua coleta ou extração comercial pela concessionária estarão, contudo, condicionadas a sua previsão no Plano de Manejo Florestal aprovado pelo Serviço Florestal Brasileiro, conforme detalhado no Anexo 16 do Edital, e à obtenção do devido licenciamento ambiental, de acordo com a previsão legal e normas que disciplinem a matéria. Especificamente quanto ao pinhão, o Plano de Manejo da Unidade de Conservação (PMUC) de Três Barras afirma que há interesse local direto pelo produto e menciona que a maioria dos coletores são residentes em áreas urbanas. O Anexo 12 trata como obrigação da concessionária o respeito ao direito de acesso de comunidades locais para a coleta de PFM. Além disso, o pinhão só poderá ser explorado pela concessionária mediante prévia autorização do Serviço Florestal Brasileiro, que avaliará a compatibilidade da coleta e uso comercial com o uso tradicional da comunidade residente no entorno da UMF. A definição do termo "comunidades locais", englobando populações tradicionais, consta no Anexo 19 do Edital (Glossário).

Contribuição: 234 - Edital (3.1)/ Anexos 5 e 12:

Questiona se foi considerada a questão da coleta do pinhão por moradores e comunidades tradicionais, e se caso existam, essas atividades serão mantidas.

Cita o registro no PMUC de Três Barras de pessoas que coletaram pinhão nas áreas da FLONA.

Nome: Leonardo Sobral - IMAFLORA - Reunião da Comissão de Gestão de Florestas Públicas (CGFLOP)

Resposta à Contribuição: São passíveis de exploração comercial os PFMN tratados no Anexo 5 do Edital. A sua coleta ou extração comercial pela concessionária estarão, contudo, condicionadas a sua previsão no Plano de Manejo Florestal aprovado pelo Serviço Florestal Brasileiro, conforme detalhado no Anexo 16 do Edital, e à obtenção do devido licenciamento ambiental, de acordo com a previsão legal e normas que disciplinem a matéria. Especificamente quanto ao pinhão, o Plano de Manejo da Unidade de Conservação (PMUC) de Três Barras afirma que há interesse local direto pelo produto e menciona que a maioria dos coletores são residentes em áreas urbanas. O Anexo 12 trata como obrigação da concessionária o respeito ao direito de acesso de comunidades locais para a coleta de PFMN. Além disso, o pinhão só poderá ser explorado pela concessionária mediante prévia autorização do Serviço Florestal Brasileiro, que avaliará a compatibilidade da coleta e uso comercial com o uso tradicional da comunidade residente no entorno da UMF. A definição do termo "comunidades locais", englobando populações tradicionais, consta no Anexo 19 do Edital (Glossário).

Contribuição: 235 - (Pergunta via Chat)

A segunda questão é sobre a exploração não madeireira, deveria haver também um limite de exploração, visto que o corte de erva-mate também tem seu impacto, principalmente se for feito de uma vez.

Após a resposta pelo SFB/BNDES, o participante postou no Chat o seguinte comentário:

É difícil estabelecer aqui um valor, mas em princípio me parece que poderia ser mais espaçado, talvez distribuir mais ao longo dos anos.

Nome: Geraldo Coelho - UFFS - Universidade Federal Fronteira Sul - Reunião do Conselho Consultivo da FLONA de Chapecó

Resposta à Contribuição: O SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO, sobre a exploração não madeireira da erva mate, indicou que o Anexo 16 apresenta diretrizes para a sua colheita, além de informações para a elaboração do Plano de Manejo Florestal pela CONCESSIONÁRIA que será submetido à instituição para aprovação.

XVIII – Plano de Manejo Florestal

Contribuição: 236 - Que a retirada seja realizada com base em um projeto específico que contemple o impacto da retirada para a fauna, flora (sub-bosque) e paisagem, contemplando as possíveis frentes de retirada e a distribuição ao longo do tempo;

Nome: N/A - Conselho FLONA Três Barras - Reunião do Conselho Consultivo da FLONA de Três Barras

Resposta à Contribuição: A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar, antes do início das atividades, um Plano de Manejo Florestal, conforme diretrizes indicadas no Anexo 16 do Edital, e deverá ser aprovado pelo SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO. A redação atual do item 1.7 do Anexo considera a necessidade do planejamento e a execução das operações de manejo ser realizada com mínimo impacto ao sub-bosque (vegetação) e à fauna (local) residente, e já inclui, pela sua abrangência ampla, todas as espécies da flora e da fauna (local), incluindo as ameaçadas de extinção.

Sobre a questão do sub-bosque, o referido item 1.7 do Anexo indica que as "operações florestais de colheita (corte, arraste, transporte primário) deverão ser planejadas e executadas de maneira a minimizar o impacto no sub-bosque, no solo, nos recursos hídricos e fauna residente". Tal aspecto deverá ser contemplado pela CONCESSIONÁRIA no seu Plano de Manejo Florestal, a ser avaliado e aprovado pelo Serviço Florestal Brasileiro. Tal Plano deve apresentar as práticas da colheita no macro e microplanejamento da colheita, o uso adequado de equipamentos de baixo impacto ao solo, meio ambiente e à paisagem, entre outros aspectos.

Contribuição: 237 - No ANEXO 16:

Item 1.7. As operações florestais de colheita (corte, arraste, transporte primário) deverão ser planejadas e executadas de maneira a minimizar o impacto no sub-bosque, no solo, nos recursos hídricos e fauna residente, **bem como as espécies da flora e da fauna ameaçadas de extinção**; (Sugestão de Redação em Negrito)

Acrescentar ao final da redação do item 1.7 **bem como as espécies da flora e da fauna ameaçadas de extinção**;

Nome: Carlos José Ribeiro da Silva - FLONA de Três Barras - Contribuição por Formulário

Resposta à Contribuição: A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar, antes do início das atividades, um Plano de Manejo Florestal, conforme diretrizes indicadas no Anexo 16 do Edital, e deverá ser aprovado pelo SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO. A redação atual do item 1.7 do Anexo considera a necessidade do planejamento e a execução das operações de manejo ser realizada com mínimo impacto ao sub-bosque (vegetação) e à fauna (local) residente, e já inclui, pela sua abrangência ampla, todas as espécies da flora e da fauna (local), incluindo as ameaçadas de extinção. Sobre a questão do sub-bosque, o referido item 1.7 do Anexo indica que as "operações florestais de colheita (corte, arraste, transporte primário) deverão ser planejadas e executadas de maneira a minimizar o impacto no sub-bosque, no solo, nos recursos hídricos e fauna residente". Tal aspecto deverá ser contemplado pela CONCESSIONÁRIA no seu Plano de Manejo Florestal, a ser avaliado e aprovado pelo Serviço Florestal Brasileiro. Tal Plano deve apresentar as práticas da colheita no macro e microplanejamento da colheita, o uso adequado de equipamentos de baixo impacto ao solo, meio ambiente e à paisagem, entre outros aspectos.

Contribuição: 238 - 1. Diretrizes Gerais - Manejo Florestal Madeireiro e Não-Madeireiro Item 1.7 Anexo 13A:

Esse item deve incluir a remoção manual e/ou mecânica de ramos na árvore em pé como mitigador de impactos na regeneração natural.

Nome: Trajano Gracia Neto - ICMBIO - Contribuição por Formulário

Resposta à Contribuição: O Contrato já prevê usos de técnicas para a mitigação de impacto sobre a regeneração natural/recuperação florestal. O Plano de Manejo a ser elaborado pela CONCESSIONÁRIA deverá apresentar as técnicas propostas para o manejo florestal (incluindo colheita), sendo o documento analisado e aprovado pelo SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO.

Contribuição: 239 - APÊNDICE - ROTEIRO PARA APRESENTAÇÃO DE PLANO DE MANEJO FLORESTAL 2. Informações sobre o Manejo Florestal 1.4.2.5. Indicar medidas de proteção de espécies protegidas;

1.4.2.5.1 Controle de formigas cortadeiras;

1.4.2.5.2 Controle de insetos daninhos;

1.4.2.5.3

1.5.5. Descrever a metodologia para a medição das toras nos pátios.

1.5.5.1 Medição por VANT (drone) e/ou por fotografia digital. Incluir cursos de treinamento nessas tecnologias.

1.8.3. Definir as especificações dos resíduos florestais a serem aproveitados, incluindo detalhes como diâmetro mínimo, comprimento e forma de desdobro;

Incluir neste item “diâmetro máximo”

Nome: Trajano Gracia Neto - ICMBIO - Contribuição por Formulário

Resposta à Contribuição: O Anexo 16 já contempla roteiro que deverá ser seguido pela CONCESSIONÁRIA no seu Plano de Manejo e que abrange o tema apresentado na contribuição. O SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO não considerou necessário inserir no Edital e em seus Anexos o nível de detalhamento sugerido.

Contribuição: 240 - APÊNDICE - ROTEIRO PARA APRESENTAÇÃO DE PLANO DE MANEJO FLORESTAL 4. Informações complementares: Anexo 13A:

3.1.1 Relação Volume/Peso

5. Diretrizes para redução de impactos na floresta

4.1.3.1.1 Equipamentos transreceptores para comunicação com a Sede da FLONA quando da presença de invasores e caçadores na área e entorno próximo da FLONA.

Nome: Trajano Gracia Neto - ICMBIO - Contribuição por Formulário

Resposta à Contribuição: O Anexo 16 já contempla roteiro que deverá ser seguido pela CONCESSIONÁRIA no seu Plano de Manejo e que abrange o tema apresentado na contribuição. O SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO não considerou necessário inserir no Edital e em seus Anexos o nível de detalhamento sugerido.

Contribuição: 241 - Eu vi só o Volume a ser extraído. Dentro do Inventário tem o sortimento também?

Nome: Jesuíno Lima Neto - JLN Florestal e Serviços - Audiência Pública da FLONA de Três Barras (Município de Três Barras)

Resposta à Contribuição: O SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO indicou que o Inventário Florestal de cada FLONA foi apresentado integralmente no Anexo 13, contendo as informações dos sortimentos.

Contribuição: 242 - Que sejam previstas formas de minimizar o impacto sobre o sub-bosque, que na maior parte das vezes se mostra intenso e com presença de espécies ameaçadas de extinção, inclusive com a possibilidade de exclusão do manejo em alguns talhões.

Nome: N/A - REDE FLONAS - Contribuição por Formulário

Resposta à Contribuição: A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar, antes do início das atividades, um Plano de Manejo Florestal, conforme diretrizes indicadas no Anexo 16 do Edital, e deverá ser aprovado pelo SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO. A redação atual do item 1.7 do Anexo considera a necessidade do planejamento e a execução das operações de manejo ser realizada com mínimo

impacto ao sub-bosque (vegetação) e à fauna (local) residente, e já inclui, pela sua abrangência ampla, todas as espécies da flora e da fauna (local), incluindo as ameaçadas de extinção.

Sobre a questão do sub-bosque, o referido item 1.7 do Anexo indica que as "operações florestais de colheita (corte, arraste, transporte primário) deverão ser planejadas e executadas de maneira a minimizar o impacto no sub-bosque, no solo, nos recursos hídricos e fauna residente". Tal aspecto deverá ser contemplado pela CONCESSIONÁRIA no seu Plano de Manejo Florestal, a ser avaliado e aprovado pelo Serviço Florestal Brasileiro. Tal Plano deve apresentar as práticas da colheita no macro e microplanejamento da colheita, o uso adequado de equipamentos de baixo impacto ao solo, meio ambiente e à paisagem, entre outros aspectos.

XIX – Proteção Florestal

Contribuição: 243 - Haverá brigadistas durante as colheitas e existe estrutura de combates a incêndios para eles atuarem?

Nome: Luiz Nunes Melo - Associação Paranaense de Engenheiros Florestais – APEF - Audiência Pública da FLONA de Irati (Municípios de Teixeira Soares e Fernandes Pinheiro)

Resposta à Contribuição: A CONCESSIONÁRIA terá a obrigação de executar permanentemente medidas de prevenção e controle de incêndios, de acordo com o previsto no art. 31 da Lei Federal nº 11.284/2006 (LGFP). Considerou-se que para fazer frente a essa obrigação, será necessário à CONCESSIONÁRIA estabelecer e manter uma estrutura de pessoal (com contratos de trabalho temporário, durante o período seco), considerada como despesa operacional, além de uma infraestrutura necessária para a realização dessas atividades, incluindo a aquisição de equipamentos, veículo etc. Os investimentos obrigatórios do projeto foram definidos em conjunto com o ICMBio e incorporados aos Anexos 16, 18 e Contrato, das versões encaminhadas ao TCU, considerando necessidades e viabilidade econômica da concessão. Os investimentos relacionados à Proteção Florestal devem ser descritos no Plano de Proteção Florestal pela CONCESSIONÁRIA para análise e aprovação pelo SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO, não se considerando, com isso, a necessidade de alteração do Anexo 18 para contemplar as sugestões das contribuições. A concessão considera que os brigadistas, mantidos pela CONCESSIONÁRIA, deverão atuar em conjunto com a equipe local do ICMBio que já possui treinamento em combate à incêndios em florestas.

Contribuição: 244 - INFRAESTRUTURAS ADMINISTRATIVAS Tabela 1 – Relação das Infraestruturas para Investimento na FLONA de Irati:

No item/documento 'INFRAESTRUTURAS ADMINISTRATIVAS Tabela 1 – Relação das Infraestruturas para Investimento na FLONA de Irati':

- 31 Caixa de água Sede xx,x Reforma e melhorias Projeto básico/detalhado (a elaborar)
- 32 Caixa de água xx,x Reforma e melhorias Projeto básico/detalhado (a elaborar)
- 33 Torre de vigilância km 6 Distrito Sede xx,x Reforma e melhorias Projeto básico/detalhado (a elaborar)
- 34 Torre de vigilância Distrito Campos xx,x Reforma e melhorias Projeto básico/detalhado (a elaborar)
- 35 Torre de vigilância Distrito Cerro Verde xx,x Reforma e melhorias Projeto básico/detalhado (a elaborar)
- 36 Poço de água Talhão 40 com sistema de bombeamento xx,x Reforma e melhorias Projeto básico/detalhado (a elaborar)
- 37 Sistema de câmaras de vigilância e de interfones. x,xx metros Instalação Projeto básico/detalhado (a elaborar)

Proponho ampliar o prazo para cinco anos.

Tabela 2 A numeração na primeira coluna, #, apresenta numeração aleatória sem referência a qualquer elemento no texto do SFB.

Nome: Trajano Gracia Neto - ICMBIO - Contribuição por Formulário

Resposta à Contribuição: A CONCESSIONÁRIA terá a obrigação de executar permanentemente medidas de prevenção e controle de incêndios, de acordo com o previsto no art. 31 da Lei Federal nº 11.284/2006 (LGFP). Considerou-se que para fazer frente a essa obrigação, será necessário à CONCESSIONÁRIA estabelecer e manter uma estrutura de pessoal (com contratos de trabalho temporário, durante o período seco), considerada como despesa operacional, além de uma infraestrutura necessária para a realização dessas atividades, incluindo a aquisição de equipamentos, veículo etc. Os investimentos obrigatórios do projeto foram definidos em conjunto com o ICMBio e incorporados aos Anexos 16, 18 e Contrato, das versões encaminhadas ao TCU, considerando necessidades e viabilidade econômica da concessão. Os investimentos relacionados à Proteção Florestal devem ser descritos no Plano de Proteção Florestal pela CONCESSIONÁRIA para análise e aprovação pelo SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO, não se considerando, com isso, a necessidade de alteração do Anexo 18 para contemplar as sugestões das contribuições. A concessão considera que os brigadistas, mantidos pela CONCESSIONÁRIA, deverão atuar em conjunto com a equipe local do ICMBio que já possui treinamento em combate à incêndios em florestas.

Contribuição: 245 - Adição da necessidade de implementação de sistemas de detecção prematura de incêndios Florestais

Nome: Felipe A. F. Borelli - N/A - Contribuição por Formulário

Resposta à Contribuição: A CONCESSIONÁRIA terá a obrigação de executar permanentemente medidas de prevenção e controle de incêndios, de acordo com o previsto no art. 31 da Lei Federal nº 11.284/2006 (LGFP). Considerou-se que para fazer frente a essa obrigação, seria necessária uma estrutura de pessoal (com contratos de trabalho temporário, durante o período seco), considerada como despesa operacional, além de uma infraestrutura necessária para a realização dessas atividades, incluindo a aquisição de equipamentos, veículo, etc.

XX – Recuperação Florestal

Contribuição: 246 - 8. Critérios de aceitação de áreas recuperadas: Apesar dos indicadores para aceitação das áreas como recuperadas pelo agente concedente estarem definidos no edital disponibilizado para a consulta pública, experiências anteriores de empresas do setor indicam o risco de subjetividade na interpretação dos critérios pelo poder público, conforme interpretação do agente avaliador. Isso aumenta o risco da concessão. Como e por qual parte (concessionário ou SFB) os registros e amostragens dos indicadores serão coletados, para a interpretação pelo agente concedente? Este aspecto deve ser melhor esclarecido no edital e contrato.

Nome: N/A - Abimci - Associação Brasileira da Indústria de Madeira Processada Mecanicamente - Contribuição por Formulário

Resposta à Contribuição: A CONCESSIONÁRIA será responsável pelos registros de monitoramento dos indicadores de recuperação de áreas, submetendo ao SFB que será o responsável pela verificação e aceitação de áreas recuperadas. O mesmo poderá, ao seu critério efetuar vistoria na área, sempre que julgar necessário. Provisão sobre este tema foi incorporada ao Anexo 16 e a metodologia de monitoramento pela CONCESSIONÁRIA e pelo SFB, foi destacada em Apêndice específico (2), na versão apresentada ao TCU.

Contribuição: 247 - ANEXO 16. DIRETRIZES TÉCNICAS PARA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE

MANEJO FLORESTAL: No Item 5.5., onde se lê: “5.5. Em até 70% da área destinada à silvicultura de espécies nativas em cada UMF poderão ser implementados povoamentos homogêneos, com apenas uma espécie florestal nativa com potencial comercial.”,

Leia-se: “5.5. Em até 70% da área destinada à silvicultura de espécies nativas em cada UMF poderão ser implementados povoamentos homogêneos, com apenas uma espécie florestal nativa com potencial comercial. Entretanto, em locais onde seja importante a recuperação da Mata nativa visando a conectividade entre fragmentos, a conservação ambiental ou o desenvolvimento de pesquisas, parte da área poderá ser substituída pela recuperação ou áreas destinadas a pesquisas, mediante prévia aprovação do SFB, com base em parecer técnico do ICMBio.”

Nome: N/A - CEDERVA / Observatório dos Sistemas Tradicionais e Agroecológicos da Erva-Mate - Contribuição por Formulário

Resposta à Contribuição: O SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO esclarece que as concessões seguem as diretrizes legais para o manejo de Florestas Nacionais e os dispositivos e zoneamento do Plano de Manejo de cada UC. As áreas com espécies exóticas (como Pinus) serão todas recuperadas via restauração ambiental/florestal (quando aplicado) ou silvicultura de espécies nativas. Cada FLONA contém florestas nativas em diferentes estágios de desenvolvimento nas suas diferentes Zonas, na maioria, conectadas entre si.

Especificamente os talhões indicados nas contribuições que se encontram na Zona de Recuperação não serão objetos de silvicultura, e sim de recuperação, ampliando assim a conectividade solicitada. Os talhões indicados que se encontram na Zona de Manejo Florestal (ZMF1 e ZMF2) estão considerados como parte da silvicultura, em linha com o propósito deste zoneamento.

Contribuição: 248 - ANEXO 02 – páginas 19 e 20 – Item 4.2 Caracterização da Unidade de Manejo Florestal I - FLONA de Irati:

Tabela 8. Relação dos Talhões objetos de Manejo da UMF I: Sugere-se que nove talhões (57, 58, 67, 85, 86, 89, 90, 92, 105) localizados dentro da ZMF1 e ZMF2, após colheita sejam destinados a recuperação e, não, silvicultura. Embasa essa sugestão o fato de que recuperá-los e mantê-los sem atividade de silvicultura possibilitaria a criação de um corredor de conectividade dentro da FLONA, interligado a duas unidades de conservação vizinhas (Reserva Biológica das Araucárias e Estação Ecológica de Fernandes Pinheiro).

Nome: N/A - Centro Nacional de Pesquisa de Florestas (Embrapa Florestas) - Contribuição por Formulário

Resposta à Contribuição: O SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO esclarece que as concessões seguem as diretrizes legais para o manejo de Florestas Nacionais e os dispositivos e zoneamento do Plano de Manejo de cada UC. As áreas com espécies exóticas (como Pinus) serão todas recuperadas via restauração ambiental/florestal (quando aplicado) ou silvicultura de espécies nativas. Cada FLONA contém florestas nativas em diferentes estágios de desenvolvimento nas suas diferentes Zonas, na maioria, conectadas entre si.

Especificamente os talhões indicados nas contribuições que se encontram na Zona de Recuperação não serão objetos de silvicultura, e sim de recuperação, ampliando assim a conectividade solicitada. Os talhões indicados que se encontram na Zona de Manejo Florestal (ZMF1 e ZMF2) estão considerados como parte da silvicultura, em linha com o propósito deste zoneamento.

Contribuição: 249 - ANEXO 16 – página 5 – Item 3. Diretrizes específicas para o manejo dos talhões de espécies exóticas:

Item 3.4, letras b e d: Em ambos os itens encontra-se o texto “Caso a CONCESSIONÁRIA utilize métodos de recuperação da vegetação nativa que não prevejam o plantio de mudas em área total”. Isso significa que a concessionária pode optar por não realizar plantio e apenas esperar ou favorecer a regeneração natural? De qualquer maneira, como há outros itens bem específicos sobre o número de espécies a plantar, inclusive fazendo parte dos critérios de pontuação, acredita-se que os plantios ocorram, porém pode haver uma interpretação errônea em função da redação dos itens mencionados.

Nome: N/A - Centro Nacional de Pesquisa de Florestas (Embrapa Florestas) - Contribuição por Formulário

Resposta à Contribuição: O texto indicado (item 3.4, letras b e c, no Anexo 16) contempla a possibilidade da CONCESSIONÁRIA optar por não realizar plantio efetivo como método de recuperação e, adote, por exemplo, o método de regeneração natural. Ressalta-se que o texto trata de casos em que não exista previsão de plantio em "área total", lembrando que pode ser utilizado métodos de recuperação com plantio 'parcial', como o adensamento e/ou enriquecimento da área. Por outro lado, a previsão de um número de espécies a ser plantada se relaciona às áreas em que o plantio efetivo seja adotado como método de recuperação. A revisão dos itens indicados no Anexo 16 foi efetuada visando trazer mais clareza ao texto.

Contribuição: 250 - Dúvida referente à restauração das três unidades, demonstrando principalmente preocupação com Três Barras, pelo fato de haver campos de várzea. Chama a atenção para um certo "vício" de restaurar utilizando florestas, onde naturalmente a vegetação não compreende formações florestais. A dúvida é no sentido de que quando se refere à restauração dos campos de várzea, como em Três Barras, como será o processo, e como o edital prevê a recuperação do entorno? Bruna também demonstra uma preocupação com os ambientes não florestais que são "esquecidos" em projetos de recuperação florestal e questiona

como essa questão sai do edital para que na prática seja possível ter um controle sobre a restauração nesses ambientes.

Nome: Bruno Machado Teles Walter - EMBRAPA - Reunião da Comissão de Gestão de Florestas Públicas (CGFLOP)

Resposta à Contribuição: O SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO reiterou a importância da recuperação da área de banhado (campos de várzeas) e indicou que um dos objetivos da Concessão Florestal é a retirada do Pinus e a recuperação das áreas alagadas (banhados) - com solos hidromórficos e/ou ocupadas originalmente pela formação de campos de várzea, respeitando a fitofisionomia local. Este é um desafio adicional, pois há poucos casos de restauração desse bioma. e a forma de recuperação de áreas alagadas não está consolidada. Nestas áreas, portanto, está excluída a possibilidade de realizar silvicultura de espécies nativas, conforme indicação na versão encaminhada ao TCU do Anexos 16. No modelo de recuperação, proposto no Edital, a diretriz é retirar o Pinus, não o deixando como espécie invasora, considerando a possibilidade do plantio de espécies herbáceas locais. A FLONA de Três Barras tem a maior área ocupada com o Pinus em áreas alagadas (os chamados campos de várzea), somando 1.246,94 ha. As diretrizes da CONCESSIONÁRIA para a recuperação das áreas estão descritas no Anexo 16 do Edital na versão encaminhada ao TCU, sendo que o modelo de recuperação não foi definido previamente no Edital, e deverá ser proposto pela CONCESSIONÁRIA no seu Plano de Manejo Florestal. A recuperação dos campos de várzea e estratos herbáceos poderá ser alvo dos projetos de pesquisas.

Contribuição: 251 - Anexo 16:

Levanta também a possibilidade de que o concessionário produza mudas de espécies nativas, por meio da criação de hortos florestais que auxiliariam na reposição das áreas de reserva legal e APP. Acredita que mesmo que a reposição das árvores seja exigência da lei, não existe hoje número de mudas o suficiente para que o futuro concessionário disponha e honre com suas obrigações.

Nome: Valdir Colatto - Ex-diretor do SFB - Audiência Pública da FLONA de Chapecó (Município de Guatambu)

Resposta à Contribuição: A CONCESSIONÁRIA não é obrigada a ter um viveiro próprio para a produção e/ou comercialização de mudas, embora essa opção não será proibida no Contrato. A demanda por mudas para a recuperação nas FLONAs refletirá um incentivo à produção local. Destaca-se que essa demanda pode solucionar a dificuldade atual de viveiros independentes que não tem garantia de venda anual.

No que diz respeito a restauração e regularização ambiental do entorno da floresta, embora o Contrato não trate explicitamente da produção e oferta de mudas, há um indicador classificatório do Edital que corresponde à realização da recomposição de áreas no entorno da

FLONA por parte da CONCESSIONÁRIA, sendo este um mecanismo que induz a oferta desse serviço de restauração e, estando na proposta técnica da licitante vencedora, converte-se em obrigação ao longo da execução contratual. Estima-se que a maior demanda por mudas pela CONCESSIONÁRIA estimulará produtores locais a aumentarem a produção e disponibilidade local e regionalmente.

Contribuição: 252 - ANEXO 13 C - ITEM 4.1.3.1 Análise Fitossociológica:

Neta seção é apresentado o estudo fitossociológico dos talhões de pinus com base em espécies arbóreas, como de praxe, no entanto não é feita nenhuma menção ao fato da maior parte das áreas serem formadas por várzeas e com vegetação original de “campos de várzeas”. Ainda, não aparece a presença de sub-bosque de pinus, que é significativa em muitas áreas. Consideramos um aspecto importante a ser revisto, já que a fitossociologia destas áreas terá implicações no processo de recuperação da área ou implantação de silvicultura.

Nome: Carlos José Ribeiro da Silva - FLONA de Três Barras - Contribuição por Formulário

Resposta à Contribuição: Conforme sugerido na contribuição, na versão do Anexo 2 apresentada ao TCU, o SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO faz menção de que a maior parte das áreas dos talhões de Pinus se localizar em áreas originalmente formadas por várzeas e com vegetação original de “campos de várzeas”. Com relação à presença de sub-bosque nos plantios de Pinus, as informações constam no respectivo Anexo 13-C.

Contribuição: 253 - O Sr. Anésio (ICMBio) considera que na FLONA de Três Barras serão entre 300-400 ha a serem alocados para recuperação/plantios com silvicultura de espécies nativas. No entanto, na FLONA de Irati este número deve variar entre 700-800 ha. Neste caso, para o investidor fazer investimento com silvicultura de nativas em 800ha, será bem difícil.

Nome: Anésio da Cunha Marques - ICMBIO - Reunião do Conselho Consultivo da FLONA de Três Barras

Resposta à Contribuição: Os dados consolidados indicam que as áreas a serem destinadas à silvicultura de espécies nativas nas FLONAS de Três Barras, Irati e Chapecó é respectivamente de 109,6 ha, 618,2 ha e 341,93 ha, O SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO indica que a silvicultura de espécies nativas pode ser uma oportunidade à CONCESSIONÁRIA com a possibilidade de geração de receitas futuras com produtos florestais madeireiros (PFM) e/ou não madeireiros (PFNM), tornando-se assim um possível incentivo da Concessão nas diferentes FLONAs.

Contribuição: 254 - Anexos 12 e 16:

3) Recuperação de áreas

> De acordo com a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 6, DE 25 DE JULHO DE 2019, que dispõe sobre a prevenção de introduções e o controle ou erradicação de espécies exóticas ou invasoras em Unidades de Conservação federais e suas zonas de amortecimento, os projetos de restauração teriam que ser aprovados pela DIBIO/CBC (art. 5º).

Nome: N/A - ICMBio - Carta enviado ao Serviço Florestal Brasileiro

Resposta à Contribuição: Foi elaborado o Ofício nº 327/2021/DCM/SFB, de 27/08/2021, onde o Serviço Florestal Brasileiro apresentou ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA a Nota Técnica nº 53/2021/DCM/SFB, versando sobre a situação dos plantios florestais, e trazendo questionamentos ao instituto [a seguir texto da correspondência]: "(i) Será necessária a autorização do IBAMA para a exploração da araucária plantada? Caso negativo, em função do disposto no Parágrafo terceiro do Art. 35 da Lei no 12.651/2012, qual o instrumento para viabilizar o controle de origem e emissão de Documentos de Origem Florestal?; (ii) Será necessária autorização de corte dos plantios com espécies exóticas (pinus e eucalipto), considerando a presença de espécies nativas enquadradas na categoria “em perigo” na Portaria MMA nº 443/2014 na regeneração do sub-bosque em alguns talhões? Caso positivo, há risco de negativa da emissão de autorização para o futura concessionária nas condições apresentadas?, (iii) A presença de indivíduos de espécies “em perigo” na regeneração do sub-bosque pode inviabilizar a colheita dos plantios comerciais? e (iv) Sendo a área basal da regeneração do sub-bosque nos plantios de araucária e eucalipto variando de 13,4 a 32,53 m² /ha, pode inviabilizar a colheita desses plantios, considerando as Resoluções Conama que definem os parâmetros para análise dos estágios de sucessão da Mata Atlântica para os estados do Paraná e Santa Catarina?". Os questionamentos foram respondidos por meio do Ofício 554/2022/GABIN, Despacho n. 01246/2021/CONEP/PFE-IBAMA-SEDE/PGF/AGU, e do Despacho de Aprovação n. 00141/2022/GABIN/PFE-IBAMA-SEDE/PGF/AGU, que afirmaram que não há que se falar de licenciamento ambiental na forma da Lei da Política Nacional do Meio Ambiente ("AP-PMFS") se as florestas plantadas estiverem localizadas fora de APP ou RL. O Código Florestal prevê um rito próprio de licenciamento para o seu manejo, dispensando-o em determinados casos. Quanto às áreas remanescentes de Mata Atlântica, as hipóteses de viabilidade de manejo florestal serão aquelas previstas em lei própria (Lei Federal nº 11.428/2006). Ou seja, o manejo florestal da área de sub-bosques poderá demandar AP-PMFS pelo Ibama, o que deverá ser confirmado tecnicamente pelo órgão caso a concessionária opte por realizá-lo, conforme redação do referido despacho. O instituto ressaltou, por fim, a necessidade de que o ICMBio seja oficializado, através da Diretoria de Pesquisa, Avaliação e Monitoramento da Biodiversidade (DIBIO), para que aquela autarquia federal, enquanto órgão responsável pela gestão das Unidades de Conservação objetos das futuras possíveis intervenções florestais, se manifeste acerca do entendimento final de que cabe àquela autarquia federal os processos autorizativos pontuais e necessários à boa gestão das UCs em questão. Cumpre esclarecer que, de acordo com a Subcláusula 19.2 da minuta de Contrato, constituem risco de responsabilidade do Serviço

Florestal Brasileiro as exigências decorrentes de licenças ou autorizações do órgão ambiental ou órgão gestor competente que tornem inviável o manejo Florestal sustentável parcial ou total do objeto da concessão, podendo ensejar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos da Cláusula 20ª da minuta de Contrato. A Subcláusula 24.6 resguarda à concessionária o direito de devolução da concessão no caso de as exigências de autorização ou licenças decorrentes do órgão ambiental competente tornarem inviável o manejo florestal objeto da concessão.

Contribuição: 255 - ANEXO 09 FORMULÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA TÉCNICA – PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO:

Parâmetro

Recuperação de áreas degradadas na FLONA com espécies nativas [exceto talhões com espécies exóticas e araucária plantada após o início do contrato].

Apoio no plantio e manutenção inicial na recuperação com espécies nativas em RL e APP em propriedades do entorno (hectare) * Margem direita do Arroio das Tirivas, Plínio Holtz Freitas, acesso BR-153.

Eficiência

Investir em pesquisa de fenologia da *Araucaria angustifolia*.

Viveiro florestal da Associação comunitária dos Cochinhos, Irati com vínculo a setor da Prefeitura Municipal ou UNICENTRO ou CEP Florestal. Apoio técnico SENAR.

Nome: Trajano Gracia Neto - ICMBIO - Contribuição por Formulário

Resposta à Contribuição: As indicações de possíveis locais para a o plantio e a recuperação de áreas degradadas com espécies nativas em propriedades do entorno da FLONA, da contribuição, ficam registrados e poderão ser considerados pela CONCESSIONÁRIA. Sobre a sugestão de se investir em pesquisa de fenologia da Araucária, o SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO ressalta ser possível através do indicador A2 (Apoio e participação em projetos de pesquisa) do Anexo 11 do Edital, submetido ao TCU, pela CONCESSIONÁRIA ou alguma instituição parceira, desde que dentro da Unidade de Manejo Florestal (UMF).

Contribuição: 256 - 3. Diretrizes específicas para o manejo dos talhões de espécies exóticas Tabela 1 - Áreas estimadas para implantação de restauração florestal e silvicultura de espécies nativas da UMF I (Floresta Nacional de Irati) Anexo 13A:

Considero necessário excluir na prática florestal em seu item Silvicultura de Nativas os campos de várzea devido serem em solos de Depósitos Quaternários e hidromórficos que apresentam vegetação natural de pequeno porte.

Nome: Trajano Gracia Neto - ICMBIO - Contribuição por Formulário

Resposta à Contribuição: O SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO reiterou a importância da recuperação da área de banhado (campos de várzeas) e indicou que um dos objetivos da Concessão Florestal é a retirada do Pinus e a recuperação das áreas alagadas (banhados) - com solos hidromórficos e/ou ocupadas originalmente pela formação de campos de várzea, respeitando a fitofisionomia local. Este é um desafio adicional, pois há poucos casos de restauração desse bioma. e a forma de recuperação de áreas alagadas não está consolidada. Nestas áreas, portanto, está excluída a possibilidade de realizar silvicultura de espécies nativas, conforme indicação na versão encaminhada ao TCU do Anexos 16. No modelo de recuperação, proposto no Edital, a diretriz é retirar o Pinus, não o deixando como espécie invasora, considerando a possibilidade do plantio de espécies herbáceas locais. A FLONA de Três Barras tem a maior área ocupada com o Pinus em áreas alagadas (os chamados campos de várzea), somando 1.246,94 ha. As diretrizes da CONCESSIONÁRIA para a recuperação das áreas estão descritas no Anexo 16 do Edital na versão encaminhada ao TCU, sendo que o modelo de recuperação não foi definido previamente no Edital, e deverá ser proposto pela CONCESSIONÁRIA no seu Plano de Manejo Florestal. A recuperação dos campos de várzea e estratos herbáceos poderá ser alvo dos projetos de pesquisas.

Contribuição: 257 - 4. Diretrizes específicas para recuperação / restauração de áreas nas UMFs Item 4.4 Anexo 13A:

Complementar a redação do item 4.4 do Anexo 16 com a inserção de "um plano de recuperação".

Nome: Trajano Gracia Neto - ICMBIO - Contribuição por Formulário

Resposta à Contribuição: O SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO indicou que o item 4.4 do Anexo 16 (e não Anexo 13A citado) já corrobora a elaboração de um Plano de Recuperação como parte integrante do Plano de Manejo Florestal a ser preparado pela CONCESSIONÁRIA e submetido ao SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO para análise e aprovação.

Contribuição: 258 - Anexo 12 (24.6) e 16 (5.8.5 e 6):

Questiona se as áreas exploradas serão recuperadas mesmo com a entrega antecipada do contrato, ou é possível que se conduza a exploração sem garantia de recuperação de alguma área.

Nome: Leonardo Sobral - IMAFLORA - Reunião da Comissão de Gestão de Florestas Públicas (CGFLOP)

Resposta à Contribuição: A subcláusula 24.6 do contrato (Anexo 12) estabeleceu que a devolução e desistência da concessão são condicionadas à aceitação expressa do SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO e dependem de avaliação prévia do órgão competente para determinar o cumprimento ou não do Plano de Manejo Florestal e das obrigações mínimas de recuperação florestal e de silvicultura de espécies nativas estabelecidas no Anexo 16; bem como dos encargos acessórios, investimentos obrigatórios, obrigações contratuais decorrentes da proposta técnica; e pagamento das outorgas fixa e variável assumidas pela CONCESSIONÁRIA. Além disso, o desistente deverá assumir o custo dessa avaliação e, conforme o caso, as obrigações emergentes. A fim de mitigar o risco de desistência, foi previsto no inciso II da subcláusula 24.6 do Anexo 12, que neste caso, poderá ser executada integralmente a garantia contratual, sem prejuízo da responsabilidade civil por danos ambientais, podendo, inclusive, não ser aceita a devolução da UMF, ocasião em que a CONCESSIONÁRIA ficará sujeita à aplicação das penalidades contratuais previstas.

Contribuição: 259 - A participante informou que se criou e sua família morou, conhecendo bem a região da FLONA. Citou algo que considera muito importante, e que não ouviu falar durante a apresentação: as áreas que originalmente eram banhados e onde foi plantado o Pinus, como se pretende recuperar estas áreas? Justificou que considera os banhados de grande importância para absorver a água das chuvas e depois liberá-las gradualmente. Citou que visualiza a ocorrência de enchentes bem rápidas quando chove e falta de água no período de seca (além de citar um paralelo nas cidades com aterros que impedem a circulação da água). Considera existir muitas falhas nas questões ambientais: existe muito cuidado com florestas e outras questões estão sendo deixadas de lado. Comentou que onde existiam banhados hoje estão muitos plantios com 'pinho' [Pinus]. Entende o banhado como um local de segurança de água e que o mesmo também sustenta a vida. A FLONA deveria representar um lugar onde as pessoas promovem a biodiversidade e a conservam para a população poder conviver com o meio ambiente natural.

Nome: Janete Rosane Pacheco - Moradora da região - Reunião do Conselho Consultivo da FLONA de Três Barras

Resposta à Contribuição: O SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO reiterou a importância da recuperação da área de banhado (campos de várzeas) e indicou que um dos objetivos da Concessão Florestal é a retirada do Pinus e a recuperação das áreas alagadas (banhados) - com solos hidromórficos e/ou ocupadas originalmente pela formação de campos de várzea, respeitando a fitofisionomia local. Este é um desafio adicional, pois há poucos casos de restauração desse bioma. e a forma de recuperação de áreas alagadas não está consolidada. Nestas áreas, portanto, está excluída a possibilidade de realizar silvicultura de espécies nativas, conforme indicação na versão encaminhada ao TCU do Anexos 16. No modelo de recuperação, proposto no Edital, a diretriz é retirar o Pinus, não o deixando como espécie invasora, considerando a possibilidade do plantio de espécies herbáceas locais. A FLONA de Três Barras tem a maior área ocupada com o Pinus em áreas alagadas (os chamados campos de várzea), somando 1.246,94 ha. As diretrizes da CONCESSIONÁRIA para a recuperação das áreas estão descritas no Anexo 16 do Edital na versão encaminhada ao TCU, sendo que o modelo de recuperação não foi definido previamente no Edital, e deverá ser proposto pela CONCESSIONÁRIA no seu Plano de Manejo Florestal. A recuperação dos campos de várzea e estratos herbáceos poderá ser alvo dos projetos de pesquisas.

Contribuição: 260 - Edital (8,9,11, 12,15, 16)/ Anexos 11, 12 e 16:

O Sr. Luiz (Prefeitura Municipal de Três Barras) corroborou o comentário da Sra. Janete sobre a necessidade de que a recuperação das áreas seja na forma de várzea e a sua manutenção.

Nome: Luiz Divonsir Shimoguiri - Prefeitura Municipal de Três Barras - Reunião do Conselho Consultivo da FLONA de Três Barras

Resposta à Contribuição: O SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO reiterou a importância da recuperação da área de banhado (campos de várzeas) e indicou que um dos objetivos da Concessão Florestal é a retirada do Pinus e a recuperação das áreas alagadas (banhados) - com solos hidromórficos e/ou ocupadas originalmente pela formação de campos de várzea, respeitando a fitofisionomia local. Este é um desafio adicional, pois há poucos casos de restauração desse bioma. e a forma de recuperação de áreas alagadas não está consolidada. Nestas áreas, portanto, está excluída a possibilidade de realizar silvicultura de espécies nativas, conforme indicação na versão encaminhada ao TCU do Anexos 16. No modelo de recuperação, proposto no Edital, a diretriz é retirar o Pinus, não o deixando como espécie invasora, considerando a possibilidade do plantio de espécies herbáceas locais. A FLONA de Três Barras tem a maior área ocupada com o Pinus em áreas alagadas (os chamados campos de várzea), somando 1.246,94 ha. As diretrizes da CONCESSIONÁRIA para a recuperação das áreas estão descritas no Anexo 16 do Edital na versão encaminhada ao TCU, sendo que o modelo de recuperação não foi definido previamente no Edital, e deverá ser proposto pela CONCESSIONÁRIA no seu Plano de Manejo Florestal. A recuperação dos campos de várzea e estratos herbáceos poderá ser alvo dos projetos de pesquisas.

Contribuição: 261 - Assinalamos que estas destinações (recuperação, silvicultura e pesquisa) estão de acordo com o preconizado pela Rede FLONAS. No entanto, a grande vinculação de áreas com a silvicultura de nativas, dificulta que parte destas áreas possam ser destinadas à três dos importantes destinos preconizados pela Rede FLONAS: diminuir a fragmentação interna; restaurar a conectividade com fragmentos florestais internos; e manter e enriquecer a biodiversidade das Unidades de Conservação.

Mostra-se importante que sejam criados mecanismos para que parte das áreas que se propõem destinar à silvicultura, em posições estratégicas, possam ser destinadas à restauração da floresta nativa visando a diminuir a fragmentação interna, restaurar a conectividade e enriquecer a biodiversidade.

Nome: N/A - REDE FLONAS - Contribuição por Formulário

Resposta à Contribuição: O SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO esclarece que as concessões seguem as diretrizes legais para o manejo de Florestas Nacionais e os dispositivos e zoneamento do Plano de Manejo de cada UC. As áreas com espécies exóticas (como Pinus) serão todas recuperadas via restauração ambiental/florestal (quando aplicado) ou silvicultura de espécies nativas. Cada FLONA contém florestas nativas em diferentes estágios de desenvolvimento nas suas diferentes Zonas, na maioria, conectadas entre si.

Especificamente os talhões indicados nas contribuições que se encontram na Zona de Recuperação não serão objetos de silvicultura, e sim de recuperação, ampliando assim a conectividade solicitada. Os talhões indicados que se encontram na Zona de Manejo Florestal (ZMF1 e ZMF2) estão considerados como parte da silvicultura, em linha com o propósito deste zoneamento.

Contribuição: 262 - Que nas áreas de recuperação sejam utilizadas espécies nativas do local/região.

Nome: N/A - REDE FLONAS - Contribuição por Formulário

Resposta à Contribuição: A recuperação florestal deverá ser realizada respeitando a fitofisionomia da região em que a área objeto de recuperação estiver inserida. As diretrizes da recuperação florestal estão descritas no Anexo 16 do Edital, e devem ser consideradas para a elaboração do Plano de Manejo Florestal da CONCESSIONÁRIA, sujeito à aprovação pelo SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO.

XXI – Silvicultura de espécies Nativas

Contribuição: 263 - O Sr. Maurício comentou que na última reunião da Câmara Técnica do Conselho Consultivo, a mesma fez uma série de considerações (específicas e gerais). Algumas foram contempladas, mas uma delas parece que não está contemplada. A recomendação é que ao menos 70% de silvicultura com espécies nativas (onde fosse retirado o Pinus) fosse feito com 70% e ainda permanece o 30% (com plantios de multiespécies). Perguntou se isso foi de alguma maneira pensado.

Nome: Maurício Sedrez dos Reis - Universidade Federal de Santa Catarina - Reunião do Conselho Consultivo da FLONA de Três Barras

Resposta à Contribuição: O SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO realçou as dificuldades para estabelecer o modelo econômico para essa concessão, estabelecendo certos parâmetros e deixando algumas opções abertas para a CONCESSIONÁRIA. Foram realizados estudos bem como conversas com diversas instituições e empresas, buscando alcançar um equilíbrio entre aspectos ambientais, comerciais, de pesquisa florestal e fomento à silvicultura de espécies nativas. A proposta do Edital é exigir que ao menos em 30% da área de silvicultura de espécies nativas seja obrigatório o plantio de espécies consorciadas, e que em até 70% possa ser realizada sem essa restrição. Caberá à CONCESSIONÁRIA a decisão sobre o plantio consorciado ou homogêneo nesta área.

Contribuição: 264 - Reforçou, comentários anteriores do Sr. Anésio (ICMBio) que um elemento chave é a atratividade aos participantes do processo, fazer plantio de nativas não vai ser atrativo. Considera que este ponto [obrigação pelo concessionário de recuperação com plantio de silvicultura de espécies nativas] mereceria uma reflexão adicional sobre o que está previsto e o que pode ser feito. Para ele talvez isso deva ser discutido mais. Considera esse um ponto bem crítico e bem importante. Fazer plantio de espécies nativas tem gargalos e o primeiro deve ser a semente. A mensagem é que esta questão deverá ser observada e discutida.

Nome: Maurício Sedrez dos Reis - Universidade Federal de Santa Catarina - Reunião do Conselho Consultivo da FLONA de Três Barras

Resposta à Contribuição: A modelagem econômica das concessões florestais da Região Sul considerou a atratividade das atividades previstas, e ao mesmo tempo, se preocupou em incorporar no contrato a necessidade de recuperação das áreas, a silvicultura de espécies nativas e a previsão de ações a serem desenvolvidas pela CONCESSIONÁRIA em encargos acessórios. Buscou, no fluxo de caixa descontado (FCD), o balanço entre a obtenção de lucro pela CONCESSIONÁRIA com o compromisso da mesma investir na recuperação florestal e na silvicultura de espécies nativas. Além disso, apesar das concessões florestais no Sul possuírem um viés inovador, a previsão de silvicultura de nativas está em linha com o objetivo básico da

Floresta Nacional, preceituado pelo Art. 17 da Lei Federal nº 9.985/2000, qual seja o uso múltiplo sustentável dos recursos florestais e a pesquisa científica, com ênfase em métodos para exploração sustentável de florestas nativas. A proposta de Edital busca atender as orientações dos Planos de Manejo das Unidades de Conservação (PMUCs), levando em conta o zoneamento de cada FLONA, comparando o uso atual do solo com o que é esperado/previsto em cada zona. Nas áreas objeto de recuperação, a CONCESSIONÁRIA terá a obrigação de recuperar com plantio com alta diversidade de espécies. Os plantios com silvicultura serão realizados apenas nas áreas que poderão ser plantadas de tal forma e o SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO considera que os mesmos podem ser uma oportunidade de geração de receitas futuras, tornando-se um incentivo à CONCESSIONÁRIA. O SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO ressalta que cada FLONA contém florestas nativas em diferentes estágios de desenvolvimento nas suas diferentes zonas, na maioria, conectadas entre si. Sobre a questão da disponibilidade de sementes de espécies nativas, considera-se uma questão a ser melhor determinada pela futura CONCESSIONÁRIA, que poderá optar por adquiri-las junto ao mercado e/ou coletar/produzi-las diretamente.

Contribuição: 265 - 3. Silvicultura: No modelo de plantio de silvicultura com nativas é possível a CONCESSIONÁRIA combinar, no mix de espécies, nativas com alguma espécie exótica, sendo esta colhida integralmente durante a vigência do contrato?

Nome: N/A - Abimci - Associação Brasileira da Indústria de Madeira Processada Mecanicamente - Contribuição por Formulário

Resposta à Contribuição: Os Planos de Manejo das Unidades de Conservação (PMUC) das FLONAS objeto desta concessão estabelecem, via de regra, como objetivo a retirada das espécies exóticas, com a recuperação ou restauração florestal subsequente de tais áreas com espécies nativas, não permitindo a realização de um novo ciclo de plantios com espécies exóticas. Apesar do Plano de Manejo da FLONA de Chapecó indicar a possibilidade de realizar apenas um ciclo com plantio comercial (podendo incluir espécie exótica), o SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO indica que não será permitida a realização de novo ciclo de plantio com espécies exóticas e a condução comercial da regeneração de Pinus, ou de qualquer outra espécie lenhosa não nativa, em linha com o objetivo de substituição de plantios de exóticas por nativas e padronização de atividades sobre este tema. Em relação ao desbaste do Pinus, o mesmo poderá ser realizado se não houver restrição no Plano de Manejo da Unidade de Conservação (PMUC). Caso o manejo dos talhões de Pinus atuais envolva a realização de desbaste, isto deverá ser apresentado no Plano de Manejo Florestal da CONCESSIONÁRIA a ser submetido ao SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO

Contribuição: 266 - ANEXO 16. DIRETRIZES TÉCNICAS PARA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE MANEJO FLORESTAL:

No Item 5.6., onde se lê: “5.6. Considerando o processo produtivo tradicional da erva mate nas regiões das UMFs licitadas, não será permitida a implementação de povoamentos homogêneos desta espécie.”,

Leia-se “5.6. Considerando o processo produtivo tradicional da erva-mate nas regiões das UMFs licitadas, não será permitida a implementação de povoamentos homogêneos desta espécie. A erva-mate poderá representar no máximo 60% das espécies arbóreas estabelecidas e deve ser consorciada com, no mínimo, 8 espécies arbóreas nativas, de forma a apresentar um sombreamento de no mínimo 60% de cobertura do dossel. É totalmente vedado o uso de fertilizantes químicos e agrotóxicos para o controle de plantas invasoras, pragas ou doenças não admitidos na PORTARIA MMA Nº 52, DE 15 DE MARÇO DE 2021. O plantio de erva-mate deverá ser efetuado em sistemas agroflorestais e/ou sistemas de produção baseados nos sistemas tradicionais de erva-mate da agricultura familiar na região, os quais são objeto de candidatura ao SIPAM junto a FAO, como “Sistemas Tradicionais Agroecológicos de Erva-Mate na Floresta com Araucária, Brasil” 5 (<https://www.fao.org/brasil/noticias/detail-events/pt/c/1476545/>), sendo o Observatório o proponente.”

Nome: N/A - CEDERVA / Observatório dos Sistemas Tradicionais e Agroecológicos da Erva-Mate - Contribuição por Formulário

Resposta à Contribuição: O SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO indicou que a contribuição foi parcialmente atendida, com texto final incorporado ao item 5.6 do Anexo 16 do Edital. A Portaria MMA nº 52/2021, estabelece o regulamento técnico para os Sistemas Orgânicos de Produção. O manejo e o uso de produtos químicos em unidades de conservação já estão regidos pela Lei nº 9.985/00 e seus regulamentos e pelo Plano de Manejo da Unidade de Conservação. Neste cenário, não foi considerada adequada a exigência adicional da implementação de sistemas orgânicos para a cultura da erva-mate. A redação final da versão do Anexo 16 do Edital submetida ao TCU não contempla o estabelecimento de um número mínimo de espécies, nem a proibição de uso de adubos, e indica que o plantio de erva-mate deverá ser consorciado com outras espécies arbóreas nativas.

Contribuição: 267 - Que se houverem plantios de erva-mate, seja respeitado o sistema consorciado com espécies da mata nativa e o sistema previsto no processo de “Identificação Geográfica da Erva-mate” em curso na região;

Nome: N/A - Conselho FLONA Três Barras - Reunião do Conselho Consultivo da FLONA de Três Barras

Resposta à Contribuição: O SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO indicou que a contribuição foi parcialmente atendida, com texto final incorporado ao item 5.6 do Anexo 16 do Edital. A Portaria MMA nº 52/2021, estabelece o regulamento técnico para os Sistemas Orgânicos de Produção. O manejo e o uso de produtos químicos em unidades de conservação já estão regrados pela Lei nº 9.985/00 e seus regulamentos e pelo Plano de Manejo da Unidade de Conservação. Neste cenário, não foi considerada adequada a exigência adicional da implementação de sistemas orgânicos para a cultura da erva-mate. A redação final da versão do Anexo 16 do Edital submetida ao TCU não contempla o estabelecimento de um número mínimo de espécies, nem a proibição de uso de adubos, e indica que o plantio de erva-mate deverá ser consorciado com outras espécies arbóreas nativas.

Contribuição: 268 - A FLONA é uma UC com objetivo de uso múltiplo e sustentável e deve conciliar a proteção com a produção. Está previsto que a concessionária vai recuperar as áreas de APP e nas outras áreas a recuperação será com a silvicultura de espécies nativas. Considera que a silvicultura de nativas vai servir mais como um desincentivo a CONCESSIONÁRIA do que um incentivo. Talvez poderia ser considerada que em uma parte da área o concessionário pudesse fazer a silvicultura de nativas e em outra parte com recuperação. Nas áreas que não são com solos hidromórficos, a recuperação seria mais tranquila (fácil). A vinculação de 100% de recuperação com nativas pode ser um desincentivo aos investidores.

Nome: Anésio da Cunha Marques - ICMBIO - Reunião do Conselho Consultivo da FLONA de Três Barras

Resposta à Contribuição: A modelagem econômica das concessões florestais da Região Sul considerou a atratividade das atividades previstas, e ao mesmo tempo, se preocupou em incorporar no contrato a necessidade de recuperação das áreas, a silvicultura de espécies nativas e a previsão de ações a serem desenvolvidas pela CONCESSIONÁRIA em encargos acessórios. Buscou, no fluxo de caixa descontado (FCD), o balanço entre a obtenção de lucro pela CONCESSIONÁRIA com o compromisso da mesma investir na recuperação florestal e na silvicultura de espécies nativas. Além disso, apesar das concessões florestais no Sul possuírem um viés inovador, a previsão de silvicultura de nativas está em linha com o objetivo básico da Floresta Nacional, preceituado pelo Art. 17 da Lei Federal nº 9.985/2000, qual seja o uso múltiplo sustentável dos recursos florestais e a pesquisa científica, com ênfase em métodos para exploração sustentável de florestas nativas. A proposta de Edital busca atender as orientações dos Planos de Manejo das Unidades de Conservação (PMUCs), levando em conta o zoneamento de cada FLONA, comparando o uso atual do solo com o que é esperado/previsto em cada zona. Nas áreas objeto de recuperação, a CONCESSIONÁRIA terá a obrigação de recuperar com plantio com alta diversidade de espécies. Os plantios com silvicultura serão realizados apenas nas áreas que poderão ser plantadas de tal forma e o SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO considera que os mesmos podem ser uma oportunidade de geração de receitas futuras, tornando-se um incentivo à CONCESSIONÁRIA. O SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO ressalta que cada FLONA contém

florestas nativas em diferentes estágios de desenvolvimento nas suas diferentes zonas, na maioria, conectadas entre si. Sobre a questão da disponibilidade de sementes de espécies nativas, considera-se uma questão a ser melhor determinada pela futura CONCESSIONÁRIA, que poderá optar por adquiri-las junto ao mercado e/ou coletar/produzi-las diretamente.

Contribuição: 269 - No ANEXO 16:

5.5. Em até 70% da área destinada à silvicultura de espécies nativas em cada UMF poderão ser implementados povoamentos homogêneos, com apenas uma espécie florestal nativa com potencial comercial.

Sugerimos a alteração da redação do item 5.5 conforme segue:

Em até 70% da área destinada à silvicultura de espécies nativas em cada UMF poderão ser implementados povoamentos homogêneos, com apenas uma espécie florestal nativa com potencial comercial. Em locais onde seja importante a recuperação da Mata nativa visando a conectividade entre fragmentos, a conservação ambiental ou o desenvolvimento de pesquisas, parte da área poderá ser substituída pela recuperação ou áreas destinadas à pesquisas, mediante prévia aprovação do SFB, com base em parecer técnico do ICMBio.

Nome: Carlos José Ribeiro da Silva - ICMBIO - Contribuição por Formulário

Resposta à Contribuição: As áreas com destinação para silvicultura de espécies nativas estão todas localizadas nas Zonas designadas como de Manejo Florestal, conforme o Plano de Manejo DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO (PMUC), devendo, portanto, atender a este propósito. Cada FLONA já contém florestas nativas com conectividade em diferentes estágios de desenvolvimento nas suas diferentes Zonas, principalmente em Zonas Primitivas e de Recuperação, não se considerando necessária a adoção de tal contribuição. Adicionalmente, o detalhamento das áreas destinadas à silvicultura de espécies nativas será proposto pela CONCESSIONÁRIA no Plano de Manejo Florestal, que será analisado e aprovado pelo SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO.

Contribuição: 270 - No ANEXO 16:

5.6. Considerando o processo produtivo tradicional da erva mate nas regiões das UMFs licitadas, não será permitida a implementação de povoamentos homogêneos desta espécie.

Sugerimos a seguinte redação:

5.6. Considerando o processo produtivo tradicional da erva mate nas regiões das UMFs licitadas, não será permitida a implementação de povoamentos homogêneos desta espécie. A erva-mate poderá representar no máximo 60% das espécies arbóreas estabelecidas e deve ser consorciada com no mínimo 5 espécies arbóreas nativas. É proibido o uso de adubos ou produtos para o controle de plantas invasoras, pragas ou doenças não admitidos na PORTARIA MMA Nº 52, DE 15 DE MARÇO DE 2021.

Nome: Carlos José Ribeiro da Silva - ICMBIO - Contribuição por Formulário

Resposta à Contribuição: O SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO indicou que a contribuição foi parcialmente atendida, com texto final incorporado ao item 5.6 do Anexo 16 do Edital. A Portaria MMA nº 52/2021, estabelece o regulamento técnico para os Sistemas Orgânicos de Produção. O manejo e o uso de produtos químicos em unidades de conservação já estão regidos pela Lei nº 9.985/00 e seus regulamentos e pelo Plano de Manejo da Unidade de Conservação. Neste cenário, não foi considerada adequada a exigência adicional da implementação de sistemas orgânicos para a cultura da erva-mate. A redação final da versão do Anexo 16 do Edital submetida ao TCU não contempla o estabelecimento de um número mínimo de espécies, nem a proibição de uso de adubos, e indica que o plantio de erva-mate deverá ser consorciado com outras espécies arbóreas nativas.

Contribuição: 271 - 2) Silvicultura de Nativas

> Verifica-se questionamentos em relação à viabilidade econômica, que pode se configurar mais como um ônus de que um bônus a CONCESSIONÁRIA.

> Apesar da importância da silvicultura, vale lembrar que os documentos da Rede FLONAs do Sul, orientam que as áreas com plantios de pinus devam ser recuperadas, visando restabelecer a conectividade dos fragmentos e ainda com ênfase no desenvolvimento de pesquisas com o uso múltiplo e sustentável de espécies nativas, mas não, especificamente, com produção de madeira em nível comercial. Afinal, desde o SNUC o objetivo básico das FLONAs é o uso múltiplo sustentável dos recursos florestais e a pesquisa científica e a exploração sustentável de florestas nativas e não plantios comerciais. Os PMs preveem que as áreas com plantios de exóticas como uso prioritário para o desenvolvimento de pesquisas e recuperação. Chapecó e Irati, citam plantios comerciais. A proposta atual garante a realização das pesquisas, mas impede a destinação de áreas para a recuperação visando a conectividade e diminuição da fragmentação.

Nome: N/A - ICMBio - Carta enviado ao Serviço Florestal Brasileiro

Resposta à Contribuição: A modelagem econômica das concessões florestais da Região Sul considerou a atratividade das atividades previstas, e ao mesmo tempo, se preocupou em incorporar no contrato a necessidade de recuperação das áreas, a silvicultura de espécies nativas e a previsão de ações a serem desenvolvidas pela CONCESSIONÁRIA em encargos acessórios. Buscou, no fluxo de caixa descontado (FCD), o balanço entre a obtenção de lucro pela

CONCESSIONÁRIA com o compromisso da mesma investir na recuperação florestal e na silvicultura de espécies nativas. Além disso, apesar das concessões florestais no Sul possuírem um viés inovador, a previsão de silvicultura de nativas está em linha com o objetivo básico da Floresta Nacional, preceituado pelo Art. 17 da Lei Federal nº 9.985/2000, qual seja o uso múltiplo sustentável dos recursos florestais e a pesquisa científica, com ênfase em métodos para exploração sustentável de florestas nativas. A proposta de Edital busca atender as orientações dos Planos de Manejo das Unidades de Conservação (PMUCs), levando em conta a zonificação de cada FLONA, comparando o uso atual do solo com o que é esperado/previsto em cada zona. Nas áreas objeto de recuperação, a CONCESSIONÁRIA terá a obrigação de recuperar com plantio com alta diversidade de espécies. Os plantios com silvicultura serão realizados apenas nas áreas que poderão ser plantadas de tal forma e o SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO considera que os mesmos podem ser uma oportunidade de geração de receitas futuras, tornando-se um incentivo à CONCESSIONÁRIA. O SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO ressalta que cada FLONA contém florestas nativas em diferentes estágios de desenvolvimento nas suas diferentes zonas, na maioria, conectadas entre si. Sobre a questão da disponibilidade de sementes de espécies nativas, considera-se uma questão a ser melhor determinada pela futura CONCESSIONÁRIA, que poderá optar por adquiri-las junto ao mercado e/ou coletar/produzi-las diretamente.

Contribuição: 272 - Para a erva-mate está previsto plantios não homogêneos. No entanto, a redação não garante proximidade com os sistemas tradicionais de Irati ou IG de Três Barras.

Nome: N/A - ICMBio - Carta enviado ao Serviço Florestal Brasileiro

Resposta à Contribuição: O SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO indicou que a contribuição foi parcialmente atendida, com texto final incorporado ao item 5.6 do Anexo 16 do Edital. A Portaria MMA nº 52/2021, estabelece o regulamento técnico para os Sistemas Orgânicos de Produção. O manejo e o uso de produtos químicos em unidades de conservação já estão regidos pela Lei nº 9.985/00 e seus regulamentos e pelo Plano de Manejo da Unidade de Conservação. Neste cenário, não foi considerada adequada a exigência adicional da implementação de sistemas orgânicos para a cultura da erva-mate. A redação final da versão do Anexo 16 do Edital submetida ao TCU não contempla o estabelecimento de um número mínimo de espécies, nem a proibição de uso de adubos, e indica que o plantio de erva-mate deverá ser consorciado com outras espécies arbóreas nativas.

Contribuição: 273 - 5. Diretrizes específicas para implantação de povoamentos destinados a silvicultura com espécies nativas nas UMFs Sub-item 5.8.2:

O corte raso dos povoamentos de espécies nativas poderá ser realizado até o 19º ano do contrato, condicionado à atualização do plano de manejo florestal e do compromisso do local explorado.

O prazo de concessão reduzir para vinte anos, pois trinta anos é muito longo.

Nome: Trajano Gracia Neto - ICMBIO - Contribuição por Formulário

Resposta à Contribuição: O Anexo 16 indica no item 5.8.1. que caso o planejamento apresentado pela CONCESSIONÁRIA preveja o corte raso dos talhões de silvicultura de nativas, o cronograma de colheita deve respeitar o mecanismo do item 3.4, desde que contemple ao menos 5 (cinco) anos completos do processo de recuperação da área. O prazo da Concessão está definido em 35 anos, e não será objeto de alteração.

Contribuição: 274 - Que haja mais incentivo aos plantios mistos em relação aos monoculturais. Neste sentido louvamos a exclusão da possibilidade de plantios homogêneos de erva-mate frente aos sistemas tradicionais e de processos de IG (Identificação Geográfica) existentes na região. No entanto, seria necessária uma redação mais detalhada para garantir esta intenção.

Nome: N/A - REDE FLONAS - Contribuição por Formulário

Resposta à Contribuição: O SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO indicou que a contribuição foi parcialmente atendida, com texto final incorporado ao item 5.6 do Anexo 16 do Edital. A Portaria MMA nº 52/2021, estabelece o regulamento técnico para os Sistemas Orgânicos de Produção. O manejo e o uso de produtos químicos em unidades de conservação já estão regidos pela Lei nº 9.985/00 e seus regulamentos e pelo Plano de Manejo da Unidade de Conservação. Neste cenário, não foi considerada adequada a exigência adicional da implementação de sistemas orgânicos para a cultura da erva-mate. A redação final da versão do Anexo 16 do Edital submetida ao TCU não contempla o estabelecimento de um número mínimo de espécies, nem a proibição de uso de adubos, e indica que o plantio de erva-mate deverá ser consorciado com outras espécies arbóreas nativas.

Contribuição: 275 - Existe algum conflito entre uso de agrotóxico e o SNUC

Nome: Luiz Fernando Guedes Pinto - SOS Mata Atlântica - Audiência Pública da FLONA de Três Barras (Município de Três Barras)

Resposta à Contribuição: O SNUC não apresenta esta restrição. Quando a restrição existe, a mesma está ou no decreto que regulamenta a categoria - no caso em Florestas Nacionais, sendo

que, neste caso, não existe tal deliberação no decreto. O uso desses produtos, se aplicável, deverá ser detalhado no Plano de Manejo Florestal que a CONCESSIONÁRIA deverá submeter à aprovação pelo SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO.

Os Planos de Manejo das FLONAs objeto do Edital de concessões no Sul do Brasil não indicam proibições de uso de agrotóxicos, citando apenas a proibição de aplicação destes produtos por aeronaves (FLONAs de Chapecó e Três Barras).

XXII – Unidades de Manejo Florestal

Contribuição: 276 - Perguntou, como esclarecimento, se uma parte da FLONA não se encontra no município de Canoinhas.

Nome: Maurício Sedrez dos Reis - Universidade Federal de Santa Catarina - Reunião do Conselho Consultivo da FLONA de Três Barras

Resposta à Contribuição: A FLONA de Três Barras encontra-se 100% localizada no município de Três Barras, fazendo divisa com o município de Canoinhas, conforme indicado no capítulo 2, "Informações Gerais da Floresta Nacional" do Plano de Manejo da Unidade de Conservação (PMUC).

Contribuição: 277 - Anexo 3:

Necessidade de revisão do Anexo 3: Objetivos, UCs próximas, mapas de caracterização, hidrografia da FLONA Três Barras; pois na maioria das vezes foram apresentadas informações de Irati.

Nome: Carlos José Ribeiro da Silva - ICMBIO - Contribuição por Formulário

Resposta à Contribuição: A sugestão da contribuição foi acatada pelo SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO e as figuras 22-26 do Anexo 3, foram substituídas na versão apresentada ao TCU.

Contribuição: 278 - No anexo 1 e 2, diz que os limites precisos dos talhões com plantios florestais, bem como áreas de proteção permanente foram analisados documentos, imagens, modelos digitais e arquivos vetoriais relacionados a seguir:

- Plano de Manejo da FLONA de Três Barras (ICMBio, 2016);
- Imagem Sentinel 2B (ESA, 2021);
- Imagem World View 2 (ESRI, 2019);
- ...

As áreas e os perímetros calculados são planos e não consideram o fator topográfico. Portanto, são passíveis de mudança após a demarcação in loco das unidades de manejo e podem oscilar quando calculadas em sistemas de informação geográfica.

Nome: Carlos José Ribeiro da Silva - ICMBIO - Contribuição por Formulário

Resposta à Contribuição: O SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO indicou que a diferença entre as estimativas dos estudos conduzidos na preparação deste Edital e do Plano de Manejo (PMUC) da FLONA de Três Barras, apontada nas contribuições, pode ser explicada pela base de informações dos talhões e de zoneamento disponibilizadas em *shapefile* pelo ICMBIO e do próprio SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO, além de diferenças de metodologias.

Com base na contribuição, especificamente sobre a questão de solos hidromórficos, houve alinhamento entre o SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO e a equipe da FLONA pelo ICMBIO. Após informação recebida do ICMBIO que o mapa de Pinus em solos hidromórficos no Plano de Manejo da UC deveria ser considerado como mapa de Pinus em campos de várzea, adotou-se tal referência, e os novos resultados e áreas neste tipo de solos foram inseridos na revisão dos Anexo1, 2 e 16 apresentados ao TCU. Em relação à questão do fator topográfico, a contribuição feita é corroborada pelo SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO, uma vez que o cálculo de áreas/perímetros desconsiderando esse fator (ou seja, assumindo-se um sistema bidimensional - plano) é inerente às ferramentas de geoprocessamento. Portanto, variações entre valores calculados e observados são normalmente esperadas, e eventuais diferenças identificadas foram ajustadas e incorporados nos Anexos acima citados.

Contribuição: 279 - ANEXO 13C INVENTÁRIO FLORESTAL DA FLONA DE TRÊS BARRAS:

As áreas de todos os talhões descritas no Anexo 13 C são diferentes das áreas constantes no Plano de Manejo (PM).

Consideramos que as dimensões dos talhões podem variar frente a diferentes metodologias de estudo, bem como as áreas de silvicultura apresentam certa dinâmica, com diminuição de áreas (no caso de queda de árvores) ou aumento de áreas (no caso de áreas invadidas por pinus).

No entanto, o documento oficial é o Plano de Manejo, sendo assim se os estudos da STCP apontaram áreas diferentes, tem que ser apresentada a metodologia e a justificativa para a diferença de áreas.

Caso não forem corrigidas ou justificadas as diferenças de áreas, teremos dois documentos oficiais divergentes.

Observações:

- Em relação à área total com pinus o PM apresenta 1.320,18 ha (com base mapa FUPEF), 1541,46 ha (base imagem ikonos), enquanto o Anexo 16 traz 1.371,21 ha e o Anexo 02 1.364,71 ha.

- Em relação à área total com pinus [Consórcio: Araucária] o PM apresenta 634,29 ha, enquanto o Anexo 16 apresenta 591,21 ha e o Anexo 02 587,57 ha (aqui deve ter a questão da não consideração de alguns talhões de araucária diversificados).

Nome: Carlos José Ribeiro da Silva - ICMBIO - Contribuição por Formulário

Resposta à Contribuição: O SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO indicou que a diferença entre as estimativas dos estudos conduzidos na preparação deste Edital e do Plano de Manejo (PMUC) da FLONA de Três Barras, apontada nas contribuições, pode ser explicada pela base de informações dos talhões e de zoneamento disponibilizadas em *shapefile* pelo ICMBIO e do próprio SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO, além de diferenças de metodologias.

Com base na contribuição, especificamente sobre a questão de solos hidromórficos, houve alinhamento entre o SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO e a equipe da FLONA pelo ICMBIO. Após informação recebida do ICMBIO que o mapa de Pinus em solos hidromórficos no Plano de Manejo da UC deveria ser considerado como mapa de Pinus em campos de várzea, adotou-se tal referência, e os novos resultados e áreas neste tipo de solos foram inseridos na revisão dos Anexos 1, 2 e 16 apresentados ao TCU. Em relação à questão do fator topográfico, a contribuição feita é corroborada pelo SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO, uma vez que o cálculo de áreas/perímetros desconsiderando esse fator (ou seja, assumindo-se um sistema bidimensional - plano) é inerente às ferramentas de geoprocessamento. Portanto, variações entre valores calculados e observados são normalmente esperadas, e eventuais diferenças identificadas foram ajustadas e incorporadas nos Anexos acima citados.

Contribuição: 280 - ANEXO 2 - CARACTERIZAÇÃO DAS UNIDADES DE MANEJO FLORESTAL:

Os talhões e dimensões das áreas de plantios de pinus sobre solos não hidromórficos (não várzeas) constantes no Anexo 2 C são completamente diferentes do Plano de Manejo.

A correta identificação das áreas de várzea é de grande importância para o processo de concessão, pois define se a área será destinada à recuperação (várzea) ou silvicultura (não várzea), implicando em maiores ou menores custos a CONCESSIONÁRIA e também na perspectiva de fluxo de caixa. Ainda, destacamos que as áreas de várzeas implicam em maior dificuldade de colheita da madeira e maiores custos para a recuperação das áreas.

Desde o início do processo foi alertada para a importância deste estudo.

No Plano de Manejo consta uma área de plantio de pinus em solos não hidromórficos de apenas 111, 92 ha (p. 136), no Anexo 2 não aparece esta totalização, porém somando-se os dados da Tabela 22, chega-se a um total de 382,73 ha.

A diferença de dimensões de áreas entre estudos pode ser explicada pela utilização de metodologias diferentes. No entanto, o documento oficial da FLONA é o Plano de Manejo, assim as diferenças devem ser devidamente justificadas.

Porém, constata-se que a metodologia utilizada pela STCP foi a sobreposição dos talhões de pinus sobre mapas do IBGE e Exército (p. 05), provavelmente da década de 70 e com uma escala muito pequena. Aparentemente uma metodologia de caráter exploratório.

Frente à divergência de dados entre os estudos, a STCP deveria ter executado uma conferência à campo, pois todos os talhões de solos não hidromórficos estão devidamente demarcados no PM.

A Equipe da FLONA confirmou em campo que os dados do Anexo 2, necessitam de revisão. Por exemplo, no talhão 63 que consta no PM como várzea e a STCP considera como não várzea, foram efetuados 16 pontos de amostragem e todos indicaram solos hidromórficos. No talhão 67 e 502 também se verificaram divergências em campo, quanto à caracterização do Anexo 2.

Assim, há necessidade revisão integral do estudo.

Nome: Carlos José Ribeiro da Silva - ICMBIO - Contribuição por Formulário

Resposta à Contribuição: O SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO indicou que a diferença entre as estimativas dos estudos conduzidos na preparação deste Edital e do Plano de Manejo (PMUC) da FLONA de Três Barras, apontada nas contribuições, pode ser explicada pela base de informações dos talhões e de zoneamento disponibilizadas em *shapefile* pelo ICMBIO e do próprio SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO, além de diferenças de metodologias.

Com base na contribuição, especificamente sobre a questão de solos hidromórficos, houve alinhamento entre o SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO e a equipe da FLONA pelo ICMBIO. Após informação recebida do ICMBIO que o mapa de Pinus em solos hidromórficos no Plano de Manejo da UC deveria ser considerado como mapa de Pinus em campos de várzea, adotou-se tal referência, e os novos resultados e áreas neste tipo de solos foram inseridos na revisão dos Anexos 1, 2 e 16 apresentados ao TCU. Em relação à questão do fator topográfico, a contribuição feita é corroborada pelo SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO, uma vez que o cálculo de áreas/perímetros desconsiderando esse fator (ou seja, assumindo-se um sistema bidimensional - plano) é inerente às ferramentas de geoprocessamento. Portanto, variações entre valores calculados e observados são normalmente esperadas, e eventuais diferenças identificadas foram ajustadas e incorporadas nos Anexos acima citados.

Contribuição: 281 – GERAIS: 1) Foram identificados na FLONA de Três Barras algumas divergências entre os dados do Diagnóstico Florestal e o Plano de Manejo (ausência de talhões, divergências de áreas, etc.)

Nome: N/A - ICMBio - Carta enviado ao Serviço Florestal Brasileiro

Resposta à Contribuição: O SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO indicou que a diferença entre as estimativas dos estudos conduzidos na preparação deste Edital e do Plano de Manejo (PMUC) da FLONA de Três Barras, apontada nas contribuições, pode ser explicada pela base de informações dos talhões e de zoneamento disponibilizadas em *shapefile* pelo ICMBIO e do próprio SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO, além de diferenças de metodologias.

Com base na contribuição, especificamente sobre a questão de solos hidromórficos, houve alinhamento entre o SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO e a equipe da FLONA pelo ICMBIO. Após informação recebida do ICMBIO que o mapa de Pinus em solos hidromórficos no Plano de Manejo da UC deveria ser considerado como mapa de Pinus em campos de várzea, adotou-se tal referência, e os novos resultados e áreas neste tipo de solos foram inseridos na revisão dos Anexo1, 2 e 16 apresentados ao TCU. Em relação à questão do fator topográfico, a contribuição feita é corroborada pelo SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO, uma vez que o cálculo de áreas/perímetros desconsiderando esse fator (ou seja, assumindo-se um sistema bidimensional - plano) é inerente às ferramentas de geoprocessamento. Portanto, variações entre valores calculados e observados são normalmente esperadas, e eventuais diferenças identificadas foram ajustadas e incorporados nos Anexos acima citados.

Contribuição: 282 - Tabela 1 - Anexo 03:

As colunas estão com somatórias incorretas

Nome: Trajano Gracia Neto - ICMBIO - Contribuição por Formulário

Resposta à Contribuição: O SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO não encontrou o erro citado no somatório da Tabela 1 no Anexo 3 da versão apresentada na fase de consulta pública. No entanto, foi identificada a necessidade de ajuste no somatório na Tabela 1 do Anexo 16, o que foi efetuado na versão apresentada ao TCU.

Contribuição: 283 - Foram constatadas diferenças nos tamanhos dos talhões constantes no Plano de Manejo e dos Inventários Florestais. Diferenças podem ocorrer devido a diferentes

metodologias ou pelo recuo (quedas de árvores), ou avanço (invasões) das áreas de plantios. No entanto, estas diferenças devem ser explicitadas e justificadas, pois há dados que implicam em estimativas com discrepâncias significativas, ou dados qualitativos, que constituem diagnósticos divergentes, e com implicações no planejamento do manejo, produção, e uso futuro das áreas.

Por exemplo, na FLONA de Três Barras ocorre uma situação mais grave, em relação à avaliação dos solos hidromórficos: 380,00 ha levantados agora, frente a 111,00 ha levantado pela FLONA, com implicações no destino das áreas e mesmo nas previsões de receita. Recomenda-se a revisão de alguns pontos dos Inventários e discussão com as equipes das FLONAS.

Sinalizamos que o Planos de Manejo são documentos que normatizam o uso e gestão das UCs, tratando-se também de um documento técnico (diagnóstico, zoneamento, planejamento), que demanda adaptação aos novos contextos no decorrer do tempo.

A interação da gestão com o contexto e sociedade local/regional (Conselho), prevista no SNUC, legitima o processo dinâmico de avaliação e revisão do Plano de Manejo, que deve atualizar-se no tempo. Portanto, os Planos de Manejo podem ser revisados, contudo, exigem justificativa técnica e de gestão, envolvendo a apreciação do ICMBio e Conselho da UC.

Nome: N/A - REDE FLONAS - Contribuição por Formulário

Resposta à Contribuição: O SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO indicou que a diferença entre as estimativas dos estudos conduzidos na preparação deste Edital e do Plano de Manejo (PMUC) da FLONA de Três Barras, apontada nas contribuições, pode ser explicada pela base de informações dos talhões e de zoneamento disponibilizadas em *shapefile* pelo ICMBIO e do próprio SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO, além de diferenças de metodologias.

Com base na contribuição, especificamente sobre a questão d389e solos hidromórficos, houve alinhamento entre o SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO e a equipe da FLONA pelo ICMBIO. Após informação recebida do ICMBIO que o mapa de Pinus em solos hidromórficos no Plano de Manejo da UC deveria ser considerado como mapa de Pinus em campos de várzea, adotou-se tal referência, e os novos resultados e áreas neste tipo de solos foram inseridos na revisão dos Anexo1, 2 e 16 apresentados ao TCU. Em relação à questão do fator topográfico, a contribuição feita é corroborada pelo SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO, uma vez que o cálculo de áreas/perímetros desconsiderando esse fator (ou seja, assumindo-se um sistema bidimensional - plano) é inerente às ferramentas de geoprocessamento. Portanto, variações entre valores calculados e observados são normalmente esperadas, e eventuais diferenças identificadas foram ajustadas e incorporados nos Anexos acima citados.
